SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 03 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3868

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 334 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Portaria nº. 334/2024 De, 18 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 006 de 14 de setembro de 2023, art. 4º parágrafo 6º;
Considerando o teor do **Memorando n°. 38/2024** do Diretor de Depto. de Gestão;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transposição, o montante de R$ 60.378,99 (sessenta mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2024 dentro dos programas de trabalho, conforme detalhado no anexo da presente portaria;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/11/2024.
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO PORTARIA Nº. 334 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretária Executiva – CIMCERO
08.244.0003.2001 – Programa Casa de Apoio – Manutenção com Pessoal - CIMCERO
Ficha: 031 3.1.90.11.00 VENCTO E VANTAGENS FIXAS 8.968,99
08.244.0003.2006 – Programa Casa de Apoio – Manutenção das Atividades da Casa de Apoio
Ficha: 036 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 51.410,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 60.378,99

REDUÇÕES
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva – CIMCERO
20.608.0005.1005 – Programa Serviço Inspeção Municipal – Aquisição de Veículos para Logística da Inspeção SIM
Ficha: 043 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -43.410,00
20.608.0005.2008 – Programa Serviço Inspeção Municipal – Manut. Com Pessoal Especializado - SIM
Ficha: 045 3.1.90.11.00 VENCTO E VANTAGENS FIXAS -8.968,99
20.608.0005.2009 – Programa Serviço Inspeção Municipal – Manut. Do Sistema das Atividades de Inspeção Municipal - SIM
Ficha: 049 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -8.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES -60.378,99

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:A47FA8A8

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 341 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Portaria nº. 341/2024 De, 26 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 006 de 14 de setembro de 2023, art. 4º parágrafo 6º;
Considerando o teor do **Memorando n°. 39/2024** do Diretor de Depto. de Gestão;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 23.009,44 (vinte e três mil, nove reais e quarenta e quatro centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2024, Programa Rede Credenciada, conforme detalhado no anexo da presente portaria;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/11/2024.
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente
ANEXO PORTARIA Nº. 341 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretária Executiva – CIMCERO
04.122.0002.2016 - Programa Rede Credenciada – Manutenção com Pessoal – REDE CREDENCIADA
Ficha: 028 3.1.90.11.00 VENCTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.311,53
Ficha: 029 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.697,91

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 23.009,44

REDUÇÕES
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva – CIMCERO
04.122.0002.2014 - Programa Rede Credenciada – Convênio Funasa Equipamentos 2010/NE901308
Ficha: 026 3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO -11.367,52
Ficha: 027 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 8.944,01
04.122.0002.2016 - Programa Rede Credenciada – Manutenção com Pessoal – REDE CREDENCIADA
Ficha: 030 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS -2.697,91

TOTAL DAS ANULAÇÕES -23.009,44

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:F94B45C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 33 /2024-REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
Pregão Eletrônico 33 /2024-REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do agente de contratação, torna público **A PRORROGAÇÃO** da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº33/2024,** processo nº1398/2024, para o dia **13/12/2024 as 10h00min** (horário de Brasília).
Objeto: OBJETO: A Licitação tem por objeto constituir REGISTRO DE PREÇO através do procedimento legal pertinente, que seja formalizado a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, com julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, através de ARP (Ata de Registro de Preços), para uma possível e futura Contratação de Empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de aparelhos de ares-condicionados e bebedouros, para atender as necessidades da SEMED, SEMAF, SEMAGRI, SEMEC, SEMIE, SEMTRAS e SEMSAU do Município de Alta Floresta D´Oeste - RO, por um período de execução de 12 (doze) meses.

Alta Floresta D Oeste, 02/12/2024

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:DE089729

PODER EXECUTIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023,

Processo Administrativo nº 1248/2023
Contrato nº 046/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO
Contratada: MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA

01º TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO e de outro lado MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Vice Prefeito Municipal **ROBSON UGOLINI**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 40.976.611/0001-94, com sede no Avenida João Pessoa, nº 4924, Sala C, Bairro Centro, na cidade Rolim de Moura – RO, CEP 76.940-00, por seu representante legal Sr. Ezequiel Pereira Gonçalves, CPF 605.292.712-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo 1248/2023, ambos têm por certo e contratado, com base no artigo 54 da lei nº 8.666/93:

1. DO OBJETO: As partes acordam em Aditivar ao Valor Total do Contrato a quantia de **R$ 105.023,61 (Cento e cinco mil e vinte e três reais e sessenta e um centavos)**, estando o valor aditivado dentro do limite permitido pela legislação que é de no máximo 25% do valor inicialmente contratado, estando na vigência do contrato nº 046/2023.

2- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do Contrato nº 046/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste-RO, 29 de novembro de 2024.

Contratante
Municipio de Alta Floresta D´oeste
ROBSON UGOLINI –
Vice Prefeito Do Município

Contratada
Mega Engenharia Construtora LTDA
EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:82690C06

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 177/2024

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Moisés Santana de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1361/2024
b) Licitação Nrº :	177/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/10/2024
e) Objeto Homologado :	Autorização para a contratação de serviços e aquisição de materiais para manutenção de veículos, visando à realização da 2ª (SEGUNDA) REVISÃO PERIÓDICA do veículo FIAT/ARGO, PLACA SLG9H40, CHASSI Nº 9BD358ACVPYM29295 através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: COMERCIAL PSV LTDA FILIAL
CNPJ/CPF: 01.489.352/0002-04
Valor Total Homologado - R$ 1.102,24

ALTA FLORESTA D'OESTE, 29 de outubro de 2024.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricardo Schaupenlehner
Código Identificador:16091544

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/CPL/2024

Objeto: **Contratação de empresa especializada em Aquisição de Materiais e Equipamentos de Fisioterapia. ONDE SE LÊ:** Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa a partir das **09h00min do dia 16/07/2024. LEIA-SE:** Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa a partir das **09h00min do dia 16/12/2024.** Ficando inalterado as demais informações.

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:3E7306E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Agente De Contratação, nomeado através do **Decreto Municipal Nº 15/GP/2024**, torna público aos interessados que será republicada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição de Biblioteca Infantil, destinados a atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação de Alto Alegre dos Parecis. Processo Administrativo: ID: 86.075 - 0000710.02.02-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa a partir das **09h30min do dia 16/12/2024,** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. No valor global de**R$ 136.749,92** (cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n. º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 02 de dezembro de 2024.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA
Agente De Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:4EF365F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 432/2024

PORTARIA Nº 432/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 de dezembro de 2024.

NOMEAR A SRA. EVELYN KAROLINE DA SILVA CRUZ PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE TURISMO (DIRETOR II) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear a Sra.EVELYN KAROLINE DA SILVA CRUZ, devidamente inscrita CPF nº.***.952.812-**, para o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Turismo (Diretor II, matricula 2670), da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, conforme Oficio nº 245/GAB/2024.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D1EA6189

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO A PEDIDO Nº 433/2024

PORTARIA Nº 433/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 de dezembro de 2024.

EXONERAR A PEDIDO A SRA. MIRLEN DAIANI DA SILVA SANTANA DOS REIS DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS (DIRETOR I), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra.MIRLEN DAIANI DA SILVA SANTANA DOS REIS, devidamente inscrita CPF nº. ***.301.702-**, do cargo comissionado de Diretor de Divisão de Assistência as Famílias (Diretor I), da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros em 01 de dezembro de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:3D5FC8F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028.2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028.2024

PROCESSO Nº: 00089.01.01-2024

FORNECEDOR: CAMARGO & LIMA LTDA
CNPJ: 54.436.644/0001-56
ENDEREÇO: AV GOV. JORGE TEIXEIRA, N° 2202, MONTE NEGRO/RO
CEP: 76.888-000
DURAÇÃO DO CONTRATO: Imediato

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ - 0,02 %

Unidade orçamentária: 01
Atividade: 01.031.2001.2001.007
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 010
OBJETO: Despesas com a contratação de empresa para agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, reembolso, cancelamento e entrega de passagens aéreas, bem como demais serviços correlatos..
Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico, Decreto 11.871 e a Lei Federal 14.133/2021, a mesma dispões da seguinte maneira:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência
d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
*l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nosincisos IIeV do**caput**do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;*
m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nosarts. 3º,3º-A,4º,5ºe20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;
VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;
VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
~~*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do* **caput** *deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*~~
~~*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do* **caput** *deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)*~~
XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste **caput**, *e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;(Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)*
~~*XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água.(Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)*~~
XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)
XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** *deste artigo, deverão ser observados:*
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** *deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** *deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*
§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** *deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*
§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do **caput** *deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.*
§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** *deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma doart. 23 desta Leie adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*
§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.~~*(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência*~~*(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência*
A escolha do fornecedor foi feita, através de cotação de preços, sagrando-o vencedor por menor preço, conforme aos autos do respectivo processo.
Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.
Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:974447F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/PJM/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/PJM/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO E A SRA. MARINA BINDELA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO PAVAN**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n. 41327480 SSP – PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. 570.567.499-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Saúde**, **Sr. RODRIGO**

DA SILVA QUEIROZ, portador da carteira de identidade nº. 00001097752 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 015.381.992-89, doravante designado como **LOCATÁRIO,** de outro lado a **Srª. MARINA BINDELA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 00001017761 SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 004.876.838-38, doravante designada como **LOCADORA**, através do **Processo Administrativo nº 1-1887/2021,** estabelecem o presente contrato, que se regerá, no que diz respeito às formalidades administrativas e de administração financeira, pelas normas da Lei n. º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observando-se no mais, o que a seguir dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esse termo tem por objeto, aditivar o contrato 005/PJM/2022, **o custo ADICIONAL de R$ 600,00 (seissentos reais) mensal**, perfazendo o **total mensal de R$ 6.870,60 (seis mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos)**, sendo R$ 6.270,60 (seis mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos) valor mensal atual acrescido de R$ 600,00 (seissentos reais), o tal aditivo refere-se à incorporação/acréscimo na locação inaugural, de uma sala que faz parte do imóvel locado ao Município de Alto Paraíso/RO. em conformidade com o processo administrativo 1-1887/SEMSAU/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTE

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, deles sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso/RO, 28 de novembro de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

MARINA BINDELA
Locadora

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHA: (s)

Nome:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:7107BEE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 625/2024

PORTARIA Nº 625/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). JÉSSICA CRISTINA DIAS RAFAEL SILVA**,** brasileiro(a), casado(a), portador (a) do RG nº 11***76/SESDC/RO e do CPF: 010.***.852-**, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretora Executiva de Planejamento, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor na da data de sua publicação, com todos seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:EEF86E96

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 626/2024

PORTARIA Nº 626/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). **RAIANE FERREIRA SILVERIO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 13.649.**/SESDC/RO e do CPF: 035.***072-**, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretora de Controle de Convênio, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor na da data de sua publicação, com todos seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:E930834B

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 627/2024

PORTARIA Nº 627/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). VICENTE VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR**,** brasileiro(a), casado(a), portador (a) do RG nº 12***61/SSP/RO e do CPF: **010. ***.652-****, domiciliado (a) neste município, do cargo de Chefe de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor na da data de sua publicação, com todos seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C7E40987

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 628/2024

PORTARIA Nº 628/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **HENRIQUE TURCI TIMÓTEO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 11***28/SESDC/RO e do CPF: 001. **.932-**, domiciliado (a) neste município, no cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor na da data de sua publicação, com todos seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:F13C1AC1

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 629/2024

PORTARIA Nº 629/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **CASSIO DE SOUZA PEREIRA** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 82***8/SSP/RO e do CPF: 786. ***.522-**, domiciliado (a) neste município, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**,** vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada d' Oeste. **Art.2º -** Essa portaria entra vigor na da data de sua publicação, com todos seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:627D01C3

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 634/2024

PORTARIA Nº 634/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, a Sra.**FERNANDA MENDES DE CARVALHO,**brasileira, casada, portadora do RG nº 1. ***.292/SESDEC/RO e do CPF:009. ***. ***-84,domiciliada neste município, no cargo Interino de **VICE -DIRETORA ESCOLAR - TIPOLOGIA I - (E.M.E.I.F. BRANCA DE NEVE),**vinculada à Secretaria Municipal de Educação -SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, com todos seus efeitos retroagindo a 14/11/2024 e término em 31/12/2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:897B38A8

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 631/2024

PORTARIA Nº 631/DRH/2024
Alvorada do Oeste – RO de 02 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1570 /2024.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2003/2008, no período de 04/12/2024 à 04/03/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) JOSÉ LUIZ CORDEIRO**,** na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/07/1998, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:5C12E915

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 635/2024

PORTARIA Nº 635/DRH/2024
Alvorada do Oeste – RO de 02 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1596 /2024.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 4º (quarto) quinquênio 2019/2024, no período de 01/01/2025 à 31/03/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) CLEISE DE MIRANDA CAVALCANTI**,** na categoria funcional de Assistente Social, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 09/07/2004, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:E5998E9A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato ao 3º aditivo de prazo
CONTRATO Nº: 035/SEMAGRI/2024
PROCESSO Nº: 409.02.09-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:C.V. MOREIRA EIRELI
OBJETO: 3° Aditivo de prazo ao contrato 035/PGM/2024, cuja vigência e execução prorrogadas por mais 100 (cem) dias.
DATA:29/11/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal - Contratante
SINVAL RECKEL - Secretária Municipal Agricultura - Interveniente
C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato ao 3º aditivo de prazo
CONTRATO Nº: 020/SEMAF/2024
PROCESSO Nº: 409.13.12-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:C.V. MOREIRA EIRELI
OBJETO: 3° Aditivo de prazo ao contrato 020/PGM/2024, cuja vigência e execução prorrogadas por mais 100 (cem) dias.
DATA:28/11/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal - Contratante
ADRIANO ALVES FRANCO - Secretária Municipal De Fazenda - Interveniente
C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato ao 3º aditivo de prazo
CONTRATO Nº: 025/SEMOURB/2024
PROCESSO Nº: 409.02.08-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:C.V. MOREIRA EIRELI
OBJETO: 3° Aditivo de prazo ao contrato 025/PGM/2024, cuja vigência e execução prorrogadas por mais 100 (cem) dias.
DATA:28/11/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal - Contratante
JOSÉ CARLOS BRITO DE ALMEIRA - Secretária Municipal de Obras e Urbanismo - Interveniente
C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato ao 3º aditivo de prazo
CONTRATO Nº: 033/SEMAS/2024
PROCESSO Nº: 409.02.011-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:C.V. MOREIRA EIRELI
OBJETO: 3° Aditivo de prazo ao contrato 033/PGM/2024, cuja vigência e execução prorrogadas por mais 100 (cem) dias.
DATA:28/11/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal - Contratante
CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA - Secretária Municipal de Assistência Social - Interveniente
C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:99F5A36B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0046/CPL/2024

A Câmara Municipal de Ariquemes, através do seu ordenador de despensa Vereador/Presidente Renato Garcia, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a **RATIFICAÇAO** e **HOMOLOGAÇÃO** da inexigibilidade de licitação acima citado.

JUSTIFICATIVA Nº 0046/2024/CPL/CMA
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Art.º 74 III. 14.133, de 2021
PROCESSO nº. 453.01.01.2024
FORNECEDOR: : DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 45.385.089/0001-90
VALOR: R$15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)

DO OBJETO
Tema Curso **"Inscrição E Participação No Treinamento –**Controle Interno Na Administração Pública: Fundamentos E Práticas Essenciais Para Início De Uma Gestão Eficiente

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural
02/12/2024

Ariquemes, 02 de dezembro de 2024.

RENATO GARCIA
Presidente/Vereador

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:14DF13A3

CASA DOS CONSELHOS
EDITAL Nº17/CMDCA/2024 DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL Nº17/CMDCA/2024

"Convoca Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para Compor o (CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes – RO – Biênio 2025/2027".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Ariquemes - RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.535/2010 alterada pela Lei Municipal 2.206 e 19 de outubro de 2018 e em consonância com a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, **CONVOCA** os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência municipal, comprovadamente constituído há mais de 02 (dois) anos, devidamente inscritas neste CMDCA, para participarem do Fórum da Sociedade Civil, onde serão eleitas as organizações da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2025/2027.

Art. 1º – A eleição das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ariquemes - RO, biênio 2025/2027, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 10 de fevereiro de 2025.

DOS ELEITORES
Art. 2º – São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, os representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, do município de Ariquemes/RO.
Parágrafo Único: Terão direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

DAS VAGAS
Art. 3º – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, para o biênio 2025/2027, os representantes das Entidades e Organizações de **promoção, defesa e educação profissional**, não governamentais, do município de Ariquemes/RO, sendo 05 (cinco) vagas:
Promoção:
entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a atuação no fomento dos direitos de crianças e adolescentes, através de:
- Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;
- Execução direta de programas, projetos ou serviços de proteção e/ou socioeducativo, nos termos do artigo 90 e 91, do ECA.

Defesa:
entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:
Ações judiciais;
Procedimentos e medidas administrativas;
Mobilização social e medidas sócio-políticas.

Educação Profissional:
entidades que promovam o trabalho socioeducativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para os adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos.

§1º – Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.
§2º – Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, e estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição.
DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS À ELEIÇÃO
Art. 4º – A partir da data de publicação do presente Edital as entidades deverão comparecer até o dia 15/01/2025 de 07:30 às 13:30 horas, na Casas dos Conselhos, na Avenida Tancredo Neves. Nº 2464, Setor Institucional, para efetuar o preenchimento da Ficha de Inscrição (ANEXO II) para a participação no Fórum.
Parágrafo Único: Cada Instituição poderá se inscrever em apenas uma categoria no qual irá disputar a cadeira representativa.

DOS VOTANTES
Art. 5º – Terão direito a votar 03 (três) delegados representantes de cada entidade habilitada, que esteja presente no Fórum de Eleição e devidamente credenciado para a eleição;
Parágrafo Único: Cada membro poderá representar uma única entidade.

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Art. 6º – O Fórum de Eleição das Organizações da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado no dia **10 de fevereiro de 2025** às 08h00min na sala de reuniões da Casa dos Conselhos – Av Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional.
Parágrafo Único: Cabe ao CMDCA, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.
Art. 7º – A Secretaria executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.
Art. 8º – O Fórum de Eleição terá início com a apresentação de palestra sobre o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em seguida, serão expostos os procedimentos de escolha das organizações da sociedade civil que comporão o CMDCA para o biênio 2025/2027.
Art. 9° – Cada Entidade candidata terá 05 (cinco) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA.
§1º – A ordem da apresentação das entidades se dará por meio de sorteio;
§2º – As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier
Art. 10 – A votação ocorrerá através de voto secreto.
Art. 11 – Cada delegado deverá votar em 5 (cinco) Instituições inscritas.
Art. 12 – O Secretário Executivo apresentará aos presentes o nome das organizações da sociedade civil que irão compor o CMDCA no biênio 2025/2027, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

DA PROCLAMAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITAS
Art. 13 – O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado no Diário Oficial do Município de Ariquemes.

DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
Art. 14 – A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para encaminhar o nome do seu representante titular e suplente juntamente com as certidões de antecedentes criminais, atualizadas.

DA POSSE

Art. 15 – A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á pela Secretaria Executiva do CMDCA, no dia **17 de fevereiro de 2025** às 08h00min na Casa dos Conselhos do município de Ariquemes.
Art. 16 – Após a posse, os membros titulares do CMDCA elegem a Diretoria do Conselho.

Art. 17 – As Entidades que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes e não apresentarem justificativa por escrito endereçado ao CMDCA perderá o direito a participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ariquemes/RO, biênio 2025/2027.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18 – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.
Art. 19 – Todos os procedimentos relacionados a este edital serão tramitados na Casa dos Conselhos, conforme datas e horários do anexo I.
Art. 20 – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo CMDCA, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCA de Ariquemes - Rondônia.

Ariquemes 30 de dezembro de 2024

RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL
Presidente CMDCA
Decreto nº 21.586/2024

ANEXO I

CRONOGRAMA

Discriminação		**Datas**
01	Inscrições	Início **dia da publicação** e Término dia **15/01/2025** – de Segunda a Sexta de 07h30 às 13h30min.
02	Análise das Inscrições	**Dia 16/01/2025**
03	Homologação	**20/01/2025**
04	Recursos	**21 a 23/01**
05	Fórum (assembleia) para Eleição das Entidades	**Dia 10/02/2025** às 08h00min, na sede da Casa dos Conselhos (Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional)
06	Posse dos Membros do CMDCA	**Dia 17/02/2025** Sede da Casa dos Conselhos às 08h00min.

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Entidade:
CNPJ:
Endereço:
Telefone: e-mail:
CATEGORIA:
( ) promoção
( ) defesa
( ) educação profissional
CADASTRO DO DELEGADO REPRESENTANTE DA ENTIDADE COM DIREITO A VOTO E VOZ
nome:
Cargo/Função que exerce na Entidade:
Telefone:
nome:
Cargo/Função que exerce na Entidade:
Telefone:
nome:
Cargo/Função que exerce na Entidade:
Telefone:

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:57349147

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência:TERMO DE FOMENTO

Processo: 27.966/2024

Proponente: Associação Ariquemense de Arbitros - AARBI,CNPJnº 08.875.535/0001-18

Endereço: Avenida Diamantes, nº 741, Parque das Gemas

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o município de Ariquemes RO, através da Fundação de Cultura Esporte e Turismo - FUNCET e a Associação Ariquemense de Arbitros - AARBI, CNPJ nº 08.875.535/0001-18, para o projeto "Aquisição de materiais esportivos para atender os projetos de iniciação esportiva da FUNCET", tem por objetivoaAquisição e Fonecimento de Materiais Esportivos, Sendo: bolas, redes, cones, pratos, bombas de ar, apito, prancheta tática, squeezes, escada de treino, faixa elástica, cinto de tração e uniformes, para atender o projeto de Iniciação Esportiva das modalidades: Futebol, Voleibol e Handebol desta FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET**,** no Distrito do Bom Futuro e na Zona Urbana de Ariquemes,custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.
Considerando os objetivos do Plano de Trabalho entidade de 28/11/2024 (ID 2819829) que é realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol, promover a aprendizagem em grupos, proporcionar oportunidade a participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos, incentivar o futebol como alternativo às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção as doenças, combater a evasão escolar e a repetência, desenvolver a prática regular de atividades físicas e estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária.
Entre as várias áreas de atuação possíveis para as Políticas Públicasde esporte destacamos com este projeto uma ferramenta extremamente importante para a inclusão social, tem como principal Projeto "Aquisição de materiais esportivos para atender os projetos de iniciação esportiva da FUNCET" atendendo a Associação Ariquemense dos Arbitros - AARBI e as necessidades da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET, proporcionando qualidade e eficiência nos treinos, contribuindocom aredução de índices de criminalidade, transferindo conceitos e comportamentos da sociedade e da família (preservação, saúde, respeito e convivência), e disponibilizando materiais esportivos condizente com a modalidade esportiva.
Através da execução deste projeto, a expectativa é que estas ações possamter continuidade aumentando o número de artesãos beneficiados.
Também espera-se que a partir deste projeto, se consolide a parceria comoAARBIe FUNCET na execução de projetos continuados voltados ao desenvolvimento da cultura.

Fundamento legal: Art. 29, INCISO VI,da Lei Federal nº 13.019/2014;
Valor total do Repasse: R$ 70.000,00 (setenta mil Reais);
Período/Exercício:2024;
Tipo de Parceria: Termo deFomento.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para acelebração do Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Fundação de Cultura Esporte e Turismo- FUNCET e a Associação Ariquemense de Arbitros - AARBI, CNPJ nº 08.875.535/0001-18, por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa aOrganização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.
CONSIDERANDOque a AARBI oferece atendimento a pessoas em vulnerabilidade;
CONSIDERANDOque o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

CONSIDERANDOque a Associação Ariquemense de Arbitros - AARBI, CNPJ nº 08.875.535/0001-18, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e a Associação Ariquemense de Arbitros - AARBI) na realização, mútua, desta parceria.
Se observa pelo Plano apresentado, com descrição do serviço e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolsoestimativodos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público
Os recursos a serem utilizados serão estão alocados no orçamento desta Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET no exercício de 2024, sendo: R$ 70.000,00 (setenta mil reais) - Ficha 918; Ofício remanejamento emenda parlamentar de 28/11/2024 (ID 2819743), Ofício solicitação entidade de 28/11/2024 (ID 2819762) Documentos de Habilitação entidade de 28/11/2024 (ID 2819788), Extrato bancário e conta corrente de 28/11/2024 (ID 2819815) Cotação projeto de 28/11/2024 (ID 2819856)
Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo da Lei13.019/2014 Art. 42 II - as obrigações daspartes.

Ariquemes 28 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNCET
Decreto Nº 20.876/2024

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:D00679C9

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE SELEÇÃO PORTARIA Nº 817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 CONFORME LEI 13.019/14

A entidade, Associação Ariquemense de Árbitros - AARBI, CNPJ: 08.875.535/0001-18, proponente do Plano de Trabalho com o projeto "Aquisição de materiais esportivos para atender os projetos de iniciação esportiva da FUNCET" tem como principal objetivo aquisição e fornecimento de Materiais Esportivos, Sendo: bolas, redes, cones, pratos, bombas de ar, apito, prancheta tática, squeezes, escada de treino, faixa elástica, cinto de tração e uniformes, para atender o projeto de Iniciação Esportiva das modalidades: Futebol, Voleibol e Handebol desta FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET,no Distrito Bom Futuro e Zona Urbana de Ariquemes, custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.
Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica eoperacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto noPlano de Trabalho.
Considerando objetivos do projeto do Plano de Trabalho que são a realizaçãodo intercâmbio social e a solidariedade através do futebol, a promoção da aprendizagem em grupos, proporcionar oportunidade a participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos, incentivar o futebol como alternativo às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção as doenças, combater a evasão escolar e a repetência, desenvolver a prática regular de atividades físicas;e estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária.
E de acordo com inciso V do Art.35 da Lei 13.019/14, "emissão de parecer de órgãotécnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, emmútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
Analisamos o conteúdo desde os documentos de habilitação da entidade do Planode Trabalho com o projeto"Aquisição de materiais esportivos para atender os projetos de iniciação esportiva da FUNCET", e ainda documentaçõespertinentes a parceria, apresentados pela entidade para a parceria na realização doprojeto supramencionado, consideramos o mesmo aprovado para dar continuidade ao processo.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presentecelebração do Termo de Fomento com aAssociação Ariquemense de Árbitros - AARBI, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o queno caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Ariquemes 26 de novembro de 2024.

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
Portaria Nº 817, de 24 de Outubro de 2022

MABEL DOS SANTOS DALTIBA
Portaria Nº 817, de 24 de Outubro de 2022

ROSÂNGELA GOMES DA CRUZ OLIVEIRA
Portaria Nº 817, de 24 de Outubro de 2022

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:76EB0703

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA RESULTADO DO II CONCURSO DECLARE SEU AMOR 2024

Realizado através de deliberação da Resolução nº 005/CMDCA/2024, o II Concurso para Contadores sobre a Campanha Declare Seu Amor, premiou os profissionais vencedores em 29 de novembro de 2024, conforme relação:

Ord.	Nome do Contador	CPF	Valor do Prêmio
01	Edneu da Silva Calderari	162***.***-00	R$ 8.000,00
02	Iriléo Françoso de Laia	709.***.***-72	R$ 7.000,00
03	Diego Rafael de Almeida	783.***.***-53	R$ 5.000,00

Ariquemes, 01 de dezembro de 2024.

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do Fundo da Infância

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:64D7D86A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 22166/2023

COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE Pessoas Físicas e Jurídicas que atuem na Prestação de Serviços, podendo atender como Assistente Técnico e/ou Perito Técnico em demandas Administrativas e Judiciais das necessidades da unidade da Procuradoria Geral do Município de Ariquemes/RO.

Edital 01 de 18/06/2024 (ID 2449343)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 22166/2023
A **Portaria 404 de 09/05/2024 (ID 2356517),** no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art. 1° - DO JULGAMENTO", incorporado ao Edital 01 de 18/06/2024 (ID 2449343).
Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conforme Checklist 75 de 28/11/2024 (ID 2823156), e resolve **HOMOLOGAR** o credenciamento das seguintes profissionais autônomos/empresas:

Credenciado:
SEUPERITO PROVEDOR DE CONTEÚDO LTDA
CNPJ: 30.537.178/0001-37

Portaria 404 de 09/05/2024 (ID 2356517)		
MAURO PEREIRA DOS SANTOS Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais Portaria nº 404/PGM/2024	***LEONOR SCHRAMMEL*** Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais Portaria nº 404/PGM/2024	***VERGILIO PEREIRA REZENDE*** Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais Portaria nº 404/PGM/2024

RATIFICO E HOMOLOGO a habilitação da instituição acima descrita referente ao Processo Administrativo nº **22166/2023** cujo objeto do presente é o ***Processo de Chamamento público (Procedimento Auxiliar) para CREDENCIAMENTO de*** *Pessoas Físicas e Jurídicas que atuem na Prestação de Serviços, podendo atender como Assistente Técnico e/ou Perito Técnico em demandas Administrativas e Judiciais das necessidades da unidade da Procuradoria Geral do Município de Ariquemes/RO.*

Ariquemes/RO, 28 de Novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **LEONOR SCHRAMMEL**, **Procurador jurídico**, em 02/12/2024 às 09:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **VERGILIO PEREIRA REZENDE**, **Procurador jurídico**, em 02/12/2024 às 10:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2823218** e o código verificador **BAFF0872**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:649C76FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1105/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2840 DE 19/03/2024, EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2840 de 19/03/2024 (ID 2237364),publicada no dia 22/03/2024, edição 3689, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que autorizou abertura de Crédito Adicional Especial/Suplementar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos incorporados no Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD, autorizado no artigo 4º da Lei nº 2840 de 19 de março de 2024, conforme Processo Administrativo nº 5520/2024-Memorando 1014 de 28/11/2024 (ID 2822915), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-MUNICÍPIO DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1144	02.07.12.361.0006.3001	4.4.90.**51**.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
REDUÇÃO	940		4.4.90.**52**.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-100.000,00
Fonte: 2.706.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da união decorrentes de emendas parlamentares individuais				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**100.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-100.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o projeto, ora criado, foi autorizado até nível de modalidade.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,29de novembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/11/2024 às 13:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:BD606943

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21687/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 193.886,40 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-14556/2024-Memorando 1008 de 27/11/2024 (ID 2819588), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 193.886,40 (cento e noventa e três mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	218	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	95.735,48

			JURÍDICA	
Fonte de recurso: 1.550-Recurso de exercícios anteriores - Transferência do Salário-Educação				
Projeto/Atividade: 3014-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
SUPLEMENTAR	254	02.07.12.365.0030.3015	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	98.150,92
Fonte de recurso: 1.550-Recurso de exercícios anteriores - Transferência do Salário-Educação				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**193.886,40**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício, oriundo da Transferência do Salário Educação, comprovado através doANEXO TC-04 Quadro Comparativo da Receita com Arrecadada de 28/11/2024 (ID 2821571), visando cobertura orçamentária para o processo de pagamento de energia, conforme a fonte de recurso STN/TCE-RO abaixo demonstrada:

Excesso de Arrecadação	**193.886,40**
Fonte de Recurso	
1.550-Recurso de exercícios anteriores - Transferência do Salário-Educação	193.886,40

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/11/2024 às 13:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:AA6603CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024 PROCESSO Nº 24.954/2024/FUNCET

O Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, com base na IN n° 16/2022, resolve **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação n° 57/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.954/2024, amparado pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com razões remissivas a Justificativa 300 de 21/11/2024 (ID 2804281), Relatório - SML 57 de 27/11/2024 (ID 2819263) e Parecer 1234 de 28/11/2024 (ID 2822567), cujo objeto é: Aquisição de Materiais de consumo, por meio de Dispensa de Licitação, para atender as necessidades da Diretoria de Esporte da FUNCET, para adequação da acessibilidade do Ginásio Mane Garrincha (Itens 01, 02, 03, 05, fracassados na Dispensa Eletrônica n° 53/2024), em favor das empresas **CONSTRUTORA DON JUAN LTDA - CNPJ: 14.748.098/0001-74**, com o valor de R$3.757,00 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais) e **M. FARINHA LTDA - CNPJ: 63.619.746/0001-06**, com o valor de R$666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais). Ficando o processo homologado no valor total das empresas de **R$4.423,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais)**.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNCET

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:B2AEE1DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2024

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃOTÉCNICANº 009/2024
SML-Superintendência Municipal de LicitaçõesXAssociação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Miguel do Guaporé/RO
Processo:28.008/2024- SML

CELEBRAÇÃO: 29.11.2024

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/Superintendência Municipal de Licitações - SML
2-)Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Miguel do Guaporé/RO-CNPJ/MF sob nº 07.174.331/0001-97.

OBJETO:
Celebração do Acordo de Cooperação entre esta Instituição/Entidade e a Administração Pública Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 13.764 de 19 de Dezembro de 2017, e proposta apresentada pela entidade, para fins de utilização do**sistema de compras governamentais (UASG 450522) e a estrutura da superintendência de licitação procederá à realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, com grau de complexidade que exige corpo técnico não disponível na OSC, que serão apresentados à SML**, em atendimento aos ditames da Lei Federal 14.133/2021, incluindo somente a fase de seleção do fornecedor (Edital, Publicação, Fase de Lances, Conclusão do Certame e Relatório da Licitação), excluindo todas as demais.

Valor: sem valor monetário

Prazo: Até 29**denovembro de 2025**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº28.008/2024.

HENRIQUE DA SILVA
Superintendência Municipal de Compras e Licitações
Dec. Mun. nº 17.087/2021

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:D73F30F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21688/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.778, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo disposto no art. 43 daLei 2778 de 15/08/2023 (ID 1782461)- LDO/2024;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-4755/2024-Memorando 499 de 22/11/2024 (ID 2807465)eErrata 499 de 29/11/2024 (ID 2824207),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de**R$ 10.000,00 (dez mil reais)**em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2406-MANUT. DAS ATIV. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB				
TRANSFERÊNCIA	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	902	02.10.08.244.0019.2406	**4.**4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
REDUZIR	541		**3.**3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00
Fonte: 1.500.Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL TRANSFERÊNCIA				**10.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.778, de 15 de agosto de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 09:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:289A8FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90059/2024/SML/PMA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSAELETRÔNICANº90059/2024/SML/PMA
PROCESSO ADM.Nº 24659/SEMSAU/2024
LEI 14.133/2021 - UASG - 450522
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Objeto:**Aquisição de MATERIAIS PERMANENTES do tipo: fogão industrial, forno, refrigerador de alimentos e guichê de atendimento acessível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**Com valor total estimado em **R$ 57.724,57.** A Prefeitura de Ariquemes/RO através daAgente de Contratação designadapelo Decreto nº. 20.233de 03 de outubro 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar a **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o nº**90059/2024**do tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento**POR ITEM,** na forma do **Art. 75, inciso IIda Lei nº. 14.133/2021**e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme Aviso e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. Data de **ABERTURA**da Sessão Pública Virtual, para a**Data de06/12/2024das 08h00min. às 14h00min. (Horário de Brasília),** ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaboradoA retirada do Aviso e seus anexos está disponível no site**www.gov.br/compras/pt/br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br**e **www.ariquemes.ro.gov.br**na aba de compras diretas, sendo que a sessão será pelo site **www.gov.br/compras.**Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 02 de dezembro de 2024.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:BB15F56F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SEMPOG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.356/2024

Prefeitura Municipal de Ariquemes por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG OBJETO: Chamamento Público visando à seleção de Projetos de Entidade e Associações sem fins lucrativos, interessados em celebrar Termo de Fomento através de Repasse Financeiro, para desenvolvimento do PROJETO SAÚDE BUCAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE ARIQUEMES com o Município de Ariquemes. Publicação do Edital: 03/12/2024 Prazo de Impugnação: 03/12/2024 a 17/12/2024 Período de envio das propostas pelas OSCs: 03/12/2024 a 01/01/2025 Avaliação das propostas pela Comissão de Chamamento Público: 02/01/2025 a 22/01/2025 Divulgação do resultado preliminar: 29/01/2025 Interposição de recursos contra o resultado preliminar: 29/01/2025 a 04/02/2025 Análise dos recursos pela Comissão de Chamamento Público: 05/02/2025 a 11/02/2025 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): 12/02/2025 Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024. ELIZETE GONÇALVES DE LIMA Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão Decreto n.º 18.111/2021 (Documento assinado eletronicamente)
Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 02/12/2024 às 13:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:FBE28BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 441/PGM/2024

Processo Administrativo nº 28461/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)FELIPE NEVES DE SOUZACNPJ: 49.463.797/0001-90

OBJETO:Aquisição de Eletrodomésticos Permanentes.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 2.354,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestor do Contrato: Alisson Schmitt
Fiscal do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira

Ariquemes/RO, 21 de novembro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:A0525644

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1840/2020

PROCESSO: 1-1840/2020.

Buritis, 28 de novembro de 2024.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **09/12/2024**, para apresentação de conclusões do procedimento da Sindicância supracitada, o qual se refere a apurar fatos a relacionados a suposto sumiço de peças.

Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula da Silva Ferreira
Código Identificador:C6F52E81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 365, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração de cargo da servidora NAIARA SANTOS DE PAULA, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a LC 020/2023

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **NAIARA SANTOS DE PAULA**, de Coordenadora de Convênios e Sistema - SEMPLAN - INTERINA para **o cargo de Assessor (a) de Desenvolvimento Urbano – SEMPLAN.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a data de 28 de novembro de 2024.

Buritis, 29 de novembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:7DB60815

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 025/PMB/2024
PROC:827/2020.

PROCESSO Nº 827-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-18 PRIMEIRA A "SPROBUR"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-18 PRIMEIRA A ASPROBUR,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha C-18, Km 15, P.A São José do Buriti, zona rural, neste município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.568.217/0001-28, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **FABIO GALVÃO TOMAZINI**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.162.032-** e RG nº 76**9 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha C-14, Km 30, zona rural, no município de Campo Novo/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. BDY 7540, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 013911 E TOMBAMENTO ESTADUAL DE Nº 09234,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse

público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.
CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 07 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-18 PRIMEIRA A (ASPROBUR)
CNPJ nº 02.568.217/0001-28
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 025/PMB/2024

PROCESSO Nº 827/2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-18 PRIMEIRA A (ASPROBUR)
CNPJ: nº 02.568.217/0001-28
Representado por: Presidente: FABIO GALVÃO TOMAZINI

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. BDY 7540, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 013911 E TOMBAMENTO ESTADUAL DE Nº 09234, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:44D6D056

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 027/PMB/2024
PROC:1092/2019

TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 027/PMB/2024

PROCESSO Nº 1092-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 07, Km 51, Gleba 06, Lote 43, P.A São Domingos, zona rural, no município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.331.072/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **ADIRSON SCHULZ**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.418.372-** e RG nº 75**60 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 06, Lote 14, Km 54, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS LS PLUS 80 CV, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 13448,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem

como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 07 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS
CNPJ nº 11.331.072/0001-38
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 027/PMB/2024

PROCESSO Nº 1092-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS
CNPJ: nº 11.331.072/0001-38
Representado por: Presidente: ADIRSON SCHULZ

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS LS PLUS 80 CV, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 13448, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:1CC9027A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 023/PMB/2024
PROC:1098/2018.

PROCESSO Nº 1098-2018/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2018/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-1 KM 10 ASPROS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS),** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 07 Saracura, Km 10, Gleba 01, Lote 146, P.A Buritis, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.744.345/0001-73, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **RONEI JOSÉ DE FREITAS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.186.762-** e RG nº 31**00 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 18, Lote 01, Gleba 05, P.A Buritis zona rural do município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) KIT AGRÍCOLA CONTENDO 01 (UM) TRATOR, MARCA NEW HOLLAND DE COR AZUL, 80 CAVALOS, NOTA FISCAL Nº 001.278, CÓDIGO LSP0RCE01/0199, CHASSI: BLP08001JG000199, COM TOMBAMENTO Nº 013148, ACOMPANHADO COM 1 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA 05 TON TR-794 RD, NOTA FISCAL Nº 395.611, CÓDIGO 46310, COM TOMBAMENTO Nº 013147 E 01 (UMA) GRADE ARADORA GACR 10X26X6M, COM TOMBAMENTO Nº 013146,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos

débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 07 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS)
CNPJ nº 05.744.345/0001-73
Representante legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 023/PMB/2024

PROCESSO Nº 1098-2018/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2018/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS)
CNPJ: nº 05.744.345/0001-73
Representado por: Presidente: RONEI JOSÉ DE FREITAS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:
01 (UM) KIT AGRÍCOLA CONTENDO 01 (UM) TRATOR, MARCA NEW HOLLAND DE COR AZUL, 80 CAVALOS, NOTA FISCAL Nº 001.278, CÓDIGO LSP0RCE01/0199, CHASSI: BLP08001JG000199, COM TOMBAMENTO Nº 013148, ACOMPANHADO COM 1 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA 05 TON TR-794 RD, NOTA FISCAL Nº 395.611, CÓDIGO 46310, COM TOMBAMENTO Nº 013147 E 01 (UMA) GRADE ARADORA GACR 10X26X6M, COM TOMBAMENTO Nº 013146, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C272D996

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 024/PMB/2024
PROC:1790/2020.

PROCESSO Nº 1790-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2020/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-1 KM 10 ASPROS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS),** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 07 Saracura, Km 10, Gleba 01, Lote 146, P.A Buritis, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.744.345/0001-73, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **RONEI JOSÉ DE FREITAS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.186.762-** e RG nº 31**00 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 18, Lote 01, Gleba 05, P.A Buritis zona rural do município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) GRADE NIVELADORA DE ARRASTO, COM O MÍNIMO 28 DISCOS DE 20, E ESPESSURA DE 4,5 MM, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 012880,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação

citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 07 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS)
CNPJ nº 05.744.345/0001-73
Representante legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 024/PMB/2024

PROCESSO Nº 1790-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2020/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS)
CNPJ: nº 05.744.345/0001-73
Representado por: Presidente: RONEI JOSÉ DE FREITAS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UMA) GRADE NIVELADORA DE ARRASTO, COM O MÍNIMO 28 DISCOS DE 20, E ESPESSURA DE 4,5 MM, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 012880, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:D387313E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 026/PMB/2024
PROC:1534/2020

PROCESSO Nº 1534-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2020/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-38 PROJETO RIO ALTO - ASPROSA"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-38 PROJETO RIO ALTO (ASPROSA),** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha C-38, Km 27, Gleba 10, Lote 96, P.A Rio Alto, zona rural, no município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.744.929/0001-15, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr. **EVAIR DOS SANTOS DE JESUS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.102.442-** e RG nº 13***15 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha C-38, Lote 96, Gleba 10, Km 27, zona rural, no município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO, SEMENTES E**

ADUBOS, DISCO, TRATORIZADO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 LITROS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 014091, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **90 (noventa) dias** após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de

Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 7º de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-38 PROJETO RIO ALTO (ASPROSA)
CNPJ nº 84.744.929/0001-15
Representante legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 026/PMB/2024

PROCESSO Nº 1534-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2020/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-38 PROJETO RIO ALTO (ASPROSA)
CNPJ: nº 84.744.929/0001-15
Representado por: Presidente: EVAIR DOS SANTOS DE JESUS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO, SEMENTES E ADUBOS, DISCO, TRATORIZADO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 LITROS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 014091, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:EC0EF149

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 022/PMB/2024
PROC:1105/2018.

PROCESSO Nº 1105-2018/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2018/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 07, Km 51, Gleba 06, Lote 43, P.A São Domingos, zona rural, no município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.331.072/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **ADIRSON SCHULZ**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº

***.418.372-** e RG nº 75**60 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 06, Lote 14, Km 54, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 352081 LOTE 09,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 07 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS
CNPJ nº 11.331.072/0001-38
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 022/PMB/2024

PROCESSO Nº 1105-2018/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2018/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS
CNPJ: nº 11.331.072/0001-38
Representado por: Presidente: ADIRSON SCHULZ

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 352081 LOTE 09, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:990326CE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 017/PMB/2024
PROC:1175/2019.

PROCESSO Nº 1175-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2019/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de

direito privado, fundada em 25.05.1999, estabelecida à Linha União, Km 30, Gleba 01, P.A Nova Vida, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.199.020/0001-21, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr. **ROBSON PEIXOTO DIAS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.445.122-** e RG nº 55***9 SSP/RO, residente e domiciliado ao P.A Nova Vida, Travessão Doizinha, no município de Campo Novo/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCO, 26 POLEGADA, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL Nº 13244, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 05 TONELADAS, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 013233, E UM TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80 CV, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 013450,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, **até 90 (noventa) dias** após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 1º de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)
CNPJ nº 03.199.020/0001-21
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 017/PMB/2024

PROCESSO Nº 1175-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2019/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)
CNPJ: nº 03.199.020/0001-21
Representado por: Presidente: ROBSON PEIXOTO DIAS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCO, 26 POLEGADA, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL Nº 13244, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 05 TONELADAS, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 013233, E UM TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80 CV, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 013450, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:66F5D728

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 013/PMB/2024
PROC:753/2018.

PROCESSO Nº 753-2018/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO

DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA),** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha C-50, Gleba 13 Lote 46, P.A Santa Cruz, zona rural no município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.133.332/0001-68, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr. **GEVERSON DE AVILA OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.083.292-** e RG nº 10***90 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha C-46, Gleba 11, zona rural, no município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Trator, marca NEW HOLLAND, de cor azul, 80 cavalos, com o Tombamento Municipal de nº 012917 e Tombamento Estadual 6461,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, **até 90 (noventa) dias** após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 1º de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)
CNPJ nº 05.133.332/0001-68
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 013/PMB/2024

PROCESSO Nº 753-2018/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)
CNPJ: nº 05.133.332/0001-68
Representado por: Presidente: GEVERSON DE AVILA OLIVEIRA

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) TRATOR, MARCA NEW HOLLAND, DE COR AZUL, 80 CAVALOS, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 012917 E TOMBAMENTO ESTADUAL nº 6461, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:B8E17E3B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 021/PMB/2024
PROC:1009/2018.

PROCESSO Nº 1009-2018/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2018/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 07, Km 51, Gleba 06, Lote 43, P.A São Domingos, zona rural, no município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.331.072/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **ADIRSON SCHULZ**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.418.372-** e RG nº 75**60 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 06, Lote 14, Km 54, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) JATO PULVERIZADOR CANHÃO COM CAPACIDADE PARA 400 LITROS DE ÁGUA DE COR AMARELO, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 493087 LOTE 08,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO,

bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 07 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS
CNPJ nº 11.331.072/0001-38
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 021/PMB/2024

PROCESSO Nº 1009-2018/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2018/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS
CNPJ: nº 11.331.072/0001-38
Representado por: Presidente: ADIRSON SCHULZ

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) JATO PULVERIZADOR CANHÃO COM CAPACIDADE PARA 400 LITROS DE ÁGUA DE COR AMARELO, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 493087 LOTE 08, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:E9EF0A2D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 011/PMB/2024
PROC:1089/2021.

PROCESSO Nº 1089-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO APEDRA**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 25.05.1999, estabelecida à Linha União, Km 30, Gleba 01, P.A Nova Vida, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.199.020/0001-21, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor **ROBSON PEIXOTO DIAS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.445.122-** e RG nº 55***9 SSP/RO, residente e domiciliado ao P.A Nova Vida, Travessão Doizinha, do município de Campo Novo/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Perfurador de Solo, com o Tombamento Municipal de nº 014333,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, **até 90 (noventa) dias** após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 1º de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)
CNPJ nº 03.199.020/0001-21
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 011/PMB/2024

PROCESSO Nº 1089-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)
CNPJ: nº 03.199.020/0001-21
Representado por: Presidente: ROBSON PEIXOTO DIAS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 014333, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:210D5420

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 015/PMB/2024
PROC:1323/2019.

PROCESSO Nº 1323-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2019/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis/RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA),** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 17.05.2002, estabelecida à Linha C-50, Gleba 13 Lote 46, P.A Santa Cruz, zona rural, no município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.133.332/0001-68, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr. **GEVERSON DE AVILA OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.083.292-** e RG nº 10***90 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha C-46, Gleba 11, zona rural, no município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) PULVERIZADOR, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 013680,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, **até 90 (noventa) dias** após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 1º de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)
CNPJ nº 05.133.332/0001-68
Representante legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 015/PMB/2024

PROCESSO Nº 1323-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2019/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)
CNPJ: nº 05.133.332/0001-68
Representado por: Presidente: GEVERSON DE AVILA OLIVEIRA

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:
01 (UM) PULVERIZADOR, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 013680, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:70D87C17

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 009/PMB/2024
PROC:1469/2021.

PROCESSO Nº 1469-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C 38 PROJETO RIO ALTO ASPROSA"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C 38 PROJETO RIO ALTO ASPROSA,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha C-38, Km 27, Gleba 10, Lote 96, P.A Rio Alto, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.744.929/0001-15, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr. **EVAIR DOS SANTOS DE JESUS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.102.**2-75 e RG nº 13***15 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha C-38, Lote 96, Gleba 10, Km 27, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Perfurador de Solo com 3 Brocas 09, 12 e 18 polegadas, com Tombamento Municipal 014618, SERIE 0082,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **90 (noventa) dias** após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 1º de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C 38 PROJETO RIO ALTO ASPROSA
CNPJ nº 84.744.929/0001-15
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 009/PMB/2024

PROCESSO Nº 1469-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C 38 PROJETO RIO ALTO ASPROSA
CNPJ: nº 84.744.929/0001-15
Representado por: Presidente: EVAIR DOS SANTOS DE JESUS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM 3 BROCAS 09, 12 E 18 POLEGADAS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 014618, SERIE 0082, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:5DA7E5B2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 016/PMB/2024
PROC:1533/2020.

PROCESSO Nº 1533-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-1 KM 10 ASPROS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS),** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 07 Saracura, Km 10, Gleba 01, Lote 146, P.A Buritis/RO, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.744.345/0001-73, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor **RONEI JOSÉ DE FREITAS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.186.762-** e RG nº 31**00 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 18, Lote 01, Gleba 05, P.A Buriti zona rural do município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO, SEMENTES E ADUBOS, DISCO, TRATORIZADO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 LITROS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 014090,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 1º de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS)
CNPJ nº 05.744.345/0001-73
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 016/PMB/2024

PROCESSO Nº 1533-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS)
CNPJ: nº 05.744.345/0001-73
Representado por: Presidente: RONEI JOSÉ DE FREITAS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO, SEMENTES E ADUBOS, DISCO, TRATORIZADO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 LITROS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 014090, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:CE98AB2E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 014/PMB/2024
PROC:1765/2020.

PROCESSO Nº 1765-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2020/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 25.05.1999, estabelecida à Linha União, Km 30, Gleba 01, P.A Nova Vida, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.199.020/0001-21, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr. **ROBSON PEIXOTO DIAS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.445.122-** e RG nº 55***9 SSP/RO, residente e domiciliado ao P.A Nova Vida, Travessão Doizinha, no município de Campo Novo/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Sulcador, com o Tombamento Municipal de nº 014099,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, **até 90 (noventa) dias** após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 1º de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis /RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)
CNPJ nº 03.199.020/0001-21
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 014/PMB/2024

PROCESSO Nº 1765-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2020/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)
CNPJ: nº 03.199.020/0001-21
Representado por: Presidente: ROBSON PEIXOTO DIAS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) SULCADOR, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 014099, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis /RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:88841622

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 010/PMB/2024
PROC:1859/2021.

PROCESSO Nº 1859-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2021/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-1 KM 10 ASPROS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS),** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 07 Saracura, Km 10, Gleba 01, Lote 146, P.A Buritis, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.744.345/0001-73, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor **RONEI JOSÉ DE FREITAS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.186.762-** e RG nº 31**00 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 18, Lote 01, Gleba 05, Km 11, P.A Buriti zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (uma) colhedeira de forragem de uma linha, acionamento por trator, equipado por transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, 04 (quatros) rolos internos, sendo 02 (dois) rolos colhedores 01 (um) liso e 01 (um) móvel, rotor regulável com 12 (doze) facas em perfil C, engrenagem com regulagem de tamanho de corte, transmissão por correia 5 V, super HC, 540 RPM potencia requerente de 50 a 80CV, com o Tombamento Municipal 15122, Tombamento Estadual 17819, e 01 (uma) Carreta Agrícola Metálica, tipo basculante, com capacidade de 05 (cinco) toneladas, com Tombamento Municipal 15076 e Tombamento Estadual 17820,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 1º de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS)
CNPJ nº 05.744.345/0001-73
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 010/PMB/2024

PROCESSO Nº 1859-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2021/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS)
CNPJ: nº 05.744.345/0001-73
Representado por: Presidente: RONEI JOSÉ DE FREITAS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UMA) COLHEDEIRA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, ACIONAMENTO POR TRATOR, EQUIPADO POR TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, 04 (QUATROS) ROLOS INTERNOS, SENDO 02 (DOIS) ROLOS COLHEDORES 01 (UM) LISO E 01 (UM) MÓVEL, ROTOR REGULÁVEL COM 12 (DOZE) FACAS EM PERFIL C, ENGRENAGEM COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, TRANSMISSÃO POR CORREIA 5 V, SUPER HC, 540 RPM POTENCIA REQUERENTE DE 50 A 80CV, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL 15122, TOMBAMENTO ESTADUAL 17819, E 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA, TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) TONELADAS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 15076 E TOMBAMENTO ESTADUAL 17820, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:7F84FC7F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 020/PMB/2024.
PROC:1860/2021.

PROCESSO Nº 1860-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2021/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-1 KM 10 ASPROS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS),** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 07 Saracura, Km 10, Gleba 01, Lote 146, P.A Buritis, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.744.345/0001-73, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **RONEI JOSÉ DE FREITAS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.186.762-** e RG nº 31**00 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 18, Lote 01, Gleba 05, P.A Buritis zona rural do município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) ENSILADEIRA JF 30 P C/MOTOR DE 03 CV, ROTOR COM 03 FACAS DE PERFIL L, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 15075 E TOMBAMENTO ESTADUAL 17827,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços

prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 07 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS)
CNPJ nº 05.744.345/0001-73
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 020/PMB/2024

PROCESSO Nº 1860-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2021/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01 KM 10 (ASPROS)
CNPJ: nº 05.744.345/0001-73
Representado por: Presidente: RONEI JOSÉ DE FREITAS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UMA) ENSILADEIRA JF 30 P C/MOTOR DE 03 CV, ROTOR COM 03 FACAS DE PERFIL L, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 15075 E TOMBAMENTO ESTADUAL 17827, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:0654574F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 018/PMB/2024
PROC:1861/2021.

PROCESSO Nº 1861-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2021/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis/RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA),** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 17.05.2002, estabelecida à Linha C-50, Gleba 13 Lote 46, P.A Santa Cruz, zona rural, no município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.133.332/0001-68, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr. **GEVERSON DE AVILA OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.083.292-** e RG nº 10***90 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha C-46, Gleba 11, zona rural, no município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 05 TONELADAS, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 015077 E TOMBAMENTO ESTADUAL DE Nº 17821,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado

pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, **até 90 (noventa) dias** após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 03 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)
CNPJ nº 05.133.332/0001-68
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 018/PMB/2024

PROCESSO Nº 1861-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2021/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)
CNPJ: nº 05.133.332/0001-68
Representado por: Presidente: GEVERSON DE AVILA OLIVEIRA

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 05 TONELADAS, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 015077 E TOMBAMENTO ESTADUAL DE Nº 17821, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:00CF5F99

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 019/PMB/2024.
PROC:1865/2021.

PROCESSO Nº 1865-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2021/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis/RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA),** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 17.05.2002, estabelecida à Linha C-50, Gleba 13 Lote 46, P.A Santa Cruz, zona rural, no município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.133.332/0001-68, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr. **GEVERSON DE AVILA OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.083.292-** e RG nº 10***90 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha C-46, Gleba 11, zona rural, no município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 01 (UMA) PLAINA DIANTEIRA AGRÍCOLA, EQUIPADA COM UMA LAMINA DIANTEIRA, LARGURA 2000MM, ALTURA 400MM, PESO 200KG, CONCHA COM LARGURA DE 1200MM, PERFIL DE CAMBA ALTA, ALTURA DO LEVANTE 3300MM, COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MODELO LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, COM AZUL, FABRICAÇÃO 2018, MOTOR A DIESEL, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 015123 E TOMBAMENTO ESTADUAL DE Nº 17831**,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de

Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, **até 90 (noventa) dias** após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser

prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 03 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)
CNPJ nº 05.133.332/0001-68
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 019/PMB/2024

PROCESSO Nº 1865-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2021/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS (APRUBA)
CNPJ: nº 05.133.332/0001-68
Representado por: Presidente: GEVERSON DE AVILA OLIVEIRA

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UMA) PLAINA DIANTEIRA AGRÍCOLA, EQUIPADA COM UMA LAMINA DIANTEIRA, LARGURA 2000MM, ALTURA 400MM, PESO 200KG, CONCHA COM LARGURA DE 1200MM, PERFIL DE CAMBA ALTA, ALTURA DO LEVANTE 3300MM, COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MODELO LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, COM AZUL, FABRICAÇÃO 2018, MOTOR A DIESEL, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 015123 E TOMBAMENTO ESTADUAL DE Nº 17831, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F9BE97F0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 012/PMB/2024.
PROC:1868/2021.

PROCESSO Nº 1868-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2021/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO APEDRA**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 25.05.1999, estabelecida à Linha União, Km 30, Gleba 01, P.A Nova Vida, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.199.020/0001-21, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr. **ROBSON PEIXOTO DIAS**, brasileiro,

agricultor, CPF/MF sob o nº ***.445.122-** e RG nº 55***9 SSP/RO, residente e domiciliado ao P.A Nova Vida, Travessão Doizinha, do município de Campo Novo/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Pulverizador canhão de 400 litros – alcance 30 metros, polietileno, tanque de água limpa de 14 litros, bomba centrifuga com rotor, capacidade de recalce de 120 litros por minuto, rotação 3600 RPM, faixa de aplicação SV – 15 metros CV de 5KM hora 25 metros, compatível com tratores de 30 CV, com o Tombamento Municipal de nº 15121 e Tombamento Estadual 17834,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, **até 90 (noventa) dias** após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 1º de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)
CNPJ nº 03.199.020/0001-21
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 012/PMB/2024

PROCESSO Nº 1868-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2021/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO ABISMO (APEDRA)
CNPJ: nº 03.199.020/0001-21
Representado por: Presidente: ROBSON PEIXOTO DIAS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) PULVERIZADOR CANHÃO DE 400 LITROS – ALCANCE 30 METROS, POLIETILENO, TANQUE DE ÁGUA LIMPA DE 14 LITROS, BOMBA CENTRIFUGA COM ROTOR, CAPACIDADE DE RECALCE DE 120 LITROS POR MINUTO, ROTAÇÃO 3600 RPM, FAIXA DE APLICAÇÃO SV – 15 METROS CV DE 5KM HORA 25 METROS, COMPATÍVEL COM TRATORES DE 30 CV, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 15121 E TOMBAMENTO ESTADUAL 17834, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:CECE6438

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 042/PMB/2024.
PROC:1801/2019.

PROCESSO Nº 1801-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 034/2019/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DE

PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA-ASPALS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA-ASPALS,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 31.05.2002 conforme estatuto anexo nos autos do processo, estabelecida à Linha Saracura, Km 28, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.284.766/0001-69, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **VILSON JOSÉ DE MELO**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.203.592-** e RG nº 20**48 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha Saracura, S/N, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Sulcador, com Tombamento Municipal de nº 13674,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do

PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 29 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA-ASPALS
CNPJ nº 05.284.766/0001-69
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 042/PMB/2024

PROCESSO Nº 1801-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 034/2019/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA-ASPALS
CNPJ: nº 05.284.766/0001-69
Representado por: Presidente: VILSON JOSÉ DE MELO

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) SULCADOR, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 13674, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:03EF8178

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 041/PMB/2024.
PROC:814/2018.

PROCESSO Nº 814-2018/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2018/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MARCO VINTE ASPROVINTE"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MARCO VINTE ASPROVINTE,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 03, Gleba 11, Km 27, P.A Menezes Filho, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.697.996/0001-61, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **ARNALDO AVELINO DE SOUZA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.330.429-** e RG nº 90***87 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha 01, Lote 01, Gleba 07, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Trator, Marca New Holland de cor azul, 80 cavalos, com Tombamento Municipal de nº 6463, Lote nº 3,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos

em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 29 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MARCO VINTE ASPROVINTE
CNPJ nº 02.697.996/0001-61
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 041/PMB/2024

PROCESSO Nº 814-2018/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2018/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MARCO VINTE ASPROVINTE
CNPJ: nº 02.697.996/0001-61
Representado por: Presidente: ARNALDO AVELINO DE SOUZA

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) TRATOR, MARCA NEW HOLLAND DE COR AZUL, 80 CAVALOS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 6463, LOTE Nº 3, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:02AFA245

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 040/PMB/2024.
PROC:1461/2021.

PROCESSO Nº 1461-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO-NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO-NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 07, Km 51, Gleba 06, Lote 43, P.A São Domingos, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.331.072/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **ADIRSON SCHULZ**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.418.372-** e RG nº 75**60 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 06, Lote 14, Km 54, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Sulcador para Cana 1 Linha, com Tombamento Municipal de nº 014614, Série 1148,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO,

bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 29 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO-NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS
CNPJ nº 11.331.072/0001-38
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 040/PMB/2024

PROCESSO Nº 1461-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO-NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS
CNPJ: nº 11.331.072/0001-38
Representado por: Presidente: ADIRSON SCHULZ

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) SULCADOR PARA CANA 1 LINHA, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 014614, SÉRIE 1148, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:76BE45B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 034/PMB/2024.
PROC:663/2022

PROCESSO Nº 663-2022/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2022/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 06.08.2011 conforme estatuto anexo nos autos do processo, estabelecida à Linha 20, Gleba 05, Km 14, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.638.729/0001-00, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **JOÃO PAULA NETO**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.660.132-** e RG nº 99***0 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 20, Gleba 05, Km 14, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Distribuidor de Calcário e Adubo, com Tombamento Municipal de nº 15942,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 24 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS
CNPJ nº 14.638.729/0001-00
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 034/PMB/2024

PROCESSO Nº 663-2022/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2022/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS
CNPJ: nº 14.638.729/0001-00
Representado por: Presidente: JOÃO PAULA NETO

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 15942, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:FBB91F08

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 038/PMB/2024.
PROC:671/2020.

PROCESSO Nº 671-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA-ASPRUBD"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRUBD,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 31.10.2001 conforme estatuto anexo nos autos do processo, estabelecida à Linha Seringal São Pedro, Km 14 P.A Rabo do Tamanduá, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.194.168/0001-07, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **PAULO AURI BERSCH**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.890.222-** e RG nº 11***91 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha Rabo do Tamanduá, Km 16 P.A Rabo do Tamanduá, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (uma) Grade Aradora 14 discos, 26 polegadas, com Tombamento Municipal de nº 13922 e Tombamento Estadual nº 9137. 01 (uma) Carreta Agrícola, 05 toneladas, com Tombamento Municipal de nº 13913 e Tombamento Estadual nº 9115,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 24 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRUBD
CNPJ nº 05.194.168/0001-07
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 038/PMB/2024

PROCESSO Nº 671-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRUBD
CNPJ: nº 05.194.168/0001-07
Representado por: Presidente: PAULO AURI BERSCH

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCOS, 26 POLEGADAS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 13922 E TOMBAMENTO ESTADUAL Nº 9137. 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 05 TONELADAS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 13913 E TOMBAMENTO ESTADUAL Nº 9115, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis /RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:7B6067B1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 039/PMB/2024.
PROC:1463/2021.

PROCESSO Nº 1463-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA-ASPRUBD"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRUBD,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 31.10.2001 conforme estatuto anexo nos autos do processo, estabelecida à Linha Seringal São Pedro, Km 14 P.A Rabo do Tamanduá, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.194.168/0001-07, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **PAULO AURI BERSCH**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.890.222-** e RG nº 11***91 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha Rabo do Tamanduá, Km 16 P.A Rabo do Tamanduá, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Sulcador para Cana 1 Linha, com Tombamento Municipal de nº 014613, Série 1147,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 24 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRUBD
CNPJ nº 05.194.168/0001-07
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 039/PMB/2024

PROCESSO Nº 1463-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRUBD
CNPJ: nº 05.194.168/0001-07
Representado por: Presidente: PAULO AURI BERSCH

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) SULCADOR PARA CANA 1 LINHA, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 014613, SÉRIE 1147, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:365F1F33

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 035/PMB/2024.
PROC:1464/2021.

PROCESSO Nº 1464-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 03 – ASPRO 03"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 03 – ASPRO 03,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 03.02.2007 conforme estatuto anexo nos autos do processo, estabelecida à Linha 03, Marco 20, P.A Menezes Filho, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.893.724/0001-13, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **WILSON FERREIRA LEITE**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.970.656-** e RG nº 16***44 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha 03,Marco 20, Gleba 12, Lote 27 P.A Menezes Filho, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Sulcador para Cana 1 linha, com Tombamento Municipal de nº 014612, Série 1146,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo,

a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 24 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 03 – ASPRO 03
CNPJ nº 08.893.724/0001-13
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 035/PMB/2024

PROCESSO Nº 1464-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 03 – ASPRO 03
CNPJ: nº 08.893.724/0001-13
Representado por: Presidente: WILSON FERREIRA LEITE

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) SULCADOR PARA CANA 1 LINHA, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 014612, SÉRIE 1146, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:EB8F4E18

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 037/PMB/2024.
PROC:1467/2021.

PROCESSO Nº 1467-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA-ASPRUBD"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRUBD,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 31.10.2001 conforme estatuto anexo nos autos do processo, estabelecida à Linha Seringal São Pedro, Km 14 P.A Rabo do Tamanduá, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.194.168/0001-07, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **PAULO AURI BERSCH**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.890.222-** e RG nº 11***91 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha Rabo do Tamanduá, Km 16 P.A Rabo do Tamanduá, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Perfurador de Solo com 03 Brocas 9, 12 e 18 Polegadas. Com Tombamento Municipal de nº 014619, Série 0074,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante

Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 24 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRUBD
CNPJ nº 05.194.168/0001-07
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 037/PMB/2024

PROCESSO Nº 1467-2021/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA - ASPRUBD
CNPJ: nº 05.194.168/0001-07
Representado por: Presidente: PAULO AURI BERSCH

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM 03 BROCAS 9, 12 E 18 POLEGADAS. COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 014619, SÉRIE 0074, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:24A559F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 033/PMB/2024.
PROC:205/2019.

PROCESSO Nº 205-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 06.08.2011 conforme estatuto anexo nos autos do processo, estabelecida à Linha 20, Gleba 05, Km 14, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.638.729/0001-00, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **JOÃO PAULA NETO**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.660.132-** e RG nº 99***0 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 20, Gleba 05, Km 14, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (uma) Carreta Agrícola, 05 Toneladas, com Tombamento Municipal de nº 013228,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 24 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS
CNPJ nº 14.638.729/0001-00
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 033/PMB/2024

PROCESSO Nº 205-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS
CNPJ: nº 14.638.729/0001-00
Representado por: Presidente: JOÃO PAULA NETO

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 05 TONELADAS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 013228, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:5D704490

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 032/PMB/2024.
PROC:1489/2020.

PROCESSO Nº 1489-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 06.08.2011 conforme estatuto anexo nos autos do processo, estabelecida à Linha 20, Gleba 05, Km 14, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.638.729/0001-00, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **JOÃO PAULA NETO**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.660.132-** e RG nº 99***0 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 20, Gleba 05, Km 14, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Jato Pulverizador (canhão), com Tombamento Municipal de nº 014060,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.
CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 24 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS
CNPJ nº 14.638.729/0001-00
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 032/PMB/2024

PROCESSO Nº 1489-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS
CNPJ: nº 14.638.729/0001-00
Representado por: Presidente: JOÃO PAULA NETO

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) JATO PULVERIZADOR (CANHÃO), COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 014060, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:03096B79

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 030/PMB/2024.
PROC:1091/2019.

PROCESSO Nº 1091-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2019/C PLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRO DUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS – ASPRUSD"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS – ASPRUSD,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 05, Gleba 05, Km 45 P.A São Domingos, zona rural, no município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.723.856/0001-46, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.806.112-** e RG nº 000***454 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 05, Gleba 05, Km 50, P.A São Domingos, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (uma) Grade Aradora 14 Disco, 26 Polegadas, com Tombamento Municipal de nº 13242, 01 (uma) Carreta Agrícola 05 Toneladas com Tombamento Municipal de nº 13231, 01 (um) Trator Agrícola de Pneus Mod.Bdy 7540 com Tombamento Municipal de nº 13444,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos

débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 24 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS - ASPRUSD
CNPJ nº 04.723.856/0001-46
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 030/PMB/2024

PROCESSO Nº 1091-2019/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2019/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS - ASPRUSD
CNPJ: nº 04.723.856/0001-46
Representado por: Presidente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:
01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCO, 26 POLEGADAS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 13242, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA 05 TONELADAS COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 13231, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD.BDY 7540 COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 13444, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:E596BF4A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 031/PMB/2024.
PROC:1535/2020.

PROCESSO Nº 1535-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2020/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 06.08.2011 conforme estatuto anexo nos autos do processo, estabelecida à Linha 20, Gleba 05, Km 14, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.638.729/0001-00, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. **JOÃO PAULA NETO**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.660.132-** e RG nº 99***0 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 20, Gleba 05, Km 14, zona rural, município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Distribuidor Rotativo de Calcário, Semente e Adubos, Disco, Tratorizado, com Capacidade de Carga Mínima de 600 Litros, com Tombamento Municipal de nº 014089,** a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (anos)** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação

citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 24 meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Buritis-RO, 24 de outubro de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS
CNPJ nº 14.638.729/0001-00
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 031/PMB/2024

PROCESSO Nº 1535-2020/SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2020/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
REPRESENTADO POR: PREFEITO: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS
CNPJ: nº 14.638.729/0001-00
Representado por: Presidente: JOÃO PAULA NETO

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO:

01 (UM) DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO, SEMENTE E ADUBOS, DISCO, TRATORIZADO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 LITROS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL DE Nº 014089, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por **02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até **90 (noventa) dias** após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:8A3D3425

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:2633/2024.

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa de Licitação nº Eletrônica 90055/2024/SLC/PMB -** Processo Administrativo n° **2633.28.01-2024/SEMA**, objeto: **(**Aquisição De Material Permanente (Bebedouro)) atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com inciso II, artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, em favor da empresa:

• **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.344.050/0001-97,** a proposta no valor de **R$ 5.408,82 (**cinco mil quatrocentos e oito reais e oitenta e dois centavos**).**

Buritis-RO, 02 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:B495A48A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.180, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Mantém a readaptação da servidora MARIA HELENA WESTFAL e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Processo 2753.10.08.2023/SEMECE,

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias **a partir de 06 de outubro de 2024**, conforme Laudo emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis/RO, à servidora **MARIA HELENA WESTFAL,** matricula 1692-1 cargo de Zeladora 40h, para a função de **Inspetora de Pátio.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 02 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:CB127A97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.180, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Mantém a readaptação da servidora MARIA HELENA WESTFAL e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Processo 2753.10.08.2023/SEMECE,

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias **a partir de 06 de outubro de 2024**, conforme Laudo emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis/RO, à servidora **MARIA HELENA WESTFAL,** matricula 1692-1 cargo de Zeladora 40h, para a função de **Inspetora de Pátio.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 02 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F58C0D6A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
SÉTIMO TERMO ADITIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 002/2019-INPREB

SÉTIMO TERMO ADITIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 002/2019-INPREB

"TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/INPREB/2019 E PROCESSO Nº 044/2019-INPREB."

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.440/0001-00, no presente ato representado pela Diretora Executiva, através do decreto nº 14.602/GAB/PMB/2024, Sra. QUÉREN MASCARENHAS ROCHA, brasileira, portador do RG nº ***9891** SSP/RO e CPF nº ***.837.***-72, estabelecido Rua Campo Novo de Rondônia, n° 2220, Setor 03, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-ROe do outrolado **RUI LUIZ CAVALCANTE & CIA LTDA**, de direitoprivado, inscrita no CNPJ nº 13.815.067/0001-26, com sede na Rua Nereu Ramos, n°987, Bairro Riachuelo, Ji-Paraná - RO , CEP: 76.913-770, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. **RUI LUIZ CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade nº 197.691 SSP/RO, inscrito no CPF nº 191.808.532-34, residente e domiciliado na Rua Fernandão, Bairro Dom Bosco, 1130, cidade de Ji-Paraná, estado de Rondônia**,** fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 002/2019e PROCESSO Nº 044/2019-INPREB**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.O presente termo tem por objeto prorrogar prazo e valor ao **Contrato 002/INPREB/2019 e Processo nº 044/2019-INPREB**, pelo período de 02(dois) meses, compreendendo o período de 03.12.2024 a 03.02.2025, semreajuste em caráter excepcional, com base no parágrafo 4° do artigo 57 da Lei 8666/93,conforme a seguirdiscriminado:

ITEM 1– R$ 3.114,98 (três mil e cento e quatorze reais e noventa e oito centavos),totalizando o valor mensal de R$ 6.229,96 (Seis mil e duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), na dotação orçamentária a seguir:
02.11.01– Instituto Municipal de Previdência Social
09.272.1005.2043– Manutenção das Atividades Administrativas do INPREB
3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha483

ITEM 2– no valor de R$ 2.498,58 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) totalizando o valor de R$ 4.997,16 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), na dotação orçamentária a seguir:
02.11.01– Instituto Municipal de Previdência Social
09.272.1005.2043– Manutenção das Atividades Administrativas do INPREB
3.3.90.40.00– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha484

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficando condicionado o presente termo a emissão da competente nota de empenho para cobrir tais despesas, qual totaliza o valor de R$ **11.227,12(onze mil duzentos e vinte e sete reais e doze centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA. As demais condições do processo nº 044/INPREB/2019 e contrato nº 002/2019- INPREB permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA. As condições omissas do presente Termo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 29 de novembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE BURITIS
Diretora Executiva
Decreto nº 14.602/GAB/PMB/2024

RUI LUIZ CAVALCANTE & CIA LTDA
CNPJ Nº13. 815.067/0001-26
Representante Legal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 002/INPREB/2019

PROCESSO N° 044/2019 - INPREB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/PMB/2019

CONTRATANTE:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE BURITIS

CONTRATADA: RUI LUIZ CAVALCANTE & CIA LTDA

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA E SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA RPPS

OBJETO DO ADITIVO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO, PELO PERÍODO DE **02 (DOIS) MESES.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ITEM 1– R$ 3.114,98 (três mil e cento e quatorze reais e noventa e oito centavos),totalizando o valor mensal de R$ 6.229,96 (Seis mil e duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), na dotação orçamentária a seguir:
02.11.01– Instituto Municipal de Previdência Social
09.272.1005.2043– Manutenção das Atividades Administrativas do INPREB
3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha483

ITEM 2– no valor de R$ 2.498,58 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) totalizando o valor de R$ 4.997,16 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), na dotação orçamentária a seguir:
02.11.01– Instituto Municipal de Previdência Social
09.272.1005.2043– Manutenção das Atividades Administrativas do INPREB
3.3.90.40.00– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha484

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.227,12
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03.02.2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE BURITIS
Diretora Executiva
Decreto nº 14.602/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Hiasmim Thalia Alves da Silva
Código Identificador:41E92CBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 431/2023-EDITAL 147/2024-PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 431/2023
EDITAL 147/2024
O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o pedido de distrato da professora LUCIA DA SILVA LOPES, o memorando 633 id 157773, bem como a desistência/não comparecimento da candidata EVANETE DOS REIS OLIVEIRA(38ª),convoca candidato (a)s aprovado no Teste Seletivo Público nº 001/2023, na categoria abaixo relacionada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM nº 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto nº 124/2023 de 21/06/2023, com validade prorrogada pelo Decreto nº 140/2024, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência;
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br);
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Autodeclaração étnico-racial
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame Admissional;
CONVOCADO(A)s:
PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação Insc.:	Nota:	Classif.:
221	MARTA REIS DE OLIVEIRA MISSIAGGIA	01/06/1992	**Classificado**	40	39º

Cabixi, 29 de novembro de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:EC1787D3

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 431/2023-EDITAL 148/2024-PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 431/2023
EDITAL 148/2024
O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o pedido de distrato da professora LUCIA DA SILVA LOPES, o memorando 633 id 157773, bem como a desistência/não comparecimento da candidata MARTA REIS DE OLIVEIRA MISSIAGGIA(39ª),convoca candidato (a)s aprovado no Teste Seletivo Público nº 001/2023, na categoria abaixo relacionada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM nº 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto nº 124/2023 de 21/06/2023, com validade prorrogada pelo Decreto nº 140/2024, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;

Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência;
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br);
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Autodeclaração étnico-racial
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame Admissional;
CONVOCADO(A)s:
PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação Insc.:	Nota:	Classif.:
190	DIANA VILAS BOAS	16/10/1988	**Classificado**	35	40º

Cabixi, 02 de dezembro de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:C3EF7246

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2024

OMunicípiode Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 63/2024 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandai@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br. , telefone 69 9274-5854;**Objeto:**Aquisição de material permanente sendo:**NOTBOOK.data da realização:**às 09h30mindo dia 17 de dezembro de 2024, (Horário de Brasília);**valor estimado:**19.494,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa e quatro reais);**Critério de julgamento:**menor preço por item;**modo de disputa:**aberto;**exclusivo para ME/EPP**: sim;**preferencia local:**sim.

Cacaulândia/RO, 02 de dezembro de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:CD09A030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6137/GP/2024

DECRETO Nº 6137/GP/2024 de02 de dezembro de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020100GABINETE DO PREFEITO
Ficha:3508.244.1004.2018.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAG FIXA.....R$ 10.599,63
Ficha:3608.244.1004.2018.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 1.730,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$12.329,63

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020100GABINETE DO PREFEITO
Ficha:3708.244.1004.2018.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T.....R$ -3.039,63
Ficha:3908.244.1004.2018.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -70,36
Ficha:4008.244.1004.2018.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.....R$ -1.719,64
Ficha:4108.244.1004.2018.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM.....R$ -7.500,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-12.329,63

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:9509257A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6138/GP/2024

DECRETO Nº 6138/GP/2024 de02 de dezembro de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A
Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha:31104.122.1001.2008.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$1.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$1.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha:31804.122.1001.2008.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-1.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-1.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:5ABE626E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6136/GP/2024

DECRETO Nº 6136/GP/2024 de02 de dezembro de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020100GABINETE DO PREFEITO
Ficha:2104.122.1001.2011.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$9.300,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:2504.122.1001.2011.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$3.100,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$12.400,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020100GABINETE DO PREFEITO
Ficha:22 04.122.1001.2011.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-12.400,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -12.400,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:B98F2F88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA CNPJ: 63.762.058/0001-92
2)R. R. LOPES LTDA, CNPJ sob o no 22.548.304/0001-20

OBJETO:
Constitui objeto de aditamento de valor de Execução do contrato nº 11/2024 de Aditivo Aquisição de instrumentos musicais e acessórios, através de recurso de Convênio nº 305/SEJUCEL/PGE-2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 11/2024, por mais 30 (trinta) dias a partir 30/11/2024 até 30/12/2024.

Cacaulândia/RO, 29 de novembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:7D6E53A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
DÉCIMA LEGISLATURA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO/2024 – CMC

TRIGÉSSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA:

1) EXPEDIENTE:
I- .....
II- Leitura do Expediente recebido;
III- Pequeno Expediente;
IV- Grande Expediente.

2) - ORDEM DO DIA:

1. SEM MATÉRIA NA ORDEM DIA.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 29 de novembro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:4994B59A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 258, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.169/2024.

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação financeiro no valor de **R$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais)**, conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0016	Abastecimento de Água para Consumo	
2023	Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água Potável	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
681 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**10.500,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Anulação de Dotação:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0016	Abastecimento de Água para Consumo	
2023	Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água Potável	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
641 - 3.3.90.30	**Material de Consumo**	**10.500,00**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5F7B7383

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 259, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E REVOGA O DECRETO Nº 197/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.167/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 482.400,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.631.3110	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
677 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**482.400,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Excesso de Arrecadação:
Resolução: Nº. 134/2023/SESAU-CIB
N° da Proposta: 91147823001/2023
Objeto:AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

1.631.3110	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	**482.400,00**

Art. 3º Fica revogado o Decreto Nº 197 de 17 de outubro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B4E4B731

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 260, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.166/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 299.997,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.631.3110	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
679 – 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**299.997,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Excesso de Arrecadação:
Resolução: Nº. 179/2022/SESAU-CIB
N° da Proposta: 11478.4390001/22-002
Objeto: Ampliação da Unidade Básica de Saúde Distrito Rio Branco Campo Novo

1.631.3110	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	**299.997,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:FC75B4D8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 261, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.168/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.621.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
680 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**360.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Excesso de Arrecadação:
Resolução: N. 509/2024/SESAU-CIB
N° da Proposta: 07017/2024-04
Portaria: 4471 de 10/12/2021
C/c: 11105-8
Objeto: AMBULÂNCIA FURGÃO TIPO B

1.621.0	*Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual* ***360.000,00***

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E9B4F9AB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 887, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor Jean Noujain Neto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1686/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de férias ao servidor Jean Noujain Neto, Procurador sob matrícula n° 24248-1, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de 13/01/2025 à 27/01/2025 referente ao período aquisitivo de 15/05/2022 à 14/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:18866191

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 888, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia ELIETE INACIO BISPO para ocupar o cargo comissionado de Encarregado de Setor de Reciclagem de Material e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa no Processo 10-2786/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIETE INACIO BISPO, CPF n° ***.*47.292-** para ocupar o cargo comissionado de Encarregado de Setor de Reciclagem de Material da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, a partir de 04 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D9001F2D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 889 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor JESUS VIEIRA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2035/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **JESUS VIEIRA DA SILVA**, Agente de Serviço Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **p**ara gozo no período de 03/12/2024 a 02/03/2025 referente o período aquisitivo de 31/03/2014 - 30/03/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:167A3214

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024
MODALIDADE: DISPENSA Nº 002/IPECAN/2024

EMPENHO Nº 364/2024

CONTRATANTE:IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO -CNPJ n. 84.722.560/0001-40.

Dispensa nº:002/2024.

Objeto: Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de consultoria e gestão atuarial, contemplando os serviços de relatório da avaliação atuarial anual, relatório de gestão atuarial (modelo conforme manual Pró-Gestão), elaboração de estudo/parecer atuarial, relatório da análise de hipóteses, em atendimento as normativas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento com suporte técnico virtual e 01 (uma) visita técnica anual in loco.

Fundamento: Artigo 75, Inciso II, § 1º, Incisos I e II, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada:RTM CONSULTORES ASSOSSIADOS LTDA CNPJ: 22.911.238/0001-01.

Valor contratado:R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais) anuais pagos em parcelas mensais de R$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO:12 meses **PERIODO:**02/12/2024 à 02/12/2025.

Orçamento:020909.09.122.0002.2099.0000 - Manutenção das Atividades do IPECAN, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.802 003.003Taxa Administrativa,**Ficha: 463.**

Campo Novo de Rondônia, 02 de dezembro de 2024.

IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:7DBC488F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a Comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 02/12/2024 referente à 4ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 5.004,00 (cinco mil e quatro reais), oriundos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer depositados na conta corrente 8.835-8, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F Tancredo Neves II, CNPJ: 05.847.888/0001-16 Processo Administrativo nº 172/2024 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.
Campo Novo de Rondônia/RO, 02 de dezembro de 2024.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Port.639/2021/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:90E9DA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a Comunidade, sobre a liberação de crédito na data de 02/12/2024 referente à 4ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 2.664,00 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais), oriundos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, depositados na conta corrente 8988-5, agência 8291-0 Conselho Escolar C.E.M.E.I. Paulo Coelho, CNPJ: 11.650.451/0001-90 Processo Administrativo nº 176/2024 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.
Campo Novo de Rondônia/RO, 02 de dezembro de 2024.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Port.639/2021/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:6A92B975

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO
O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a Comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 02/12/2024 referente à 3ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 18.108,00 (dezoito mil cento e oito reais), oriundos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, depositados na conta corrente 8987-7, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F Cassiano Ricardo, CNPJ: 02.412.683/0001-10 Processo Administrativo nº 175/2024 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.
Campo Novo de Rondônia/RO, 02 de dezembro de 2024.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Port.639/2021/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:AD60831A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 02/12/2024 referente à 3ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 8.496,00 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais), oriundos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, depositados na conta corrente 8.833-1, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F Rio Branco, CNPJ: 06.305.325/0001-69 Processo Administrativo nº 174/2024 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.
Campo Novo de Rondônia/RO, 02 de dezembro de 2024.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Port.639/2021/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:13B3AC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SEMUSA

A Secretaria de Saúde do Município de Campo Novo de Rondônia/RO comunica aos interessados e participantes do Pregão Eletrônico 015/2024, PROCESSO GERENCIADOR N° 1009/2024 referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 4X4 (DIESEL),** para atender o Município de Campo Novo de Rondônia**,** que HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s) Licitantes declarados vencedores após realização do certame licitatório:
Fornecedor: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ 32.644.237/0001-00, Itens: 01 e 03, Valor Homologado R$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Fornecedor: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI - 31.455.241/0001-59, Itens: 02, 06, 14 e 15, Valor Homologado R$50.013,00 (cinquenta mil e treze reais).

Fornecedor: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 32.593.430/0001-50, Itens: 04, 07 e 10, Valor Homologado R$47.550,00 (quarenta e sete mil e quinhentos cinquenta reais).

Fornecedor: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 33.068.320/0001-32, Itens: 05, 11 e 17, 18, Valor Homologado R$16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Fornecedor: VICTOR HUGO TORQUATO - 08.621.706/0001-82, Itens: 13 e 19, Valor Homologado R$38.235,00 (trinta oito mil e duzentos e trinta e cinco reais).

Fornecedor: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - 46.344.050/0001-97, Item: 16, Valor Homologado R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta).

Fornecedor: GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA - 05.891.726/0001-85, Item: 20, Valor Homologado R$ 253.400,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Campo Novo de Rondônia RO, 02 de dezembro de 2024.

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Secretária Port. 13/2021/GAB/PMCNRO

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:43FA8321

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 346/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera os membros da Comissão Permanente de Sindicância, e dá outras providências."

LINDOMAR BARBOSA ALVES , Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,e

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo e sindicância visam proteger o interesse do Município e preservar o erário público, dentre os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, e moralidade pública administrativa.

CONSIDERANDO a Renuncia de Servidores em participar da Comissão de Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Alterada a Comissão Permanente de Processo de Sindicância, entendendo-se aquela no grupo de servidores encarregados de apurar condutas lesivas contra o erário público, praticadas por pessoas físicas e jurídicas, além daquelas que, ilegalmente, atentem contra o Município e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas a aplicar as penalidades, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Francisco Magalhães Pinto– Matricula nº 5.985 – Presidente;
II – Valmor Alves de Sousa – Matricula 12.726 -Vice Presidente;
III- Gustavo de Alcântara Beleza – Matricula 12.733 – Membro;
IV – Oscar Rodrigues de Sousa – Matricula nº 5.977 - Membro;
V– Ediney Marcio Assumpção Quadros Matricula nº 12.551 – Membro;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:28EA13AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

Oitava (08º) Reunião Extraordinária, do Sétimo período Legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 10h:00min, no dia 04 de dezembro de 2024.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

Apreciação do Expediente Recebido:

i - Discussão e Votação Emenda Supressiva **nº 001/LEG/2024,** Ao Projeto de Lei nº **024/GAB/2024. Assunto:** "Dispõe sobre o crédito suplementar por excesso de arrecadação." **Autoria: Levy Tavares – União Brasil.**
II --- Discussão e Votação do Projeto de Lei **nº 024/GAB/2024**. ***Assunto:*** "Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7° da lei N° 4.627/PMC/2020, dá outras providências''. **Autoria: Poder Executivo.**
III – Votação da dispensa dos pareceres das comissões e votação dos respectivos projetos de Lei nº 025/GAB/2024 e 026/GAB/2024.

IV - Discussão e Votação do Projeto de Lei **nº 025/GAB/2024. Assunto:** "Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme Art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Art. 7º da Lei nº 1.068/2023, e dá outra providência". **Autoria: Poder Executivo.**
V – Discussão e Votação do Projeto de Lei **nº 026/GAB/2024. Assunto: "**Dispõe sobre reformulação administrativa ao orçamento vigente por meio de transposição, conforme artigo 167, inciso VI da constituição federal de 1988". **Autoria:** Poder Executivo.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I - Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 02 de dezembro de 2024

As 13h:20mim.

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:B0D9413D

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024 – CPL
PROCESSO Nº 504/SEMUSA/2024

O Município de Castanheiras – RO, por meio da Comissão Permanente Licitações – CPL, com sede na Av. jacarandá nº 100, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do e-mail cplcastanheiras@outlook.com.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSA PARA QUE SEJA REALIZADA MANUTENÇÃO NA FOSSA LOCALIZADA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NICOLAU ALDO QUAVEDO SEDE DO MUNÍCIPIO DE CASTANHEIRAS-RO.

Valor Global Estimado: **16.655,04 (**Dezesseis Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quatro Centavos**)**
PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS
De 03/12/2024 às 8:00h
Até 05/012/2024 às 23:59h
PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
De 06/12/2024 às 08:00h
Link:https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitações

Castanheiras, 02 de Dezembro de 2024

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:8BCA93CF

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
PORTARIA RETIFICAÇÃO

PORTARIA N. º008/IPC/2024

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 001/IPC/2024, que trata da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-seguradaSra. ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA"**.**

A Coordenadora do **IPC**, Instituto de Previdência Social do Município de Castanheiras - Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º. Retificar a Portaria nº. 001/IPC/2024, de 19/01/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº. 3666, em 20/02/2024, que trata do benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora-segurada **Sra. Ana Maria Gonçalvesda Silva,** brasileira, solteira,portadora do RG nº. XX42-X SSP/SP e do CPF/MF nº. XXX.660.388-XX, efetiva no cargo de **AGENTE FISCAL**, matrícula nº. 899, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuições do cargo efetivo, conforme processo administrativo n.º 197/IPC/2024, no **Art. 40, § 1°, inciso "III", alínea "a" c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004,c/c art. 31, inciso "III", alínea "a" daLei Municipal nº 401/2005, de 08 de junho de 2005.**

Art. 2º O Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Castanheiras, Rondônia - IPC, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS **(§8° do art. 40 da C.F de 1988).**

Art. 3º. **Revoga-se a Portaria nº 001/IPC/2024, de 19/01/2024.**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos
financeiros a partir de 19de fevereirode 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Castanheiras - RO, 02de dezembrode 2024.

ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON
Coordenadora
IPC

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:9E472667

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS. Processo Administrativo nº **1956**. Valor total de R$: 85.572,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais). Data para recebimento de proposta às **07:00** horas do dia **02 de novembro de 2024**; data para término de recebimento de proposta às **08:30** horas do dia **13 de dezembro de 2024;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2024;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.
CHUPINGUAIA, 29 de novembro de 2024

MOISES CAZUSA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:8DE1625A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2024

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, oMunicípio de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominadaContratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra.Sheila Flavia Anselmo Mosso,brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.XXX.862-05, residente edomiciliado à Rua Antônio Carlos Jobim nº 1186, Bairro Setor 10, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e o senhor**Ronne Santos da Silva,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º723149 SESDC/ROe inscrito no CPF725.XXX.732-72brasileiro (a) casado, nascido (a) em Altamira-PA em 10 de setembro de 1979, residente naAvenida 15 de Novembro n°. 2755 Bairro Setor Misto, na cidade de Chupinguaia - RO, Contratado(a) através processo seletivo simplificado 002/2024, Processo Administrativo nº 098/2024,pactuamo presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº.035/2024 no cargo de**Engenheiro Civil**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 035/2024, no período de**21 de dezembro de 2024**e seu termino em**21 de junho de 2025**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 035/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 29/11/2024 às 11:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**RONNE SANTOS DA SILVA**,**Engenheiro Civil**, em 29/11/2024 às 12:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 29/11/2024 às 12:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608002**e o código verificador**7F0683BF**.
Docto ID: 608002 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:04CED905

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2683

LEI MUNICIPAL Nº 2683, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 3.658.230,56

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 3.658.230,56 (Três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta reais, cinquenta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.658.230,56
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
04.121.0020.1202-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
627-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 66.834,35
F.R.: 01 500

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
15.451.0027.1251.0002-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
624- 4.4.90.51.00-Obras e instalações 61.852,00
F.R.: 01 500

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1682.0001-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE
620-4.4.90.51.00-Obras e instalações 397.836,28
F.R.: 151 500

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.1202.-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
626-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 193.165,65

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
15.451.0027.1251.0002-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -
622-4.4.90.51.00-Obras e instalações 2.000.000,00
F.R.: 1010 1 700

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1682.0001-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE
621-4.4.90.51.00.00- Obras e instalações 857.000,00

SUPERAVIT FINANCEIRO
020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
15.451.0027.1251.0002-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
623- 4.4.90.51.00-Obras e instalações 80.000,00
625-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 1.542,28
F.R.: 1010 2 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 3.050.165,65
Fontes de Recurso: 1700 2.000.000,00
1706 857.000,00
1755 193.165,65

Superávit Financeiro: 81.542,28
Fontes de Recurso:2500 81.542,28

Anulação de dotação: -526.522,63
029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
314-9.9.99.99.99-Reserva de contingência - 526.522,63
F.R. Grupo: 01 500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 21 de novembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 25/11/2024 às 14:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ANDRE SOUZA CRUZ**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 25/11/2024 às 15:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**IZIEDE MERLOTTI NETO**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 26/11/2024 às 08:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**606059**e o código verificador**A4704F85**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:FFF570C2

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 3323

DECRETO 3323, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 3.658.230,56

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2683, de 21 de novembro de 2024.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 3.658.230,56 (Três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta reais, cinquenta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.658.230,56
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ALEÃO Corrente
04.121.0020.1202-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
627-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 66.834,35
F.R.: 01 500

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
15.451.0027.1251.0002-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
624- 4.4.90.51.00-Obras e instalações 61.852,00
F.R.: 01 500

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1682.0001-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE
620-4.4.90.51.00-Obras e instalações 397.836,28
F.R.: 151 500

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.1202.-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
626-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 193.165,65

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
15.451.0027.1251.0002-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -
622-4.4.90.51.00-Obras e instalações 2.000.000,00
F.R.: 1010 1 700

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1682.0001-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE
621-4.4.90.51.00.00- Obras e instalações 857.000,00

SUPERAVIT FINANCEIRO
020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
15.451.0027.1251.0002-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
623- 4.4.90.51.00-Obras e instalações 80.000,00
625-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 1.542,28
F.R.: 1010 2 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 3.050.165,65
Fontes de Recurso: 1700 2.000.000,00
1706 857.000,00
1755 193.165,65

Superávit Financeiro: 81.542,28
Fontes de Recurso:2500 81.542,28

Anulação de dotação: -526.522,63
029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
314-9.9.99.99.99-Reserva de contingência - 526.522,63
F.R. Grupo: 01 500

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 21 de novembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**MARCIA MARQUES NOGUEIRA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 19/11/2024 às 09:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**602348**e o código verificador**71D86FE7**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:829B2D47

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3303

DECRETO Nº 3303, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2654/2023

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 16.000,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2654, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 16.000,00
021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS L
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSOS
262-3.3.90.30.00-Material de consumo 5.000,00
263-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 8.000,00
F.R.:0 1500

08.244.0024.2056-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO
270-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3.000,00

F.R.: 01500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
314-9.9.99.99.99-reserva de contingência -16.000,00
F.R. Grupo:0 1500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 08 de novembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**MARCIA MARQUES NOGUEIRA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 19/11/2024 às 09:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**602348**e o código verificador**71D86FE7**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:7B9815E4

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3308

DECRETO Nº 3308, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2654/2023

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 140.000,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2654, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 140.000,00
020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – REC. LV
62-3.3.90.30.00-Material de consumo 130.000,00
F.R.:01 500

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS L
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSOS
261-3.3.90.14.00-Diárias – civil 10.000,00
F.R.: 0 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURS
08.244.0024.2054.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS – REC. LIVRE
260-3.3.50.43.00 -Subvenções sociais -10.000,00
F.R. Grupo: 01500

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
314-9.9.99.99.99-Reserva de contingência -130.000,00
F.R. Grupo: 0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.do LIVRES

CHUPINGUAIA, 12 de novembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 25/11/2024 às 14:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 25/11/2024 às 15:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**605969**e o código verificador**AA17F2AF**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:0354126D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0290-24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0290/24
DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- J C CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para execução de reforma do telhado no Centro de Convivência dos Idosos, localizada na Avenida Altino Manoel de Oliveira, 15, setor misto, lote 05-B, quadra 63, no município de Chupinguaia, com área de 522,75 m², sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0007/24,Proc. Adm. Nº 02181/2024

DA DOTAÇÃO:02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS LIVRES
08.244.0024.2057.0000 FELICIDADE NÃO TEM IDADE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 509 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

VALOR: R$ 58.492,24 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)

DO PRAZO:180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2024

Chupinguaia - RO, 02 de dezembro de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/12/2024 às 08:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608340**e o código verificador**D55BB213**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	02/12/2024 08:58

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:D2FD9503

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 086, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Leoni de Fatima Santos Souza Martins, ocupante do cargo
de Secretária Executiva/Servente, matrícula nº 1538, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal,
03,1/5 (três e meia) diárias no valor total de R$ 1.750,00 (Mil e setecentos e cinquenta reais), com
desconto do auxílio alimentação referente a 03,1/5 (três e meio) dias no valor de R$ 127,26 (cento e vinte
sete reais e vinte seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022,
totalizando um montante de R$ 1.622,74(mil e seiscentos e vinte dois reais e setenta e quatro centavos),
no período de 25/11/2024 a 28/11/2024, onde o mesmo se deslocará a JI- PARANÁ com o objetivo de
ENCONTRO ESTADUAL DE MESAS DIRETORAS E SECRETARIAS EXECUTIVAS DE CONSELHOS DE
SAÚDE.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: ÔNIBUS
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 22 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 22/11/2024 às
10:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro, ASSESSORA
ESPECIAL DE SAÚDE, em 22/11/2024 às 11:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no
art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 409747 e o código verificador 1591DA4B.
Referência: Processo nº 1-2399/2024. Docto ID: 409747 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:7A625B19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Magno de Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de
Psicologo, matrícula nº 44187, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 2 (duas) diárias no valor
total de R$ 1.000,00 (mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2 (dois) dias no valor
de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do
Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 927,28 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e
oito centavos), no período de 26/11/2024 a 28/11/2024, onde a mesma se deslocará a Ji- Paraná com o
objetivo de participar II Seminário do Serviço de Acolhimento Familiar.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo oficial, modelo Mobi Like,
placa QTG 4D85.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 25 de novembro de 2024.
Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/11/2024 às
11:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 410693 e o código verificador 9E66AC74.
Referência: Processo nº 1-657/2024. Docto ID: 410693 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:D37C5EF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Emanuele Tonholo da Freiria, ocupante do cargo de
Psicologo, matrícula nº 400458, lotado na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 2 (duas) diárias no
valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2 (dois) dias no
valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo
5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 927,28 (novecentos e vinte e sete reais e
vinte e oito centavos), no período de 26/11/2024 a 28/11/2024, onde a mesma se deslocará a Ji-
Paraná com o objetivo de participar II Seminário do Serviço de Acolhimento Familiar.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo oficial, modelo Mobi Like,
placa QTG 4D85.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 25 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/11/2024 às
11:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 410697 e o código verificador 39E0E4BB.
Referência: Processo nº 1-2428/2024. Docto ID: 410697 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:600B9BED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 106, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Vanuza Lima Troczinski, ocupante do cargo
de Coordernadora do Centro do Idoso, matrícula nº 400136, lotada na SEMDESFAT, desta Administração
Municipal, 2 (duas) diárias no valor total de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), com desconto do auxílio
alimentação referente a 2 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois
centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante
de R$ 1.027,28 (mil e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), no período
de 26/11/2024 a 28/11/2024, onde a mesma se deslocará a Ji- Paraná com o objetivo de participar II
Seminário do Serviço de Acolhimento Familiar.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo oficial, modelo Mobi Like,
placa QTG 4D85.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 25 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/11/2024 às
11:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 410701 e o código verificador E3900697.
Referência: Processo nº 1-1399/2024. Docto ID: 410701 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:9B1FC520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 107, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Keila Bilac Jordao Marques, ocupante do cargo de
Conselheira Tutelar, matrícula nº 42684, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 4 (quatro)
diárias no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4
(quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de
acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.854,56
(mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 02/12/2024 a
06/12/0000, onde a mesma se deslocará a Ji-Paraná com o objetivo de participar da 24ª Capacitação
Continuada para Conselheiros Tutelares, de Direitos e Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos de
Criança e Adolescente
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Carro Oficial, modelo Spin LT, placa
NCR9155.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/11/2024 às
11:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 410764 e o código verificador 1A614C2C.
Referência: Processo nº 1-770/2024. Docto ID: 410764 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:B6E1E5D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 108, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022,
2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022,
210/2022 e 251/2022;
Em alteração à Portaria de Diárias nº 103/2024.
Leia- se:
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 108, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Sandra Ribeiro dos Santos Grey, ocupante do cargo de MEMBRO
DO CMDCA, 2 (duas) diárias no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), no período
de 26/11/2024 a 28/11/2024, onde a mesma se deslocará a Ji- Paraná com o objetivo de participar II
Seminário do Serviço de Acolhimento Familiar.
Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior, faz-se necessária pelo motivo de que
houve um equívoco na digitação do valor, durante a redação do documento.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/11/2024 às
11:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 410950 e o código verificador 51FAF5CF.
Referência: Processo nº 1-129/2024. Docto ID: 410950 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:FC9EA871

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Kelly Cristina Santos Oliveira, ocupante do cargo de
Coordenadora geral de Desenvolvimento Educacional, Apoio Técnico e Inovação Tecnológica, matrícula nº
40975, lotada na SEMED, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias no valor total de R$
2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no
valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com
o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.054,56 (dois mil e
cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 02/12/2024 a 06/12/0000, onde a
mesma se deslocará a Ji-Paraná com o objetivo de participar da 24ª Capacitação Continuada para
Conselheiros Tutelares, de Direitos e Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e
Adolescente
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Carro Oficial, modelo Spin LT, placa
NCR9155.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/11/2024 às
11:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 410818 e o código verificador F6AB3CAB.
Referência: Processo nº 1-762/2024. Docto ID: 410818 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:148C0DA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 110, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Magna de Oliveira Silva, ocupante do cargo de
Conselheiro Tutelar, matrícula nº 39519, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 4
(quatro) diárias no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com desconto do auxílio alimentação
referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro
centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante
de R$ 1.854,56 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período
de 02/12/2024 a 06/12/0000, onde a mesma se deslocará a Ji-Paraná com o objetivo de participar da 24ª
Capacitação Continuada para Conselheiros Tutelares, de Direitos e Técnicos do Sistema de Garantia de
Direitos de Criança e Adolescente.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Carro Oficial, modelo Spin LT, placa
NCR9155.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/11/2024 às
11:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 410848 e o código verificador 1B29B275.
Referência: Processo nº 1-2429/2024. Docto ID: 410848 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:5536417C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a MIRIAN RAFAEL OLIVEIRA, ocupante do cargo de Membro CMDCA,
4 (quatro) diárias no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no período
de 02/12/2024 a 06/12/0000, onde a mesma se deslocará a Ji-Paraná com o objetivo de participar da 24ª
Capacitação Continuada para Conselheiros Tutelares, de Direitos e Técnicos do Sistema de Garantia de
Direitos de Criança e Adolescente.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Carro Oficial, modelo Spin LT, placa
NCR9155.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de novembro de 2024

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/11/2024 às
11:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 410856 e o código verificador D4FBE4DD.
Referência: Processo nº 1-2430/2024. Docto ID: 410856 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:8725CD44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 112, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Carla Cristina dos Reis da Silva, ocupante do cargo de
Membro do CMDCA, 4 (quatro) diárias no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no período
de 02/12/2024 a 06/12/0000, onde a mesma se deslocará a Ji-Paraná com o objetivo de participar da 24ª
Capacitação Continuada para Conselheiros Tutelares, de Direitos e Técnicos do Sistema de Garantia de
Direitos de Criança e Adolescente
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Carro Oficial, modelo Spin LT, placa
NCR9155.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/11/2024 às
11:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 410884 e o código verificador BFAD87EF.
Referência: Processo nº 1-2431/2024. Docto ID: 410884 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:1ACD449C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ANULAÇÃO DE DIÁRIA Nº 113, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito do município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições
legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.394, de 31 de Maio de 2022, e Lei Municipal nº 2.406
de 11 de Julho de 2022.
RESOLVE
Art. 1º - ANULAR a PORTARIA DE DIÁRIA Nº 108 de 26 de novembro de 2024 em desfavor de
Sandra Ribeiro dos Santos Grey, respectivamente.
Parágrafo Único - A Portaria supramencionada está sendo anulada pelo motivo de que a
membra do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não irá participar do
evento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 27/11/2024 às
13:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Eliete Ferreira De Freitas, ASSESSORA ESPEC.DE
DES.SOCIAL, DA FAM. E DO TRAB. , em 27/11/2024 às 14:10, horário de Colorado do Oeste/RO,
com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 411332 e o código verificador B02DF385.
Referência: Processo nº 1-129/2024. Docto ID: 411332 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:2B1B85F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 102, inciso II, alínea “c”, da Lei
Orgânica do Município de Colorado do Oeste - RO;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar APARECIDO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da
Comissão Especial; REGIANE ANDREIA BRUNALDI, Vice-Presidente da Comissão Especial,
ANDREIA DE MELO ANTÔNIO, 1ª Secretária da Comissão Especial, MARÍLIA ALVES GRANDINI

CABREIRA, 2ª Secretária da Comissão Especial, para atuarem em Processo Administrativo Disciplinar
destinado a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Ofício n. 20, de 05/09/2024 (ID
388286), conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente/CMDCA em reunião realizada no dia 03/09/2024 (Ata 09 – ID 387582).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 27 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
27/11/2024 13:44:31
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 411346 e o CRC E856B8AA.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F0B285FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 229, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Gustavo Mateus Silva dos Santos, ocupante do cargo de
CHEFE DE DIV. DE GEST. DAS POL. E PROGRAMAS PARA A JUVENTUDE, matrícula nº 42544, lotado na
SEMELJU, desta Administração Municipal, 3 (três) diárias no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), com
desconto do auxílio alimentação referente a 1 (um) dia no valor de R$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis
centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de
R$ 2.963,64 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), no período de
29/11/2024 a 02/12/2024, onde o mesmo se deslocará a Tangará da Serra-MT com o objetivo de
transportar equipe de atletas coloradenses de ciclismo, para participarem da Final do Campeonato
Matogrossense 10º Up Hill, que ocorrerá no dia 01/12/2024.
Parágrafo Primeiro - Da concessão de diárias, 0,5 (meia) diária será concedida com base no
banco de horas de diárias do servidor, conforme Portaria de Diárias 175/2024 (ID 389047).
Parágrafo Segundo - Usando como meio de Transporte: Veículo Público - Micro Ônibus
Iveco (Placa RSX6H70).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 28 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 28/11/2024 às
11:06, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 411620 e o código verificador 0F5F0809.
Referência: Processo nº 1-517/2024. Docto ID: 411620 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:5950E3E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 114, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora ELIETE FERREIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de
Assessora Especial de Desenvolvimento Social, matrícula nº 2747, lotada na SEMDESFAT, desta
Administração Municipal, 3 (três) diárias e meia no valor total de R$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e
cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias e meio no valor
de R$ 127,26 (cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º
do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.797,74 (mil setecentos e noventa e sete reais e
setenta e quatro centavos), no período de 03/12/2024 a 06/12/2024, onde a mesma se deslocará a Porto
Velho/ RO com o objetivo de participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RO e Reunião Ordinária da
65ª Comissão Intergestores Bipartite CIB.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo Oficial, modelo Etios,
OHS8J83.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/11/2024 às
09:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 411835 e o código verificador 8805E451.
Referência: Processo nº 1-139/2024. Docto ID: 411835 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:82FD52FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 115, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas

atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Lucas Moreira Assencio, ocupante do cargo
de Coordenador do PAIF, matrícula nº 44132, lotado na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 3
(três) diárias e meia no valor total de R$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais), com desconto do
auxílio alimentação referente a 3 (três) dias e meio no valor de R$ 127,26 (cento e vinte e sete reais e vinte
e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um
montante de R$ 1.797,74 (mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), no período
de 03/12/2024 a 06/12/2024, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho/ RO com o objetivo de participar
da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RO e Reunião Ordinária da 65ª Comissão Intergestores Bipartite
CIB.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo Oficial, modelo Etios,
OHS8J83.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de novembro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/11/2024 às
09:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 411844 e o código verificador D5E53A5A.
Referência: Processo nº 1-140/2024. Docto ID: 411844 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:4B71D55E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 448, DE 29 NOVEMBRO DE 2024

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a pedido, senhora CRISTINA APARECIDA
MARQUES do Cargo Comissionado de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Rural e
Infraestrutura, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura
Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/11/2024 às
10:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 411969 e o código verificador 536CC251.
Docto ID: 411969 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:2694DD56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 449, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Dispensar a servidora VANUZA LIMA TROCZINSKI da Função
Gratificada de Coordenadora do CCI - Centro Convivência do Idoso/Sistema de Convivência e
Fortalecimento de Vínculos - SCFV , subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da
Família e do trabalho, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 01 de Dezembro de
2024.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/11/2024 às
11:17, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 411973 e o código verificador B82C2CE2.
Docto ID: 411973 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F671BFEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor ANTONIO MENDES BARBOSA NETO lotado na
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, empossado no regime estatutário em
06/08/2010 no cargo de Motorista de Veiculos Pesados, direito adquirido referente ao quinquênio 2010/2015,
Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, a partir do dia 02 de Dezembro de 2024 a 01 de Março de 2025.

Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/11/2024 às
11:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
DECRETO 450 de 29/11/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 412004 e CRC: E62B12A1). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 412004 e o código verificador E62B12A1.
Docto ID: 412004 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:AC8D618C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;
RESOLVE:
Art. 1° - Lotar o servidor Claudenilson de Souza Leao, ocupante do cargo de Vigia, matricula funcional n°41521 na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/11/2024 às 13:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 412040 e o código verificador 7A5FFC9E.
Docto ID: 412040 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:EFD36D32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE AOS ASSESSORES ESPECIAIS DAS SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PROCEDER AO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º - Atribui-se a responsabilidade aos Assessores Especiais das suas respectivas Secretarias Municipais, proceder ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis e imóveis existentes no Patrimônio Municipal.
Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos a que se refere o caput deste artigo.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
29/11/2024 13:14:13
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 412077 e o CRC C8AECD41.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:0DD1E291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico **Nº 25/2024**, Processo Administrativo **1978/2024** – **SEMPLAFIN**, sendo como critério de julgamento menor preço. Modo de disputa: Aberto. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTROS, NECESSÁRIO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **PRAZO FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA:** 16/12/2024 às 08h50min**. INÍCIO DA DISPUTA:** 16/12/2024 às 09h00min. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.
Colorado do Oeste RO, 02 de dezembro de 2024.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:589BE0E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico **Nº 27/2024**, Processo Administrativo **1893/2024** – **SEMPLAFIN**, sendo como critério de julgamento menor preço. Modo de disputa: Aberto. Item de ampla participação e itens com Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada confecção de material de comunicação**

visual, banners, faixas, placas em PVC, plotagens e correlatos, denominado como Serviços de Materiais Gráficos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **PRAZO FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA:** 19/12/2024 às 08h50min**. INÍCIO DA DISPUTA:** 19/12/2024 às 09h00min. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 02 de dezembro de 2024.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:597837D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 07/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A APAE DE COLORADO DO OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**,Prefeito em exercício deste município/cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominado CONVENENTE e o**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA DE COLORADO DO OESTE RO,**inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.568.823/0001-08, situada na Rua Goiás nº 4267, neste Município, representada por sua atual Presidente**MARIA TEIXEIRA DE SOUZA,**inscrita no CPF/MF nº304.688.682-91, doravante denominada**ADITADA**pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração que se regerá pela Lei 8.666/93 e demais cominações legais pertinentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente a lei 8666/93, IN/STN 01/97 e demais cominações legais.
CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto retificação do prazo descrito 3º termo aditivo que segue:

Onde se lê:
- ...prorrogação do prazo de***execução***do Convênio em 120 dias com inicio em 01/01/2024 a 01/05/2024 ampliação no prazo de***vigência***em pelo corrente ano fiscal findando em***31/08/2023***...

Leia-se:
- ...prorrogação do prazo de***vigência***do Convênio pelo corrente ano de 2024 com inicio em***01/01/2024 a 31/12/2024***ampliação no prazo de***execução***pelo corrente ano fiscal findando em***31/12/2024***...

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento e publicação
Colorado do Oeste, 29 de novembro de 2.024.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	APAE De Colorado Do Oeste RO
Prefeito Mun de Colorado do Oeste	***MARIA TEIXEIRA DE SOUZA***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:DFA76378

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - 063

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2024
Processo Administrativo nº 2197/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR CONCESSIONÁRIA PARA RETIRADA DE UM (01) POSTE DA REDE ELÉTRICA LOCALIZADO NA RUA CAMPINAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO.

CONTRATADA:ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ:05.914.650/0001-66
VALOR TOTAL CONTRATADO:R$ 21.169,33 (vinte e um mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)

FONTE DE RECURSOS:
Unidade: 000301 Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
04.121.0003.2010.0000 Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº 58

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso ***I -Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.***
A Justificativa da contratação é por se tratar do deslocamento de 01 poste na área urbana do município ao qual a contratada necessitará avisar antecipadamente aos moradores próximos ao local e, por se tratar de um serviço urbano, o cuidado para evitar acidentes é bem maior devido ao tráfego de veículos e pedestres, fez-se necessário acréscimo no valor da retirada. Garantindo assim a segurança dos pedestres, motoristas e moradores da região onde o poste está localizado. A escolha do contratado é fundamental, somente a ENERGISA detém a CONCESSÃO dos serviços garantindo assim o cumprimento das normativas legais, a continuidade e a qualidade do fornecimento de energia elétrica aos moradores e empresas da região, evitando interrupções no serviço e prejuízos para a comunidade, contribuindo para a organização e a adequação do ambiente.
Homologonos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21,Contratação Direta - Licitação ***por inexigibilidade,***em conformidade com oParecer Jurídico 002 de 29/11/2024 (ID 273307), de lavra do **Assessor Jurídico de Licitações e Contratos**, Sr. **Ronaldo Patricio dos Reis**, Processo nº 2197/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.
Autorizo a emissão do Empenho
Corumbiara-RO, 29 de novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:DEE52376

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 040/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 040/2024
Processo Administrativo nº 2112/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/SEMAM, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto:**AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIOS COM VISTA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PARA OS PRODUTORES RURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO, através do Sistema Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021,do Decreto Municipal nº 205 e 207/2023 eda Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento:**MENOR PREÇO POR ITEM**.Valor estimado: **R$ 203.107,54** (duzentos e três mil, cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.Início da sessão pública dia13/12/2024 às 09h00min(horário de Brasília).**O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 02 de dezembro de 2024.

GERALDO FERREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 012/2024
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:DF54AF30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 017/2021
Processo nº1121/SEMAD/2021

Contratante: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
Contratado: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES
CNPJ nº 02.159.675/0001-03.
Objeto: O presente instrumento destina-se a prorrogação de prazo do contrato nº017/2021, referente aos serviços de desenvolvimento de destemas, implantação, treinamento e capacitação bem como prestação de **serviços mensais** de gestão de processos eletrônicos online, aplicações web atendendo que permite iniciar processos, criar e editar documentos, tramitar processos para múltiplas unidades e realizar todas as tarefas necessárias para a análise os despachos necessários a todos os processos administrativos, compreendendo uma rotina mensal de acima de 40.000 documentos gerados e assinados por mês, independente do volume de unidades de processos.
Prazo: O prazo para de vigência fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses. Iniciando dia **02/12/2024 e findando dia 02/12/2025**

Fonte de Recursos: Próprios

Costa Marques-RO. 28 de novembro de 2024.

Publique-se,
Registre-se.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:2ADDE322

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALAN

PORTARIA DE DIARIA 228/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **ALAN JARENCO GONÇALVES**, Portador do CPF nº 018.686.452-31: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:AD673C3C

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
RENATA

PORTARIA DE DIARIA 229/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a VEREADORA**, RENATA VIANA FERREIRA,** Portadora do **CPF nº 029.302.911-33:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:7BC96031

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
REGINALDO

PORTARIA DE DIARIA 230/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº 890.133.521-20:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:F2C9B831

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HAROLDO

PORTARIA DE DIARIA 231/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO,** Portador do **CPF nº778.523.542-20:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORYO-VELHO/RO

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:F35497B2

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
VILMA

PORTARIA DE DIARIA 232/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a SERVIDORA**, VILMA LOPES DA SILVA** Portadora do **CPF nº822.311.762-20:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:59192155

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALECIO

PORTARIA DE DIARIA 233/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR, ALÉCIO SOARES FERNANDES,** Portador do **CPF nº 777.311.902-34,**: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:7FD93AF9

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PRISCILA

PORTARIA DE DIARIA 234/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:
Art. 1. ° - CONCEDER a SERVIDORA, **PRISCILA GOIS DA SILVA GODOY** Portadora do **CPF nº064.924.022-78** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até **PORTO-VELHO/RO.**

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:9A588497

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
MOISES

PORTARIA DE DIARIA 235/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **MOISES DE JESUS SANTOS**, Portador do CPF nº 329.646.842-00: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:E4653DD9

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ROSEMARY

PORTARIA DE DIARIA 236/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDORA, **ROSEMARY APARECIDA DARTIBA**, Portador do CPF nº 315.878.872-15: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:784A35A7

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
JANSEN

PORTARIA DE DIARIA 237/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **JANSEN DE LIMA RODRIGUES**, Portador do CPF nº 000.347.792-48: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:B2E92EC6

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ADRIANA

PORTARIA DE DIARIA 238/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDORA, **ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 680.470.532-72: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:5B1C1A9F

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HERLON

PORTARIA DE DIARIA 239/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR PRESIDENTE, HERLON PEREIRA DOS SANTOS,** Portador do **CPF nº 751.898.282-04: CONCESSÃO** de diária para se deslocar do Município de **Cujubim/RO,** até PORTO-VELHO/RO**.**

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de UM (1) dia a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:2575BF1E

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2024.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 050/2024.
Pregão Eletrônico nº 050/2024, ocorrido em 29 de Novembro de 2024 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Contratação tem como objeto a seleção de uma empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por meio de comodato, com a finalidade de atender às necessidades da Unidade de Acolhimento Municipal, que pertence à Secretaria Municipal de Assistência Social.**
Empresa Vencedora: **MACHADINHO SEGURANCA ELETRONICA LTDA -** CNPJ**: 14.727.116/0001-31,** vencedora do Item **1,** valor total finalizado de R$: 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais). Valor Total da Licitação R$: **38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.
Cujubim/RO, 02 de Dezembro de 2024.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:E9D78987

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA 001/COMPAC

O Conselho Municipal de Política Ambiental de Cujubim - COMPAC, por meio deste, convoca os membros do Conselho para a Assembleia Ordinária, conforme a pauta a seguir, a ser realizada no dia **09 de dezembro de 2024 (segunda-feira)**, a partir das**11h30 da manhã, no Centro de Eventos José Nilo Rangel Abreu**, localizado na cidade de Cujubim-RO.

Pauta a ser deliberada:

I. Composição do Conselho;
II. Repasse financeiro para a Cooperativa de Catadores;
III. Aquisição de veículo para a Secretaria;
IV. Deliberação referente ao decreto de funcionamento do Viveiro Municipal.

Cujubim - Rondônia, 02 de dezembro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito
02/12/2024

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:13AF4CE6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N° 353 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ONDE LÊ-SE:
DISPÕE A NOMEAÇÃO PARA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da comissão de para analise da documentação e acompanhamento de emendas parlamentares dos vereadores do município de Cujubim/RO que ficará com a seguinte composição:

AMANDA ROSA DAHM DE AGUIAR
MAISA SILVA SANTOS SULDINE
RAQUEL CRUZ DOS SANTOS
TITO COELHO XAVIER

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

LEIA-SE:
DISPÕE A NOMEAÇÃO PARA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA-SEMAGRI.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da comissão de para analise da documentação e acompanhamento de emendas parlamentares dos vereadores do município de Cujubim/RO para a secretaria de Agricultura que ficará com a seguinte composição:

AMANDA ROSA DAHM DE AGUIAR
MAISA SILVA SANTOS SULDINE
RAQUEL CRUZ DOS SANTOS
TITO COELHO XAVIER

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:2295402F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR DOUGLAS DE ALMEIDA FERREIRA, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 028/2024

Dispõe sobre a Nomeação do Servidor DOUGLAS DE ALMEIDA FERREIRA, Público Municipal e da Outras Providencias.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e concedidas por Lei, **resolve:**

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR – Como Servidor Público Municipal o Senhor **Douglas de Almeida Ferreira,** inscrito no CPF sob o **Nº 009.151.412-64**, para ocupar o Cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete, nível C.C.III** deste Poder Legislativo, conforme Lei Ordinária Nº 1.363/2023 de 07 de Março de 2023.

Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, Governador Jorge Teixeira, 02 de Dezembro de 2024.

PUBLICADO no Mural da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2024.

ANTONIO MARCOS D. CAVALCANTE
Presidente CMGJT

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:2F1F377E

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 029/2024

PORTARIA Nº. 029/2024

Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação da Servidora Silvani Machado, Público Municipal e da Outras Providencias.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e concedidas por Lei, **resolve:**

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR – como Servidora Pública Municipal a Senhora ***Sivani Machado*** **,** inscrito no CPF sob o **Nº 011.430.662-19**, para ocupar o Cargo Comissionado de **Assessora Parlamentar Especial, nível C.C.C.I** deste Poder Legislativo, conforme Lei Ordinária Nº 1.363/2023 de 07 de Março de 2023.

Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º. Mudança de cargo exonera a servidora do cargo de chefe de gabinete e nomeasse como assessora parlamentar especial.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A.rt. 5ª Revogam – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, Governador Jorge Teixeira, 02 de Dezembro de 2024.

PUBLICADO no Mural da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2024.

ANTONIO MARCOS D. CAVALCANTE
Presidente CMGJT

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:A66E5A44

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**: SEMAD, SEMAS, SEMED, e SEMECELT**
Processo nº 1126/2024
Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de gêneros alimentícios e outros.
Valor estimado de R$ 1.870.034,30 (um milhão, oitocentos e setenta mil, trinta e quatro reais e trinta centavos).

Data para cadastro de propostas: 03/12/2024, a partir das 9h00min, finalizando às 8h59min do dia 16/12/2024 Início da Sessão Pública: 03/12/2024**, às 9h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual**: https://bnccompras.com/**
A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual https://bnccompras.com/ site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 02 de Dezembro de 2024.

MARCIO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:F6727B2C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
NOVO CRONOGRAMA PREVISTO DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024–PM/CM/GJT/RO
De, 26 de junho de 2024.
Anexo IV
01 – Em função da realização do Teste Prático fica alterado o Cronograma previsto de Realização do Concurso Público conforme abaixo:
NOVO CRONOGRAMA PREVISTO DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Atos	**Data**
Aprovação do Edital Abertura do Concurso	01/07
Divulgação do Edital	02/07
Envio do Edital ao TCER	03/07
Período de Inscrições	05 á 26/07
Prazo para requerer isenção de inscrição	05 á 15/07
Resultado dos requerimentos de isenção	18/07
Prazo para impressão de boleto	Até 26/07
Prazo para pagamento de inscrição	Até 27/07
Prazo para requerimento do item 3.5.10 do edital	Até 26/07
Envio das Provas de Títulos	05 á 26/07
Prorrogação das Inscrições Conforme Edital 002/2024.	**07 á 27/08**
Prazo para impressão de boleto	Até 27/08
Prazo para pagamento de inscrição	Até 28/08
Envio das Provas de Títulos	07 á 27/08
Homologação das Inscrições – **PROVISÓRIO (deferidas** e indeferidas)	05/09
Interposição de Recursos de Inscrições não homologadas	06 e 07/09
Homologação das Inscrições - **DEFINITIVO**	12/09
Divulgação dos locais e confirmação de data das provas objetivas	14/09
Realização das provas objetivas	**13/10**
Divulgação do Gabarito - **PRELIMINAR**	15/10
Interposição de Recursos	16 e 17/10
Divulgação do Gabarito **DEFINITIVO**	25/10
Divulgação do Resultado provisório das Provas Objetivas e Prova de Títulos	05/11
Interposição de Recursos da Prova Objetiva e Prova de Títulos	06 e 07/11
Divulgação do Resultado **DEFINITIVO** das Provas Objetivas e Prova de Títulos	13/11
Edital de Convocação para o Teste Prático	29/11
Realização do teste Prático	**07 e 08/12**
Resultado Realização do Teste Prático	13/12
Divulgação do Resultado **FINAL DEFINITIVO**	15/12
Homologação com Resultado Final do Concurso Publico a partir de	15/12

Gov. Jorge Teixeira/RO, 29 de Novembro de 2024.

INSTITUTO AGEPE LTDA:07847826000130
Assinado de forma digital por INSTITUTO AGEPE LTDA:07847826000130
Dados: 2024.11.29 21:53:42 -04'00'

INSTITUTO AGEPE

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:31209253

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.673/2024 02 DE DEZEMBRO "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZERDOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA O ENTE FEDERADOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI ORDINÁRIA N° 1.673/2024
02 DE DEZEMBRO

"Autoriza o poder executivo municipal a fazerDOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA O ENTE FEDERADOe dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar toda a madeira a ser extraída do prédio onde funcionava a Escola Euclides Severo da Silva, desativada através do Decreto Municipal Nº. 8.519 / GP / 2021 de 01 de Setembro de 2021, localizada na Linha 636, Km 20, para a**ASSOCIAÇÃO PECUARISTA DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, inscrita no CNPJ sob n.**10.319.577/0001-14, ativa desde de 04 de setembro de 2008, situada na linha 623 km 35, Município de Governador Jorge Teixeira-RO**.

Art. 2º -A madeira doada será utilizada exclusivamente para construção ou outra destinação que venha atender as necessidades da Associação ora donataria.

Art. 3º -O beneficiado tem o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para comprovar a retira e utilização da madeira para os fins a que se destinará.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, 02 de dezembro de 2.024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:96AAE30C

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.674/2024 02 DE DEZEMBRO "AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO PRÉDIO DA ANTIGAESCOLA EUCLIDES SEVERO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO ALTO - ASPRURAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI ORDINÁRIA N° 1.674/2024
02 DE DEZEMBRO

"Autoriza a concessão de uso do prédio da antigaEscola Euclides Severo para a Associação dos Produtores Rurais Rio Alto - ASPRURAe dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o uso do prédio da antiga**Escola Municipal Euclides Severo da Silva**, desativa (Decreto n. 8.619/2021) localizada na linha 636 km 20 no Município de Governador Jorge Teixeira-RO, à**Associação dos Produtores Rurais Rio Alto - ASPRURA**, inscrita no CNPJ sob o nº**02.451.651/0001-23**, para a utilização em suas atividades sociais e de desenvolvimento rural, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2ºA concessão de uso do imóvel será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, com prazo de vigência de**5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do referido termo, podendo ser renovada por igual período, desde que haja interesse das partes envolvidas e manifestação positiva da administração pública municipal.

Art. 3ºO uso do imóvel pela**ASPRURA**deverá ser compatível com as finalidades e objetivos sociais da associação, não podendo ser destinado a outros fins sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Durante o período da concessão, a**ASPRURA**se compromete a:

I - Manter o imóvel em boas condições de conservação, realizando as manutenções necessárias para o seu funcionamento, e respeitar todas as normas de segurança e acessibilidade exigidas pelos órgãos competentes;

II - Não realizar qualquer tipo de obra ou modificação no prédio sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal, exceto as de reparação e conservação necessárias ao uso regular da edificação;

III - Pagar, quando houver, as despesas de consumo de água, energia elétrica e demais encargos relativos ao uso do imóvel.

Art. 5º Caso o imóvel venha a ser utilizado para fins distintos daqueles previstos nesta Lei, ou caso a**ASPRURA**não cumpra as obrigações assumidas, o Poder Executivo Municipal poderá rescindir o Termo de Concessão de Uso, sem prejuízo da responsabilização da associação por eventuais danos causados.

Art. 6ºA**ASPRURA**compromete-se a apresentar, ao final de cada ano, relatório de suas atividades no imóvel concedido, com descrição das ações desenvolvidas e objetivos alcançados, conforme as finalidades sociais da associação.

Art. 7ºO prazo de concessão poderá ser revogado a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal, com justa causa e mediante notificação prévia, respeitado o direito de defesa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira-RO, 02 de dezembro de 2.024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:2B71543B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10755/GAB/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA NIDICE PACIFICO DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10755/GAB/2024
DE 02 de dezembro de 2024

"Dispõe sobreLicença Prêmioda ServidoraNIDICE PACIFICO DE LIMA,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 1351-1/2024.

Considerando: Requerimento 01 de 27/11/2024 (ID 253439),Ficha Individual de Servidor NIDICE PACIFICO DE LIMA de 29/11/2024 (ID 253926),Despacho 170 de 29/11/2024 (ID 253928)eDespacho 376 de 29/11/2024 (ID 254290)da Secretaria Informando a Disponibilidade em conceder a Licença Prêmio, e aos autos doParecer Jurídico REFERENCIAL de 29/11/2024 (ID 253927), o qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio.

DECRETA
Art. 1º-Fica ConcedidaaLicença Prêmio,pelo período de**90 (noventa)**dias referente ao**quinquênio de31/03/2013 a 30/03/2018,**da servidora senhora**NIDICE PACIFICO DE LIMA**, cadastro nº 114-2, função: Aux. Operacional de Serv. Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-O Período correspondente se dá em**02 de dezembro de 2024 até 01 de março de 2025.**

Art. 3º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 02 (dois) dia do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:934BD47D

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO 02 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRERETIFICAÇÃODODECRETO 9798 DE 05/09/2023 (ID 133594) DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO do Decreto 9798 de 05/09/2023 (ID 133594) de 05 de setembro de 2023, e contém outras providências."

RETIFICA

Fica Retificado oDecreto 9798 de 05/09/2023 (ID 133594), de 05 de setembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º-Fica Concedido a**Licença Prêmio,**pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias referente ao quinquênio de***15/05/2010 a 14/05/2015,***doServidor**ADY RODRIGUES SABARÁ**, Cadastro Nº 005-2, Função: Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

LEIA SE:

Art. 1º-Fica Concedido a**Licença Prêmio,**pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias referente ao quinquênio de***15/05/2005 a 14/05/2010,***doServidor**ADY RODRIGUES SABARÁ**, Cadastro Nº 005-2, Função: Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 02 (dois) dia do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:B4E56FAF

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10756/GAB/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA MARIA CARMELI PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10756/GAB/2024
DE 02 de dezembro de 2024

"Dispõe sobreLicença Prêmioda ServidoraMARIA CARMELI PEIXOTO,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 366-1/2022

Considerando:Requerimento LICENÇA PREMIO de 22/10/2024 (ID 245244),Ficha Individual de Servidor MARIA CARMELI PEIXOTO de 10/10/2024 (ID 242788),Parecer Jurídico REFERENCIAL de 10/10/2024 (ID 242789),Despacho 151 de 10/10/2024 (ID 242792)eDespacho Integrado 31 de 28/11/2024 (ID 253613)o qual consta legalidade da cedência de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio da servidora, sendoreferente aoperíodo de**01/07/2016 á 30/06/2021.**

DECRETA

Art. 1º-Fica Concedido45 (quarenta e cinco) dias deLicença Prêmio, referente ao período aquisitivo de**01/07/2016 á 30/06/2021,**da servidora**MARIA CARMELI PEIXOTO**,cadastro Nº 1151-2, função: Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-O Período correspondente se dá em**08 de dezembro de 2024 até o dia 21 de janeiro de 2025.**

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar do dia 08 de dezembro de 2024**. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:28BC1E8A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10758/GAB/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR ADY RODRIGUES SABARÁ,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10758/GAB/2024
DE 02 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre Licença Prêmio do Servidor ADY RODRIGUES SABARÁ**,**e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 719-1/2023.

Considerando: Requerimento 22/11/2024 (ID 252228),Ficha Individual De Servidor 22/11/2024 (Id 252226),Despacho 169 de 22/11/2024 (ID 252229)eParecer Jurídico 354 de 29/07/2022 (ID 45708)eDespacho Integrado 11 de 28/11/2024 (ID 253585)no qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio,**sendo 45 dias referente aoperíodo de15/05/2005 a 14/05/2010.**

DECRETO

Art. 1º-Fica Concedido a**Licença Premio,**pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias referente ao quinquênio de**15/05/2005 a 14/05/2010,**doServidor**ADY RODRIGUES SABARÁ**, Cadastro Nº 005-2, Função: Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-O Período correspondente se dá em **01dezembro de 2024 até o dia 15 de janeiro de 2025.**

Art. 3º-Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:AB5910BD

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10757/GAB/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA RUTE SANTOS OLIVEIRA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10757/GAB/2024
DE 02 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora RUTE SANTOS OLIVEIRA,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 1069-1/2024.

Considerando: Requerimento (ID 226672),Ficha Individual de Servidor (ID 230104),Despacho 128 de 20/08/2024 (ID 230109)eParecer Jurídico 354 de 29/07/2022 (ID 45708)eDespacho 196 de 28/11/2024 (ID 253737)no qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio,**sendo 30 dias referente aoperíodo de26/09/2008 a 25/09/2013.**

DECRETO

Art. 1º-Fica Concedido30 (trinta) dias deLicença Prêmio, referente ao período aquisitivo de**26/09/2008 a 25/09/2013,**da servidora**RUTE SANTOS OLIVEIRA**,cadastro Nº 804-2, função: Agente Limpeza e Conservação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-O Período correspondente se dá em**02 de dezembro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.**

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:0B8C09C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2753/CMGM/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA o senhor **ALLAN COSTA D'ANGELO,** no cargo de Diretor de Material e Patrimônio - CDS-03, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão, baseado nos termos da Lei nº 1.902/16, de 03/06/2016, conceder ao servidor a gratificação de gabinete no percentual de 50% nos termos da lei nº 2.743/2024 e da lei nº 2.820/2024.
Art. 2º. NOMEIA a senhora **CRISTIELY DE SOUZA RAMOS,** no cargo de Diretora de Tecnologia da Informação - CDS-02, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão, baseado nos termos da Lei nº 2.523/23,conceder à servidora a gratificação de gabinete no percentual de 70% nos termos da lei nº 2.743/2024 e da lei nº 2.820/2024.
Art. 3º. NOMEIA a senhora **MARIANNE FRAZÃO DE ALMEIDA,** no cargo de Coordenadora de Orçamento e Finanças - CNE-02, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Natureza Especial, baseado nos termos da Lei nº 2.523/23,conceder à servidora a gratificação de gabinete no percentual de 70% nos termos da lei nº 2.743/2024 e da lei nº 2.820/2024.
Art. 4º. NOMEIA o senhor **RAFAEL ARTUR DA COSTA MANSO,** no cargo de Assistente de Controle Interno - CNE-01, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Natureza Especial, baseado nos termos da Lei nº 2.523/23,conceder ao servidor a gratificação de gabinete no percentual de 70% nos termos da lei nº 2.743/2024 e da lei nº 2.820/2024.
Art. 5º. NOMEIA a senhora **SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA,** no cargo de Diretora de Contabilidade - CDS-01, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão, baseado nos termos da Lei nº 2.523/23,conceder à servidora a gratificação de gabinete no percentual de 20% nos termos da lei nº 2.743/2024 e da lei nº 2.820/2024.
Art. 6º. NOMEIA o senhor **VINÍCIUS ABRAÃO NEGRÃO COSTA,** no cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos - CNE-02, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão, baseado nos termos da Lei nº 2.523/23,conceder ao servidor a gratificação de gabinete no percentual de 70% nos termos da lei nº 2.743/2024 e da lei nº 2.820/2024.
Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/12/2024.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 02 de dezembro de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:E137A5CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.878/GAB/PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD do município de Guajará- Mirim/RO e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FMDPD e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia,**FAZ SABER**que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD do município de Guajará-Mirim/RO, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2ºO Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Guajará-Mirim.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4ºO Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais deacesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao
(a) Secretário (a) responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à

consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VIIacompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetosda política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII-zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitosda pessoa com deficiência;

XIII pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção dedeficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVII receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
XIX manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XXavaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXIrealizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual , a convocação de Conferência Municipal eaprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5°O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos sefizerem necessários.

I os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintessegmentos:

a)01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva:
b)01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
c)01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
d)01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento, e/ou por entidades interessadas na política pública da pessoa com deficiência.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência; II o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:
I-01 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
II-01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
III-01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
IV-01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6º As Entidades da Sociedade Civil deverão ser escolhidas em Fórum instituído para esse fim, convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo estas com atuação em atividades ou programas voltados aos direitos das pessoas com deficiência, sediadas no município e regularmente constituídas, e/ou no impedimento do Fórum será solicitado via ofício a indicação de membros, informando titular e suplente, a entidades interessadas na polílica da pessoa com deficiência.

Art. 7º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 8º Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí- lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no casode vacância da titularidade.

Art. 9ºO Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 03 (três) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10O(a) secretário(a) executivo(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que,

respeitando a eleição e/ou indicação via ofício, conforme art. 6º, homologará e os nomeará por decreto, a contar da data da sua publicação.

Art. 12 As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FMDPD.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FMDPD está vinculado diretamente ao (a) Secretário ou Profissional designado (a) pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Guajará-Mirim/RO.
§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.
Art. 14O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD, tais como:

Iregistrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

IIregistrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
IIIliberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 15 Constituirão receitas do Fundo:

Irecursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
IItransferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

IIIreceitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IVrendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V transferências do exterior;
VIdotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
VIIreceitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
VIIIvalores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.
IXoutras receitas.

Xo saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 16 Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

Ino apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
IIno apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
IIIna manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
IVno custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
Vno apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
VIna promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
VIIno financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 17 Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 18 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 19A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1DE9E0CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.877/GAB/PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dá nova Redação ao Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Mulher-COMDDM e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º -Altera a Lei nº 1.373/2010 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDDM, no município de Guajará-Mirim, órgão colegiado de caráter autônomo, permanente, propositivo, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS,

responsável pela interlocução entre a sociedade civil e o Município nas questões relativas aos direitos da mulher.

Art. 2ºO Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDDM tem como finalidade elaborar, implementar e acompanhar, em harmonia com as diretrizes traçadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, políticas públicas que visem garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 3ºO Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDDM será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária de órgãos governamentais e entidades da Sociedade Civil organizada, nomeados pelo Poder Executivo, a contar da data da publicação do Decreto.

§1º Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Poder Legislativo Municipal;
Delegacia da Mulher e Patrulha Maria da Penha.

§2º Os membros representantes das entidades governamentais municipais referidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelos (as) titulares da Secretarias a que pertencem, e devem ser as (os) responsáveis pela execução das políticas públicas para as mulheres nas respectivas secretarias.

§3º Os membros pertencentes à esfera governamental estadual referido no inciso V deste artigo, com atuação no município como é o caso da Delegacia da Mulher e a Patrulha Maria da Penha deverão ser indicados pela Secretaria de Estado a que pertencem.

§4º As Entidades da sociedade civil deverão ser escolhidas em fórum instituído para esse fim, convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo estas com atuação em atividades ou programas voltados aos direitos das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas, e/ou no impedimento da realização do fórum será solicitado via ofício a indicação de membros, informando titular e suplente, a entidades interessadas na política pública voltada as mulheres.

§5º Cada Entidade da Sociedade Civil eleita e/ou oficializada indicará um representante titular e suplente da mesma entidade para compor o conselho.

§6º Os suplentes governamentais e da sociedade civil organizada substituirão seus titulares em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Art. 4º Os critérios para quando decidir por eleição da sociedade civil organizada serão definidos na 1ª eleição em edital de convocação e nas demais pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 5ºO mandato dos membros serão de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Art. 6ºO Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

Pleno;
Comissão executiva.

§1º O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes que só terão direito a voto em caso de ausência do titular.

§2º A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-geral, eleitos pelo Pleno em reunião convocada para este fim.

Art. 7º As atribuições do Pleno e da Executiva serão especificadas nesta Lei e no Regimento Interno da COMDDM.

Art. 8ºO Colegiado poderá criar comissões temáticas e facultar a participação de convidadas (os) ligadas às áreas de interesse de atuação do conselho.

Art. 9º Os membros do COMDDM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 11 As atividades do COMDDM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do COMDDM.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal:

• Elaborar e aprovar seu regimento interno por voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;
• Formular diretrizes e promover políticas públicas de forma articulada em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e demais órgãos públicos para a implantação das políticas públicas comprometidas com a superação das desigualdades de gênero, à eliminação de qualquer tipo de preconceito e discriminação que atingem à mulher, promovendo a inclusão da mulher, educação, cultura e lazer, habitação, assistência socioassistencial, prevenção e combate a violência, trabalho e renda, planejamento urbano, bem como na preservação do patrimônio histórico e cultural da mulher;
• Opinar, auxiliar, acompanhar e fiscalizar os órgãos municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, no que se refere ao planejamento e a execução de programas de governo sobre questões referentes aos direitos e políticas públicas para as mulheres acima especificadas;
• Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo, propondo políticas que possam eliminar qualquer desigualdade e discriminação social das mulheres visando à inclusão das mulheres nas políticas descritas no inciso II;
• Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação e convenções coletivas em vigor relacionadas aos direitos assegurados à mulher, bem como sugerir medidas normativas de alteração ou derrogação de leis e outros atos normativos que constituam em desigualdade ou qualquer tipo de discriminação contra a mulher;
• Encaminhar e sugerir aos poderes públicos competentes a adoção de medidas, tanto administrativa quanto legislativa, que vise garantir os direitos da mulher;
• Promover intercâmbios e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos internacionais, nacionais, estaduais ou municipais, públicos ou particulares, com objetivo de implementar programas que possam ser realizados pelo Conselho no interesse da mulher, seja para assegurar direitos ou implementar políticas públicas que eliminem a desigualdade de gênero;
• Estabelecer e manter diálogo permanente com os movimentos de mulheres da sociedade civil organizada, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
• Receber e examinar denúncias que envolvam fatos e episódios que violem direitos da mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes exigindo providências efetivas e acompanhada até o resultado final;
• Criar instrumentos e mecanismos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da administração pública no que se refere às políticas públicas voltadas à mulher;
• Acompanhar e fiscalizar os serviços da rede municipal de proteção à mulher, sugerindo medidas e providências ao seu bom funcionamento, como por exemplo, a implementação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência, saúde integral à mulher e outras políticas que visem garantir os direitos da mulher;

• Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher e outras políticas de interesse à mulher;

Art. 13O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMMDM.

Art. 14 Fica alterada a Lei nº 1.373, de 08 de março de 2010.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9CCD3DBF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.875/GAB/PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024, com recursos de superavit financeiro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024, com recurso de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2023, junto a Secretaria Municipal de Educação referente a devolução do Convenio 437/PGE/SEDUC-2022, no valor de R$ R$ 52.547,13 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.07.00	**Secretaria Municipal de Educação**		
12.361.00099493.0000	**MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FISICA DA EMEIF SAUL BENNESBY**		
3.3.90.93.00	***Indenização e Restituição***	**A/C**	**R$ 52.547,13**
TOTAL GERAL			**R$ 52.547,13**

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de superavit financeiro de 2023.

Conta Contábil	Conta Corrente	Valor
Convênio 437/PGE/SEDUC-2022	**40395-4**	**R$ 52.547,13**
Total		**R$ 52.547,13**

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:90A46D68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.439/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**a servidora**LORETO MILENA ROCHA VARGAS,**matricula n° 1953cargo de**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**,pertencente ao quadro de Servidores Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,referente ao**3° quinquênio referente ao exercício de 2010/2014,**no período intercalado**dezembro/2024, fevereiro/2025 e abril/2025,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F015D613

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.440/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**ao servidor**ALOIR MAGNI DE LIMA**, matricula n° 4843 cargo de**OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**, Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU,referente ao**2° quinquênio referente ao exercício de 2016/2021,**no período intercalado**dezembro/2024, janeiro/2025 e fevereiro/2025,,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2D90C62A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.441/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições

e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**a servidora**DORALICE PAIVA FONTINELE,**matricula n° 536, cargo de**AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,**pertencente ao quadro de Servidores Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,referente ao**5° quinquênio referente ao exercício de 2014/2019,**no período intercalado**dezembro/2024, janeiro/2025 e fevereiro/2025,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C6137B2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.442/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte. D E C R E T O Art. 1º - Concede LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE ao servidor FRANCISCO GEANE RAMOS DA CONCEIÇÃO, matricula n° 3810 cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, pertencente ao quadro de Servidores Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao 3° quinquênio referente ao exercício de 2017/2022, no período intercalado janeiro/2025, junho/2025 e setembro/2025, com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim RO. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se. Palácio Pérola do Mamoré, 28 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7918D4D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.444/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e eu baixo o seguinte:
DECRETO
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024, no valor de**R$12.031,00 (doze mil e trinta e um reais**) para atender a secretaria municipal de assistência social em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAR

0212		**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.243.0014.3256.0000		**Manutenção das Atividades de Financ. da Proteção Social Especial BL PSEMAC**		
3.3.90.14.00	1.660	Diária civil	F-304	R$ 2.015,50
08.243.0014.9403.0000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial Média Complexidade-MSE FNAS**		
3.3.90.14.00	1.660	Diária civil	F-310	R$ 2.015.,50
08.244.0014.0094.000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica-BL PSB FNAS**		
3.3.90.14.00	1.660	Diária civil	F-322	R$ 3.000,00
08.244.0014.0104.0000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento do Índice de Gestão Descentralizado Programa Bolsa Família- IGD PBF**		
3.3.90.14.00	1.660	Diária civil	F-550	R$ 5.000,00
TOTAL				**R$ 12.031,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada,para atender a Secretaria Municipal de Assistência social conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

0212		**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.243.0014.3256.0000		**Manutenção das Atividades de Financ. da Proteção Social Especial BL PSEMAC**		
3.3.90.36.00	1.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F-307	R$ 2.015,50
08.243.0014.9403.0000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial Média Complexidade-MSE FNAS**		
3.3.90.36.00	1.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F-313	R$ 2.015.,50
08.244.0014.0094.000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica-BL PSB FNAS**		
3.3.90.36.00	1.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F-325	R$ 3.000,00
08.244.0014.0104.0000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento do Índice de Gestão Descentralizado Programa Bolsa Família- IGD PBF**		
3.3.90.33.00	1.660	Passagens e Despesas com locomoção	F-550	R$ 5.000,00
TOTAL				**R$ 12.031,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9A5458E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.445/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024, com recursos de superavit financeiro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e eu baixo o seguinte:
DECRETO

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024, com recurso de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2023, junto a Secretaria Municipal de Educação referente a devolução do Convenio 437/PGE/SEDUC-2022, no valor de R$ R$ 52.547,13 (cinquenta e

dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.361.00099493.0000	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FISICA DA EMEIF SAUL BENNESBY		
3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	A/C	R$ 52.547,13
TOTAL GERAL			R$ 52.547,13

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de superavit financeiro de 2023.

Conta Contábil	Conta Corrente	Valor
Convênio 437/PGE/SEDUC-2022	40395-4	R$ 52.547,13
Total		R$ 52.547,13

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2815D577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DA 1ª CONVOCAÇÃO - JANIELE SOUZA ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída pelo Decreto nº 16.426/GAB.PREF/2024, de 19 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M. AROM/RO), no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 347/1990,**INTIMA**, por meio deste Edital, a Senhora**Janiele Souza Araujo**, ex-Diretora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste Edital, apresentar sua defesa por escrito. A defesa deverá ser enviada para o e-mail:**cpspadguajaramirim@gmail.com**, sob pena de revelia.
Fica assegurado à intimada o direito de consultar os autos do processo, os quais já se encontram disponibilizados em sua caixa de e-mail, ou poderão ser solicitados novamente, caso necessário.
A Comissão Processante está instalada no endereço:**Avenida XV de Novembro, nº 930, Centro, Guajará-Mirim/RO**, na Sala do Controle Interno, Bloco SEMED, e pode ser contatada pelo telefone:**(69) 98445-0754**ou pelo e-mail**cpspadguajaramirim@gmail.com**.

Guajará-Mirim/RO, 28 de novembro de 2024.

YVENIZEN PEREIRA SANCHEZ
Presidente da CPSPAD

Publicado por:
Leiriany Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:1B28EEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2.024

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, solicita o comparecimento do contribuinte ou responsável do imóvel abaixo relacionado a comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, para tratar assunto referente **notificação amigável nº 235/2.024.**
Endereço Av. 12 de Outubro, nº 231, Bairro Centro
Cadastro Matrícula. **01.012.007.00.000**
Quadra: 0012 – Lote 07 – Setor 01
Notificado. **Clovis Matos dos Santos**
Guajará Mirim/RO, 02, dezembro de 2024.
Francisca de Oliveira Brito
Fiscal de Tributos Municipal
CAD. 5486/15

Publicado por:
Francisca de Oliveira Brito
Código Identificador:5C872E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1930-LOTAÇÃO- ILKA DA CRUZ SOARES

PORTARIA N° 1930/SEMSAU/2024 Guajará Mirim, 14 de Agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **ILKA DA CRUZ SOARES,** na função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS,** para exercer suas funções laborais no **CENTRO DE SAÚDE ALTAMIRO BARROSO**, cumprindo **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa do dia **14/08/2024**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:13675D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1931- LOTAÇÃO- CLOCILDO MENDES PALHA

PORTARIA N° 1931GAB/SEMSAU uajará Mirim-RO, 14 de Agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO*), Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24.***

RESOLVE:

Art.1º -RELOTAR, o servidor **CLOCILDO MENDES PALHA**, na função de **MOTORISTA/SEMSAU Processo Seletivo 001/Comad/2024,** para o mesmo exercer suas atividades no **CENTRO DE SAÚDE CARLOS CHAGAS**, na **ESF** (Estratégia Saúde da Familia), Equipe-2, para cumprir **40h** semanais.
Art. 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com data **retroativa** do dia **02/08/2024**.

Dê-se Ciência,
Publique –se,
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:8EB73735

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1943-LOTAÇÃO- SORAYA DAS FLORES DA SILVA

PORTARIA N° 1943/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 14 de Agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo **Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24.

RESOLVE:

Art. 1º **- Lotar** a Servidora **SORAYA DAS FLORES DA SILVA**, na função de **AUXILIAR EM ENFERMAGEM,** para exercer suas atividades laborais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**, para cumprir **40h** semanais.
Art. 2º - Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa do dia **16/07/2024.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:B5B7AF63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1989-LOTAÇÃO-ELCIO LOPES FERNANDES

PORTARIA N° 1989/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 20 de Agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo **Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24.

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** o servidor **ELCIO LOPES FERNANDES**, na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, para exercer suas funções laborais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**, para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor com **data retroativa** do dia **01/08/2024**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:D6A3651D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2896-DIÁRIA- MARYANNE OLIVEIRA SOARES

Portaria nº 2896/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 19 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: MARYANNE OLIVEIRA SOARES, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: **ENFERMEIRA**.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **21/11/24** até **PORTO VELHO-RO,** onde irá "Participar da Oficina de Tutoria III-Macroprocessos e Microprocessos Básicos da APS, juntamente com a Coordenação do Hospital Beneficência Portuguesa, que acontecerá no dia **22/11/2024**, conforme Despacho da Sesau em anexo. **RECURSO PAB**. Ficha **233.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022 /GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:E5F27F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2250-ROSIELE SILVA RODRIGUES

Portaria nº 2550/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ROSIELE SILVA RODRIGUES, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias, no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função Apoiadora do CIEVS Fronteira.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a cidade de **PORTO VELHO-RO,** onde irá "Participar do XI Encontro Estadual de Segurança do Paciente; VII Encontro Estadual de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, no período de **15** à **17/10/2024**, conforme Convite e Cronograma em anexo." RECURSO PAB FIXO. Ficha.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:E4E47B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2955-DIÁRIA- EDER MARREIROS DE SOUZA

Portaria nº 2955/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: EDER MARREIROS DE SOUZA e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 06 (Seis) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.800,00** (**Mil e Oitocentos Reais**) na função: CONSELHEIRO M DE SAÚDE.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **25/11/24** até **JI-PARANÁ-RO,** onde irá "Participar do Encontro Estadual de Mesas Diretoras e Secretarias Executivas de Conselho de Saúde; WorkShop Saúde Mental do Trabalhador e Trabalhadora Projeto de Articulação das CISTT em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora-RO, no período de **26** à **29/11/2024**,

conforme Ofícios 54598, 56133 e 54845/2024/SESAU-CES, em anexo", sendo o retorno dia **30/11/24**. **RECURSO CMS**. Ficha **220**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:693425CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 219/SEMTAS/2024

PORTARIA Nº 219/SEMTAS/2024
Em, 02 de dezembro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Solange Soares Lagasse - Decreto nº 16.014/GAB.PREF/2024:

R E S O L V E:
Art. 1º - Lotar a servidora Celetista, **EMANUELY RODRIGUES QUINTÃO, Instrutora de Artes**, Edital da 17ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado - TSS 001/COMAD/2024 para que a mesma exerça atividades inerentes ao seu cargo junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos na data de 02 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 02 de dezembro de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.014/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:C52DD8E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 220/SEMTAS/ 2024

PORTARIA Nº 220/SEMTAS/2024
Em, 02 de dezembro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Solange Soares Lagasse - Decreto nº 16.014/GAB.PREF/2024:

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar a servidora Celetista, **LUCIANE SILVA CARVALHO,** na função de **Cuidadora Social**, conforme Edital da 17ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado - TSS 001/COMAD/2024 para que a mesma exerça atividades inerentes ao seu cargo junto A Instituição de Acolhimento "Doce Lar" - IADL, em Regime de Plantão.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos na data de 02 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 02 de dezembro de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.014/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:C9853D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº019/FMDCA/2024.

PORTARIA Nº019/FMDCA/2024. Guajará-Mirim, 22 de novembro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Solange Soares Lagasse –
DECRETO N. º 16.014/GAB PREF/2024.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias á servidora mencionada a seguir, conforme as solicitações:

autorizar o pagamento de 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R$600,00 (seiscentos reais) + 20% de depreciação perfazendo o valor total de R$720,00 (setecentos e vinte reais) em favor da **Sr.ª BRUNA NAJAYRA FLORES GONÇALVES ARÁUJO -Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, para que a mesma posse se deslocar de Guajará Mirim/RO ao município de Porto Velho com saída dia 24 de para participar da Cerimônia de Encerramento e Certificação do Selo UNICEF, da edição 2021-2024, a ser realizada em 25 de novembro, no MPT, Porto Velho.

autorizar o pagamento de 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R$600,00 (seiscentos reais) em favor da **ÍRIS RODRIGUES DURAN – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, para que a mesma posse se deslocar de Guajará Mirim/RO ao município de Porto Velho com saída dia 24 de novembro e para participar da Cerimônia de Encerramento e Certificação do Selo UNICEF, da edição 2021-2024, a ser realizada em 25 de novembro no MPT, Porto Velho.

II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de novembro de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto N. º 16.014/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:6E3ACEDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº020/FMDCA/2024.

PORTARIA Nº020/FMDCA/2024. Guajará-Mirim, 22 de novembro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Solange Soares Lagasse –
DECRETO N. º 16.014/GAB PREF/2024.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias á servidora mencionada a seguir, conforme as solicitações:

autorizar o pagamento de 1 (uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R$300,00 (trezentos reais) em favor da **Sr.º.Raimundo Henrique da Costa Motorista do Conselho Tutelar, o**qual irá conduzir o Conselheiro Tutelar THALISON DA COSTA ARAÚJO, ao município de Porto Velho para que o conselheiro realize a entrega da adolescente A.B.L.R.S ao seu responsável legal. Com saída dia 22/11/2024 e retorno dia 22/11/2024.
autorizar o pagamento de 1 (uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R$300,00 (trezentos reais) em favor do Sº. **THALISON DA COSTA ARAÚJO, o**qual irá ao município de Porto Velho para realizar a entrega da adolescente A.B.L.R.S ao seu responsável legal. Com saída dia 22/11/2024 e retorno dia 22/11/2024.

II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de novembro de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto N. º 16.014/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:AC903B8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO

O **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,** Pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.963/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, centro, Cep 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MOISES GARCIA CAVALHEIRO, brasileiro, empossado no dia 01 de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade RG nº 379022 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 386.428.592-53; **ORILDO PELISER,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1.487.016 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob nº 370.650.179-15, residente e domiciliado na Alameda Maceió, nº 2621, Setor 3, na cidade de Ariquemes-RO, neste ato representado pelo seu bastante procurador, Hélio Marks, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 455.826 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 328.168.479-34, residente e domiciliado na Rua Ana Ferreira, nº 1202, Bairro Centro na cidade de Itapuã do Oeste/RO. Doravante e denominado simplesmente **EXPROPRIADO**, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O MUNICÍPIO, através do Decreto nº 2982 de 30/10/2024, declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41 e suas alterações posteriores, da área de posse do Sr. Orildo Peliser.

CLÁUSULA SEGUNDA
A área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel **Lote de terra urbana nº 001. Quadra 004, Setor 002, com área de 21.264,67m² (Vinte e um mil duzentos e sessenta e quatro metros, sessenta e sete centímetros quadrados), perímetro de 693,83m (Seiscentos e noventa e três metros e oitenta e três centímetros),** localizado de frente na Rua Salvador, entre a rua Silvio Bach e a rua José Silvestre, nesta cidade de Itapuã do Oeste/RO, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a Rua Salvador, medindo 266,56 metros; FUNDOS: com a Rua Belo Horizonte, medindo 267,17 metros; LADO DIREITO: com a Rua José Silvestre, medindo 79,62 metros; LADO ESQUERDO: com a Rua Sílvio Bach, medindo 79,48 metros; Foi declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, destinada a implantação e construção de praça pública, para atender e melhorar a qualidade de vida do munícipes nesta cidade, conforme memorial descritivo e planta anexo a este Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Concordam as partes que, a área declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 2982 de 30/10/2024, para fins de Desapropriação, descrita na Cláusula Segunda, está avaliada em **R$ 272.605,10 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, conforme valor venal cadastrado no imobiliário do município.

CLÁUSULA QUARTA
O Expropriado declara que possui débitos municipais de origem tributaria, de IPTU dos IMÓVEIS cadastrado no imobiliário municipal n. 691, n. 690 n. 692, n. 693, n. 694 e n. 1735, e requer por esse termo que seja dado a baixa nos valores por meio de compensação.

CLÁUSULA QUINTA
O Expropriado concorda e abre mão do direito de qualquer saldo de crédito remanescente que por ventura houver após a liquidação dos débitos de IPTU dos imóveis citados da CLAUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA
Liquidado todos os tributos em nome do Expropriado, a este dará ao Município, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA
A emissão da posse se dará na data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA
Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Acordo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual conteúdo.

Itapuã do Oeste-RO, 12 de novembro de 2024

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito do Municipio de Itapuã do Oeste

ORILDO PILISER
CPF 370.650.179-15

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:C07B8602

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
01/IMPREV/2024

ERRATA AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/IMPREV/2024

ONDE LEU-SE:
O envio das propostas será das 09h00min do dia 27/11/2024 até as 09h00min do dia 09/12/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 09/12/2024
LEIA –SE:
O envio das propostas será das 09h00min do dia 27/11/2024 até as 09h00min do dia 10/12/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 10/12/2024
Machadinho D´Oeste, 27 de novembro de 2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:60550BDE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:N º3278/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO:N º3278/2024.
CLASSE: Contratação de Empresa.
NOME: Secretaria Municipalde Obras e Serviços Públicos.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº3278/2024 que tem como objeto a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AVALIAÇAO MERCADOLOGICA DE IMÓVEL PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PARA A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO,** tendo como contratada a empresa**: DELTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,**CNPJ Nº 09.088.447/0001-39, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 653541)e Parecer Técnico(ID 646574).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 08:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**663467**e o código verificador**DD8295F9**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:32E9911E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº551/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº551/2024 DE 02 de dezembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARo(a) senhor(a)**FELIPE ALVES DE SANTANA**, portador(a) do CPF nº ***.763.842-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 02/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos02 de dezembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 08:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**663871**e o código verificador**AF3BDD74**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:DDDC4CF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº552/2024

PORTARIA Nº552/2024 DE 02 de dezembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a)**MATHEUS COSTA LIMA**, portador(a) do CPF nº ***.286.432-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 30/11/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos02 de dezembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 08:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**663873**e o código verificador**AE9B0D4A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:2DD6B0CB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3572/2024

PROCESSO Nº:3572/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Helena Maria De Carvalho Batista

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"a solicitação feita por meio doProcesso Nº3572/2024,de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU),**lançados nos anos/exercícios de**2004, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018,**requerido pela contribuinte**HELENA MARIA DE CARVALHO BATISTA,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 663315)

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 08:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**663623**e o código verificador**0F30E1BA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CA3B11CD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2310/2024.

PROCESSO Nº:2310/2024.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Abraão Cruz da Costa

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o Processo nº 2310/2024,referente à**LICENÇA PRÊMIO,**solicitadopelo servidor**ABRAÃO CRUZ DA COSTA,**de acordo com oDespacho(ID 663459).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 08:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**663705**e o código verificador**CB311730**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:827D7FC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557/2024

PORTARIA nº 557/2024, 02 de dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEARoSenhor**REGINALDO DELIMA,**portador do CPF nº ***.679.442-**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para representar o Prefeito Municipal na**ASSEMBLEIA GERAL DE CERIMÔNIA PÚBLICA DE ELEIÇÃO E POSSE**do Consórcio Intermunicipal de Saneamentoda Região Central de Rondônia -CISANCentral/RO**,**a ser realizada no dia05 de dezembro de 2024,às09h, noauditório do SEBRAE,na cidade de Ariquemes/RO.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos02 de dezembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**664142**e o código verificador**0E3642CA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C8D62FD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°556/2024

PORTARIA N°556/2024 DE 02 de dezembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEARo(a) Senhor(a)**MATHEUS COSTA LIMA**, portador(a) do CPF nº ***.286.432-**, no cargo comissionado**ASSESSOR(A) NIVEL I TRABALHOS URBANOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos02 de dezembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**664022**e o código verificador**8DB4B11F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:88770ACE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº554/2024

PORTARIA Nº554/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDOR JOSÉ RONILDO DE OLIVEIRA, PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º - PRORROGAR ACEDÊNCIAdo servidor**JOSÉ RONILDO DE OLIVEIRA**,lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Condutor Educacional II/Motorista de Veículos Pesados 40 horas, pertencente ao quadro efetivo da prefeitura MunicipaldeMachadinho D'Oeste-RO, para exercer suas atividades laborais na prefeitura do Município de Ji-Paraná-RO, com Ônus ao Cessionário,conforme**OFÍCIO Nº400/GABPREF/2024**,pelo período de 01/01/2025 á 31/12/2028.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**663955**e o código verificador**599C5E16**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CC7C2B5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº555/2024

PORTARIA Nº555/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DESIGNAR O SERVIDOR MARILDO ALVES DA COSTAROCHA, PARA EXERCER A FUNÇÃO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNARo(a) Senhor (a)**MARILDO ALVES DA COSTA ROCHA**, Matrícula nº5505-1, para a função de**FISCAL DE CONTRATOS**(ExcetoFROTAS),da Secretaria Municipal de**O**bras eServiços Públicos.

Art.2º -As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão renumeradas, por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.

Art.3º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos02 de dezembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**663979**e o código verificador**6540F827**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:81E14DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 282/2023

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 282/2023
Nº do Contrato: 282/2023
N.º do Processo: 3708/2023
Objeto do contrato: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada em Prestação De Serviço De Fornecimento De Link De Internet endereço de IP permanente, dedicado e exclusivo, com intranet através de Lan to Lan, entre a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste e as demais secretarias, conf. Mem. nº 197/2023, termo de referência e docs anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
*Contratante: **MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)***
*Contratado: **NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA***
CNPJ do Contratado: 26.824.572/0001-89
Data de Assinatura do aditivo: 29/11/2024
Vigência do aditivo: 12 (doze) mesescontando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.
Objeto do Aditivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requerimento constante no documento de ID 657498 e decisão de ID 662460.
Valor total do Aditivo: R$ 42.960,00(quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais).
Programa de Trabalho: 12.361.0002.2036manutenção das atividades da secret. mun. de educação,12.361.0011.2065manutenção das escolas urbanas e rurais,12.365.0012.2030manutenção das atividades do ensino infantil-pré/escolar,12.365.0012.2027manutenção do ensino infantil - creche,
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 29/11/2024.

Machadinho D'Oeste – RO, 29/11/2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA
26.824.572/0001-89
Contratada

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thiago Leal Domingues
Código Identificador:D2A2E3F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO-274-2021-PROCESSO 3903/2021-VOLUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 274/2021de29/12/2021
N° do Contrato: 274 de 21/08/2023
Objeto::CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS
Contratado: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**
CPF/CNPJ/MF do Contratada03.817.702/0001-50,
Data de Assinatura do Contrato: 29 /12/2024
Prazo do Contrato: 12 Meses
Programa de Trabalho: Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO.
Classificação Funcional: 04.122.0002.2099.0000
Manutenção das Atividades doPlanejamento);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FontedeRecursos:PrefeituraMunicipalVI- Processo nº: 3903/2021
Valor:**R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**,
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste- RO, Em 02de dezembro de 2024.

Publicado por:
Telma Luisa Dos Santos Teixeira
Código Identificador:59AD240D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO-274-2021-PROCESSO 3903/21-VOLUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 274/2021de29/12/2021
N° do Contrato: 274 de 21/08/2023
Objeto::CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS
Contratado: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**
CPF/CNPJ/MF do Contratada03.817.702/0001-50,
Data de Assinatura do Contrato: 29 /12/2024
Prazo do Contrato: 12 Meses
Programa de Trabalho: Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO.
Classificação Funcional: 04.122.0002.2099.0000
Manutenção das Atividades doPlanejamento);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
V-FontedeRecursos:PrefeituraMunicipalVI- Processo nº: 3903/2021
Valor:**R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**,
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste- RO, Em 02de dezembro de 2024.

Publicado por:
Telma Luisa Dos Santos Teixeira
Código Identificador:EEDFBD21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°404/2024 de 02/12/2024
Nº do Processo: 3629/2024
Objeto**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE FORROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n°19/2024
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE

Contratado: **SPIDER SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA**
CPF/CNPJ/MF do Contratado: n° 30.858.289/0001-45
Data de Assinatura do Contrato:02/12/2024
Valor do Contrato: R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Classificação Funcional: 10.302.0007.1200 (INCREMENTO TEMPORÁRIO Nº 36000584166202400);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 02 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:7E26DF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 268/2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 268/2021

Contrato nº 268/2021 de 27/12/2021
Pregão Eletrôniconº:045/2021
Processo nº: 3805/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste/RO.

Contratada: Empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.884.660/0001-04, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 2489, Pavimento Térreo Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-141, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Objeto:TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 268/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E OUTRO LADOUZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme requerimento constante no Despacho de ID 652176 e decisão de ID 657599.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado o valor constante no*caput*da Cláusula Catorze, que trata do preço global do presente contrato, o valor de**R$ 35.204,16 (trinta e cinco mil, duzentos e quatro reais e dezesseis centavos)**, que equivalem aos serviços contratados pelo prazo prorrogado conforme constante na Cláusula Quarta deste termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente deste aditivo a que se refere a cláusula anterior correrá integralmente no ano-exercício subsequente à lavratura deste termo, a Secretaria Municipal de Assistência Social DEVERÁ antes do início da execução dos serviços derivados deste aditivo, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a cobertura das despesas deste contrato

CLÁUSULA QUARTA. De comum acordo entre as partes que o**prazo de vigência**do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.

CLÁUSULA QUINTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo que, após lido e achado conforme é devidamente assinado para ser publicado e surta seus legais efeitos.

Machadinho D'Oeste/RO, 19/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS TOSHIRO ISHIDA**,**ASSISTENTE JURIDICO**, em 19/11/2024 às 15:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2024 às 17:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO CESAR DE MELLO**,**SECRETARIO(a) MUNICIPAL**, em 21/11/2024 às 09:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**ADELIO BAROFALDI**,**REPRESENTANTE LEGAL**, em 28/11/2024 às 15:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**658403**e o código verificador**BBD84B02**.

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:C2E18AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 285/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 285/2023

Contrato nº285/2023de06/12/2023
Pregão Eletrôniconº:62/2023
Processo nº:3713/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste/RO.

Contratada: Empresa **NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº26.824.572/0001-89, com sede naRua Seis de Maio, nº 1497, Térreo 1, Bairro Centro, na cidade deJi-Paraná/RO.

Objeto:TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº285/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E OUTRO LADONBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requerimento constante no despacho de ID 658099 e decisão de ID 658974.

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais**12 (doze) meses**contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço global do presente aditivo é de**R$18.840,00(dezoito mil e oitocentos e quarenta reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que equivalem aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato, estando o aditivo amparado no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente do presente aditivo que correrá no presente exercício, se dará por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00(Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica);

CLÁUSULA QUINTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo que, após lido e achado conforme é devidamente assinado para ser publicado e surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO, 28/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS TOSHIRO ISHIDA**,**ASSISTENTE JURIDICO**, em 29/11/2024 às 16:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO CESAR DE MELLO**,**SECRETARIO(a) MUNICIPAL**, em 29/11/2024 às 16:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS**,**REPRESENTANTE LEGAL**, em 29/11/2024 às 17:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 08:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**663833**e o código verificador**B6472EA0**.

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:E4C07ED5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1097/GP/CMMS/2024.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 02 DE DEZEMRO DE 2024.

"REVOGA A PORTARIA Nº 1025/GP/CMMS/2024 DE 20 DE JANEIRO DE 2023 QUE NOMEOU CARLOS WILLEN DOBELIN PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria de nº 1025/GP/CMMS/2023 de 20 de janeiro de 2023 que nomeou CARLOS WILLEN DOBELIN, para exercer o cargo em Comissão de Pregoeiro. CC-5.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:47DC9EC8

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1098/GP/CMMS/2024.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 02 DE DEZEMRO DE 2024.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 1033/GP/CMMS/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE NOMEOU DAYANE DAMACENO DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria de 1033/2GP/CMMS/2023 de 10 de fevereiro de 2023 que nomeou DAYANE DAMACENO DE SOUZA, para exercer o cargo em Comissão de Secretária do Legislativo. CC-5.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/ CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:41A583FD

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1099/GP/CMMS/2024

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

" REVOGA PORTARIA Nº 1023/GP/CMMS/2023 DE 20 DE JANEIRO DE 2023 QUE NOMEOU DIOGO OLIVEIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E

ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria de nº 1023/GP/CMMS/2023 de 20 de janeiro de 2023 que nomeou DIOGO OLIVEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado. CC-2.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:311435E6

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1100/GP/CMMS/2024.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 1076/GP/CMMS/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024 QUE NOMEOU SOLANGE DO NASCIMENTO OLIVEIRA CARVALHO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DIVISÃO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria de nº 1076/GP/CMMS/2024 de 01 de julho de 2024 que nomeou SOLANGE DO NASCIMENTO OLIVEIRA CARVALHO, para exercer o cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. CC-5.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:FA930E59

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1101/GP/CMMS/2024.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"REVOGA PORTARIA Nº 1044/GP/CMMS/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023 QUE NOMEOU WESLEY PAULO SOUZA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., Senhor MARTINHO FREIRE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria de nº 1044/GP/CMMS/2023 de 04 de julho de 2023 que nomeou WESLEY PAULO DE SOUZA, para exercer o cargo em Comissão de Secretário do Gabinete da Presidência. CC-6.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:3A3157E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.666, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fica em extinção o Regime de Previdência Social do Município de Monte Negro, extingue a autarquia IPREMON, cria o Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro – FUPEMON, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios de pensão e aposentadoria aos servidores que possuíam direito adquirido até o dia anterior à data da entrada em vigor dessa lei e dá outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO ÚNICO
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Disciplina e estabelece a extinção, nos termos desta lei, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Negro/RO, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, e fica o Município vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O presente RPPS em extinção visa dar cobertura aos beneficiários com direito adquirido à aposentadoria ou pensão por morte até o dia anterior à data da entrada em vigor desta lei, bem como aos atuais aposentados, e respectivos pensionistas.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá:

assumir integralmente o ônus pelo pagamento dos benefícios previdenciários concedidos durante a vigência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos

necessários à sua concessão foram preenchidos anteriormente à sua entrada em extinção;

ser responsável pelo ressarcimento de contribuições aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social, exceto aqueles que tenham direito a complementação.

§ 3º O ressarcimento das contribuições de que trata alínea "b" do § 2º deste artigo será efetuado através da administração direta, por meio do Fundo previsto no artigo 3º desta lei, após a devida apuração, em parcela única, devidamente atualizado pela variação do IPCA.

§ 4º Pelas disposições deste artigo, as reservas existentes no momento da entrada em extinção do Regime Próprio de Previdência Social estarão vinculadas, exclusivamente:

a) ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder e ao ressarcimento de contribuições, na forma das alíneas "a" e "b" do § 2º deste artigo;

b) a compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º É vedado o estabelecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Os benefícios previdenciários concedidos durante a vigência do Regime Próprio de Previdência Social observarão as normas vigentes à época de sua concessão.

Art. 2º. Fica extinta a autarquia IPREMON, criada pela Lei Ordinária nº 025 de 06 de dezembro de 1993, reestruturado pela lei nº 869 de 29 de novembro de 2018 quando do início das atividades do Fundo criado pelo artigo 3º desta lei, transferindo-lhe os respectivos ativos e passivos.

§ 1º O Município de Monte Negro/RO passa a ser o sucessor legal da autarquia previdenciária mencionada no *caput* deste artigo, assumindo todos os seus direitos e deveres, revertendo ao Município a integralidade dos bens e serviços adquiridos pela autarquia durante a sua existência, após o necessário inventário.

§ 2º O saldo das contribuições previdenciárias decorrentes da entrada em extinção do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive o montante constituído de reserva técnica existente para custear a concessão e manutenção, presente ou futura, de benefícios previdenciários, somente poderá ser utilizado no pagamento dos benefícios concedidos e a conceder e no ressarcimento de contribuições aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Previdência Social será denominado "Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro - FUPEMON".

§ 1º O Fundo Previdenciário de Monte Negro, de que trata o artigo 3º desta lei, com finalidade previdenciária e CNPJ próprio, seguirá os seguintes preceitos:

I - Existência de conta distinta da conta do Tesouro Municipal;

II - Aporte da integralidade do saldo das contribuições previdenciárias decorrentes da entrada em extinção do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive dos recursos relativos à taxa de administração;

III - Aplicação dos recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

IV - Vedada aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em extinção em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos seus beneficiários, exceto os títulos do Governo Federal;

V - Aplicação dos recursos financeiros exclusivamente para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, no ressarcimento de contribuições aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social e para a compensação financeira com o RGPS, outro RPPS ou SPSM.

§ 2º O Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro terá a atribuição de Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social em extinção no que diz respeito a administração e gestão dos recursos e na manutenção e pagamento dos benefícios já concedidos, concessão de novos benefícios, ressarcimento de contribuições e compensação previdenciária, nos termos do inciso V do § 1º deste artigo.

§ 3º O Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro será administrado pela Diretoria Executiva de que trata o art. 26 desta lei, auxiliados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento de que trata os artigos 30, 32 e 34 desta lei.

§ 4 O controle contábil do Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro será realizado separadamente do controle contábil da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 4º. Os servidores públicos do Município de Monte Negro, detentores de cargos efetivos, providos mediante prévia aprovação em concurso público, com a entrada em extinção do Regime Próprio de Previdência Social, passam a ser segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º. Fica assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos municipais e aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social em extinção, bem como aos seus dependentes, que, na condição de segurados do Regime Próprio de Previdência Social, até o início da vigência desta lei, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 6º. O servidor que tenha implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo Regime Próprio de Previdência Social até o dia anterior à data da entrada em vigor desta lei, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas.

Art. 7º O setor competente do Fundo Previdenciário deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social à vista dos assentamentos funcionais e proceder a emissão de uma Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação perante o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. O RPPS de Monte Negro será considerado extinto quando:

I - Cessada a responsabilidade pela concessão e manutenção de benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

II - Cesssada a responsabilidade pelo ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios;

III - Após a utilização da totalidade dos valores das reservas do RPPS existentes no momento da extinção e das contribuições em atraso relativas às competências anteriores a data da entrada em vigor desta lei, inclusive as incluídas em termos de acordo de parcelamento, para o cumprimento das seguintes obrigações:

pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos durante a vigência do regime e daqueles cujos requisitos necessários para sua concessão tenham sido implementados antes da vigência da lei;

pagamento integral das pensões por morte decorrentes do falecimento dos segurados e aposentados que estejam nas situações de que tratam a alínea "a", independentemente da data do óbito;

do ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do RGPS, vedada a concessão concomitante dessas prestações;

realização da compensação financeira com o RGPS, outro RPPS ou SPSM.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 9º. São filiados ao RPPS em extinção, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 10 e 12 respectivamente.

Seção I
Dos Segurados

Art. 10º. São segurados do RPPS em extinção os servidores públicos titulares de cargo efetivo que até o dia anterior à data da entrada em vigor desta lei, enquadrarem-se em uma das seguintes situações:

I - Licenciado por motivo de doença na data da extinção Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro, que após ser avaliado por juntas médicas oficiais conclua por incapacidade permanente e aposentadoria por invalidez, ficando amparado pelo Fundo Previdenciário de Monte Negro;

II - Os já aposentados pelo antigo RPPS, agora em extinção; e

III - Os que tenham direito adquirido à aposentadoria.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada autorizada por lei, os servidores mencionados neste artigo serão segurados obrigatórios em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal realizará suas competentes contribuições ao RGPS, sendo-lhe assegurada a continuidade do recebimento do benefício de aposentadoria pelo RPPS em extinção.

Art. 11º. A perda da condição de segurado do RPPS em extinção ocorrerá nas hipóteses de morte e reversão de aposentadoria por invalidez**.**

Seção II
Dos Dependentes

Art. 12º. São beneficiários do RPPS em extinção, na condição de dependente, única e exclusivamente dos segurados definidos no art. 10 desta lei:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor de vinte e um anos não emancipado, de qualquer condição prevista no art. 5º, parágrafo único do Código Civil, ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do *caput* é presumida, e das demais deverá ser comprovada por meio inequívoco e idôneo.

§ 2º Os dependentes inclusos em um mesmo inciso do *caput* farão jus a partes iguais do respectivo benefício.

§ 3º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui automaticamente do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 4º Para fins deste artigo, considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, reconhecida por sentença judicial, contrato particular registrado em cartório ou escritura pública, na forma da legislação civil.

Art. 13º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 12, mediante declaração escrita do segurado com firma reconhecida por Cartório ou por instrumento público, e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que estejam sob sua tutela e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela, na forma da lei.

Seção III
Das Inscrições

Art. 14º. Não haverá novas inscrições e filiações, valendo este RPPS em extinção apenas para as hipóteses previstas no art. 10, observando-se ainda os beneficiários de que trata o art. 12 desta lei, até a definitiva extinção deste RPPS.

Art. 15º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica oficial do Município.

§ 2º Todas as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado, exceto em decorrência de morte, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Do Custeio

Art. 16º. Fica vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro, estado de Rondônia, para garantir a manutenção do Fundo Previdenciário e do RPPS em extinção, observados os critérios estabelecidos nesta lei, mediante atuação da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme art. 24 desta lei.

Art. 17º. São fontes do plano de custeio do RPPS em extinção as seguintes receitas:

I - Contribuição previdenciária do Município, se houver;

II - Contribuição previdenciária dos segurados ativos, se houver;

III - doações, subvenções e legados;

IV - Receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

V - Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - Demais dotações previstas no orçamento municipal;

VII - parcelamentos.
§ 1º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS em extinção.

§ 2º Os recursos do fundo de previdência serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 3º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo, se houver, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada à aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

Art. 18º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 17, se houver, serão de 30,02% (vinte inteiros e dez centésimos por cento) e 14% (quatorze por centro), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 17, se houver, será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o décimo dia do mês subsequente, contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 2º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS em extinção, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e compensação previdenciária.

CAPÍTULO IV
Do Plano de Benefícios

Art. 19º. O RPPS em extinção compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

aposentadoria por invalidez, somente na hipótese do inciso I, art. 10 desta lei;

aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade;

aposentadoria voluntária por idade;

aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, somente na hipótese do art. 10, inciso III;

II - Quanto ao dependente:

pensão por morte.

CAPÍTULO V
Da Gratificação Natalina

Art. 20º. A gratificação natalina será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo Fundo de Previdência do RPPS em extinção.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada exercício ao número de meses de benefício pago pelo Fundo de Previdência do RPPS em extinção, devendo cada mês de recebimento do benefício corresponder a um doze avos, e terá por base a média aritmética simples dos benefícios recebidos ao longo do exercício.

CAPÍTULO VI
Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 21º. O RPPS em extinção observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS em extinção será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 22º. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS em extinção;

II - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS em extinção.

Art. 23º. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I - Nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes, se for o caso;

II - Matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - Valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V - Valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante requerimento, sendo-lhe fornecido extrato anual, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Seção I
Da Estrutura Administrativa

Art. 24º. A organização administrativa do Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro compreenderá os seguintes departamentos:

I - Diretoria Executiva, com função executiva de administração;

II - Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior;

III - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas;

IV - Comitê de Investimento;

Art. 25º. O Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro será administrado pela Diretoria Executiva, auxiliados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 26º. A Diretoria Executiva do Fundo Previdenciário compõe-se dos seguintes cargos:

I - Superintendência;
II - Gerência Financeira, Contábil e de Tesouraria;
III - Departamento de Planejamento, Investimentos, Benefícios e Compensação Previdenciária.

Art. 27º. Ao Superintendente compete administrar os recursos do Fundo Previdenciário e superintender a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei, e, especialmente:

I - Assinar todos os balancetes mensais, prestação de contas e balanço anual do Fundo Previdenciário em conjunto com o Contador.

II - Assinar convênios, contratos e acordos em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

III - cabe ao Superintendente a obrigação precípua de, correta e honestamente, de boa-fé, fazer valer, através das cautelas adequadas, as disposições emergentes desta lei e demais normas regulamentares, ficando previamente estabelecida a nulidade de quaisquer atos, operações e demais obrigações que descumprirem as disposições legais e regulamentos pertinentes, não produzindo quaisquer efeitos

jurídicos perante o Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro.
IV - Prestar contas da administração do Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro, mensalmente, mediante a apresentação dos balancetes, e outras demonstrações, informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal, assim, como, prestar contas das atividades ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais e preparar a prestação de contas do Fundo.

V - Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos, relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro e instituições oficiais de crédito;

VI - Autorizar a concessão de benefícios prevista nesta lei;

VII - autorizar as despesas do Fundo Previdenciário, com obediência dos procedimentos licitatórios;

VIII - elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

IX - Assinar as correspondências, ofícios e demais atos administrativos;

X - Autorizar a prática de atos em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, bem como assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais e cambiariformes, que impliquem a assunção de responsabilidades ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante o Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro, quando ficar caracterizado que não houve má-fé;

XI - avaliar o desempenho do Fundo Previdenciário e propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços;

XII - encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento do Fundo Previdenciário, no tempo previsto na legislação especifica, e, semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas;

XIII - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) semestral ao Conselho Fiscal;

§ 1°. O cargo de Superintendente será, nos termos desta lei, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo "status" de Secretário Municipal. O servidor que vir assumir o cargo em comissão deverá ter nível superior em qualquer área de formação com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria**.**

§ 2º. O servidor deverá apresentar no Ato da Posse a Certificação Profissional que atenda ao disposto na portaria MPS nº 9.907 de 14 de abril de 2020 – DOU de 27/04/2020, como condição para o ingresso ou permanência na respectiva função de dirigente do Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro, ou qualquer outra Certificação que venha substituí-la.

§ 3º. O Superintendente deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

§ 4º. Os direitos e deveres do Superintendente reger-se-ão pelo estatuto do servidor público.

Art. 28º. Compete a Gerência Financeira, Contábil e de Tesouraria:

I - Receber e contabilizar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies do Fundo Previdenciário;

II - Controlar e zelar pelo patrimônio do Fundo Previdenciário;

III - manter atualizada a contabilidade do Fundo Previdenciário;

IV - Elaborar e assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas do Fundo Previdenciário bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;
V - Providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Superintendente;

VI - Elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

VII - exibir aos demais membros da Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;

VIII - colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades do Fundo Previdenciário;

IX - Providenciar os pagamentos de todas as obrigações do Fundo Previdenciário;

X - Manter registro diário e atualizado de todos os recursos financeiros do Fundo Previdenciário existente nas agências bancárias;

XI - emitir cheques e ordens bancárias para o pagamento das obrigações do Fundo Previdenciário;

XII - providenciar diariamente os boletins de caixa de banco;

XIII - manter o Superintendente informado diariamente sobre o saldo bancário;

§1º O Gerente Financeiro, Contábil e de Tesouraria deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

§2º O profissional nomeado para exercer o cargo de Assessor Contábil, devera possuir as qualificações necessárias para o cargo e deverá possuir registro no CRC ativo e regular, possuir a Certificação Profissional que atenda ao disposto na portaria MPS nº 9.907 de 14 de abril de 2020 – DOU de 27/04/2020, ou apresentá-la em até um ano após a posse, como condição para o ingresso ou permanência na respectiva função ou qualquer que venha substitui-la, e ser preferencialmente do quadro efetivo de servidores.

Art. 29º. Compete ao Departamento de Planejamento, Investimentos, Benefícios e Compensação Previdenciária:

I - Realizar a Compensação Financeira.

II - Controlar os benefícios previdenciários previstos nesta lei, mediante autorização do Superintendente, adotando para essa concessão todos os controles e procedimentos que se fizerem necessários, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.

III - prestar as informações que lhe forem solicitadas, pelos demais membros da Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo e Fiscal, a qualquer tempo, exigindo-lhe quaisquer documentos relativos à concessão de benefícios;

IV - Colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades da Diretoria de Departamento de Planejamento, Investimentos e Benefícios.

V - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

VI - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com bases necessários;

VII - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Fundo Previdenciário;

VIII - avaliar riscos potenciais;

IX - Propor alterações na Política de Investimentos;

X - Colaborar com o Superintendente na elaboração da Política de Investimentos /Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN / Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

XI - acatar as normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

XII - acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o planejamento orçamentário e financeiro, zelando pelo seu cumprimento;

XIII - acompanhar a aplicação de valores no mercado financeiro de capitais;

XIV - promover o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social à vista dos assentamentos funcionais e proceder a emissão de uma Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação perante o Regime Geral de Previdência Social.

§1º - O Diretor do Departamento de Planejamento, Investimentos e Benefícios deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

§2º - O servidor que vier a exercer o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Investimentos e Benefícios deverá possuir curso de graduação de nível superior e Certificação Profissional que atenda ao disposto na portaria MPS nº 9.907 de 14 de abril de 2020 – DOU de 27/04/2020, ou apresentá-la em até um ano após a posse, como condição para o ingresso ou permanência na respectiva função ou qualquer que venha substitui-la, e ser preferencialmente do quadro efetivo de servidores.

Seção III
Do Conselho Deliberativo

Art. 30º. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação máxima do Fundo Previdenciário e tem poderes para a formulação de suas políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de âmbito de atuação da entidade, sendo detentor de mandato legal para decidir sobre todas as matérias relativas aos objetivos e fins do Fundo, inclusive para tomar resoluções que forem julgadas convenientes à defesa de seus interesses e de seu desenvolvimento, em conformidade com a lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado, composto de 03 (três) membros, com formação mínima em Nível Médio, sendo:

I - 01 (um) membro representante indicado do Poder Executivo Municipal, dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente, o qual será o Presidente;

II - 01 (um) membro representante dos servidores ativos, dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente, eleito por votação.

III - 01 (um) membro representante dos servidores inativos, eleito por votação.

IV - 03 (três) suplentes, indicados do mesmo modo dos titulares.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitido recondução.

§ 3º Compete ao Superintendente, após as votações e apuração dos votos, dar posse aos seus membros vencedores do Conselho por meio de Portaria.

§4º As eleições para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo serão regulamentadas por Decreto do Executivo, que nomeará uma comissão formada por servidores efetivos.

§ 5º Os Conselheiros exercerão mandato individual de 04 (quatro) anos, com direito à recondução.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo não serão exoneráveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano.

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo perceberão por reunião ordinária a verba denominada "*Jeton*", equivalente a 5% (cinco por cento) do valor percebido pelo Superintendente do Fundo Previdenciário a título de jeton mensal. Os membros com certificação/habilitados nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, perceberão por reunião ordinária o equivalente a 10% (dez por cento) do valor percebido pelo Superintendente do Fundo Previdenciário a título de *Jeton* mensal. O Presidente do Conselho Deliberativo perceberá *Jeton* de 20% (vinte por cento), pois este é ordenador de despesa juntamente com o Superintendente + 5% apresentando a certificação/habilitação necessária.

I - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas através de *Jetons*.

II - O Presidente do Conselho Deliberativo percebera *Jeton* mensal, devido sua natureza de ordenador de despesa.

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à reunião, não perceberão os valores referentes no §7º deste artigo.

§ 9. Fica assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

§ 10. Fica obrigado a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo a realização da certificação/habilitação nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, a qual será custeada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 11. As despesas mencionadas no parágrafo anterior serão custeadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças no limite de até duas taxas de inscrição para a realização de prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 12. Os servidores que realizarem o curso preparatório exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do segundo curso, deverão ressarcir os valores investidos.

§ 13. Os valores a serem ressarcidos corresponderão a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 14. Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado.

§ 15. Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado de acordo com os procedimentos supramencionados.

Art. 31º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar planos, programas e ações, na área de previdência social inerentes aos objetivos e fins do Fundo Previdenciário;

II - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade quanto ao desenvolvimento, incremento e ampliação das ações afetas à área de previdência social, inserida no âmbito de atuação do Fundo Previdenciário;

III - aprovar as normas e demais procedimentos de controle e avaliação das ações afetas ao Fundo Previdenciário;

IV - Autorizar a celebração de convênios e ajustes, com agentes financeiros, tais como, política de investimento;

V - Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao Fundo Previdenciário;

VI - Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, quando solicitado pelo Superintendente do Fundo Previdenciário;

VII - fiscalizar a execução e aprovar anualmente a política de investimento do Fundo Previdenciário;

VIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

IX - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Fundo Previdenciário;

X - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Fundo Previdenciário;

XI - supervisionar todas as demais atividades do Fundo Previdenciário, manifestar-se sobre relatórios do Superintendente e pareceres do Conselho Fiscal, assim como exercer e praticar todos os demais atos inerentes ao âmbito de suas atribuições, naquilo que se fizer necessário e/ou recomendável;

XII - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Superintendente não sujeitos a revisão daquele;

Art. 32º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á no Fundo Previdenciário, ordinariamente em sessões a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou maioria simples de seus membros, ou por solicitação do Superintendente, com antecedência de 03 (três) dias, mediante aviso escrito, dispensando-se a convocação e seu prazo, entretanto, quando o órgão se reunir com a presença da totalidade de seus membros.

§ 1º Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas as quais serão publicadas no site oficial.

§ 2º Para que a reunião possa ser instalada e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria simples dos Conselheiros.

§ 3º Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria simples dos Conselheiros, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Se assim achar necessário ou conveniente, o Conselho Deliberativo poderá convocar o Superintendente para suas reuniões, ou mesmo solicitar a presença de terceiros, os quais, contudo, não terão direito a voto.

§ 5º Ao servidor efetivo em exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo assistirá o direito de se afastar da sua repartição, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Superintendente, para tratar de assuntos de interesse do Fundo Previdenciário para participar de treinamentos, cursos e outros eventos para aperfeiçoamento inerentes as suas atribuições, mediante comunicação ao superior hierárquico, sendo as referidas despesas custeadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 6º A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um membro do Conselho, escolhido quando da realização da primeira reunião após a posse. Podendo o secretário substituir o Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos com relação às reuniões.

§ 7º O mandato do membro do Conselho Deliberativo extinguir-se-á:

I - Por falecimento;

II - Por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;

III - por renúncia;

IV - Por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses do Fundo Previdenciário e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

V - Por desinteresse do Conselheiro sem motivo justificável;

VI - Vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano, sendo convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente.

§ 8º Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros;

§ 9. As decisões do Conselho, sob forma de Resolução, serão numeradas em ordem cronológica.

§ 10. O Presidente assinará juntamente com o SUPERINDENTE do Fundo Previdenciário e o Gerente Financeiro, Contábil e de Tesouraria os balancetes anuais da autarquia depois de aprovados pelo Conselho fiscal;

§ 12. O Presidente efetuará o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o SUPERINTENDENTE do Fundo Previdenciário, os cheques, ordens de pagamentos e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicações de valores no mercado financeiro.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 33º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do Fundo Previdenciário, será composto por servidores efetivos do município com formação mínima em Nível Médio, sendo:
§ 1º O Conselho Fiscal é órgão colegiado, composto de 03 (três) membros, com formação mínima em Nível Médio, sendo:

I - 01 (um) membro representante indicado do Poder Executivo Municipal, dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente, o qual será o Presidente;

II - 01 (um) membro representante dos servidores ativos, dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente, eleito por votação.

III - 01 (um) membro representante dos servidores inativos, eleito por votação.

IV - 03 (três) suplentes, indicados do mesmo modo dos titulares.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitido recondução.

§ 3º Compete ao Superintendente do Fundo Previdenciário, após as votações e apuração dos votos, dar posse aos seus membros vencedores do Conselho por meio de Portaria.

§4º As eleições para a escolha dos membros do Conselho Fiscal serão regulamentadas por Decreto do Executivo, que nomeará uma comissão formada por servidores efetivos.

§ 5º Os Conselheiros exercerão mandato individual de 04 (quatro) anos, com direito à recondução.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal não serão exoneráveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal perceberão por reunião ordinária a verba denominada "Jeton", equivalente a 5% (cinco por cento) do valor percebido pelo Superintendente do Fundo Previdenciário a título de jeton mensal. Os membros com certificação/habilitados nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, perceberão por reunião ordinária o equivalente a 10% (dez por cento) do valor percebido pelo Superintendente do Fundo Previdenciário a título de Jeton mensal.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal que não comparecerem à reunião, não perceberão os valores referentes no § 7º deste artigo.

§ 9. Fica aos membros do Conselho Fiscal a obrigação, sob pena de perda do mandato, da realização da certificação/habilitação nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, a qual será custeada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 10. O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 11. Os membros do Conselho Fiscal que realizarem o curso preparatório exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova após a conclusão do segundo curso preparatório, no prazo máximo de 03 (três) meses, deverão ressarcir os valores investidos.

§ 12. Os valores a serem ressarcidos correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 13. Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado.

§ 14. Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

§ 15. O mandato do membro do Conselho Fiscal extinguir-se-á:

I - Por falecimento;

II - Por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;
III - por renúncia;

IV - Por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses do Fundo Previdenciário e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

V - Por desinteresse do Conselheiro sem motivo justificável;

VI - Vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano, sendo convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente;

VII - ela não certificação/habilitação nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 16. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 17. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado segundo os procedimentos supra mencionados.

Art. 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos do Superintendente e do Conselho Deliberativo e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - Opinar sobre os orçamentos e balanços do Fundo Previdenciário, fazendo constar de pareceres, as informações complementares, que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Deliberativo;

III - manifestar-se sobre os relatórios exarados pelo Superintendente;

IV - Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Fundo Previdenciário, suas operações e demais atos praticados pelo Superintendente;

V - Praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências;

VI - Na primeira reunião após a posse, Conselho fiscal elegerá o Presidente e o Secretário do Conselho dentre os membros eleitos. Podendo o secretário substituir o Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos com relação às reuniões;

§ 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Deliberativo no que couber.

§ 2º Em não havendo prazo diverso fixado nesta lei, sempre que chamado a manifestar-se, o Conselho Fiscal o fará em 05 (cinco) dias, e:

I - O prazo para a apresentação do balancete ao Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias, contados do último dia do mês respectivo;

II - Recebido o balancete, o Conselho Fiscal terá 10 (dez) dias para se manifestar.

§ 3º No caso de impugnação fundamentada, lavrada por qualquer conselheiro, o Conselho Deliberativo, se a acolher, determinará que o Superintendente do Fundo Previdenciário preste explicações e sane a irregularidade no prazo que fixará, se as explicações forem julgadas insatisfatórias o Conselho Deliberativo, poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a instauração de processo administrativo, para a apuração das irregularidades, assegurando-se aos acusados o direito à ampla defesa.

§ 4º As impugnações e justificativas mencionadas no parágrafo anterior serão fundamentadas por escrito e as decisões lavradas em ata e disponibilizadas no site do Fundo Previdenciário.

§ 5º Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Seção V
Do Comitê de Investimentos

Art. 35º. Compete à gestão do Fundo Previdenciário compor o Comitê de Investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do Fundo, auxiliando o Superintendente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação da Secretaria de Previdência, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

§ 1º O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) servidores vinculados ao Ente Federativo conforme § 4º do artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011 de 24 de agosto de 2011, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

I - O Superintendente e o Diretor de Planejamento, Investimentos e Benefícios do Fundo Previdenciário deverá ser membro com lugar fixo no Comitê de Investimentos. Os demais membros poderão ser servidores efetivos do município ou conselheiros do Fundo Previdenciário, escolhidos entre aqueles que possuem certificação básica em investimentos.
II - O Gestor de Investimento será o Superintendente.

III - o Comitê de Investimento pautará suas decisões na legislação vigente e na Política de Investimentos aprovado pelo Conselho Deliberativo.

IV - As reuniões deverão contar com a presença da maioria de seus membros.

V - As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, sendo assentadas em atas elaborada pelo secretário, as quais serão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamento que subsidiaram as decisões.

VI - Compete ao Comitê de Investimentos:

a) acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimento;

b) atualizar a política de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

c) analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do Fundo Previdenciário;

VII - compete privativamente ao Gestor de Investimento do Comitê:

a) coordenar os trabalhos conjuntamente com os outros integrantes do Comitê.

b) submeter a assessoria de Investimentos, parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações;

c) apresentar os resultados dos investimentos para análise;

d) relatar as matérias colocadas em pauta, bem como, acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras.

§ 2º As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, serão assinadas pelos seus membros presentes e serão publicadas no portal da transparência e arquivadas no Fundo Previdenciário.

§ 3º O Comitê de Investimento será composto, obrigatoriamente, por membros que comprovem possuir ensino médio completo.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário que não forem servidores do Fundo Previdenciário perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "*Jeton*", equivalente a 10% (dez por cento) do valor percebido pelo Presidente do Conselho Deliberativo a título de *jeton* mensal.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimento se reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Gestor de Investimento.

§ 6º Somente perceberão gratificação os membros que forem aprovados no exame de certificação/habilitação nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 7º O Fundo Previdenciário custeará aos membros do Comitê de Investimento no máximo duas taxas de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 8º Os servidores que realizarem o Curso Preparatório e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova após a conclusão do segundo curso preparatório, no prazo máximo 03 (três) meses após a sua posse, deverão ressarcir os valores investidos.

§ 9º Os valores a serem ressarcidos correspondem a: diárias, taxa de inscrição do Curso Preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 10. Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado.

§ 11. Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Comitê e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 12. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente e pela Política de Investimentos aprovada pelos Conselhos do Fundo Previdenciário.

§ 13. A maioria dos membros deverão estar certificados/habilitados nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 14. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos a partir de sua nomeação na forma desta lei, observados os prazos de vencimento da certificação financeira, podendo ser reconduzidos.

Art. 36º. O Superintendente, Diretor de Planejamento, Investimentos e Benefícios, o Gerente Financeiro, Contábil e de Tesouraria, o Comitê de Investimento, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta lei e na lei nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 37º. Fica autorizado o poder executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional por remanejamento orçamentária dos saldos remanescentes dos programas Manutenção das Atividades de Benefícios e Reserva de Contingência do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MONTE NEGRO - IPREMON para a unidade orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
§ Os saldos transpostos, serão regulamentados por decreto.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 38º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro poderá valer-se da estrutura das Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município, visando à realização de atividades administrativas, financeiro-orçamentárias e assessoramento jurídico, dentre outras

afins, além de assessoria técnica e em investimentos, sem que isso importe na sua independência administrativa.
Art. 39º. Caberá ao Município a regularização de eventuais pendências e o cumprimento das demais obrigações do Regime Próprio de Previdência Social em extinção perante a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Receita Federal do Brasil, inclusive com relação ao recolhimento de contribuições pendentes, devendo os respectivos atos serem acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário de Monte Negro.

Art. 40º. Incumbirá à administração municipal proporcionar ao Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 41º. A extinção do Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro dar-se-á quando não houver mais compensação previdenciária a ser feita e cessar o último benefício de sua responsabilidade.

Art. 42º. Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 43º. Ressalvado os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 44º. Fica revogada a Lei Municipal nº 025 de 06 de dezembro de 1993, Lei ordinária nº 869 de 29 de novembro de 2018, Lei Municipal 1.117 de 03 de maio de 2021.

Art. 45º. Fica revogado o decreto n°. 2.610 de 03 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 468 de 13 de junho de 2018.
Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 46º. Esta lei entra em vigor em 2º de dezembro de 2024.

Monte Negro, 02 de dezembro 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5E52EDAE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.667, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 782, de 17 de agosto de 2017, lei que dispõe sobre cargos de direção, chefia e assessoramento e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, integrantes da estrutura administrativa organizacional do Município, quantidade, vencimento, remuneração e atribuições, revoga o Anexo Único, da Lei Municipal nº 242, de 17 de julho de 2006; altera o art. 7º e o anexo I, ambos da Lei Municipal nº 758, de 07 de fevereiro de 2017, e acrescenta o Art. 12 – A na Lei Municipal nº 758, de 07 de fevereiro de 2017, e da outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica reestruturada a lei nº 782 de 17 de agosto de 2017, e acrescenta-se o artigo 11º, que terá a seguinte redação:
Art. 11º. A organização administrativa do Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro – FUPEMON, compreenderá os seguintes cargos, e terão os seus vencimentos estabelecidos pelo anexo I, e atribuições pelo anexo II, anexos a esta lei:

I - Superintendente do Fundo Previdenciário.

II - Gerente Financeiro, Contábil e de Tesouraria.

III - Gerente de planejamento, investimentos e benefícios.
Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal.
Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalteradas as demais disposições.

Monte negro, 02 de dezembro de 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN				
Cargo	Quant.	----------	----------	Subsídio
Secretário Municipal de Gestão em Administração e Finanças.	1	----------	----------	----------
Cargo	Quant.	Vencimento	Verba Repres.	Remuneração
Superintendente do Fundo Previdenciário	1	R$ 650,00	R$ 5.850,00	R$ 6.500,00
Gerente Financeiro, Contábil e de Tesouraria do Fundo Previdenciário	1	R$ 300,00	R$ 2.700,00	R$ 3.000,00
Gerente de Planejamento, Investimentos e Benefícios do Fundo Previdenciário	1	R$ 300,00	R$ 2.700,00	R$ 3.000,00

Monte Negro, 02 de dezembro 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES

CARGO: SUPERINTENDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Carga Horária: 40 horas semanais
Pré requisitos:

• Nível superior em qualquer área de formação com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
• Certificação Profissional que atenda ao disposto na portaria MPS nº 9.907 de 14 de abril de 2020 – DOU de 27/04/2020.

ATRIBUIÇÕES:
Ao Superintendente compete administrar os recursos do Fundo Previdenciário e superintender a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei, e, especialmente:
I - Assinar todos os balancetes mensais, prestação de contas e balanço anual do Fundo Previdenciário em conjunto com o Contador.
II - Assinar convênios, contratos e acordos em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;
III - cabe ao Superintendente a obrigação precípua de, correta e honestamente, de boa-fé, fazer valer, através das cautelas adequadas, as disposições emergentes desta lei e demais normas regulamentares, ficando previamente estabelecida a nulidade de quaisquer atos, operações e demais obrigações que descumprirem as disposições legais e regulamentos pertinentes, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos perante o Fundo Previdenciário de Monte Negro.
IV - Prestar contas da administração do Fundo Previdenciário de Monte Negro, mensalmente, mediante a apresentação dos balancetes, e outras demonstrações, informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal, assim, como, prestar contas das atividades ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais e preparar a prestação de contas do Fundo.

V - Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos, relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro e instituições oficiais de crédito;
VI - Autorizar a concessão de benefícios prevista nesta lei;
VII - autorizar as despesas do Fundo Previdenciário, com obediência dos procedimentos licitatórios;
VIII - elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
IX - Assinar as correspondências, ofícios e demais atos administrativos;
X - Autorizar a prática de atos em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, bem como assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais e cambiariformes, que impliquem a assunção de responsabilidades ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante o Fundo Previdenciário de Monte Negro, quando ficar caracterizado que não houve má-fé;
XI - avaliar o desempenho do Fundo Previdenciário e propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços;
XII - encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento do Fundo Previdenciário, no tempo previsto na legislação específica, e, semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas;
XIII - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) semestral ao Conselho Fiscal;

CARGO: GERENTE FINANCEIRO, CONTÁBIL E DE TESOURARIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Carga Horária: 40 horas semanais
Pré requisitos:

• Nível superior em Contabilidade
• Registro Ativo no Conselho Regional de Contabilidade
• Certificação Profissional que atenda ao disposto na portaria MPS nº 9.907 de 14 de abril de 2020 – DOU de 27/04/2020, caso não possua deverá possuir em até um ano da data da posse.

ATRIBUIÇÕES:
Compete a Gerência Financeira, Contábil e de Tesouraria:
I - Receber e contabilizar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies do Fundo Previdenciário;
II - Controlar e zelar pelo patrimônio do Fundo Previdenciário;
III - Manter atualizada a contabilidade do Fundo Previdenciário;
IV - Elaborar e assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas do Fundo Previdenciário bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;
V - Providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Superintendente;
VI - Elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
VII - Exibir aos demais membros da Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;
VIII - Colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades do Fundo Previdenciário;
IX - Providenciar os pagamentos de todas as obrigações do Fundo Previdenciário;
X - Manter registro diário e atualizado de todos os recursos financeiros do Fundo Previdenciário existente nas agências bancárias;
XI - Emitir cheques e ordens bancárias para o pagamento das obrigações do Fundo Previdenciário;
XII - Providenciar diariamente os boletins de caixa de banco;
XIII - Manter o Superintendente informado diariamente sobre o saldo bancário;

CARGO: GERENTE DE PLANEJAMENTO, INVESTIMENTOS E BENEFÍCIOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Carga Horária: 40 horas semanais
Pré requisitos:

• Nível superior em qualquer área de formação;
• Registro Ativo no Conselho Regional de Contabilidade;
• Certificação Profissional que atenda ao disposto na portaria MPS nº 9.907 de 14 de abril de 2020 – DOU de 27/04/2020, caso não possua deverá possuir em até um ano da data da posse.

ATRIBUIÇÕES:
Compete ao Departamento de Planejamento, Investimentos, Benefícios e Compensação Previdenciária:

I - Realizar a Compensação Financeira.
II - Controlar os benefícios previdenciários previstos nesta lei, mediante autorização do Superintendente, adotando para essa concessão todos os controles e procedimentos que se fizerem necessários, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.
III - Prestar as informações que lhe forem solicitadas, pelos demais membros da Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo e Fiscal, a qualquer tempo, exigindo-lhe quaisquer documentos relativos à concessão de benefícios;
IV - Colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades da Diretoria de Departamento de Planejamento, Investimentos e Benefícios.
V - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
VI - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com bases necessários;
VII - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Fundo Previdenciário;
VIII - Avaliar riscos potenciais;
IX - Propor alterações na Política de Investimentos;
X - Colaborar com o Superintendente na elaboração da Política de Investimentos /Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN / Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.
XI - Acatar as normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
XII - Acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o planejamento orçamentário e financeiro, zelando pelo seu cumprimento;
XIII - Acompanhar a aplicação de valores no mercado financeiro de capitais;
XIV - Promover o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social à vista dos assentamentos funcionais e proceder a emissão de uma Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação perante o Regime Geral de Previdência Social.

Monte Negro, 02 de dezembro 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DE829FE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1060, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomear servidor público para ocupar o cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o memorando n.56/GAB/2024 ID: 1.E21.C36;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR GABRIEL MARAN FERREIRA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE MÍDIAS SOCIAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 1021/2024.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:80F5E3B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1061, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a prorrogação de Cedência, a partir de 01 de janeiro de 2025, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2025, da servidora SILVIANI BROMATTI MATEUS DA SILVA, ENFERMEIRA pertecente ao quadro de servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D026CA83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1062, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBRO DO COMITÊ DO PLANO CONTIGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXTRAORDINARIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Negro - RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do município;
Considerando o disposto da Portaria Consolidada nº 5 do Ministério da Saúde, (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 12).

RESOLVE:
Art. 1°. Ficam nomeados os membros para compor o Comitê de Contingência para Atendimento de Demandas Extraordinárias do Hospital Municipal Irmã Dulce do Município de Monte Negro RO, com a seguinte composição:

1. RUI RODRIGUES DA COSTA
Matricula: 2880
Secretário Municipal de Saúde

2. VALDIRENE APARECIDA DA SILVA
Matricula: 1816
Diretora Geral do Hospital Irmã Dulce Municipal

3. ELIZANGELA SILVA SANTANA
Matricula: 2818
Bioquímica-Farmacêutica RT do Laboratório Municipal

4. BRUNO STEPHANO FERREIRA DA SILVA
Matricula: 1772
Coordenador da Vigilância Epidemiológica

5. ROMULO BUENO DA SILVA
Matricula: 1885
Coordenador da Vigilância Sanitária

6. BEATRIZ KEVINN FREIRE DA COSTA
Matricula: 1737
Coordenadora da Atenção Básica de Saúde
Art.2°. O Comitê terá como atribuição elaborar e implementar o Plano de Contingência de Atendimento a Demandas Extraordinárias no Hospital Municipal Irmã Dulce.
§1º. O Plano de Contingência deverá ser criado para atender as situações em que se identifique a necessidade de esforços extras da equipe assistência, em especial do setor de Emergência, de forma ordenada e planejada, garantindo assim a qualidade do atendimento e continuidade da segurança no atendimento ao usuário de forma que seja mantida a eficácia na gestão de riscos.
§2º. O Plano de Contingência deverá ser regularmente avaliado em sua eficácia pelo Comitê.
Art. 3º. O Plano de Contingência deverá ser acionado pela Diretora do Hospital Municipal.
Art.4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E8CE877B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1063, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Prorrogar a Readaptação do servidor (a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993-Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico e o laudo da perita anexo aos autos do processo Administrativo n. 0000177.02.03-2016.
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora IVONETE SOUZA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação (zelador), em função Administrativa na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico- SEMUSA, a contar de 27/11/2024 a 26/11/2026.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Básico-SEMUSA deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A servidora deverá ser submetida à nova perícia após o período de 02 (dois) anos para nova avaliação pela medica perita, para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico.
Parágrafo Único - O descumprimento de que trata o "caput" deste artigo, deverá a servidora retornar imediatamente as suas funções de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FA7378DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1064, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Conceder férias ao(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 784/SEMED/2024 ID: 1.E21.661;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 02/12/2024 a 31/12/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2865	Lorrayne Alves Lima	Coordenador Operacional Escolar	25/04/2023 a 24/04/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A8E7AB23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1065, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: RAISSA NASCIMENTO DOS SANTOS, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE CUIDADOR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6E566615

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO RURAL DO ASSENTAMENTO OZIEL DOS CARAJAS - APROZEC
CNPJ/CPF: 03.746.410/0001-74

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TRATOR AGRICOLA 90 CV YANMAR SOLIS 58539	1	R$ 197.000,0000	R$ 197.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 197.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:09EBF219

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ERA - ASPROER
CNPJ/CPF: 30.070.279/0001-40

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ - 60046	1	R$ 168.000,0000	R$ 168.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 168.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:197E6C9B

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ONZE DE JANEIRO - ASPROJA
CNPJ/CPF: 01.821.841/0001-22

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	DESCACSCADOR METÁLICO CONJUGADO PARA BENEFICIO DE CAFÉ 60734	1	R$ 74.000,0000	R$ 74.000,0000
2	SECADOR DE CAFÉ ROTATIVO 58447	1	R$ 120.000,0000	R$ 120.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 194.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:B0156905

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 118 KM 05 LADO NORTE - ASPROLINO
CNPJ/CPF: 28.333.343/0001-97

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ PALINI ALVES 58510	1	R$ 139.800,0000	R$ 139.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 139.800,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:2951A5FA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VERDE CAMPO - ASPROVEC
CNPJ/CPF: 15.616.445/0001-78

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PULVERIZADOR CANHÃO 60488	1	R$ 43.972,4500	R$ 43.972,4500

Valor Total Homologado - R$ 43.972,45

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:610EBF6F

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS UNIDOS PARA TODOS - ASPRUT
CNPJ/CPF: 28.475.282/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ PALINI ALVES 59964	1	R$ 139.800,0000	R$ 139.800,0000
2	SECADOR DE CAFÉ ROTATIVO 58889	1	R$ 120.000,0000	R$ 120.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 259.800,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:C8B1C867

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM 05 LADO NORTE - NOVA ESPERANÇA
CNPJ/CPF: 09.414.464/0001-19

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 75 CV - BUDNY 60543	1	R$ 168.000,0000	R$ 168.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 168.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:6DD311CB

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 122 - RAIO DE SOL
CNPJ/CPF: 84.650.621/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ PALINI ALVES - 58752	1	R$ 139.800,0000	R$ 139.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 139.800,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:3C53EF58

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 138 SUL 1 - SERRA AZUL
CNPJ/CPF: 63.788.335/0001-36

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SECADOR DE CAFÉ ESTATICO 60700	1	R$ 179.000,0000	R$ 179.000,0000
2	SECADOR DE CAFÉ ESTATICO 60002	1	R$ 179.000,0000	R$ 179.000,0000
3	TRANSPLANTADEIRA DE MUDA DE CAFÉ 60753	1	R$ 89.000,0000	R$ 89.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 447.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:AD7EB60E

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 138 - SERRA DOURADA
CNPJ/CPF: 17.410.266/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 75 CV - BUDNY - 60457	1	R$ 168.000,0000	R$ 168.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 168.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:FE96FF80

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA NOVA GERAÇÃO - ASPRUNG
CNPJ/CPF: 22.692.285/0001-01

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ PALINI ALVES - 58780	1	R$ 139.800,0000	R$ 139.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 139.800,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:2BE49B4B

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SANTO ANTÔNIO - ASPRUSA
CNPJ/CPF: 03.018.427/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ - PINHALENSE 603375	1	R$ 168.000,0000	R$ 168.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 168.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:91B8E5CA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO RURAL DO ASSENTAMENTO OZIEL DOS CARAJAS - APROZEC
CNPJ/CPF: 03.746.410/0001-74

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TRATOR AGRICOLA 90 CV YANMAR SOLIS 58539	1	R$ 197.000,0000	R$ 197.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 197.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:52BFA233

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ERA - ASPROER
CNPJ/CPF: 30.070.279/0001-40

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ - 60046	1	R$ 168.000,0000	R$ 168.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 168.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:C6E0865E

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ONZE DE JANEIRO - ASPROJA
CNPJ/CPF: 01.821.841/0001-22

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	DESCACSCADOR METÁLICO CONJUGADO PARA BENEFICIO DE CAFÉ 60734	1	R$ 74.000,0000	R$ 74.000,0000
1	SECADOR DE CAFÉ ROTATIVO 58447	1	R$ 120.000,0000	R$ 120.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 194.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:E6BA9F0C

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 118 KM 05 LADO NORTE - ASPROLINO
CNPJ/CPF: 28.333.343/0001-97

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ PALINI ALVES 58510	1	R$ 139.800,0000	R$ 139.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 139.800,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:0DAB1FC9

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VERDE CAMPO - ASPROVEC
CNPJ/CPF: 15.616.445/0001-78

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PULVERIZADOR CANHÃO 60488	1	R$ 43.972,4500	R$ 43.972,4500

Valor Total Homologado - R$ 43.972,45

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:D2F0E502

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA NOVA GERAÇÃO - ASPRUNG

CNPJ/CPF: 22.692.285/0001-01

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ PALINI ALVES - 58780	1	R$ 139.800,0000	R$ 139.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 139.800,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:0D999119

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SANTO ANTÔNIO - ASPRUSA
CNPJ/CPF: 03.018.427/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ - PINHALENSE 603375	1	R$ 168.000,0000	R$ 168.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 168.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:F3F5B8AF

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS UNIDOS PARA TODOS - ASPRUT
CNPJ/CPF: 28.475.282/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ PALINI ALVES 59964	1	R$ 139.800,0000	R$ 139.800,0000
1	SECADOR DE CAFÉ ROTATIVO 58889	1	R$ 120.000,0000	R$ 120.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 259.800,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:5A5BCBE3

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA CONQUISTA
CNPJ/CPF: 10.199.629/0001-66

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ - PINHALENSE - 603396	1	R$ 148.000,0000	R$ 148.000,0000
2	ROÇADEIRA HIDRAULICA - 60009	1	R$ 10.700,0000	R$ 10.700,0000
3	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCARIO - 60550	1	R$ 6.900,0000	R$ 6.900,0000
4	PLATAFORMA TRASEIRA PARA TRATOR - 60011	1	R$ 3.000,0000	R$ 3.000,0000
5	TRATOR AGRICOLA 25 CV KAWASHIMA - 60732	1	R$ 89.900,0000	R$ 89.900,0000
6	ATOMIZADOR TORNADO - 60030	1	R$ 16.800,0000	R$ 16.800,0000
7	ARADO SUBSOLADOR HIDRAULICO - 60686	1	R$ 8.560,0000	R$ 8.560,0000
8	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO - 60709	1	R$ 5.200,0000	R$ 5.200,0000
9	GUINCHO TRASEIRO PARA TRATOR 58818	1	R$ 1.118,0000	R$ 1.118,0000
10	PERFURADOR DE SOLO 56971	1	R$ 8.380,0000	R$ 8.380,0000

Valor Total Homologado - R$ 298.558,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:04C70081

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e

alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM 05 LADO NORTE - NOVA ESPERANÇA
CNPJ/CPF: 09.414.464/0001-19

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 75 CV - BUDNY 60543	1	R$ 168.000,0000	R$ 168.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 168.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:CD8E353E

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 122 - RAIO DE SOL
CNPJ/CPF: 84.650.621/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ PALINI ALVES - 58752	1	R$ 139.800,0000	R$ 139.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 139.800,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:2896D549

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 138 SUL 1 - SERRA AZUL
CNPJ/CPF: 63.788.335/0001-36

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SECADOR DE CAFÉ ESTATICO 60700	1	R$ 179.000,0000	R$ 179.000,0000
2	SECADOR DE CAFÉ ESTATICO 60002	1	R$ 179.000,0000	R$ 179.000,0000
1	TRANSPLANTADEIRA DE MUDA DE CAFÉ 60753	1	R$ 89.000,0000	R$ 89.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 447.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:7DBA0CE7

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2024
e) Objeto Homologado :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 138 - SERRA DOURADA
CNPJ/CPF: 17.410.266/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 75 CV - BUDNY - 60457	1	R$ 168.000,0000	R$ 168.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 168.000,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:418B02B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031/2024 O Diretor Superintendente do SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/SAAE/2024, Resolve: CONVOCA O Candidato abaixo descrito, classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 001/SAAE, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, objetivando assinatura de contrato temporário na seguinte função: OPERADOR DE ETA/ETE7-DEIVISON HURTADO DE MORAISO Candidato aprovado acima descrito deverá se apresentar no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação deste edital de convocação, munido dos seguintes documentos: a) original e cópia da carteira de Identidade; b) original e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF c) original e cópia do Título Eleitoral; d) original e cópia de Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral; e) original e cópia Certidão de Nascimento ou Casamento; f) Se, do sexo masculino, original e cópia de comprovante de estar quite com as obrigações militares; g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente; h) Atestado de Aptidão Física e Mental i) original e cópia de comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado; j) original e cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso -, página da última contratação); k) Declaração de bens e rendas; l) se tiver conta corrente na Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão; m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP; n) Comprovante de residência; o) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por pratica de atos desabonadores dou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública; p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br); q) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br); Nova Brasilândia D'Oeste, 02 de dezembro de 2024. Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por WILSON FRANKE MARIAM (CPF ###.###.502-##), em 02/12/2024 - 08:41, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documento Assinado/87400. Folha 1 de 2 _____

WILSON FRANKE MARIAM
Diretor Executivo do SAAE

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:26ED2E32

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 107/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria Nº 107/GP/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a pedido do servidor o senhor, JONATAS FIRMINO DE OLIVEIRA BRITZKE SILVEIRA brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1*****0 SESDEC/RO e do CPF N° 004. ***. ***-10, das funções atinentes ao Cargo de Diretor de Frotas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de dezembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:D36D28EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA EXTRAORDINARIA Nº004-IPRENOM-2024

ATA DA 004ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E 003ª DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – RONDÔNIA, **dispõe sobre A DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, com início às dez horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo Nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. reuniram-se os componentes do Conselho Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos do RPPS, entre eles os seguintes conselheiros: Presidente do Conselho Curador; **Florismar Barroso Rodrigues** e os membros: **Isaac Alves Ribeiro**, **Jaqueline Brandão Martins**, **Maria Elenúbia Lima de Souza**, **Marlene Martins Ferreira** e **Reginaldo Alves dos Santos** conjuntamente com o Comitê de Investimentos representado por **Reni Parente da Silva Teles**, **José Cicero da Silva** e **Sebastião Soares do Nascimento** - pelo Conselho Fiscal representado por **Patrícia Alves Pereira** – Presidente e os membros: **Gabriela Carneiro** e **Silvio da Silva Climaco.** Esteve presente também à reunião o **Sr. Douglas Bulian da Silva** – representando a Consultoria Financeira. O Sr. Reni Parente da Silva Teles – Presidente do IPRENOM constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, deu as boas-vindas a todos os presentes e declarou aberta a Reunião Extraordinária do Conselho Curador e Conselho Fiscal, biênio 2024/2025. Ordem do Dia: **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.** Inicialmente, com a palavra o Presidente do IPRENOM, o Sr**. Reni Parente da Silva Teles**, informa que após a deliberação do Comitê de Investimentos em reunião Extraordinária nº **003/IPRENOM/COMINOM/2024,** sobre a minuta efetiva da Política de Investimentos para o exercício de 2025, a Assistente Administrativa e Financeira, a senhora **Nicole Flores dos Prazeres Viana** encaminhou antecipadamente aos membros do Conselhos **via grupo do WhatsApp**, possibilitando assim sua análise prévia no intuito dos mesmos estarem cientes do conteúdo e expor suas observações. Em seguida, a palavra foi passada ao consultor Sr. **Douglas Bulian da Silva**, representante da empresa Infinity Consultoria Financeira, que cumprimentou a todos os presentes. Fez a introdução ao assunto com recurso de projeção de tela projetou **PAI – Política Anual de Investimentos** para vigorar em 2025, atendendo ao previsto no artigo 4º da Resolução BC CMN 4.963 de 25 de dezembro de 2021 e Portaria 1467/2022 e demais legislações em vigor. Na sequência o Consultor Douglas Bulian acrescentou que a Meta de Rentabilidade para o exercício de 2025 **INPC + 5,10%** (cinco virgula dez pontos percentuais). Nesse contexto, a PAI – 2025 poderá ser revista e atualizada mediante a necessidades. Após apresentação de toda Minuta sendo apreciada por todos os membros presentes, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, a mesma ficou aprovada por unanimidade. Fico decidido que a Sr. **Reni Parente da Silva Teles**, atual Presidente do IPRENOM, com o uso de suas atribuições, tomará as providencias com publicação, processamento do demonstrativo e envio do documento assinado para os órgãos competentes, em atendimento aos parâmetros deliberados. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião a qual eu **Gabriela Carneiro Mozer** – Secretária **AD HOC**, lavrei a presente ata, onde lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Nova Mamoré, 14 de novembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Presidente do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA
Secretária do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
ISAAC ALVES RIBEIRO
Membro do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
JAQUELINE BRANDÃO MARTINS
Membra do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
Marlene Martins Ferreira
Membra do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Membro do Conselho Curador

Assinado Eletronicamente
PATRÍCIA ALVES PEREIRA
Presidente Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
GABRIELA CARNEIRO MOZER
Membra do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
SILVIO DA SILVA CLIMACO
Membro do Conselho

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Fiscal Membro do COMINOM

Assinado Eletronicamente
JOSÉ CICERO DA SILVA
Membro do COMINOM

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente/IPRENOM/COMINOM

Assinado Eletronicamente
DOUGLAS BULIAN DA SILVA
Consultor Financeiro

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:311898DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Cleyton Pereira de Souza; CPF n. xxx.718.502-49; Cargo/função: Agente Administrativo.
Destino: Nova União-RO/Porto Velho/RO; Saída: 04/12/2024; Retorno: 06/12/2024; Quantidade de diárias 2 (dois) integral, no valor de R$ 574,40, 1 (um) parcial no valor de R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 1.507,80** (mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Etios, placa QTF2640 do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho/RO, participando da Oficina do Portal Modelo, disponibilizado pelo interlegis, (folder anexo).

Nova União, 02, de dezembro de 2024.

CLEYTON PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo

Autorização do Vereador Presidente;
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diárias conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:AD3EDCDF

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Jheremmy Gambert Custodio; CPF n. xxx.171.762-86; Cargo/função: Assessor Parlamentar.
Destino: Nova União-RO/Porto Velho/RO; Saída: 04/12/2024; Retorno: 06/12/2024; Quantidade de diárias 2 (dois) integral, no valor de R$ 574,40, 1 (um) parcial no valor de R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 1.507,80** (mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Etios, placa QTF2640 do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho/RO, participando da Oficina do Portal Modelo, disponibilizado pelo interlegis, (folder anexo).
Nova União, 2, de dezembro de 2024.

JHEREMMY GAMBERT CUSTODIO
Assessor Parlamentar

Autorização do Vereador Presidente;
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:6607EE84

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Robsleni Zilda Soares de Moura Oliveira; CPF n. xxx.735.xxx-09; Cargo/função: Chefe da Seção de Conservação e Serviços.
Destino: Nova União-RO/Porto Velho/RO; Saída: 04/12/2024; Retorno: 06/12/2024; Quantidade de diárias 2 (dois) integral, no valor de R$ 574,40, 1 (um) parcial no valor de R$ 359,00, perfazendo o

valor total de**R$ 1.507,80**(mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Etios, placa QTF2640 do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho/RO, participando da Oficina do Portal Modelo, disponibilizado pelo interlegis, (folder anexo).
Nova União, 2, de dezembro de 2024.

ROBSLENI ZILDA SOARES DE MOURA OLIVEIRA
Assessor Parlamentar
Autorização do Vereador Presidente;

Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:EB566326

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado e suporte de notebook**.**

Processo Administrativo n. 51-159/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, em observação ao disposto no Artigo 75 da Lei Federal nº.14.133/21:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.
Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n. **51-159/2024**, com especial atenção ao parecer exarados pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, atendendo ao interesse público e dos princípios da Administração, HOMOLOGA e ADJUDICA a Dispensa de Licitação, referente à contratação com a empresa:
A favor da Empresa**JOSE AUGUSTO CRUZ - MEI**, inscrito no CNPJ n. 51.381.545/0001-26, no valor total: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
A favor da Empresa**J. J. DA SILVA & CIA LTDA - EPP,**inscrito no CNPJ n. 22.833.891/0001-08, no valor total: R$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais).
Publique-se;
Registre-se.

Nova União, 2 de dezembro de 2024**.**

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:62C69810

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador Secretário,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Argentino Serrano Alves Neto; CPF n. xxx.414.xxx-09; Cargo/função: Vereador Presidente.
Destino: Nova União-RO/Porto Velho/RO; Saída: 05/12/2024; Retorno: 06/12/2024; Quantidade de diária 1 (um) integral no valor R$ 574,40 e 1 (um) parcial, no valor de R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 933,40** (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete S10, Placa OHO 9799.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho/RO, participando da Cerimônia de Encerramento do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e Entrega dos Selos de Qualidade em Transparência 2024. (convite vide anexo)
Nova União, 02, de dezembro de 2024.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Autorização do Vereador Primeiro Secretário:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

VALDEIR DE SOUZA FERREIRA
Vereador Primeiro Secretário

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:4FA714AC

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Bruno Araujo Lenk; CPF n. xxx.446.367-32; Cargo/função: Secretário Geral.
Destino: Nova União-RO/Porto Velho/RO; Saída: 05/12/2024; Retorno: 06/12/2024; Quantidade de diária 1 (um) integral no valor R$ 574,40 e 1 (um) parcial, no valor de R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 933,40** (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete S10, Placa OHO 9799.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho/RO, participando da Cerimônia de Encerramento do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e Entrega dos Selos de Qualidade em Transparência 2024. (convite vide anexo)
Nova União, 02, de dezembro de 2024.

BRUNO ARAUJO LENK
Secretário Geral

Autorização do Vereador Presidente;
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo as diárias conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:9DBFD83F

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Nerivane Estevão Siqueira Saith; CPF n. xxx.721.122-91; Cargo/função: Controle Interno.
Destino: Nova União-RO/Porto Velho/RO; Saída: 05/12/2024; Retorno: 06/12/2024; Quantidade de diária 1 (um) integral no valor R$ 574,40 e 1 (um) parcial, no valor de R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 933,40** (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete S10, Placa OHO 9799.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho/RO, participando da Cerimônia de Encerramento do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e Entrega dos Selos de Qualidade em Transparência 2024. (convite vide anexo)
Nova União, 02, de dezembro de 2024.

NERIVANE ESTEVÃO SIQUEIRA SAITH
Controle Interno

Autorização do Vereador Presidente;
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:C643CE01

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 026
PROCESSO N.º 514/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o no00.699.197/0001-07, com sede naRua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021,com Decreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2024,em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Registro de Preços para futura e eventualaquisiçãode cargas e recargas de extintorese outros aparelhos de sinalização,por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência,em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidadePregão Eletrônico eProcesso Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.
CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.
CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será aSecretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazendada Prefeitura de Nova União/RO.
3.2. Caberá á Secretarias Municipaisparticipantesacondução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente,conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.
3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas noart. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.
3.4. Será órgão participante do registro de preços:
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo SEMECET
Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda - SEMPLACAF
Secretaria De Assistência Social - SEMAS
Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU
4.CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
4.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA
6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
6.2. Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

6.3. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de**24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bemcomo no Decreto nº 2.700/2024, assinar a ata de registro de preços.
6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
6.5 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
6.6 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
6.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
6.8 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.
8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.
8.3.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i -**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii -**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii -**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv -**Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C06BCD34

P M N U - RO
NOTIFICAÇÃO

Notificação 2024

Aos Partidos Políticos
Aos Sindicatos de Trabalhadores com sede no Município Às entidades empresariais com sede no Município
Ao Conselho Municipal de Saúde de Nova União
Considerando a necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei 9.452, de 1997, e conforme o Art. 2º, § 3º da Instrução normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024 Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União de quem além da publicação dos extratos dos convênios no Diário Oficial da União, deve, o convenente ou contratado, dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver.
Notificamos os créditos de recursos financeiros recebidos na conta vinculada, no período de vigência, tem por objeto a Iluminação Pública de Led na Avenida Coronel Jorge Teixeira,, conforme Convênio nº 287/2024/PGE-SEOSP, firmado com esta Prefeitura Municipal de Nova União, conforme dados abaixo:
Programa; Iluminação Pública de Led na Avenida Coronel Jorge Teixeira, Convênio nº 287/2024/PGE-SEOSP

DADOS DOS CRÉDITOS DE RECURSO OGU			
Data	**Valor de Repasse**	**Ordem Bancária**	**VALOR CONTRAPARTIDA**
29/11/2024	R$ 182.200,00	000.032.632	R$ 29.054,36

Nova União, 29 de novembro de 2024

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:06403E73

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 47/2024
PROCESSO Nº: 1733/2024
CELEBRAÇÃO: 22/11/2024

PARTES:**Município de Nova União** e a empresa **WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 5634834/0001-72
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET
OBJETO: Aquisição de Material Permanente conforme descrito no contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 55.442,00 (Cinquenta e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais)
PRAZO DO CONTRATO: prazo de 04(quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº8666/1993.
Nota de Empenho Ordinário **Nº2683/2024 de 21/11/2024 e Nº2684/2024 de 21/11/2024**

Nova União - RO, 22 de novembro de 2024

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:212CCA3D

P M N U - RO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 305/2024.

Concede férias aos servidores municipais CLEIDE DA SILVA BORGES VENANCIO E VALDEIR DE SOUZA FERREIRA**.**

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos Servidores:
CLEIDE DA SILVA BORGES VENANCIO, a contar de **02 de dezembro de 2024** por um período de 30 dias.
VALDEIR DE SOUZA FERREIRA, a contar de **05 de dezembro de 2024** por um período de 30 dias.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 29 de novembro de 2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C5B8B873

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 739/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 07/CPL/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 750 de 02 de Dezembro de 2024
PROCESSO Nº 739/2024
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 07/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados a Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 07/2024, Processo n° 739/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 02 BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO - BTCC CONFORME PROJETO E PLANILHA EM ANEXO.**

Empresas vencedoras valor total: R$ 431.513,25 (quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos): PACIFICO CONSTRUTORA LTDA EPP (20227207000100) com os lotes: 1 no valor total de R$ 431.513,25 (quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

Novo Horizonte do Oeste – RO, 02 de Dezembro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:A540D373

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO N° 002/2024

EDITAL DE LEILÃO N° 002/2024

Publicação n° 751/24 de 02 de Dezembro de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, o EDITAL DE LEILÃO N° 002/2024, PROCESSO N° 506/2023. O LEILÃO será na modalidade ONLINE, pelo critério MAIOR LANCE, igual ou superior ao valor da avaliação prévia, objetivando a venda dos bens pertencentes ao município, na situação em que se encontram, de acordo com as regras e especificações no edital.
O presente Leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, Senhor Fernando Caetano Moriera Filho, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o número 046/2023 JUCER /RO. **Os lances on-line iniciarão no dia 03/12/2024 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 26/12/2024 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília/DF),** por meio do portal eletrônico: www.mgl.com.br.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 02 de Dezembro de 2024.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:24C3B60A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PREGÃO ELETRÔNICO N. 012-24

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 012/2024
A Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 012/2024. através de sistema de REGISTRO DE PREÇO Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 462/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA. ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (Conforme Termo de Referência, anexo I do edital)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 58.239,76 (Cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).
Data de abertura: 12/12/2024, às 10h (horário de Brasília/DF).
O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br, www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.leg.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br.
Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: cpl@ouropretodooeste.ro.leg.br ou no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Gonçalves Dias, nº 4236, Bairro União, Ouro Preto do Oeste – RO.
Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefone: (69) 99214-0837;

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de dezembro de 2024.

IARA MAGALHÃES RODRIGUES
Pregoeira – Port. nº 30/2024

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:27273DB5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 110/2024. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 3118/2024. Objeto: Aquisição de material hospitalar (filme laser e papel filme para aparelhos emissores de imagens radiográficas), conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 45.569,70 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos). Data de abertura: 19/12/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de

atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.
Ouro Preto do Oeste/RO, 2 de dezembro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:44482A19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE REMARCAÇÃO LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 022/2024

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de VEÍCULOS TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA TRAÇÃO 4X4, VEÍCULO TIPO PICK-UP GABINE SIMPLES E VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KILÔMETRO.
TIPO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: ABERTO
COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: Transferências Especiais; Proposta nº 23045893000124002/2024 e Emendas Parlamentares Estaduais/SESAU/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1508/2024/GP
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.306.218,50 (dois milhões trezentos e seis mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)
FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA: 18/12/2024, às 9hs Horário de Brasília-DF. LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br quaisquer dúvidas contatar pelo telefone(celular-whatsapp) (069) 3198-0143, ou e-mail: cpl@parecis.ro.gov.br, mais informações na sala da CPL, em todos os dias úteis, no horário de expediente às 7hs às 13hs, localizada à Rua Da Matriz, nº 250, Sala/CPL, Bairro Centro, Cep: 76.979-000 - Parecis/RO

Parecis/RO, 02 de Dezembro de 2024

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:2E3A69D5

CPL
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.745.363/0001-46, por meio do **Setor de Compras e Licitações,** com sede à Rua da Matriz N° 250, em atendimento ao solicitado pelo setor requisitante, referente ao Processo Administrativo Nº 1919/2024/SEMEC, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal N°714/2024 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados:
OBJETO: Aquisição de serralheria (confecção de objeto para decoração natalina) do município de Parecis/RO.
Data de início de recebimento de propostas: 03 de dezembro de 2024, 7hs (horário de Rondônia).
Data fim de recebimento de propostas: 06 de dezembro de 2024, até às 13hs (horário de Rondônia).
Valor Estimado: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)
LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Setor de Compras e Licitações, com sede à Rua da Matriz n° 250, bairro Centro, Parecis/RO. Ou pelo e-mail cpl@parecis.ro.gov.br
O EDITAL e seus anexos: encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira das 7hs às 13hs, ou no **endereço eletrônico: www.parecis.ro.gov.br (portal de transparência).**
Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone(celular-whatsapp) (069) 3198-0143.

Parecis/RO, 02 de dezembro de 2024

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:E0B4CF64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, biênio 2023/2024, vem **RECONHECER** nos termos do art. 37 da Lei Federal n° 4.320/64 e suas alterações e Parecer Técnico Jurídico da Procuradoria-Geral sob o n° 115/PG/CMPV-2024 e Parecer Técnico da Controladoria Geral n° 441/CG/CMPV-2024, a despesa contraída com a Empresa CSF - Comércio e Serviços Empresariais Eireli-EPP, pelos serviços limpeza predial, constante no Processo Administrativo n° 01-00242-000/2023. Nestes Termos vem Autorizar a emissão da nota de empenho na Rubrica de Desdobramento de Despesa 3390-39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Ação: Administração da Unidade no valor total deR$ 55.329,40 (cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Porto velho, 29 de novembro de 2024

MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:013DED18

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 174/CMPV-2024

Porto Velho, 29 de novembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR A LOTAÇÃO do servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	DE	PARA
Jadson Souza Mota	Gerência das Comissões	Divisão de Arquivo Geral e Protocolo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70B54967

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 175/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora abaixo relacionada:

ESTATUTÁRIA:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	QUANTIDADE EM MESES
6700	Virginia Vasconcelos Magalhães	Auxiliar de Atividade Administrativa	06/01/2025 a 04/02/2025	1 (Hum) mês

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E2A09A9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 176/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **JULIA JOHANN WUST**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos desta Casa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, a **Gratificação Especial de 30%** (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico, por titulação em curso de **Pós-Graduação "latu sensu"**, nos termos do art. 2º, da Lei Complementar nº 963/2023, retroativo a 01.11.2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C49CB01B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 177/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

SUBSTITUIR a servidora **VIRGINIA VASCONCELOS MAGALHÃES**, matrícula 6700, Auxiliar de Atividade Administrativa, nomeada como Membro da Comissão de Acompanhamento de Contratos, através da Portaria 149/CMPV-2023, pelo servidor **JEAN MEDE DA SILVA COSTA**, matrícula 6424, Auxiliar de Serviços Gerais, retroagindo a 01 de dezembro de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA315492

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 178/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Ana Paula Almeida Gomes de Brito	Assessora Especial	Gabinete da Presidência	02/12/2024 à 31/12/2024	2021/2022

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78E18B89

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 179/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

PRORROGAR A CEDÊNCIA do servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários da Câmara Municipal de Porto Velho, para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCERO**, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de **01/01/2025** a **31/12/2025.**

ITEM	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
1	94315	Tarson Bomfã de Oliveira	Analista Jurídico	TCE-RO

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CBAA71DA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 173/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024;

RESOLVE:

NOMEAR a senhora *RAVENNA ANDRADE SOUZA DE ALBUQUERQUE,* no cargo em comissão de Assessor Técnico desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, com efeitos a partir da data de publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA57AFD2

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 174/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024;

RESOLVE:
NOMEAR o senhor *FELIPE MENEGHELLI,* no cargo em comissão de Gerente de Garantia Total desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, com efeitos a partir da data de publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:802EF2FF

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 175/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024;

RESOLVE:

NOMEAR o senhor *ANTONIO DOS SANTOS REIS JUNIOR,* no cargo em comissão de Assessor Técnico desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, com efeitos a partir da data de publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17193AC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA N° 053/GAB/PGM/2024

Portaria n° 053/GAB/PGM/2024
Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 09/GAB/PGM/2021 de 04/02/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO**, cadastro 55815, para o cargo de Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição ao titular **FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS,** cadastro 32318, que encontra-se de férias no período de 02/12/2024 a 16/12/2024.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:540ADA38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA N° 054/GAB/PGM/2024

Portaria n° 054/GAB/PGM/2024
Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 09/GAB/PGM/2021 de 04/02/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **FREDERICO REIS PINTO,** cadastro 49058, para o cargo de Gerente de Divisão Administrativa, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição a titular **CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO**, cadastro 55815, que encontra-se em substituição em outro cargo no período de 02/12/2024 a 16/12/2024.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4EF8EB70

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 106/2024/DA/SGG PORTO VELHO/RO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 648 de 06 de Janeiro de 2017 e no Decreto que regulamenta a Lei nº 957/91, que se trata de Concessão de Adiantamento.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à servidora: **MIRIAM PEREIRA MATEUS,** lotada na Secretaria Geral de Governo (SGG), Cargo: Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres, Matrícula nº 1006156, CPF nº ***.***.472-53, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, sendo R$ 8.000,00 (oito mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.9.0 – 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 13.187/2013 de 10 de Setembro de 2013;
Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;
Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

JONATHAN PACHECO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76BBB65E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.690/I, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **THEMIS COLOMBO BUENO OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:64169998

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.691/I, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Licitações - SML, a partir de 02 de dezembro de 2024.

ANDRESSA DA SILVA SANTOS	ASSESSOR DE ANÁLISES PROCESSUAIS	CC-10
ELIZABETE DA SILVA BELEZA UCHOA	EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS	CC-14

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:25D78889

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.692/I, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, a partir de 02 de dezembro de 2024.

LAISSA ALESSANDRA MEIRA HURTADO	COORDENADOR DE CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CC-7
BRUNA LAIENE DA SILVA MAGNO DE OLIVEIRA	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6
PAMELA DE ARRUDA PULLIG	GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:BC835B02

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.693/I, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 02 de dezembro de 2024.

JEFERSON BARBOSA SILVA	GERENTE DE DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	CC-11
CLOSIENSQUE BOTELHO SARMENTO	CHEFE DE APOIO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:591C28D0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.694/I, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 02 de dezembro de 2024.

CLOSIENSQUE BOTELHO SARMENTO	GERENTE DE DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	CC-11
DANIELE DOS SANTOS GURJAO	CHEFE DE APOIO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:5F379C05

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.695/I, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02 de dezembro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
VALCÉLIA SAMPAIO PERES	GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	CC-11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
MILCA MONTEIRO DE CARVALHO	VICE DIRETOR DA EMEI ENGENHEIRO WALMER ADÃO DENNY SIQUEIRA (TIPOLOGIA A)	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:BE435198

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.696/I, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02 de dezembro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
LUCICLEIA LIMA DE SOUZA	GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	CC-11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
MILCA MONTEIRO DE CARVALHO	VICE DIRETOR DA EMEIEF VÔO DA JURITI (TIPOLOGIA A)	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:8B427841

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.689/I, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **EDUARDO CHAVES DE AQUINO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Controle Especializado, CC-13, daControladoria Geral do Município – CGM, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:85C36AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

PROCESSO: 00600-00008505/2024-20-e
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00600-00008505/2024-20-e
INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2024

Ato de Autorização de Inexibilidade, para locação de 1 (um) imóvel, localizado na Rua México, 2147, bairro Nova Porto Velho, no Município de Porto Velho – RO, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) mensais e com valor total de R$4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil) referentes há 60 meses de contrato, tendo como LOCADOR a empresa PORTELA E ARAÚJO LTDA, CNPJ: 15.252.606/0001-91, representado legalmente por CRISTIANE FERREIRA ALMEIDA nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer Jurídico anexo nos autos, autorizo a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29FFD004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1432/2024 DICAS/DGP/SEMAD 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010,

RESOLVE:

INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **01/12/2024,** concedida a servidora **ELIS REGINA DO NASCIMENTO BATISTA,** Cadastro nº 99805, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCACAO AMBIENTAL, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA,** concedida através da Portaria nº a Portaria nº 83/2024 - DICAS/DGP/SEMA, de 19/01/2024, publicada no D.O.M.E.R. nº 3648, de 24/01/2024, conforme processo nº 00600-00055288/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D495E7F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1433/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a servidora **MARIA ALCILENE PINHEIRO DA SILVA,** Cadastro nº 30982, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA ESCOLAR, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** para usufruto no período de **02/12/2024 a 01/12/2027,** conforme Processo nº 00600-00055860/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:33590738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1434/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ANDERSON TEIXEIRA FERRAZ,** Cadastro nº279184, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00049574.

Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:620C7EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1435/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **RHENATA KAROLINA BEZERRA LOPES,** Cadastros nº 257974/139255, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **01/05/2024 a 30/04/2025**conforme processo nº 00600-00049155/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22664943

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA 1436/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **ILENIR BET DINIZ**, Cadastro nº 172651, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, no período de **12/10/2024 a 09/04/2025,** conforme Processo nº 00600-00000565/2024.

Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA4D3654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1437/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023, resolve:

ALTERAR membros da **Comissão de Avaliação de Desempenho do Estagio Probatório – CADEP, c**riado por meio da Portaria nº 910/2024 - DICAS/DGP/SEMAD, de 07/08/2024, publicada no DOMER nº 3787 de 08/08/2024 - alterada por meio da Portaria nº 1098/2024 - DICAS/DGP/SEMAD09/09/2024, publicada no D.O.M.E.R nº DOMER nº 3810 de 10/09/2024, conforme Despacho (e-DOC 1B35612F), OFÍCION.º 661/2024/DIFP/DGP/GAB/SEMED(e-DOC EA92DC7F), DESPACHO Nº 4937/2024/DGP/SEMAD(e-DOC 97F1D4AB).

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ANA CARLA RAMOS PINTO,** cadastro nº 129967, a partir de **01/11/2024**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ANA CARLA RAMOS PINTO,** cadastro nº 100751, a partir de **01/11/2024.**

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECCC217F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1438/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº

19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **LEONEIDE ANDRADE VIANA QUEIROZ,** Cadastro nº 96017, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MULTI MEIOS DIDATICOS, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para a **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa -SMTI,** a partir de **19/11/2024,** conforme Despacho(e-DOC 2AC49751),Ofício n.º 2024/ DGP/ GAB/ SEMED(e-DOC 753EA6A1), DESPACHO Nº 3145/ 2024/ DGP/ SEMAD (e-DOC B15FD62E).

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34E4006B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 17/ASTEC/SEMAGRIC/2024

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de autorização ao servidor público para a condução de veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela *Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto n° 9.931/I de 31 de janeiro de 2023.*
CONSIDERANDO a *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011* a qual versa sobre a possibilidade de outros integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.
RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER AUTORIZAÇÃO para conduzir veículo oficial pertencente à frota desta Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o servidor abaixo relacionado, em atenção ao disposto na *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011.*

Nome do Servidor	Matrícula	Habilitação
Reinaldo Zanella	272005	03200335809

Art. 2°. O condutor do veículo oficial possuirá as seguintes atribuições:
a. Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso;
b. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c. Dirigir corretamente o veículo, em atenção à Legislação de Trânsito vigente e às normas desta Portaria;
d. Prestar a assistência necessária em caso de acidente;
e. Zelar pela integridade do veículo, inclusive, cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
f. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
g. As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 30 da *Instrução Normativa nº 004/2021/DMAG/DQGA/SGP* de 18 de novembro de 2021.

Art. 3°. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.
Art. 4°. A Divisão de Abastecimento e Logística de Transporte (DIALT) é o setor responsável pelo controle de tráfego do veículo e pela elaboração do termo de acautelamento, os quais deverão ser devidamente assinados pelo condutor.
Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0128D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 84/2024- CME/PVH

Dispõe sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil (pré-escola) e estudante no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O **Conselho Municipal de Educação de Porto Velho**, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 32, da LDBEN-Lei nº 9394/96, Resolução CNE/CEB Nº 5/2009, Resolução CNE/CEB nº 7/2010, Parecer CNE/CEB nº 2/2018 e Parecer CNE/CEB nº 7/2019 e Resolução CNE/CEB nº 2, de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o corte etário para a matrícula inicial de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecido respectivamente aos 4 (quatro) e 6 (seis) anos de idade, completos ou que se completarão até 31 (trinta e um) de março do ano letivo em que a matrícula é realizada.

Art. 2º A Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e em Pré-Escolas para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.
§ 1º As turmas de Creche, primeira etapa da Educação Infantil, devem ser organizadas respeitando sempre a data de corte de 31 de março, garantindo a continuidade do percurso formativo sem retenção.
§ 2º A matrícula de crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano de matrícula, será realizada na Creche, primeira etapa da Educação Infantil.
§ 3º A Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil é de matrícula obrigatória, assegurada pelo inciso I, do art. 208, da Constituição Federal, devendo ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março do ano letivo em que a matrícula inicial é feita.

Art. 3º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população escolar na faixa etária dos 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, devendo ser garantido a todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março, incluindo aquelas que não tiveram a oportunidade de frequentá-lo na idade própria.
§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, nos termos da Lei e das normas vigentes.
§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de novembro de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS Presidente	
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL	***MARA GENECY CENTENO NOGUEIRA***

Conselheira	Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA Conselheiro	***DALVA ALVES DOS SANTOS*** Conselheira
JOEL LOPES LACERDA Conselheiro	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA*** Conselheira
MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA Conselheiro ***ELIANE ORTOLAN*** Conselheira Homologado plela SEMED em: 28/11/2024 ***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS*** Secretária Municipal de Educação	***MIRIAN PEREIRA DA SILVA*** Conselheira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3E3F88D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 82/CME-2024

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 76/CAEF/CME-2024, de relatoria do Conselheiro Joel Lopes Lacerda, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Dra. Ana Adelaide Grangeiro, situada à Rua do Aeroporto, nº 135, Bairro São Francisco, CEP: 76837-000 – Distrito de Calama / Porto Velho-RO .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Ato de Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Dra. Ana Adelaide Grangeiro.		
Interessada: EMEIEF Dra. Ana Adelaide Grangeiro		**Município:** Porto Velho/RO
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Relator: Conselheiro Joel Lopes Lacerda		
Processo nº 00600-00048823/2023-42-e	**Parecer:** 76/CAEF/CME-2024	**Aprovado em:** **22/11/2024** Homologado pela SEMED em: 03/12/2024 Gláucia Lopes Negreiros Secretária Municipal de Educação

1.IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Estabelecimento: EMEIEF Dra. Ana Adelaide Grangeiro
Endereço: Rua do Aeroporto, nº 135, Bairro São Francisco, CEP: 76837-000 – Distrito de Calama / Porto Velho-RO
Telefone: (69) 99263-0979
E-mail: escola.adelaidegrangeiro@gmail.com
CNPJ: Inscrição nº 17.391.494/0001-85.
INEP: 11001267.
Categoria da Instituição: Rede Pública Municipal (Zona Rural)
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED/PVH
Tipologia: "C"
Nível e etapa de ensino oferecidos: Educação Infantil (Pré II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).
Diretor: Wagneth Oliveira Chaves

2.HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação recebeu via sistema e-PMPV, dia 01 de dezembro de 2023, o Ofício n.º 161/DIIE/DPE/GAB/SEMED e seus anexos, por meio do qual solicita o Ato de Autorização Temporária de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dra. Ana Adelaide Grangeiro. De acordo com a norma pertinente, foi aberto o Processo Eletrônico n.º 00600-00000048823/2023-42-e. Após análise formulada pela técnica Valcélia Sampaio Peres, via Laudo Técnico nº 21/DPNA/DT/CME, recomendou a devolução do processo à Secretaria Municipal de Educação para providências quanto a complementação de documentos conforme requer a legislação do CME para a efetivação do referenciado Ato. A tramitação foi realizada em 31 de janeiro de 2024. Na data de 08 de agosto de 2024, a Secretaria Municipal de Educação procedeu com o reenvio do Processo Eletrônico em pauta, atendendo a orientação do CME, apresentando o documento: "Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Conselho Escolar da Escola Municipal Dra. Ana Adelaide Grangeiro", conforme disposto no inciso III, art. 4º, da Resolução nº 28/CME-2023.
Para a continuidade dos trâmites regimentais foi designada por ato administrativo do Conselho Municipal de Educação via Portaria n.º 75/DT/CME-2024, a Técnica Laura Eloisa dos Santos Rios para providências quanto a elaboração do Laudo Técnico do ano de 2024, conforme ordenado no inciso VI, art. 41, do Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME.

3.ANÁLISE
Consoante aos incisos I, II e III, art. 4º, Resolução nº 28/CME-2023, constam nos autos:
- Ofício nº 161/DIIE/DPE/GAB/SEMED, de 30 de novembro de 2023, assinado por Maria do Carmo Pimenta, Gerente da DIIE/DPE/SEMED; Juliene Rezende de Oliveira Vieira, Diretora do DPE/SEMED; e Gláucia Lopes Negreiros, Secretária Municipal de Educação – Assunto: Solicitação de Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Dra. Ana Adelaide Grangeiro;
Despacho nº 003/2024/DIIEP/DPE/SEMED, de 07 de agosto de 2024, assinado por Maria do Carmo Pimenta – Gerente da DIIEP/DPE/Semed – Assunto: Devolução ao CME para a continuidade dos trâmites legais;
- Cópia do Ato de Criação e Denominação;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 02.884.729/0001-70 - Conselho Escolar.
À luz da Resolução n.º 28/CME-2023, que "Fixa normas para a concessão da Autorização Temporária de Funcionamento para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho", a Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Órgão Colegiado, a solicitação para a obtenção da regularização da EMEIEF Dra. Ana Adelaide Grangeiro. O Ato tem como finalidade a regulamentação do funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, que possuem os Atos de Criação e Denominação e que atendam padrões mínimos de funcionamento, exigidos pela legislação vigente, por um período de 01 (um) ano, não havendo hipótese de prorrogação.

A EMEIEF Dra. Ana Adelaide Grangeiro está localizada no Distrito de Calama, margem direita do Rio Madeira, zona rural do município de Porto Velho. Foi criada pela Lei Complementar n.º 396, de 15 de setembro de 2010, como Escola Municipal de Ensino Fundamental Dra. Ana Adelaide Grangeiro, Tipologia C. O Decreto n.º 12.600, de 27 de abril de 2012, modificou a sua denominação, passando a ser de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

3.1 Dimensão Física
Em sua estrutura física, a EMEIEF Drª Ana Adelaide Grangeiro dispõe atualmente dos seguintes espaços: 06 salas de aula; 1 sala de direção; 1 sala de Professor, 1 sala para Orientação e Supervisão; 1 sala de Secretaria, 04 banheiros para estudantes, 1 cozinha, 1 refeitório; Pátio; 1 Depósito de Alimento; 1 Depósito de Material limpeza;

3.2 Atendimento Escolar
A Instituição oferece atendimento para alunos da Educação Infantil, Pré I e Pré II atendendo 64 estudantes; 1º Ano 33 estudantes; 2º Ano 21 estudantes, 3º Ano 32 alunos, 4º Ano 20 estudantes, 5º Ano 23 estudantes, totalizando 193 estudantes.

3.3. Equipe Gestora
Diretor: Wagneth Oliveira Chaves
Secretário: José Luiz de Paula Pimenta

3.4. Equipe Escolar
Equipe Técnica Pedagógica: Supervisão Pedagógica: Delmara da Silva Monteiro
Equipe de Apoio Administrativo:
Agente de Secretaria Escolar: manhã: 01 / tarde: 01
Agente de Limpeza Escolar: manhã: 05 / tarde: 04
Agente de Vigilância Escolar: manhã: 01 / tarde: 01
Merendeira Escolar: manhã:04 / tarde: 04
Profissional de Apoio Escolar: tarde: 01
Número de docentes: Manhã: 05 Tarde: 04

3.5.**Órgãos Colegiados**

A EMEIEF Drª Ana Adelaide Grangeiro possui os seguintes Órgãos Colegiados:
- Conselho Escolar;
- Conselho de Classe.

3.6. Recursos recebidos pela escola:
PMAE;
PNAE;
PROAFEM;
PDDE MANUTENÇÃO.

4. CONCLUSÃO
Procedida a análise da documentação que integra o processo de solicitação de Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Drª Ana Adelaide Grangeiro, foi contatado que a Instituição apresentou todos os documentos requeridos na resolução nº 28/CME-2023.
Na oportunidade, recomenda-se que a instituição observe o prazo necessário para solicitação da Autorização de Funcionamento, disposto no art. 8º da citada Resolução e regulamentada pela Resolução nº 18/CME-2023.

5.**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, este conselheiro é de PARECER FAVORÁVEL que este Conselho Municipal de Educação conceda a Autorização de Funcionamento, em caráter temporário, à EMEIEF Drª Ana Adelaide Grangeiro, para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por um período de 01 (um) ano, a partir da data de publicação deste Parecer.
Em tempo, ressalta-se que a Autorização Temporária de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho requer que a escola assuma o compromisso de solicitar o Ato Regulatório Autorização de Funcionamento em conformidade com a Resolução nº 18/CME-2023, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste Parecer.
O ato de Autorização Temporária de Funcionamento terá sua validade encerrada dentro do prazo constante no documento publicado ou será revogado antes, se for emitida a Autorização de Funcionamento.
Este é o Parecer

Joel Lopes Lacerda

Conselheiro Relator

DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL– CAEF
A Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental-CAEF, **APROVA** por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator.
Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

JULIENE REZENDE DE OLIVEIRA VIEIRA Conselheira	***CLAUDIO LOPES NEGREIROS*** Presidente CME/PVH
FRANCISCO FIALIS DINIZ Conselheiro	

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental - CAEF.

Porto Velho, 22 de novembro de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS Presidente	
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL Conselheira	***MARA GENECY CENTENO NOGUEIRA*** Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA Conselheiro	***DALVA ALVES DOS SANTOS*** Conselheira
FRANCISCO FIALIS DINIZ Conselheiro	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA*** Conselheira
MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA Conselheiro	***MIRIAN PEREIRA DA SILVA*** Conselheira

ELIANE ORTOLAN Conselheira	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF09780B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 14/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 14/2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ PROCESSO nº 00600-00054463/2024
OBJETO: Aquisição de inscrição no curso de Gestão e Fiscalização de Contratos - Foco na
Identificação de Descumprimentos e Aplicação de Sanções.
CNPJ: 55.809.716/0001-26
EMPRESA: EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA
VALOR TOTAL: 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade: 06.32.04.122.032.1.503 –
Aperfeiçoamento e Capacitação do Quadro de Pessoal
Elemento Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Fonte: 1.500
PARECER JURÍDICO N.º: 640/SPACC/PGM/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a participação no curso, a fim de proporcionar aos servidores lotados na Coordenadoria Geral de Contabilidade, o evento tem como objetivo atender os agentes públicos responsáveis pela instrução processual de apuração de descumprimentos contratuais e, em especial, aos profissionais e técnicos ligados às áreas de fiscalização de contratos, uma vez que o conteúdo programático aborda assuntos atualizados e específicos, relativos aos contratos administrativos, no contexto da Lei Federal nº 14.133/2021, seguidos pelo modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento, bem como, práticas previstas na Lei nº 12.846 e Decreto-Lei nº 4.657/1942. Justifica-se a necessidade de capacitação e atualização da servidora com objetivo de fornecer fundamentação teórica e prática para atuação segura, tendo em vista que é responsável pela instrução de processos que apura descumprimentos contratuais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) constituí como órgão fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização

contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.

Considerando a importância do assunto é imperiosa a capacitação dos servidores para fins de apropriação acerca da utilização na pratica da obrigação acessória em menção, vez que a Coordenadoria de Contabilidade, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Velho, é responsável pelo acompanhamento de informações dessa espécie. Outrossim, ressalta-se que a capacitação irá proporcionar aos servidores conhecimentos e atualizações sobre o assunto abordado.

A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrições no curso "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES" pode ser classificada como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão da esfera pública.
Conforme as informações disponibilizadas pela ementa do curso em questão, o público alvo destina-se a servidores públicos, Profissionais das áreas de Administração de Pessoal, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contábil, Fiscal, Financeiro, Contratos, Controladoria e interessados no tema, especialmente os que são responsáveis pelo empenhamento e liquidação dos financiamentos, assim, os servidores listados, por conta das suas atribuições consideramos de sumo interesse a participação no evento dos servidores lotados na Coordenadoria Geral de Contabilidade.

O treinamento tem o objetivo de Capacitar servidores públicos das esferas Municipal e Estadual na prática do curso do "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES", para assegurar a
conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e aprimorar a qualidade das informações contábeis e fiscais.

A realização do curso em Porto Velho/RO representa uma vantagem significativa, pois reduz os custos com diárias e passagens, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.
A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.

PARECER N.º: 640/SPACC/PGM/2024
Aprovo e Ratifico os termos deste A**to de Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B4B96CC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90091/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Pregoeira, COMUNICA aos interessados que no Aviso de Licitação **Pregão Eletrônico nº Nº 90091/2024/SML/PVH,** Processo nº 00600-00017460/2023-01-e, publicado no DOMER nº 3859, em 19.11.2024, no Jornal Diário da Amazônia de 19.11.2024. ONDE SE LÊ: Data de Abertura das Propostas: 11 de Dezembro de 2024. L**EIA-SE: Data de Abertura das Propostas: 18 de Dezembro de 2024**. As demais informações permanecem inalteradas.

Porto Velho-RO, 02 de Dezembro de 2024

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7C543B4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Pregoeira, COMUNICA aos interessados que no Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 090/2024/SML/PVH, Processo nº 00600-00012155/2024-04-e, publicado no DOMER nº 3859, em 19.11.2024, no Jornal Diário da Amazônia de 19.11.2024. **ONDE SE LÊ:** Data de Abertura das Propostas: 09 de dezembro de 2024 **LEIA-SE:** Data de Abertura das Propostas: 17 de dezembro de 2024. As demais informações permanecem inalteradas.

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2024

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78286ACE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1402/SEMAD/2024
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis (gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S10), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Presidente Médici/RO, por um período de 12 meses. VALOR ESTIMADO: **R$4.777.082,00 (quatro milhões setecentos setenta e sete e oitenta e dois reais)** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 de dezembro de 2024, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/** RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/.

Presidente Médici, 02 de dezembro de 2024.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 73/SEMGOV/2023 de 13 De Fevereiro de 2023

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:6A25DD90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
A(O)EDILTON CORREIA SANTOS, com sede àLOTES 74-A, GLEBA 03, LINHA -LINHA 132 - SETOR MUQUI, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no**CNPJ/MF nº**110.328.745-49**, Inscrição Estadual nº**00000001203819, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 02/12/2024, a solicitação de**OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOSSUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEO**para**CAPTAÇÃO E/OU LANÇAMENTO DE EFLUENTES**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica11°21'47.19"S61°47'4.86"O, cuja água será utilizada na atividadeDessedentação deAnimais.

PRESIDENTE MÉDICI/RO,**02** d **DEZEMBRO** de 2024

EDILTON CORREIA DO SANTOS
Propietário

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:D32C04C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) EDILTON CORREIA SANTOS , com sede à LOTES 74-A, GLEBA 03, LINHA -LINHA 132 - SETOR MUQUI, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CNPJ/MF nº** 110.328.745-49**, Inscrição Estadual nº** 00000001203819, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 02/12/2024, a solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEO** para **CAPTAÇÃO E/OU LANÇAMENTO DE EFLUENTES**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica 11°21'55.55"S 61°47'7.36"O, açude 02 (dois) cuja água será utilizada na atividade Dessedentação de Animais.

PRESIDENTE MÉDICI/RO, **02** de **DEZEMBRO** de 2024

EDILTON CORREIA DO SANTOS
Propietário

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:A6CF0707

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2024

PROCESSO N° 2825-1/SEMAS/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto de Atividade: 2067 – Manut. Das Atividades - CMDCA
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica;
Sub-elemento: 99 – Outros serviços pessoa jurídica;
Ficha: 247

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA.

Contratada Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – ACTRON.
CNPJ Nº: 05.370.912/0001-79

Valor total: R$ 400,00 (*quatrocentos reais*).
Fundamentação: Art. 74 incisos III, f da Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 02 de dezembro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Agente de Contratação

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:495047D2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 17/SEMAS/2024.

Portaria Nº 17/SEMAS/2024.

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias SEMAS**/2024.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora Maria de Lourdes da Silva Cruz Pereira – com cargo de Auxiliar Admininstrativo 40 horas, matricula nº 1131, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, referente a 01/03/2023 a 28/02/2024. Para gozo no período de 06/01/2025 à 04/02/2024**.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação,

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 do mês dezembro de 2024.

SILVANA COUTINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 060/2023.

Publicado por:
Silvana Coutinho
Código Identificador:781F4BB2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 21/CMAS/2024.

Resolução n° 21/CMAS/2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual SUAS/RO/2025.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Primavera de Rondônia, situada na Avenida Juscelino Kubitschek n°3613, Centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, e por deliberação dos membros do CMAS em reunião ordinária no dia 29 de novembro 2024 constando em Ata n°132/2024, Resolvem aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual SUAS/RO/2025.

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovação Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual SUAS/RO/2025.
Art. 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;
Publica-se,

Primavera de Rondônia-RO, 29 de novembro e 2024.

MATEUS DEBONI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvana Coutinho
Código Identificador:6AD95146

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 22/CMAS/2024.

Resolução n° 22/CMAS/2024.

Dispõe sobre a Aprovação Demonstrativo Sintético Financeiro - Exercício 2023.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Primavera de Rondônia, situada na Avenida Juscelino Kubitschek n°3613, Centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, e por deliberação dos membros do CMAS em reunião ordinária no dia 29 de novembro 2024 constando em Ata n°132/2024, Resolvem aprovar Demonstrativo Sintético Financeiro- Exercício 2023.
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovação do Demonstrativo Sintético Financeiro- Exercício 2023.
Art. 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;
Publica-se,

Primavera de Rondônia-RO, 29 de novembro e 2024.

MATEUS DEBONI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvana Coutinho
Código Identificador:9DFF8465

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 23/CMAS/2024.

Resolução n° 23/CMAS/2024.

Dispõe sobre a Aprovação das Prestações de Contas do Fundo Municipal Do Conselho da Assistência Social

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Primavera de Rondônia, situada na Avenida Juscelino Kubistchek n°3613, centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, e por deliberação dos membros do CMAS em reunião ordinária no dia 29 de novembro 2024, constando em Ata n°132/2024 resolvem aprovar as Prestações de Contas dos meses de Agosto , Setembro e Outubro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2024.
Art. 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se.
Primavera de Rondônia-RO, 29 de novembro de 2024.

MATEUS DEBONI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvana Coutinho
Código Identificador:977582A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 583/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1270/GP/2024. Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 2915-1/SEMAS/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 20 (vinte) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo valor global de R$ 6.000,00 (seiscentos reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho/ RO nos dias 03 a 06/12/2024, para **Participar da Reunião do COEGEMA**. Conforme Memo. Nº 312/SEMAS/2024, o deslocamento será com o veículo oficial OROCH placa QTI 3G59 /RO.

Silvana Coutinho, Sec. Mun. de Assistência Social, CPF. ***.909. ***-49
R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Welington da Silva Oliveira, Agente Administrativo. CPF. ***.632. ***-91
R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Angélica Patrícia Ferreira, Coordenadora do CRAS, CPF. CPF. ***.529. ***-77
R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Bruna Gomes. Relles Ronconi, Pedagoga, CPF. ***.545. ***-39
R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista, CPF: ***.973. ***- 49
R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:AAEA52E5

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023

Processo Administrativo nº 1961-1/2023 – SEMAP
Ata de Registro de Preços (ARP) nº 014/CIMCERO/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16. Contratado: empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.538/0003- 19, sediada no lote 50 e 58, Gleba 4, setor prosperidade, Zona Rural, Município de Cacoal Rondônia, C.E.P sob o nº 76.960-970. Tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE II-A), DEVIDAMENTE LICENCIADO E EM OPERAÇÃO – e demais documentos, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO. Prazo de Vigência: 12 meses, a partir do dia 29 dias do mês de novembro a 28/11/2025, conforme consta em sua cláusula décima segunda do prazo de vigência.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:F8F0AD39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 584/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1819-1/SEMAS/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diária no valor unitário de R$ 250,00,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo um valor global de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) em favor dos servidores mencionado abaixo, que se deslocará até Ji-Paraná – RO nos dias 03 a 05 /12/2024, conforme Memo. 302/GP/2024, para da 24ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia. O deslocamento será com Veículo oficial do VEICULO OFICIAL / PLACA: SLK 1H35/RO.

Eliel Feitosa de Barros, Conselheiro Tutelar, CPF: *.566. ***.20,**
R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Fernando Gustavo Balieiro Leopoldo, Conselheiro Tutelar, CPF; *.796. ***-55**
R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Nivalto Nunes Prado, motorista, CPF: *.399. ***-34**
R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:1C94699F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2813-1/SEMSAU/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): **Douglas Gerônimo da Silva**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Douglas Gerônimo da Silva,** perfazendo o valor total de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e e cinquenta reais) referente aos dias 24 a 28/11/2024 de acordo com a deliberação do Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 32, deste Processo.

Primavera de Rondônia, 02 de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:23F571DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2785-1/SEMSAU/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): **Douglas Gerônimo da Silva**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Douglas Gerônimo da Silva,** perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente ao dia 20/11/2024 de acordo com a deliberação do Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 23, deste Processo.

Primavera de Rondônia, 02 de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A775D07C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 585/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 2916-1/SEMAS/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 07sete (duas) diária no valor unitário de R$ 420,00,00 (quatrocentos e vinte reais) e 02 (duas) no valor unitário de R$ 200, 00 (duzentos reais) perfazendo um valor global R$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 02 a 04 /12/2024, para Participar do Encontro Estadual de Agentes de Credito do PROAMPE e assuntos inerentes a Administração Municipal em diversos órgão do Estado. O deslocamento será com Veículo oficial. Conforme Memo. 315/SEMAS/2024,

Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, prefeito CPF: *.997. ***-68,**
R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais);

Flavio de Oliveira Pereira, Assistente Social, CPF. *.075. ***-53**
R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: *.401. ***-15**
R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:B8C461C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 586/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 2929-1/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias civil no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) , perfazendo um valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 03 04/12/2024, conforme memo. Nº 529/SEMSAU/2024, para transportar pacientes com agendamentos. O deslocamento será com veículo oficial FIAT Grand Siena PLACA RSY 8H50

Wherbst Coutinho Silva, Motorista, CPF. ***.982. ***-72;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:F70D7B30

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2020

Tomada de Preço Nº 008/CPLP/2020
Processo Administrativo nº. 1139/SEMAS/2020
Convênio nº. 148/PGE/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** E & J SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.421.080/0001-33. **Objeto:** Construção da Unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Severino Clementino dos Santos, Quadra 23 deste Município. **Vigência do Contrato:** 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, **Valor Global:** R$ 296.808,76 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos).

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:34515A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 016/SEMOSP/2024

Portaria nº 016/SEMOSP/2024

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (Quinze) dias de férias ao servidor **SERGIO RAIMUNDO**, matricula nº 1205, referente ao período de 01/04/2023 a 30/03/2024, para gozo de 15 (Quinze) dias no período de **03/12/2024 a 17/12/2024.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de
Dezembro de 2024.

RUI NOGUEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:74CE9294

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

O município de Rio Crespo - RO, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº. 1040, Centro, através da pregoeira designada pela Portaria nº 4740/2024 autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após a realização das alterações necessárias no edital em atenção aos princípios da **ampla concorrência, eficiência e interesse público**, torna pública a **reabertura do Pregão Eletrônico nº 030/2024**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar propostas vantajosas para ***Contratação de empresa especializada em serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupo A1, A4), (grupo B) e resíduos perigosos (grupo E) e quimicos gerados e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo-RO.*** O certame será regido pelas disposições da Lei Federal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Municipal N° 1917 de 27 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº 1.046 de 25 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 1983 de 12 de junho de 2023 e Decretos Municipais nº 672/2009, nº 1175/2016 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital e seus anexos.
Por meio da Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br, com as seguintes datas e condições:

PROCESSO Nº 388/2024

Data de Abertura: 17 de dezembro de 2024.

Horário: Às 10h – Horário de Brasília

Valor Global: R$ 28.905,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinco reais).

OBS: As informações complementares sobre o Edital do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados através dos sites www.licitanet.com.br e Portal da Transparência (https://transparencia.riocrespo.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes).

Rio Crespo/RO, 02 de dezembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Pregoeira
Port. 4740/2024

Publicado por:
Jessica Pereira Soares
Código Identificador:3B42D4BE

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

DO OBJETO:
Inexigibilidade de Licitação (art. 74, Inc. V, da Lei 14.133/2021), para locação de imóvel de propriedade do Srº. GILBERTO BIDÔ DA SILVA, inscrito no CPF 380.532.414-68, localizado na Rua Ermelindo Milani, nº 1253, setor 02, quadra 10, lote 08, no município de Rio Crespo/RO, com a finalidade de atender o CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde.

DA PESSOA FÍSICA CONTRADA:
Após verificação dos documentos habilitatórios, do Srº. GILBERTO BIDÔ DA SILVA, inscrito no CPF 380.532.414-68, atendeu as especificações solicitadas e por se encontrar regular com as certidões de regularidade fiscal e outras necessárias, está apto a ser **CONTRATADO**.

DO VALOR:
O valor total é de e **R$1.017,75** (mil e dezessete reais e setenta e cinco centavos), referente ao valor mensal, tendo o total por 12 meses de R$12.213,00 (doze mil, duzentos e treze reais), reajustável na renovação de contrato.

DA BASE LEGAL:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

DA AUTORIZAÇÃO:
Diante do parecer Jurídico – ID81182 **RATIFICO E HOMOLOGO** todo o procedimento consubstanciado na Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 490/2024, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor da aquisição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto, sendo o contratado o Srº. GILBERTO BIDÔ DA SILVA, inscrito no CPF 380.532.414-68.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração de contrato e publique-se o presente ato conforme estabelecido na Lei 14.133/21.
para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Rio Crespo/RO, 02 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Rio CRESPO

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:66EF8F50

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE RETORNO DE FASE DE JULGAMENTO

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO E CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 315/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA A SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, por intermédio de sua Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público que, em razão de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento". e da decisão de seu PROVIMENTO proferida pela autoridade competente, com fulcro no art. 56, § 4º da nova Lei de Licitações c/c art. 23, § 3º e art. 25, § 2º da IN nº 73/2022, e no princípio de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, fica agendada a **retomada da sessão pública, na data de 04 de dezembro de 2024 às 10h30min** (horário de Brasília/DF), para retorno à fase de aceitação de propostas e desclassificação da proposta da empresa EDY CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, CNPJ 33.515.808/0001-60, no **item 35** - por não atender às especificações constantes do objeto no Termo de Referência anexo I do Edital, e, em consonância com os dispositivos legais acima, serão examinadas a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.
Ficam desde já, todas as empresas participantes do certame, convocadas a acompanhar os procedimentos relativos a volta de fase da sessão para a etapa de julgamento do item 35. Eventuais recursos serão oportunizados, ao final da sessão, nos termos da cláusula 11 e respectivos subitens do edital c/c ao artigo art. 23, § 3º e art. 25, § 2º da IN nº 73/2022.

Rio Crespo - RO, 02 de dezembro de 2024.

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação/ Pregoeira
Port. 4730/2023

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:CA011601

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 PROCESSO ADM: 198/2024

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado **Órgão Gerenciador**, nos termosda Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s)nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Muncipal Sr. Evandro Epifânio de Faria.

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º **05.884.660/0001-04**, com sede Av. Sete de Setembro, nº 2489- Térreo- Bairro Nossa Senhora das Graças– CEP 76.804-141- Porto Velho- Rondônia, neste ato representada por seu Sócio/Administrador Adélio Barofaldi, brasileiro,Casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.732.519-**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.335.952, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado Avenida Guaporé, nº 1077, Casa 08, Condomínio San Gabriel Bairro Lagoa– Porto Velho/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste certame consiste na eventual e futura contratação de serviços de manutenção de frota para manutenções preventivas e corretivas, em rede de oficinas credenciadas, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com disponibilização aos servidores indicados pelo setor demandante a disponiblidade de um sistema completo, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais, leves, pesados e maquinas pesadas do Município de Rio Crespo-RO, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total global é de **R$ 2.547.760,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).**, conforme tabela constante no Ane - xo I do Edital PE nº 008/2024 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.

O início da execução do objeto se dará em até 3 (três) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme Termo de Referência – Anexo do Edital.

Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Termo de Referência – Anexo do Edital.

Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo Fiscal do contrato ou seu substituto legal:

Em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Em se tratando de compras:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execuçãodo contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

3.4 Os prazos de garantia são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE PREFEITO	02.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00
SEMAS	09.001.04.244.0030.2.085	3.3.90.39.00.00
SEMUSA	10.002.10.302.0011.2.012. – ASPS / 10.003.10.301.0015.2.125. - (Ação 2E89 - Port. nº 969/2023-MS)	3.3.90.39.00.00
SECDEL	07.003.12.361.0026.2.047. PNATE /07.001.12.361.0026.2.031 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar.	3.3.90.39.00.00
OBRAS	11.001.26.782.0052.2.066	3.3.90.39.00.00
SEMGEPLAM	03.001.04.122.0005.2.005	3.3.90.39.00.00
URBANISMO	05.001.15.452.0053.2.061	3.3.90.39.00.00
SEAMA	06.001.20.606.0040.2.071	3.3.90.39.00.00
CONSELHO TUTELAR	13.001.08.243.0032.2.087	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados do atesto das notas fiscais realizado pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;

Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;

Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.1 Durante a vigência da ata, nenhum órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório **NÃO poderá** aderir à esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou en tidade gerenciadoraatualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº
11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos moldes do art. 22 do Decreto Federal nº 11.426/2023.
Podendo a Administração, optar pela realização do Contrato, que poderá ter a vigência de 60 (sessenta) meses prorrogável por igual periodo.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 9.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes
condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê- lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventualredução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO
A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.
O início da execução do objeto se dará em até 3 (três) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme Termo de Referência – Anexo ao Edital.
Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Termo de Referência – Anexo do Edital.
Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo do Edital.
Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo Fiscal do contrato ou seu substituto legal:
Em se tratando de obras e serviços:
provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
Em se tratando de compras:
provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)
Assinar a Ata, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.
Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.
Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê- lo em igual prazo.
Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita a multa.
Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

A Contratada não será responsável:
Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo- RO.
O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no Termo de Referência – Anexo do Edital.

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 18 do Termo de Referência – Anexo do Edital, a:
Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
Testar, após instalação, os equipamentos;
Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.
Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA
O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.
Caberá ao Fiscal da Ata:
Acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no atoconvocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades

desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;
Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;
Registrar a data do recebimento do documento fiscal;
Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:
foram emitidas em nome do contratante;
estão datados;
o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;
os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;
existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;
Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;

Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.
Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.
Caberá ao Gestor da Ata:
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:
Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;
Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;
Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;
No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;
Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;
Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;
Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;
Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;
Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administraçãol, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.

Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;
Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;
Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
Avisar a Adminstração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para queaté o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Únicodos Servidores Civis do Estado de Rondônia.
comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:
nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
quantidade e especificação do objeto fornecido;
atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).
Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;
Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;
Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;
Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;
Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário
Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com

subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;
Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução docontrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital:
– Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
– Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;
– Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
– Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e
- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021,quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei

14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.
Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.
É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des-te instrumento contratual.
E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 28 de novembro de 2024.

Contratante Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: ***.087.102-**	Contratado Uzzipay Administradora De Convênios LTDA CNPJ - 05.884.660/0001-04 Representante : ***ADÉLIO BAROFALDI*** CPF: ***.732.519-**

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:169C8704

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 162/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 162/2024

CONTRATO Nº 162/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046/2023;
PREGÃO N° 107/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E TINTA PARA IMPRESSORA.
DA VIGÊNCIA: O prazo contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, nº 8.666/93.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 838/2024, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.200, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00, no valor total de **R$ 1.200,00 (um mil cento e duzentos reais),** com data de 19/11/2024;

Rolim de Moura/RO, 28/11/2024

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:49340057

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.463/2024

"Dispõe sobre a declaração de prescrição de créditos tributários constituidos de forma definitiva até o exercício 2018".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 423 e s.s do Código Tributário Muicipal c/c artiho 174 do Código Tributário Nacional e legislação que rege a espécie;

CONSIDERANDO que o prazo para cobrança de créditos tributários e não tributários, inseridos ou não em divida ativa é de 05 (cinco) anos, após o qual devem ser declarados prescritos;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas de Rondônia, no sentido de manter atualizada a base de dados do sistema de Tributos a fim de expurgar tais créditos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados prescritos os créditos tributários e não tributários constituidos de forma definitiva, inscritos ou não em dívida ativa, constantes do sistema de Tributos Municipal, até o exercicio 2018.
Paragrafo Único. A declaração de prescrição abrange os créditos tributários e não tributários ajuizados, que encontram se arquivados de forma definitiva ou provisória quando não encontrado o devedor ou seus bens.

Art. 2º Os créditos tributários com indícios de prescrição intercorrente ainda não sentenciados em processos de execução, devem ser analisados de forma individual e se considerados prescritos devem ser baixados do sistema.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Divisão de Receitas, deverá proceder com a baixa de todos os créditos prescritos, que se enquadram na situação descrita nesse Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 02 de dezembro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:4375A938

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.453/2024

"Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 1.484/2007 (Lei do FMS), a fim de estabelecer a estrutura operacional e as diretrizes de gestão do Hospital Municipal Amélio João da Silva".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

DECRETA
Art. 1º Este decreto regulamenta a estrutura operacional e as diretrizes de GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA.

Art. 2º O Hospital Municipal Amélio João da Silva, dedicar-se-á na Atenção Hospitalar, Clínica, Cirúrgica, Psiquiátrica, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia, todos localizados no Município Rolim de Moura - RO, além da atenção específica aos casos de cirurgias gerais, sejam em situações de urgência ou eletivas e demais subsequentes.
§ 1º O Hospital Municipal Amélio João da Silva integra o Sistema Único de Saúde da Microrregião de Saúde – Zona da Mata, fazendo parte da rede municipal de saúde sendo referência regional.
§ 2º O Hospital Municipal Amélio João da Silva é composto de estrutura ambulatorial, internação e centro cirúrgico.

Art. 3º O Hospital Municipal Amélio João da Silva é a referência municipal e tem por objetivos operacionais:
I - Na qualidade de hospital de referência na assistência, sob responsabilidade de sua estrutura directiva a nível secundário:
a) Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes que regem e regulamentam as políticas de saúde para os hospitais do Sistema Único de Saúde;
b) Garantir a integralidade do cuidado através de práticas interdisciplinares e multiprofissionais, bem como pelo funcionamento harmônico e sinérgico das diversas unidades funcionais;
c) Ser parte integrante ao Sistema Único de Saúde, nos âmbitos loco-regional, de acordo com as políticas estratégicas definidas em nível nacional, estadual e regional, atuando em apoio à Rede Municipal de Saúde como um todo;
d) Garantir equilíbrio entre qualidade e custo através da implementação de ações gerenciais e assistenciais;
e) Participar no desenvolvimento, implantação e implementação de novas tecnologias aplicadas à área da saúde;
f) Oferecer-se como campo de validação de novas tecnologias a serem aplicadas ao Sistema Único de Saúde;
g) Prestar serviços de saúde, assistência farmacêutica, assistencial, especialidades, cirúrgicas, respeitando a legislação vigente e a contratualização com os gestores do SUS.
II - Na qualidade de campo de ensino e educação permanente:
a) Oferecer campo para o ensino de graduação na área da saúde e afins;
b) Oferecer campo para programas de pós-graduação destinados a profissionais de saúde e afins;
c) Favorecer e incentivar o desenvolvimento da investigação científica tecnológica no campo das ciências da saúde, respeitadas as limitações financeiras e questões éticas;
d) Constituir equipes de saúde de acordo com as normas éticas e legais do exercício profissional;
e) Oferecer campo para a qualificação em administração hospitalar e de serviços de saúde;
f) Buscar e manter intercâmbio, seja com instituições nacionais e/, nos âmbitos da educação, da assistência à saúde.

Art. 4º Constituem diretrizes norteadoras das estratégias de gestão do Hospital Municipal Amélio João da Silva:
I - Aprimorar continuamente os processos de gestão compartilhada e de trabalho em saúde, consoante os dispositivos legais e normativos e demais subsequentes, a fim de exercer uma administração profissional com qualidade, utilizando, gerenciando e agenciando os recursos disponíveis, com o máximo de efetividade, eficácia e eficiência;
II - Promoção de educação permanente, buscando a capacitação do quadro de profissionais de saúde, sejam servidores públicos ou contratados, em todas as suas categorias, necessários à plena operação de todas as unidades operacionais que compõem o complexo;
III - Busca permanente de aprimoramento e disseminação dos Manuais de Normas e Rotinas do Hospital, para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde;
V - A regulação é função de gestão, fundamental para o ordenamento do Sistema Único de Saúde - SUS e tem por objetivo promover a equidade, a integralidade, a resolubilidade e a organização racional dos serviços, com vistas ao acesso do usuário às ações e serviços de saúde, o Hospital seguirá as normas e rotinas previstas no manual, além do Decreto nº 6.377/2024 que "Dispõe sobre o FLUXOS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO INTERNA MUNICIPAL organizando processo de regulação e atendimento ao usuário/paciente do SUS no âmbito do Município de Rolim de Moura.

Art. 5º Para o desempenho da funcionalidade do Hospital Municipal Amélio João da Silva, será utilizado os seguintes documentos normativos:
I- protocolos clínicos e operacionais;
II- Decreto de regulação e os acessos, tais como;
a) Sistema GSEA de consulta;
b) CRUE de leitos hospitalares da Região ou Estadual;
III- Normatizações para alocação de recursos ofertados pelo SUS otimizando;
IV- mecanismos de acompanhamento do Regimento Interno do Hospital e comissões hospitalares.
V- mecanismos de avaliação de qualidade assistencial e do grau de satisfação do usuário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 29 de novembro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:1DA6C31F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE RETOMADA DA OBRA - SERVIÇOS DE REFORMA DA UBS SÃO FELIPE – OLÍVIA ALVES OLIVEIRA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

TERMO DE RETOMADA DA OBRA - SERVIÇOS DE REFORMA DA UBS SÃO FELIPE – OLÍVIA ALVES OLIVEIRA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PACÍFICO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.227.207/0001-00, com sede na Rua Macapá, nº 4525 na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Gustavo Felipe Rodrigues Muczfeldt, brasileiro, portador do CI/RG nº 129513756 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 005.583.312-89, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente **Termo de Retomada da Obra** inerente aos serviços, objeto do Contrato Administrativo nº 004/2024, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica ajustada a **Retomada dos serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde Olívia Alves Oliveira** referente ao Contrato Administrativo nº 004/2024, em cumprimento a Proposta nº 11295.6590001/23-001 – Portaria 996/2023 – FNS conforme Plano de Trabalho, peças técnicas e Edital de Tomada de Preços nº 010/CPL/2023, considerando-se a assinatura do presente como Ordem de Serviços do reinício no dia 18/11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do Contrato Administrativo Original nº 004/2024 permanecem inalteradas.

Fica eleito o Fórum da cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste Termo de Paralisação/Suspensão, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Termo de Retomada de Obras, sujeitando-se às normas de Lei Federal 8.666/93 e assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

São Felipe D´Oeste-RO, 18 de novembro de 2024**.**

Contratante:
Município de São Felipe D´oeste-RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Contratada:
Pacífico Comércio, Construção e Serviços LTDA
GUSTAVO FELIPE RODRIGUES MUCZFELDT
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:94B8A442

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº161/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº161/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

<Exonera Assistente De Gestão De Pessoas, vinculada a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Natiele de Lima Rufino**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6171**, do cargo de Assistente De Gestão De Pessoas, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 29/11/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´ Oeste/ RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0ED47E1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº162/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº162/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

<Nomeia Assessora De Prestação De Contas, vinculada a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal 021/1997;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Sr.°(ª) **Natiele de Lima Rufino**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6283**, no cargo de Assessora De Prestação De Contas, vinculado (a) a Secretaria municipal de administração, arrecadação e finanças - SEMAF, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas em Lei Municipal, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 01/12/2024;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 29/11/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D7DA8095

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº163/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº163/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

<Exonera Secretario Da Comissão Permanente De Licitação, vinculado a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Halefy Gustavo Ferreira Duarte**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6251**, do cargo de Secretário Da Comissão Permanente De Licitação, bem como da

designação de função de responsável pelo portal da transparência do município, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 29/11/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A3B7EBA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº164/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº164/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

<Nomeia Secretario Da Comissão Permanente De Licitação, vinculado a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal 021/1997;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Sr.°(ª) **Halefy Gustavo Ferreira Duarte**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6284**, no cargo de Secretário Da Comissão Permanente De Licitação, vinculado (a) a Secretaria municipal de administração, arrecadação e finanças - SEMAF, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. O nomeado através desta portaria é responsável, em síntese, por elaborar editais, termos de referência, assim como outros documentos, receber e registrar propostas e documentos de licitantes, verificar a conformidade da documentação, fiscalizar o cumprimento das regras, arquivar documentos, auxiliar na analise das propostas, preparar contratos, acompanhar execução contratual, bem como outras atividades vinculadas ao setor de Comissão Permanente de Licitação (CPL);

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 01/12/2024;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 29/11/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F5E0678A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº165/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº165/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Designa função ao Secretário Da Comissão Permanente De Licitação vinculado a SEMAF, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1°. Designar o responsável pelo portal da transparência do município de São Felipe D'Oeste o Srº. **Halefy Gustavo Ferreira Duarte**, brasileiro, cadastrado no CPF: 054. ***.*** -76 , no cargo de Secretário Da Comissão Permanente De Licitação, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças - SEMAF, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O nomeado, através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas em Decreto, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal e garantir o cumprimento das exigências impostas ao município com relação ao **Portal da Transparência**;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação levando se em consideração que esta nomeação não ensejará a percepção de valores além daqueles já recebidos pelo trabalho prestado;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 29/11/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BEF5CEA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº166/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº166/GAP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

<Exonera Medico Clinico Geral do processo seletivo 002/2022 - Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Médico Clínico Geral, vinculado(a) a SEMUSA, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve

Art. 1°. Exonerar o (a) Srº (ª). **Kerry Wesley Oliveira Rocha,** brasileiro(a), cadastrado sob **matricula 6194**, do cargo de Medico Clinico Geral, com 40 horas semanais, conforme seleção do processo seletivo 002/2022 - Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Médico Clínico Geral, vinculado (a) a SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, levando em consideração o contrato por prazo determinado que se encerrou em 29/11/2024;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 29/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 29/11/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:48D9989E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2024

São Felipe D'Oeste RO, 29 de novembro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2024

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D'Oeste, vem por meio deste oficializar a convocação do (a) servidor (a) **José Mendes Ferreira Neto, matricula 45,** lotado (a) na secretaria municipal de saúde – SEMUSA, que retorne de suas férias, e volte ao trabalho a partir do dia 01 de dezembro de 2024, ou conforme plantão devidamente designado na escala de trabalho referente ao mês de dezembro de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3B62B1CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2803/2024/ SEMECE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Decreto nº 2803/2024/ SEMECE de 02 de dezembro de 2024.

Dispõe da nomeação e atribuições do Comitê Gestor para a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de São Felipe D'Oeste*, Rondônia.*

A Secretaria Municipal de Educação de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) no Município de São Felipe D'Oeste, Rondônia, com o objetivo de atender as Estratégias do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 602/2015, de 30 de junho de 2015, São Felipe D'Oeste, os seguintes membros:

Gestor Público:
Leide Rodrigues da Silva Oliveira

Coordenador Operacional:
Rosangela Maria de Souza

Técnico Verificador representando a Secretaria Municipal de Educação:
Juliane Trevizani
Valmira Dos Santos

Técnico Verificador representando a Secretaria Municipal de Saúde:
Greici Keli Rodrigues Lima
Técnico Verificador representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:
Natalice da Silva

Supervisor Institucional representando Conselho Tutelar:
Edson Antônio Malagutti

Art. 2º. O Gestor Político terá as seguintes atribuições:

Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do município para participar da estratégia;
Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;
Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 3º. O Coordenador Operacional será responsável:

Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar:
Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;
Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação.
Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 4º. Os Supervisores Institucionais serão responsáveis por:

Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;
Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;
Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;
Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;
Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;
Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de São Felipe D'Oeste, Rondônia.

Art. 5º. Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e controle, as Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 6º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe D'Oeste, aos dois de dezembro de dois mil vinte e quatro. (02/12/2024)

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F97EC58F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 009/SEMECE/2024 NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 009/SEMECE/2024

NOMEAÇÃO

Art. 1º - Nomear, Rosangela Maria de Souza, servidora, cadastrada sob Matrícula 6.196, **Coordenadora Operacional de Busca Ativa do município de São Felipe D'Oeste.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Felipe D'Oeste-RO; 02 dezembro de 2024.

LEIDE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Port. 131/GAP/2023

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E89B892B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 62/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRONAL.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1358/2024 ''SEGEAD''
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 17/12/2024 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$ 1.213.535,40 (um milhão, duzentos treze mil, quinhentos trinta cinco reais e quarenta centavos)
e) LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: https://licitanet.com.br/
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 02 de dezembro 2024

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 420/2024

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:57B96161

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/CPL/PMSFG/RO/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 420/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo n° 1780-1/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL (HOTELARIA) PARA EQUIPE DA UNIDADE MÓVEL HOSPITAL DO AMOR**, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 1520/SEMUSA/2024, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme artigo 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **HOTEL BRASILEIRO LTDA CNPJ: 55.983.734/0001-20**, **no valor total R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).** Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de novembro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:42A04D1F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/CPL/PMSFG/RO/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que através de dispensa de licitação, com base no Termo de Referência, conforme artigo 75 inciso IV alínea (a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, com o objetivo de contratação de empresa concessionária autorizada para realizar 2ª revisão de manutenção corretiva e revisão preventiva, com fornecimento de peças para a seguinte máquina: **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XCMG/XE180BR**, em favor da empresa: **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 12.753.213/0001-73** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo**.**

São Francisco do Guaporé/RO, 02 de dezembro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:48E0B6FD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

Ao segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sala da CPL nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, sediada na Avenida Brasil Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, reuniu-se a Comissão de Contratação designados pela Portaria Municipal nº 420/2024, para os trabalhos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS,** conforme o Edital de Credenciamento. Aberta a sessão em que Comissão de Contratações recebeu até o presente momento do período de 28/11/2024 a 02/12/2024, a documentação das seguintes empresas:
UZI BENEFICIOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, portadora do CNPJ 42.089.178/0001-09.
Vale informar, que as empresas enviaram suas respectivas documentações/complementações para o e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br, dentro do período citado acima. Vale

ressaltar, que todas as documentações apresentadas pela empresa citada, foram minuciosamente analisadas.
Ficando **HABILITADA** a empresa **UZI BENEFICIOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA,** a qual atendeu todos os requisitos solicitados pelo Edital de Licitações.
Informamos ainda que o processo de credenciamento permanece aberto, permitindo que as empresas apresentem suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital e aviso. Após essa etapa, as documentações serão analisadas e caso atendam aos requisitos exigidos, as empresas serão credenciadas. A ata correspondente será divulgada na seção de licitações do site da prefeitura, referente ao certame em questão. Não havendo mais assuntos a tratar, o Agente de Contratação declara encerrada a sessão.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria n. 420/2024

ANDREIA F. FÉBA
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

GESSIANE S. COSTA
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

LUCIA NERY AMARAL
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

NICOLE K. MOLINARI RAMOS
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

RAPHAEL JÚNIOR OLIVEIRA DE SOUZA
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:9B116E9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 129/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 129/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1660/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2023
CONTRATADO: DENIS CASSIO RIBERO PEREZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 52.906.730/0001-50

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços Médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**.** Fica aditivado o **prazo** e **valor** do referido **Contrato nº. 129/2023**, conforme autorização expressa nos autos do **Processo Administrativo nº. 1660/2023** e Justificativa do Responsável **Memorando nº. 394/2024/SEMSAU** anexo aos autos do processo.

VALOR: O valor do presente instrumento Contratual a ser pago pelos serviços da Contratada é o de **R$ 120,00 (cento e vinte)** reais a hora trabalhada.

PRAZO: O prazo aditivado será de **12 (dose) meses**, a contar do dia **27** de **dezembro** de **2024.**

São Miguel do Guaporé/RO, **02** de **DEZEMBRO** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:05C9D10E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 123/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 123/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1598/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2023
CONTRATADO: ROGER ROJAS BUJAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 47.396.633/0001-24

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços Médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**.** Fica aditivado o **prazo** e **valor** do referido **Contrato nº. 123/2023**, conforme autorização expressa nos autos do **Processo Administrativo nº. 1598/2023** e Justificativa do Responsável **Memorando nº. 391/2024/SEMSAU** anexo aos autos do processo.

VALOR: O valor do presente instrumento Contratual a ser pago pelos serviços da Contratada é o de **R$ 120,00 (cento e vinte)** reais a hora trabalhada.

PRAZO: O prazo aditivado será de **12 (dose) meses**, a contar do dia **07** de **dezembro** de **2024.**

São Miguel do Guaporé/RO, **02** de **DEZEMBRO** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:DFAF2E33

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 117/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 117/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1604/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2023
CONTRATADO: WF SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 47.388.748/0001-77

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços Médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**.** Fica aditivado o **prazo** e **valor** do referido **Contrato nº. 117/2023**, conforme autorização expressa nos autos do **Processo Administrativo nº. 1604/2023** e Justificativa do Responsável **Memorando nº. 395/2024/SEMSAU** anexo aos autos do processo.

VALOR: O valor do presente instrumento Contratual a ser pago pelos serviços da Contratada é o de **R$ 120,00 (cento e vinte)** reais a hora trabalhada.

PRAZO: O prazo aditivado será de **12 (dose) meses**, a contar do dia **07** de **dezembro** de **2024.**

São Miguel do Guaporé/RO, **02** de **DEZEMBRO** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:54B36C42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 125/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 125/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1596/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2023
CONTRATADO: GMS MEDICAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.988.536/0001-03
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços Médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**.** Fica aditivado o **prazo** e **valor** do referido **Contrato nº. 125/2023**, conforme autorização expressa nos autos do **Processo Administrativo nº. 1596/2023** e Justificativa do Responsável **Memorando nº. 393/2024/SEMSAU** anexo aos autos do processo.

VALOR: O valor do presente instrumento Contratual a ser pago pelos serviços da Contratada é o de **R$ 120,00 (cento e vinte)** reais a hora trabalhada.

PRAZO: O prazo aditivado será de **12 (dose) meses**, a contar do dia **07** de **dezembro** de **2024.**

São Miguel do Guaporé/RO, **02** de **DEZEMBRO** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:11CEFC5A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 121/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 121/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1599/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2023
CONTRATADO: S. R. T. SERVIÇOS MDICOS EIRELLI
CNPJ: 41.803.159/0001-21

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços Médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**.** Fica aditivado o **prazo** e **valor** do referido **Contrato nº. 121/2023**, conforme autorização expressa nos autos do **Processo Administrativo nº. 1599/2023** e Justificativa do Responsável **Memorando nº. 390/2024/SEMSAU** anexo aos autos do processo.

VALOR: O valor do presente instrumento Contratual a ser pago pelos serviços da Contratada é o de **R$ 120,00 (cento e vinte)** reais a hora trabalhada.

PRAZO: O prazo aditivado será de **12 (dose) meses**, a contar do dia **07** de **dezembro** de **2024.**

São Miguel do Guaporé/RO, **02** de **DEZEMBRO** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:D1AD753F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2177/2024

DECRETO Nº. 2177/2024

"REVOGA O DECRETO Nº. 1997/2024, QUE PASSA A DISPOR SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE COLABORADORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ANÁLISES DE SERVIÇOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam através deste Decreto nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ANÁLISES DE SERVIÇOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTE.**

ONDE SE LÊ:
JAYNE DÉBORA CASTILHO DE OLIVEIRA - MEMBRO TITULAR
HISLA BEATRIZ DE MENEZES COELHO – MEMBRO TITULAR
FABIANA ROGÉRIO ALEIXO - MEMBRO TITULAR
ITAMAR GOMES - MEMBRO TITULAR
MARCIA GUEDES ALVES DOS SANTOS – MELMBRO SUPLENTE
LEIDE DAIANE A S BARRETO - MEMBRO SUPLENTE

LEIA-SE:
JAYNE DÉBORA CASTILHO DE OLIVEIRA - MEMBRO TITULAR
FABIANA ROGÉRIO ALEIXO - MEMBRO TITULAR
ITAMAR GOMES - MEMBRO TITULAR
LEIDE DAIANE A S BARRETO - MEMBRO TITULAR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, **02** de **Dezembro** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:260EE8B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
RESOLUÇÃO N° 078/CMP/IPMS/2024

RESOLUÇÃO Nº 078/CMP/IPMS/2024.

O Conselho Previdenciário Municipal do IPMS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras – RO, no exercício das suas atividades legais que lhe confere o art. 86 da Lei Municipal nº. 741/2011 de acordo com a reunião **EXTRAORDINÁRIA DO MÊS**, **ATA Nº 197/2024** no dia vinte e um do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/11/2024).

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o **Relatório de Investimentos do 3º Trimestre do ano de 2024,** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registra – se,
Cumpra – se.

Seringueiras - RO, 21 de novembro de 2024.

Conselheiros:

ADRIANA CORREIA DA SILVA –
Presidente

JULIANE CRESTANI –
Vive-Presidente

WOLNEY BLOSFELD –
Membro

FÁBIO JR. ROMÃO DE BARROS –
Membro

DIEIMIS RIBEIRO –
Membro

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:6EC9322E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 196/CMP/IPMS/2024

CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO - CMP
ATA Nº 196 – 11 de novembro de 2024.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Avaliação das condições do Instituto de Previdência de Seringueiras para assegurar a sustentabilidade dos benefícios previdenciários dos servidores municipais.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024, a partir das 19:23h, no Pavilhão da Igreja Católica, localizado na Avenida Capitão Silvio, nº S/N Bairro Cristo Rei, Seringueiras/RO, foi realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA promovida pelo Instituto de Previdência juntamente com a administração municipal. Os trabalhos foram iniciados pela presidente do Conselho Municipal Previdenciário - CMP, que, após apresentar ao público os componentes da mesa e fazer os agradecimentos iniciais, expôs o tema e o motivo da audiência pública com o objetivo de discutir as condições do Instituto de Previdência de Seringueiras para assegurar a sustentabilidade dos benefícios previdenciários dos servidores municipais. A iniciativa de promover a audiência surgiu da visita do técnico Auditor de Controle Externo, representando o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **João Batista de Andrade Júnior -** proveniente das recomendações, acerca da implementação das medidas indicadas. O objetivo central foi esclarecer, de maneira conjunta e uniforme, os questionamentos, além de possibilitar o diálogo com os servidores públicos municipais. Para tal mister, compuseram a mesa expositora os senhores(as): ***I) Adriana Correia da Silva*** *- presidente do Conselho Municipal Previdenciário;* ***II) Armando Bernardo da Silva -*** *prefeito do município de Seringueiras;* ***III) Juliane Crestani*** *- Vice presidente do Conselho Municipal Previdenciário;* ***IV) Zenildo Almeida da Silva -*** *Técnico Previdenciário;* ***VI) Mário Cancian*** *- vereador presidente da câmara municipal de Seringueiras e se fizeram presentes Valdirene Oliveira C. Da Rocha - Diretora Executiva do IPMS; Camila Gonzaga da Silva - Gerente Financeira e Administrativa do IPMS; Rayane de Paula Comini Diretora de Benefícios do IPMS/Membro do Comitê de Investimentos; César Gonçalves de Matos - contador; Amarildo Gomes Ferreira - procurador do município de Seringueiras; Silvio Sergio Galvão - representante municipal do SINTERO - Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Rondônia; Andriele Aparecida Guedes - Coordenadoria de Recursos Humanos da prefeitura municipal de Seringueiras/Presidente do Comitê de Investimentos; Wolney Blosfeld - Membro CMP, Dieimis -Membro CMP e servidores públicos municipais*. A dinâmica da audiência consistiu em: **1)** foi assegurada a palavra a todos os componentes da mesa, para considerações introdutórias; **2)** foi dada a palavra aos espectadores que previamente se inscreveram como expositores, a fim de que expusessem eventuais questionamentos; **3)** a palavra foi novamente dada aos componentes da mesa instados a esclarecer os questionamentos feitos. Em seguida, franqueou a palavra aos demais componentes da mesa. Pela ordem o prefeito municipal de Seringueiras, que saudou e agradeceu a presença dos presentes. Prefeito Armando iniciou externando o desejo de que faça a extinção da Instituto Previdência, e, que voltem para Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mencionando as dificuldades que a administração terá para cumprir com as aposentadorias futuras, considerando que o déficit atuarial que em torno de R$ 66.000.000.00 (sessenta e seis milhões), que enquanto servidor nunca foi favorável a previdência própria constituída em gestão anterior, enquanto estrutura considera que o INSS tem suporte e outras mecanismo do governo federal para manter seus contribuintes seguros quantos seus benefícios. Na sequência, a Vice presidente do Conselho Municipal Previdenciário Juliane Crestani fez suas considerações de que desde o primeiro dia que foi eleita pelos seus colegas de trabalho tem o entendimento da necessidade da extinção do Instituto Previdenciário - IPMS, tendo em vista um déficit expressivo do ponto de vista administrativo e financeiro, e, considerando que o município é de porte pequeno com pouca arrecadação, impossibilitando a sustentabilidade do instituto e o cumprimento das obrigatoriedades junto aos futuros servidores aposentados. Após as considerações das autoridades presentes, a palavra foi franqueada ao Técnico Previdenciário Zenildo Almeida da Silva que fez a exposição de gráficos e demonstrativos com dados desde a criação do instituto a situação atual. Para concluir a abordagem sobre as questões apresentadas na reunião, no formato de web conferência via Meet, a participação do representando o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, João Batista de Andrade Júnior que fez suas considerações, ressaltando que ao exercer essa função, os órgãos de controle externo têm a responsabilidade de orientar e alertar a administração pública sobre possíveis irregularidades e situação que se encontra, visando à prevenção de danos e à promoção da transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. E no contexto atual, diversas instituições públicas, em especial os municípios de porte pequeno como é o caso do município Seringueiras, enfrentam desafios que podem comprometer a sustentabilidade de seus sistemas previdenciários. Entre os principais pontos vulneráveis, destacam-se: o déficit atuarial que gera o desequilíbrio entre os recursos arrecadados e os benefícios pagos, gerando um passivo crescente que compromete a saúde financeira do sistema; o envelhecimento da população, ou seja aumento da expectativa de vida e redução da taxa de natalidade, resultando em um maior número de beneficiários em relação aos contribuintes; a alterações na legislação previdenciária com mudanças nas regras de aposentadoria e pensão, que podem impactar significativamente os custos do sistema; ausência de estudos atuariais e planos de longo prazo para garantir a sustentabilidade do sistema. Segue dizendo que diversos estados e municípios brasileiros, ao se depararem com os desafios mencionados, adotaram medidas para garantir a sustentabilidade de seus sistemas previdenciários. Algumas dessas medidas incluem: Reformas previdenciárias, ajuste das regras de aposentadoria e pensão, aumento da idade mínima e tempo de contribuição, e instituição de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria; Planos de equacionamento de passivos, criação de mecanismos para o pagamento gradual do déficit atuarial, com o objetivo de evitar o colapso do sistema e/ou Adesão ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS): Opção por retornar ao regime administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), buscando maior segurança e estabilidade financeira. Diante do exposto e do ponto de vista de controle externo essas considerações contribuíram para orientar, alertar para que a administração e servidores tomem medidas cautelosas a fim de que assegurem os direitos dos contribuintes. Logo após, foi aberto para as perguntas e dúvidas dos servidores, momento em que houve a participação dos servidores Ilnadir Pereira da Rocha (Professor), Valber Filgueiras de Oliveira (Operador de máquina pesada), Vera Lucia Leite (Almoxarife) e o representante do SINTERO professor Silvio Sergio Galvão que fizeram seus questionamentos que em seguida foram respondidos pelo Técnico do Tribunal de Contas. Encerrada as contribuídos o prefeito Armando sugere uma votação por aclamação, quem fosse a favor de retornar ao regime administrado pelo Instituto

Nacional do Seguro Social (INSS) que levantassem a mão, no ato a maioria se manifestaram que estão de acordo, dessa forma o executivo se comprometeu em tomar as providências para que o processo seja agilizado. Por fim, a presidente agradece a presença de todos e destaca a importância da participação de cada um. Nada mais havendo a ser declarado, deu-se por encerrada a audiência pública. A presente ata, confeccionada por Valdirene Oliveira Caitano da Rocha, segue assinada por mim e os demais presentes, como parte da ata que segue em anexo, a lista de presença dos participantes.

VALDIRENE OLIVEIRA C. DA ROCHA -
Diretora Executiva do IPMS:

ADRIANA CORREIA DA SILVA –
Presidente CMP:

JULIANE CRESTANI –
Vice-Presidente CMP:

KÊNIA DE JESUS MORAES –
Membro/Suplente CMP:

WOLNEY BLOSFELD –
Membro CMP:

DIEIMIS RIBEIRO –
Membro CMP:

ARMANDO BERNARDO DA SILVA –
Prefeito Municipal;

CLAUDIO PIROUZI DA SILVA –
Vice Prefeito;

DEROZ GOMES DA SILVA –
Chefe de Gabinete;

BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER –
Secretaria Municipal de Saúde;

MICHELLE DE ANDRADE –
Secretária de Planejamento e Fazenda;

ANDRIELE APARECIDA GUEDES –
Coordenadora. R H/Presidente CI:

CAMILA GONZAGA DA SILVA –
Gerente Financeira e Adm/Membro CI:

RAYANE DE PAULA COMINI –
Diretora de Benefícios IPMS:

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:A983C327

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 197/CMP/IPMS/2024

CONSELHO MUNICIPAL PREVIDÊNCIÁRIO - CMP
ATA Nº 197 – 21 de novembro de 2024.
Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO
Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, as 12:00h, nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Marechal Rondon, n° 984, reuniu-se o Conselho Municipal Previdenciário (CMP) em caráter extraordinário. O Assessor de Investimentos, Sr. Douglas Bulian da Silva, iniciou a reunião cumprimentando os presentes e esclarecendo a necessidade de alteração da Política Anual de Investimentos (PAI) de 2024, em relação ao artigo 7º, III, "a". A alteração visa ampliar as alocações em fundos atrelados ao CDI, considerando a alta da taxa Selic, com o objetivo de alcançar a meta atuarial e obter maior rentabilidade. Em seguida, a palavra foi passada à Presidente do CMP Sra. Adriana Correia da Silva, que questionou o motivo da retificação no PAI/2024 estar sendo proposta apenas no final do ano. O Sr. Douglas explicou que, inicialmente, o mercado acreditava em cortes na taxa de juros, com a Selic possivelmente encerrando o período entre 8,5% e 9,0%. No entanto, com o cenário atual, incluindo a alta inesperada no último IPCA, ficou mais evidente a necessidade de manter ou até elevar a taxa de juros, essa mudança de perspectiva influenciou a necessidade de ajustar a Política de Investimentos/2024, o objetivo agora é aproveitar o cenário de juros elevados para realizar uma realocação de ativos, buscando melhores desempenhos financeiros nesse cenário. Na sequência, o Sr. Douglas apresentou o **Relatório Trimestral de Investimentos referente ao 3º trimestre de 2024** (julho, agosto e setembro), com os seguintes resultados destacados: **Rentabilidade do trimestre**: 2,15%, **Meta acumulada do período**: 2,01%, **Meta atuarial atingida**: 106,94%, **Retorno da carteira no trimestre**: R$ 932.382,74, **Patrimônio total investido**: R$ 44.912.163,39. Posteriormente, foi apresentada a **minuta da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2025**, elaborada em conformidade com as normativas vigentes (Portaria n° 464/2018, alterada pela 1.467/2021). Os seguintes pontos foram destacados: 1- **Alocação estratégica considerando o perfil do RPPS; 2- Parâmetros de risco para renda fixa e renda variável; 3- Expectativa de rentabilidade futura dos ativos garantidores do RPPS**. A minuta havia sido previamente disponibilizada por e-mail e grupo de WhatsApp dos conselheiros. Após a apresentação, os membros decidiram analisar o documento e sugerir possíveis alterações antes de sua aprovação em nova reunião extraordinária. A Presidente do Comitê de Investimento a Sra. Andriele Guedes, reiterou a importância de alterar a política de 2024, ressaltando as dificuldades enfrentadas em outubro para decidir aplicações devido às limitações da política vigente. Após as discussões, o **Conselho Deliberativo aprovou, por unanimidade, a retificação da Política de Investimentos de 2024** e aprova e publica o **Relatório do 3º Trimestre de 2024**, conforme **Resolução nº 078/CMP/IPMS/2024**. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, **Valdirene Oliveira Caitano da Rocha**, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelos conselheiros e demais presentes.

VALDIRENE OLIVEIRA C. DA ROCHA
Diretora Executiva do IPMS

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Presidente do Conselho

JULIANE CRESTANI
Vice-Presidente

WOLNEY BLOSFELD
Membro

FÁBIO JR. ROMÃO DE BARROS
Membro

DIEIMIS RIBEIRO
Membro

Demais Presentes:

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:9731158E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº.017/IPMS/2024

PORTARIA N.º 017/IPMS/2024 Seringueiras - RO, 02 de dezembro de 2024.

"*Dispõe sobre a extinção do benefício de Aposentadoria Por Invalidez do ex-beneficiário* ***Sr****. ELI BAUDSON".*

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Seringueiras - RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,
Art. 1º Extinguir, por motivo de óbito, o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, concedido através da Portaria n.º 029/IPMS/2015 de 31 de agosto de 2015, publicada no dia 31 de agosto de 2015, oriunda do processo administrativo n.º 058/IPMS/2015, referente ao ex-beneficiário **Sr. *ELI BAUDSON***, matrícula n.º 28, brasileiro, casado, portador do RG n.º 389.642 SSP/ES e do CPF/MF n.º 813.137.137-91, falecido em 13 de novembro de 2024, conforme Certidão de Óbito constante no Processo n.º 116/IPMS/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 02 de dezembro de 2024.

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Diretora Executiva do IPMS
Portaria n.º 254/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:A9F4E9A2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº.018/IPMS/2024

PORTARIA N.º 018/IPMS/2024 Seringueiras - RO, 02 de dezembro de 2024.

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. EVANDRO CANCIAN".*

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Seringueiras - RO, no uso de suas atribuições legais.
Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor do servidor-segurado **Sr. EVANDRO CANCIAN,** brasileiro, em união estável, portador do RG n.º 1.111.297 SSP/ES e do CPF/MF n.º 020.170.987-28, efetivo no cargo de TÉC. EDUCACIONAL I – VIGIA – TEN1-06, matrícula n.º 596, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo n.º 110/IPMS/2024, com base no **art. 40, § 1°, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 41/2003), reproduzido pelo art. 14, caput, da Lei Municipal n.º 741/2011, aplicados por força do art. 10, § 7°, da EC n.º 103/2019**.

Art. 2º O Instituto de Previdência de Seringueiras - IPMS, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de dezembro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 02 de dezembro de 2024.

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Diretora Executiva do IPMS
Portaria n.º 254/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:1E4978B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2024,

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA J R GONZALEZ LTDA - ME inscrita no CNPJ: 11.076.736/0001-60, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS DA CRECHE MUNICIPAL p**ara atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, ORIUNDO DO** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.494/SEMEC/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa**, J R GONZALEZ LTDA - ME**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.076.736/0001-60, com sede na Linha 02 de maio s/nº km 0,5 Zona Rural, município de Seringueiras-RO, através de seu representante legal, Senhora Janete Rak Gonzalez, inscrita no CPF sob nº 865.048.272-49 , doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo Nº 494/2024/SEMEC** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 30 de outubro de 2024.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Munic.de Educação e Cultura.....
Portaria nº539/GAB/PMS/2021.....

J R GONZALEZ LTDA - ME,
CNPJ nº 11.076.736/0001-60
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D1326B59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024 MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS DA CRECHE MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Armando Bernardo da Silva**, inscrito no CPF/MF nº 157.857.728-41, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **J R GONZALEZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.076.736/0001-60, com sede na Linha 02 de Maio, s/nº, Zona Rural, Município de Seringueiras-RO, representada por **Janete Rak Gonzalez**, inscrita no CPF nº 865.048.272-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor e Prazo, conforme previsto nos arts. 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 42/2024, bem como a prorrogação do prazo de vigência, para viabilizar a conclusão da obra da Creche Municipal, em conformidade com o Processo Administrativo nº 494/2024/SEMEC e parecer técnico apresentado pela Coordenadora de Engenharia de Projetos e Execução em Obras Públicas e Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O valor do contrato original será acrescido em **R$ 24.720,20 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais e vinte centavos)**, correspondente aos serviços e materiais indicados no parecer técnico de 28 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Este aditivo é fundamentado na necessidade de ajustes decorrentes de incompatibilidades entre a planilha orçamentária inicial e os projetos executivos, bem como no cronograma físico-financeiro, conforme detalhamento técnico. A prorrogação do prazo visa assegurar a execução dos serviços adicionais indispensáveis com qualidade e em conformidade com as normas técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original e dos aditivos anteriores que não conflitem com o presente termo.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Seringueiras/RO, 29 de novembro de 2024.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Munic.de Educação e Cultura.....
Portaria nº539/GAB/PMS/2021.....

J R GONZALEZ LTDA - ME,
CNPJ nº 11.076.736/0001-60
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E003EC76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº.443/GAB/PMS/2024 SERINGUEIRAS/RO, 02 DEZEMBRO 2024.

PORTARIA Nº.443/GAB/PMS/2024 SERINGUEIRAS/RO, 02 DEZEMBRO 2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito".
Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas.
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Servidor **PAULO CESAR NEVES DE SOUZA,** portador do CPF **764.645.987-91** e Cédula de Identidade **RG590.021 SSP/RO**, do cargo que ocupa como **Diretor de Departamento de Obras (SEMOSP),** nomeada conforme a lei municipal **nº1507/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:1E32B7EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 444GAB/PMS/2024

PORTARIA Nº. 444GAB/PMS/2024 SERINGUEIRAS/RO, 02 DEZEMBRO DE 2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito".
Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas.
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido do Servidor LUCIANO **LITTIG DE AGUIAR,** portador do **CPF 977.864.032-72** e Cédula de Identidade **RG 1048851 SSP/RO**, do cargo que ocupa como **CONTROLADOR INTERNO,** nomeado conforme a **Portaria nº168/GAB/PMS2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3FAB15C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº.445/GAB/PMS/2024

PORTARIA Nº.445/GAB/PMS/2024 SERINGUEIRAS/RO, 02 DEZEMBRO 2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito".
Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas.
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Servidora **EUZANIA CRISTINA DA SILVA SANTOS** portador do CPF **658.479.972-72** e Cédula de Identidade **RG752443 SSP/RO**, do cargo que ocupa como **CONTROLADORA INTERNO,** nomeada conforme a lei municipal **nº1507/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:DEF92813

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 446GAB/PMS/2024

PORTARIA Nº. 446GAB/PMS/2024 SERINGUEIRAS/RO, 02 DEZEMBRO DE 2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito".
Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas.
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido do Servidor **VAGNER REIS TENORIO FILHO,** portador do **CPF 033.539.142-77** e Cédula de Identidade **RG 1566845 SSP/RO**, do cargo que ocupa como **Diretor do Departamento Administrativo (Semosp),** nomeado conforme a **Portaria nº135/GAB/PMS2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:42BCD96A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 39/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 39/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.832.538/0001-32, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO DE BOM SUCESSO, ORIUNDO DO** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.266/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024, CONVÊNIO Estadual Proc. 0069.068397/2022-6 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.832.538/0001-32 sediada a Avenida Brasil, nº 388, Sala 03, Bairro Nova Brasília, CEP 76.908-354, na cidade de Ji-Paraná-RO, por sua representante legal JEMIMA CORREA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG 1128735 SSP/RO e do CPF 016.213.551-36, residente e domiciliado no município de Ji-Paraná/RO, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.266/SEMOSP/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 32/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O objeto do presente contrato é A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO DE BOM SUCESSO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.266/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024 CONVÊNIO Estadual Proc. 0069.068397/2022-6,** nas condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 60**(sessenta) dias**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 28 de novembro de 2024

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

DEROZ GOMES DA SILVA
Secretário Munic.de Obras .e Serviços Públicos.(Interino)....
Portaria nº418/GAB/PMS/2024

E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,
CNPJ nº 21.832.538/0001-32
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8594EEAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 447GAB/PMS/2024

PORTARIA Nº. 447GAB/PMS/2024 SERINGUEIRAS/RO, 02 DEZEMBRO DE 2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito".
Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas.
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido do Servidor **EUZANIA CRISTINA DA SILVA SANTOS** portador do CPF **658.479.972-72** e Cédula de Identidade **RG752443 SSP/RO**, do cargo que ocupa como **Coordenadora de Elaboração de Edital,** nomeado conforme a **Portaria nº088/GAB/PMS2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:033E75C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/DCL/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1045/SEMAD/2024.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 556.202,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E DOIS REAIS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE MÓVEL E FIXA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 03/12/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 17/12/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br.** Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 02 de dezembro de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:214F8441

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/CPL/2024

Processo Nº 1376/SEMSAU/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO MODELO SX-160, ATRAVAÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS-RO.
INICIO DA DISPUTA SERA NO **DIA 06/12/2024 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
VALOR TOTAL: R$ 4.217,86 (quatro mil duzentos e dezessete e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço LOTE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.
Publique-se.
Seringueiras/RO, 02 de dezembro de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port.N°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:DCB7ECEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 060/PMT/SEMOSP/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 862/SEMOSP/2024

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: SEAL PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 53.167.081/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO DE PAVIMENTO URBANO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA E DO DISTRITO DE PALMARES DO OESTE. ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 331/2024/PGE-DERADM.

Prazo: A vigência do contrato será de **240 (Duzentos e quarenta) dias corridos**, e terá início na data da assinatura do Contrato.

Valor R$: 2.430.226,36 (Dois milhões Quatrocentos e trinta mil Duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

Theobroma/RO, 02 de Dezembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:D7D6772B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Processo nº **1004/2024**.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender a Sec. Mun. Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Theobroma.

Valor estimado de **R$ 1.215.271,54 (Um milhão duzentos e quinze mil duzentos e setenta e um real e cinquenta e quatro centavos).**

Data para cadastro de propostas: 03/12/2024, a partir das 08H00min, finalizando às 07h59min do dia 16/12/2024. Início da Sessão Pública: **16 de Dezembro de 2024, às 08h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.**

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpltheobroma2019@hotmail.com".

Theobroma/RO, em 02 de dezembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:58AF8CE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	919/2024
b) Licitação Nº	025/2024
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	02/12/2024
e) Objeto da Homologação	Contratação de empresa especializada para o licenciamento mensal, por até 60 meses, de sistema web com inteligência artificial (IA), acessível via navegador e operável em rede local interna (localhost). Incluindo licenças do tipo Client Access License (CAL) para usuários individuais (User CAL) e suporte técnico contínuo para módulos de gestão administrativa, legislativa, plenário virtual, licitações, controle interno e contratos.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES-ME
CNPJ N° 02.159.675/0001-03
Valor Total Homologado-R$ 2.380,000,00 (Dois milhões Trezentos e oitenta mil reais).

Theobroma, 02 de Dezembro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:3552C68C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

O Município de Theobroma-RO, através da Secretaria de Gabinete do Prefeito, no exercício das atribuições, **Torna Público**, a **ERRATA** no **Decreto Municipal nº 3850/GP/PMT/2024**, conforme segue abaixo:

Onde se Lê:
"Dispõe sobre a atualização do valor, da hora trabalhada, em serviços prestados* por profissionais médicos (especialistas), devidamente credenciados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, *nos moldes da Lei Municipal nº 0866/GP/PMT/2024, e contém outras providências."

Leia-se:

"Dispõe sobre a atualização do valor, da hora trabalhada, em serviços prestados por profissionais médicos (especialistas), devidamente credenciados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, *nos moldes da* ***Lei Municipal nº 0866/GP/PMT/2023****, e contém outras providências."*

Theobroma-RO, 02 de dezembro de 2024.

JULIANO DA SILVA EBERHARD
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:B6F2AEBC

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS APROVADAS PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA

Processo Administrativo nº 530/2024.

A Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL do Município de Theobroma/RO. Torna público o resultado preliminar das propostas aprovadas para fins de destinação de equipamentos agrícola no Edital de Chamada Pública nº 009/2024 - SUPEL.

Item	Situação da classificação	Entidade	Pontuação
01 (UMA) COLHEDEIRA DE FORRAGEM DE UMA LINHA	DESERTO	-	-
01 (UMA) COLHEDEIRA DE FORRAGEM DE UMA LINHA	Habilitado	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SAGRADA FAMILIA (APRUCOSFA) CNPJ: 22.858.567/0001-36	**86**
01 (UMA) GRADE ARADOURA DE ARRASTO	Habilitado	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO (ASPRB) CNPJ: 01.826.418/0001-15	**82**

Theobroma/RO, 02 de Dezembro de 2024

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:EDAE35DC

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS APROVADAS PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA

Processo Administrativo nº 651/2024.

A Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL do Município de Theobroma/RO. Torna público o resultado preliminar das propostas aprovadas para fins de destinação de equipamentos agrícola no Edital de Chamada Pública nº 010/2024 - SUPEL.

Item	Situação da classificação	Entidade	Pontuação
01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA	Habilitado	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SETOR ORIENTE (APRORE) CNPJ: 01.593.994/0001-60	**90**
01 (UM) ARADO	Habilitado	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO (ASPRB) CNPJ: 01.826.418/0001-15	**92**

Theobroma/RO, 02 de Dezembro de 2024

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:43E3E433

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Nomear a Sr.ª Fernanda Pancieri Silva, no cargo de Secretária Municipal de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes da Lei Municipal nº 0803, de 02 de maio de 2022, que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma, Estado de Rondônia.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (02/12/2024)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F93E6E8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar a Sr.ª Analci Rodrigues Pereira, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes da Lei Municipal nº 0803, de 02 de maio de 2022, que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma, Estado de Rondônia.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (02/12/2024)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:0E2D1642

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
ERRATA DA PORTARIA N. 224 - 29.11.2024 - NOMEIA. EDER DANIEL MACEDO. GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

ERRATA DA PORTARIA N. 224/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Na Portaria n. 224 de 29 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios **(AROM)** de 02 de dezembro de 2024, Edição 3867, que nomeia o servidor sr. Eder Daniel Macedo, para exercer o cargo em comissão de GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM.
No caput do artigo 1º da Portaria n. 224/2024.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º Nomear o Sr. **EDER DANIEL MACEDO**, RG: **1036** SSP/RO, CPF N. ***.645.***-53, para exercer o cargo em comissão **GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CDS-REF.10,** vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.
LEIA – SE:
Art. 1º Nomear o Sr. **EDER DANIEL MACEDO**, RG: **1036** SSP/RO, CPF N. ***.645.***-53, para exercer o cargo em comissão **GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CDS-REF.10,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SEMINFRA.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:92AB8938

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 084.2024 - 02.12.2024 - AQUISIÇÃO. MATERIAIS. CENTRO CIRURGICO - SEMSAU

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 084/2024 – SEMSAU
PROCESSO N. 1243/2023
EMPENHO N. 1902/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE na condição de Filial do Município de Urupá, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 21.346.637/0001-04, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por sua Secretário o Sr. **RODRIGUES MARQUES DUTRA**, com interveniência do **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado pelo Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 651.763 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. 593.453.492-00, residente e domiciliado à Rua Moises Rodrigues n. 1678, em Urupá/RO, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 37.885.137/00001-80, com sede na Avenida Brasil, n. 1351, Bairro Jardim Planalto Verde, CEP: 86.192-0000, cidade de Cambé/PR-, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. ALESSANDRO MORI DO COUTO,** doravante denominada **CONTRATADA. OBJETO:** Cirúrgico do Hospital Municipal de Urupá, sendo eles: **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: 01 (um) Bisturi elétrico: bisturi elétrico, modelo radiofrequência, modo de operação monopolar monopolar, potência máxima corte monopolar de 100 a 150 w, tipo de coagulação coagulação e spray, tipo de corte corte puro

e no mínimo 3 mistos, modo de operação bipolar, micro e macro, opcionais ajuste mecânico, outros componentes alarme. (COM REGISTRO NA ANVISA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** 01 (um) Bomba de infusão equipo universal: Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle microprocessado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente. Principais características: Display: •Tela de LCD para ajustes e configurações; •Painel de LED's para registro de volume infundido; •LED's indicadores de funcionamento; Bomba: •Compatível com equipos padrão de qualquer marca; •É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação; •Possui alarmes audiovisuais; •Sensor de gotas; •Ajuste de volume de infusão pré definido; •Modos de trabalho: ml/h e gotas/min; •Três níveis de indicação de ocusão no sistema; •Função purgar; •KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; •Gravação automática da última infusão; •Funcionamento por mais de 4 horas em bateria; •Classe de proteção IPX4; Alarmes: •Indicações sonoras (bip e voz); •Início da infusão; •Término da infusão; •Infusão da quantidade limitada encerrada; •Oclusão; •Detecção de bolhas; •Fechar a porta; •Instalação incorreta; •Configuração incorreta; •Velocidade de infusão anormal; •Sensor de gotas desconectado; •Alimentação externa desconectada; •Bateria fraca. Especificações: •Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml •Taxa de infusão: Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h) Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min) •Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h) •Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h) •Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg) Bateria e alimentação: •100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas. •Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático. •Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados •Consumo de Energia: 30VA Condição Operacional: •Temperatura ambiente: +5?~+40?; •Umidade relativa: 20%~90% •Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa. Condição de Transporte e Armazenamento: •Temperatura ambiente: -30?~+55? •Umidade Relativa: =95% •Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa. Peso e dimensões: •Peso líquido aproximado: 1,8 kg •Dimensões: 140 (C)x 157(L) x 220 (A)mm Garantia Legal: 180 (cento e oitenta dias) da emissão da Nota Fiscal. Acessórios que acompanham o equipamento: •01 Cabo de força •01 Bateria interna •01 Sensor de gotas •01 Manual de instruções •Certificado de garantia. Certificados de conformidade: •Certificado Internacionalmente – Certificação CE (Europa); •Certificado ABNT NBR IEC 60601-1:1997 •Certificado ABNT IEC 60601-2-24:1999 •Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-2:2006 •Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-1:2004 •Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-4:2004. Consumíveis (Não inclusos): •Equipo Padrão Universal •Equipo Livre de PVC Padrã o Universal •Equipo Padrão Fotossensível Universal •Equipo Para Dieta Enteral Universal •Frasco Para Dieta Enteral •Scalp (19, 21, 23, 35, 27) (COM REGISTRO NA ANVISA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE). **DO VALOR:** O valor global desse contrato será de **R$ 5. 580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme nota de emprenho n. 1902/2024. **DOS RECURSOS:** As despesas necessárias para execução dos serviços são provenientes de recursos próprios e correrá a conta da seguinte programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Desdobramento: 08.00 - Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares. Programática: 02.02.005.10.302.0009.2.200. - Aquisição de equipamentos para o Centro Cirúrgico, nota de empenho n. 1902/2024 e Processo Eletrônico n. 1243/2023. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo devigênciacontratualserá contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo Fiscal do contrato: a Sra. Helane Mara Soares Santos, matrícula n. 58112, e a gestor do contrato: o Sr. Rodrigues Marques Dutra, matrícula n. 58347, conforme dispõe o Decreto n. 097/2021 que trata do Fiscal e Gestor de Contrato.

Urupá/RO, 02 de dezembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
CELIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:E7FC1652

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO - 313-2024

DECRETO Nº 313/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 33.209,81 (trinta e três mil duzentos e nove reais e oitenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
02.005.10.302.0009.2.052. Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC
43 - 3.3.90.14.00.00 160000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 33.209,81
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 33.209,81

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º da Servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
02.005.10.302.0009.2.052. Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC
46 - 3.3.90.39.00.00 160000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.784,81
47 - 4.4.90.52.00.00 160000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 26.425,00
TOTAL REDUÇÃO: 33.209,81

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupá/RO, 02/12/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:3F68F71B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDOR JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA	
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)	**Cargo/Função/Matrícula**

CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 58202	
CPF ***.531.2**-**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO	VICULO OFICIAL	03/12/2024	05/12/2024

Motivo da Viagem:
SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE REALIZADA PELA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO, POR MEIO DESTE, A SUA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS COM CONCESSÃO DE 2,5 (DUAS E MEIA) DIARIAS ,AO SERVIDOR JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS. ELE SERÁ RESPONSÁVEL POR CONDUZIR 3 SERVIDORES,PARA APARTICIPAR DA ASSEMBLEIA ORDINARIA DO COLEGIADO E DA 65ª REUNIÃO ORDINARIA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB. NOS DIAS 04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2024, EM PORTO VELHO. RESSALTO QUE PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DOS HORARIOS A SAIDA SERA NA TARDE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024 POR VOLTA DAS 14 HORAS.

Proponente:

CELIO DE JESUS LANG
Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	535,32	R$ 1.338,30	0,00	R$1.338,30

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:17FF52CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDORA JUCIANE GONÇALVES MAIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JUCIANE GONÇALVES MAIA			**Cargo/Função/Matrícula** Matr.: 6262	
CPF ***.709.192-**	**Identidade** 948*** SESDC/RO	Banco	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO /RO		03/12/2024	05/12/2024

Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE 2,5(DUAS E MEIA) DIÁRIAS À SERVIDORA JUCIANE GONÇALVES MAIA, DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA APARTICIPAR DA ASSEMBLEIA ORDINARIA DO COLEGIADO E DA 65ª REUNIÃO ORDINARIA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB. NOS DIA 04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2024, EM PORTO VELHO. RESSALTO QUE PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DOS HORARIOS A SAIDA SERA NA TARDE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024 POR VOLTA DAS 14 HORAS.

Proponente:
CELIO DE JESUS LANG
Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	R$ 535,32	R$ 1.338,30	R$ 0,00	R$ 1.338,30

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:F45B59C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDORA LIDIA MARIA DOS SANTOS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) LIDIA MARIA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 58046	
CPF 868.859.362-00	**Identidade** 704419	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO		03/12/2024	05/12/2024

Motivo da Viagem:
SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE 2,5(DUAS E MEIA) DIÁRIAS À SERVIDORA LÍDIA MARIA DOS SANTOS, LOTADA NA COORDENAÇÃO DO CRAS DESTA SECRETARIA. PARA APARTICIPAR DA ASSEMBLEIA ORDINARIA DO COLEGIADO E DA 65ª REUNIÃO ORDINARIA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB. NOS DIAS 04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2024, EM PORTO VELHO. RESSALTO QUE PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DOS HORARIOS A SAIDA SERA NA TARDE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024 POR VOLTA DAS 14 HORAS.

Proponente:
CELIO DE JESUS LANG
Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	535,32	1.338,30	0,00	1.338,30

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:4A716EB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PORTARIA Nº 006/CMVA/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA SERVIDOR EDNALDO BORGES DA SILVA, DA FUNÇÃO DE VIGIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL POR TER ABANDONADO SUAS FUNÇÕES DURANTE EXPEDIENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO SEU SUPERIOR IMEDIATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, e em especial ao disposto nos artigos 31, "caput" e inciso III e art. 151 da Lei Municipal n.º 046/GP/98.
CONSIDERANDO que o Servidor **Ednaldo Borges da Silva**, abandonou suas funções no dia 11 de abril do corrente exercício sem qualquer justificativa;
CONSIDERANDO *que o Servidor encontra-se recolhido na unidade prisional Centro de Ressocialização do Município de Machadinho D`Oeste/RO, conforme certidão anexa;*
CONSIDERANDO o término do Processo n.º 062/CMVA/2024, que conclui pela exoneração do Servidor em questão;
CONSIDERANDO os artigos retro mencionados das legislações pertinentes.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Servidor **Ednaldo Borges da Silva**, de suas funções na Câmara Municipal de Vale do Anari;
Artigo 2º - Encaminhar esta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos, para informar sobre eventuais direitos trabalhistas em face de sua exoneração e em caso positivo efetuar o respectivo valor em sua conta salário;
Artigo 3º - Encaminhar cópia capa a capa do processo disciplinar ao Servidor no Centro de Ressocialização.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente/CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:87A13DAE

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PORTARIA Nº 007/CMVA/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 20247/CMVA/2024

"EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de sua competência legal, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas deste Poder Legislativo Municipal, a contar a partir do dia 31 de dezembro de 2024. Segue nomes abaixo relacionados.

NOME CARGO/FUNÇÃO

Jamir Batista Ferreira Secretário Geral

Genival Chagas Fernandes Secretário de Gabinete

Jheine Andrade Rodrigues Controladora Geral

Tatiane Bueno Santana Diretora Financeira

Simony Leite Viana Ouvidora Geral

Emili Menezes Reys Damasceno Diretoria de Registros e Atas

Vanessa Padovani Dalcin Pereira Diretoria Patrimônio

Angélica de Freitas Silva Diretoria de Recursos Humanos

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente/CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:2F2060A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO
INEXIGIBILIDADE 24-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 444 /2024
Licitação Nrº : 24/2024
Modalidade : Inexigibilidade:
Data Homologação : 02/12/2024
Objeto Homologado : PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTIMATIVO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA PARA COBERTURA DE GARANTIA CO REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DOS VEICULOS CAMINHONETES TOYOTA HILUX CDSR 4X4, PLACAS: THI0F26, THI0F46 E THI0F56, AMBAS DO ANO/MODELO 2024/2024.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÕES OBRIGATORIAS DE VEICULOS	1	R$ 40.748,19	R$ 40.748,19
2	REVISÃO PROGRAMADA VEÍCULO OFICIAL (serviços)	1	R$ 17.463,51	R$ 17.463,51

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ/CPF: 04.996.600/0001-02
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 58.211,70

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 02 de dezembro de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:22153179

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 036-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036//2024.
PROCESSO Nº 460/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: FORTVALE SERVICE LTDA., CNPJ nº 15.497.929/0001-45.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbano (lixo).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII e § 6º da Lei 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari do exercício de 2024 na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SEC. MUN. DE OBRAS
15.452.0007.2.047 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR: R$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 3 (três) meses, com início em 26/11/2024 e término em 26/02/2025.
Vale do Anari/RO, 26 de novembro de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D66110B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7525

REVOGA A PORTARIA Nº 7273 DE 01 DE MARÇO DE 2024 QUE NOMEOU GEICILENE DA SILVA SOUSA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o processo 903/PGM/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7273 de 01 de Março de 2024 que **Geicilene da Silva Sousa**, inscrita no CPF sob o nº*****.***.**812-****,**para exercer o cargo deAssessor Executivo.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:488DF2C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7524

REVOGA A PORTARIA Nº 6383DE 18 DE JUNHO DE 2021QUE NOMEOU SOLANGE DOS SANTOS SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o processo 1757/PGM/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 6383 de 18 de Junho de 2021 que**Solange dos Santos Silva**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.942-**, para exercer o cargo deAssessor Executivo.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:A204BDEA

GABINETE DO PREFEITO
VISO DE RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE TERMO ADITIVO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE TERMO ADITIVO

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso/ROtorna público e comunica aos interessados que fará a seguinte RETIFICAÇÃO no resumo de Termo Aditivo nº121/2024do processo nº 2-161/SEMSAU/2023.

Onde Sê lê:

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2024

PROCESSO: 1-161/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA

Leia-se:

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº121/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2023

PROCESSO: 2-161/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALEDO PARAÍSO/RO

Vale do Paraíso/RO, 02 de Dezembro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:2DB15492

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10026

CONVOCA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/SEMTAS/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024 DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica convocada para tomar posse a candidata indicada abaixo, conforme quadro de nome, classificação e lotação:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH, tendo em vista o disposto no processo nº 4-48/2024, Edital nº 02/SEMTAS/2024 do Município de Vale do Paraíso - RO, convoca a candidata abaixo discriminada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, comparecer na Divisão de Recursos Humanos - DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMTAS

Col.	Nome	Classificação
2º	Geicilene da Silva Souza	Aprovado

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO

OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.

• Cópia da Carteira de Identidade;
• Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
• Título de Eleitor;

• Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
• Comprovante de endereço e/ou Declaração de Residência registrada em cartório;
• Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
• Uma (1) foto 3x4 recente;
• Cartão de Inscrição no PIS-PASEP;
• Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa de Incorporação (sexo masculino);
• Certidão de Nascimento, Certidão Casamento ou União Estável;
• Copia do CPF do cônjuge;
• Certificado ou Diploma de Escolaridade;
• Carteira Nacional de Habilitação (motorista) para**cargo de motorista**;
• Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
• Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos;
• Cópia do CPF dos Filhos menores de 21 anos;
• Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
• Comprovante de freqüência à escola, devidamente atualizada;
• Atestado de Aptidão física e mental, emitida por junta médica oficial (*Conforme Memorando nº 32/UBSARC/2024, id nº457843, só será fornecido atestado médico de capacidade física e mental para posse no serviço público neste município através da apresentação dos seguintes exames básicos: HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, URÉIA, CREATININA, PERFIL LIPÍDICO, TGO E TGP, EAS, RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL E ELETROCARDIOGRAMA)*;
• Declarações de bens com respectivos valores para POSSE ou EXONERAÇÃO;
• Declaração de grau de parentesco;
• Declaração de ficha limpa;

• Declaração de Dependentes para fins de IRRF;
• Declaração de Etnia;

• Declaração de recebimento de proventos de aposentadoria (caso seja aposentado);
• Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
• Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade;

• Certidão de Ação Civilhttps://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
• Certidão de Ação Criminal Estadual (fórum)https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
• Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal)https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais
• Certidão Negativa de Débitos Municipais de Vale do Paraíso/RO;
• Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondôniahttps://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/
• Declaração de posse/exoneração (SIGAPhttps://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx
• Conta no banco SICOOB/OUROCREDI (após a contratação).

Art. 2°.A candidata deverá comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munidos dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:3936C49E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH, tendo em vista o disposto no Processo nº 4-48/2024, Edital nº 02/SEMTAS/2024 do Município de Vale do Paraíso RO, convoca a candidata abaixo discriminada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, comparecer na Divisão de Recursos Humanos - DRH, na sede da Prefeitura Municipal, das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram, para tomar posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMTAS			
Nº	**NOME**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
2º	Geicilene da Silva Souza	17	**Classificado**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:
Cópia da carteira de identidade;
Cópia do cadastro de pessoa física-CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
Comprovante de endereço e/ou Declaração de Residência registrada em cartório;
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
Uma (1) foto 3x4 recente;
Cartão de Inscrição no PIS-PASEP;
Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa de Incorporação (sexo masculino);
Certidão de Nascimento, Certidão Casamento ou União Estável;
Copia do CPF do cônjuge;
Certificado ou Diploma de Escolaridade;
Carteira Nacional de Habilitação (motorista) para cargo de motorista;
Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos;
Cópia do CPF dos Filhos Menores de 21 anos;
Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
Comprovante de freqüência à escola, devidamente atualizada;
Atestado de Aptidão física e mental, emitida por junta médica oficial (*Conforme Memorando nº 32/UBSARC/2024, id nº457843, só será fornecido atestado médico de capacidade física e mental para posse no serviço público neste município através da apresentação dos seguintes exames básicos: HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, URÉIA, CREATININA, PERFIL LIPÍDICO, TGO E TGP, EAS, RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL E ELETROCARDIOGRAMA)*;
Declarações de bens com respectivos valores para POSSE ou EXONERAÇÃO;
Declaração de grau de parentesco;
Declaração de ficha limpa;
Declaração de Dependentes para fins de IRRF;
Declaração de Etnia;
Declaração de recebimento de proventos de aposentadoria (caso seja aposentado);
Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade;
Certidão de Ação Civil (https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml) Certidão de Ação Criminal Estadual (fórum) https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml;
Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais >);
Certidão Negativa de Débitos Municipais de Vale do Paraíso/RO;
Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/);
Declaração de posse/exoneração SIGAP(https://www.tce.ro.gov.br/DBR/PaginasPublica/login.aspx);
Conta Salario SICOOB (depois da contratação).

OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS**OU**AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.

Vale do Paraíso/RO, 29 de novembro de 2024.

CLEONICE RAMOS DA SILVA
Chefe de Div. De Recursos Humanos
Portaria nº 6879 de 13/10/2022

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:C5557DE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7526

REVOGA A PORTARIA Nº 7448 DE 05 DE AGOSTO DE 2024 QUE NOMEOU MARIA DA PENHA SOUZA CORDEIRO, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o processo n° 1-1793/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a 7448 de 05 de Agosto de 2024 que nomeou Maria da Penha Souza Cordeiro, inscrita no CPF n° ***.***.382-**, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:4EC5CE3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7527

REVOGA A PORTARIA Nº 7353 DE 16 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DO MÉDICO GERMANO DE SOUZA FIGUEIREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 400/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1ºRevogar a Portaria nº 7353 de 16 de maio de 2024, que autorizou a contratação de Germano de Souza Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº ***.***.772-**, para exercer o cargo de Médico Plantonista.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:8E842E3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7528

REVOGA A PORTARIA Nº 7239 DE 12 DE JANEIRO DE 2024, QUE NOMEOU DIEGO ALVES PINHEIRO PARA O CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE HORAS MÁQUINAS AO PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 399/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1ºRevogar a Portaria nº 7239 de 12 de janeiro de 2024, que nomeou Diego Alves Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº ***.***.922-**, para exercer o cargo de Chefe de Serviços de Controle de Horas Máquinas ao Produtor Rural.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:E3A1A379

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, por seu Presidente Cornélio Duarte de Carvalho, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024, visando a contratação TEMPORÁRIA, de acordo com o art. 33 do Regimento Interno visando preenchimento de 03 (três) vagas para Médico Veterinário para atender ao Programa de Selo de Inspeção Municipal desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO.

POLO - REGIÃO CENTRAL			
ID	NOME DO CONDIDATO	PONTUAÇÃO	Colocação
62743	MÁRIO AUGUSTO DA CRUZ	66	1°
62753	JEDSON BELINSKI ARGOLO	33	2°
62762	DÉBORA CAROLINA MESSIAS NUNES	20	3°

62742	PEDRO HENRIQUE DAMASCENO RIOS	12	4°
62761	THIAGO MORAIS LOPES	05	5°

POLO - REGIÃO DA ZONA DA MATA			
ID	NOME DO CONDIDATO	PONTUAÇÃO	Colocação
62740	HENRIQUE NASCIMENTO BENATTI	65	1°
62744	GEAN GONCHOROWISKI DE OLIVEIRA	62	2°
62755	ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA	28	3°
62751	POLIANA DOS SANTOS LOPES	17	4°
62750	INARA LAUANA DE OLIVEIRA PINTO	15	5°
62749	BEATRIZ BINO ALBERTO	10	6°
62736	KEVEN DE SOUZA BASSI JUNIOR	5	7°

POLO - REGIÃO DO CONE SUL			
ID	NOME DO CONDIDATO	PONTUAÇÃO	Colocação
62737	CLAUDIANI VENANCIO MACHADO	67	1°
62756	THAYS GUIMARÃES DE SOUZA CORREA	50	2°
62746	JOSÉ CARLOS CAMPOS DO NASCIMENTO	45	3°
62760	NICOLLE VALENTINO DE OLIVEIRA	36	4°
62734	JOÃO MARCOS SILVEIRA DE SOUZA	30	5°
62748	GABRIELA TEIXEIRA DUARTE SILVA	12	6°
62754	JAQUELINE APARECIDA DA CUNHA ALKIMIN	10	7°
62738	ANA PAULA ROSA DOS SANTOS	10	8°
62752	GISLENE FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA	06	9°

Ji-Paraná/RO, 02 de dezembro de 2024

(Assinado Eletronicamente)
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente CIMCERO

Publicado por:
Soraya Maia Grisante de Lucena
Código Identificador:85D0C911

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21694/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.897, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 135.715,98 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa abertura de Crédito Especial autorizada naLei 2897 de 29/11/2024 (ID 2826227)publicada no dia 02/12/2024, edição 3867 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso II e art. 43 §1°, inciso III Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 25997/2024-Memorando 481 de 26/09/2024 (ID 2693167), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 135.715,98 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quinze reais e noventa e oito centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2656-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1159	02.12.15.451.0034.2656	3.3.67.83.00-DESPESAS DE CONTRATOS DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR	135.715,98
ANULAÇÃO	677	02.12.15.451.0034.2656	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 135.715,98
Fonte: 1.751-Recursos do Exercício Corrente-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				**135.715,98**
TOTAL ANULAÇÃO				**-135.715,98**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial de Dotação da própria Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, visando cobertura orçamentária para empenho relativo à Parceria Público Privada, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município, incluídos a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, a eficientização, a expansão, a operação e a manutenção da rede municipal de iluminação pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 09:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:8CF5BFDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 509/2024 DE 29/11/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº509/2024 de 29/11/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - Processo: 001/2022 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00337/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	20076 - PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ:	04.804.931/0001-01
Endereço:	RUA SÃO VICENTE 2331, - SETOR 03
Cidade:	ARIQUEMES/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 11
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.40.00- SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ

06 - LOCACAO DE SOFTWARE

Dados da Contabilização D: 332311100000000 - SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO C: 213110102000000 - FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercicio Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Dotação

Dotação Total:	174.000,00
Empenhado até a data:	114.176,67
Valor deste Empenho:	10.200,00
Saldo Atual:	49.623,33

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00297/24

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço ao CONTRATO Nº 050/PMB/2019 e PROCESSO Nº 780.1.1/2019 Apenso B, período de 02 meses, ou seja, de 1º.11.2024 a 31.01.2025, mantendo o valor mensal de R$5.100,00 (cinco mil e cem reais), Poder Legislativo do Município de Buritis/RO Câmara Municipal, conforme solicitado e autorizado.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE de Gestão Administrativa e Financeira destinados à Gestão Pública Municipal		2,00	SER	5.100,00	10.200,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: DANILO NOVAES DE SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:87E55580

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 1218
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 81/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA MINI ACADEMIA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 114/2024/PGE/SEOSP

BASE LEGAL 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após procedermos com o encerramento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/2024, Processo nº 1218, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, deu por encerrado seus trabalhos, e adjudica como vencedora a respectiva empresa: **R & R LTDA.**perfazendo o valor total do certame R$: **118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais)**, de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor.

Item	7631 Código	R & R LTDA CNPJ: 11.006.117/0001-07 ESPANHA, 3095 - JARDIM EUROPA, ARIQUEMES - RO, CEP: 76871-308 Telefone: 6999099100 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
1	096.001.036	CONSTRUÇÃO DE UMA MINI ACADEMIA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS.	SERV	1	118.300,00	118.300,00
		Total do Proponente				118.300,00

Encaminhamos o presente para análise e parecer jurídico, e posteriores providencias necessárias.

Chupinguaia – RO, 31 de outubro de 2024.

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:9763E100

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 003/2024–PM/CM/JT/RO – CONVOCAÇÃO - TESTE PRÁTICO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 003/2024–PM/CM/JT/RO – CONVOCAÇÃO - TESTE PRÁTICO

A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o INSTITUTO AGEPE, após verificação de regularidade da Provas Objetivas realizadas dia 13/10/2024, para os cargos do concurso regido **pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024–PM/CM/JT/RO De, 26 de Junho de 2024, RESOLVEM:**

TORNA-SE PUBLICO a Convocação para a Realização de Teste prático, conforme segue:

Das provas práticas.
A prova prática será aplicada somente para os cargos necessários de conhecimento prático, somente para os candidatos aprovados na prova escrita, ou seja, tenha alcançado rendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva, Conforme Ofício 010/2024 – Comissão do Concurso anexo a este, fica convocado todos os candidatos aprovados nos cargos abaixo para a realização do teste prático.

As provas práticas serão realizadas no dia 07 e 08 de Dezembro de 2024 com início às 07:30, no Pátio da Prefeitura Municipal na Av Pedras Bancas no Município de Governador Jorge Teixeira - Ro, porém, os candidatos deverão estar presente no local das provas com no mínimo 30 minutos de antecedência.

Os candidatos que guardam o sábado, ou seja, os adventistas que porventura foram convocados para realizar o teste prático no sábado, deverá enviar requerimento no e-mail da empresa no endereço: institutoagepe@gmail.com, justificando e requerendo o direito de realizar o teste no domingo, o direito será reservado exclusivamente aos adventistas.

Na Prova Prática, o candidato será submetido a testes de aplicação individual que avaliará sua capacidade técnica para o desempenho eficaz das atividades relacionadas aos cargos, conforme detalhado no anexo I:

Na realização do teste prático o candidato será avaliado conforme os critérios do anexo I e será declarado apto ou Inapto.

01.04.01 – O candidato que for considerado inapto ou se estiver ausente no teste prático será automaticamente eliminado do concurso público.

Da documentação a ser apresentada:

02.01- Para a realização do teste prático os candidatos a Motorista deverão apresentar sua CNH com a categoria para a qual fez sua inscrição, já os Operadores de Máquinas Pesadas deverão apresentar sua CNH para identificação.

02.02 – Caso o candidato deixe de apresentar o documento acima solicitado o mesmo ficará impedido de realizar o teste prático.
Do Resultado:

03.01 – O Resultado do teste prático será divulgado conforme item 1.3 do Edital no dia 13/12/2024.

Da Convocação:

04.01 - Fica convocados os candidatos aprovados para os cargos de Motorista de Veículos leves e Motorista de Veículos Pesados abaixo relacionados para a realização do teste prático para dia 07 de Dezembro de 2024.

Motorista de Veículos Leves - SEMSAU				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**
2.642	DEORGELLYS HENRIQUE ALCURE AQUINO BANDEIRA	APROV	1º	**0.065.912-**
4.214	JEFERSON GAMALHEU SALLES PINHEIRO	APROV	2º	**7.642.542-**
1.800	TIAGO ARAÚJO XAVIER	APROV	3º	**2.681.082-**
2.548	FLAVIO DA COSTA PADOVAN	APROV	4º	**2.182.652-**
1.479	WELINGTON ANTONIO MADALENA	APROV	5º	**0.495.982-**
2.457	MURILO AMERCES SANTANA	APROV	6º	**4.297.392-**
4.254	HELDER SILVA SIQUEIRA	APROV	7º	**6.085.882-**
3.538	VERÔNICA SOUSA PORTUGAL	APROV	8º	**8.022.062-**
1.443	JAILSON FERNANDES BARBOSA DE SOUSA	APROV	9º	**8.994.863-**
4.774	FABRICIO LEANDRO GOMES	APROV	10º	**8.320.782-**
1.647	SIDINEI RODRIGUES MARINHO	APROV	11º	**1.476.042-**
4.648	MEALYSON MACHADO CARDOSO	APROV	12º	**2.015.602-**
1.731	ELVER PEREIRA DA SILVA	APROV	13º	**3.218.112-**
1.107	JOHNATAN DA MOTA FELIX	APROV	14º	**1.097.172-**
2.461	MARCELO ALBERTO BATISTA DA SILVA DIAS	APROV	15º	**9.326.152-**
3.146	SHEILA FERNANDES RIBEIRO	APROV	16º	**1.961.212-**
3.309	RAFAEL GOMES ARAUJO	APROV	17º	**5.575.662-**
3.266	CAIO BRUNO FUCHS DE LAQUILA	APROV	18º	**5.164.162-**
1.746	EDMO DE SOUZA CRUZ	APROV	19º	**0.359.432-**
3.372	RONALDO MAGALHAES DAS NEVES MORAES	APROV	20º	**0.849.702-**
4.598	ELICARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO	APROV	21º	**5.108.512-**
427	MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA	APROV	22º	**8.878.072-**
1.423	EVANDRO FERREIRA ROSA	APROV	23º	**9.299.272-**
3.485	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	APROV	24º	**6.374.362-**
2.415	WELINGTON PEREIRA SANTANA	APROV	25º	**8.169.582-**
2.155	JEAN AMÉRICO BASTOS DE OLIVEIRA	APROV	26º	**7.812.072-**
3.852	LUCAS DAS NEVES AMORIM	APROV	27º	**1.652.022-**
2.330	RUBENS BARBOSA	APROV	28º	**0.847.232-**
155	VILMAR LYCURGO	APROV	29º	**0.512.442-**
4.222	ALEXANDRE MARSSARO DA SILVA	APROV	30º	**0.607.972-**
3.048	LUAN ROGERY DE AZEVEDO MELO	APROV	31º	**9.677.482-**
4.768	GISELE FERNANDES GOMES	APROV	32º	**3.856.182-**
3.049	CAYQUE DANY CALVI DE ARAUJO	APROV	33º	**8.733.312-**
4.321	JOSE WILKE SOUSA LIMA	APROV	34º	**3.693.902-**
619	GRACIEL OLIVEIRA DE SOUSA	APROV	35º	**6.229.052-**
3.541	DINALVA LAIA RIBEIRO	APROV	36º	**6.969.402-**
3.219	DAVI DE SOUZA	APROV	37º	**8.003.182-**
2.671	FABIO RODRIGO NUNES	APROV	38º	**5.929.582-**
2.462	HELENO GOBBI DOS SANTOS	APROV	39º	**5.628.592-**
4.710	JAIR NINK BARROS	APROV	40º	**9.579.462-**
558	IRINEU RODRIGUES DA ROCHA	APROV	41º	**4.881.142-**
1.736	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO	APROV	42º	**4.910.852-**
3.919	ELOI RODRIGUES DELGADO	APROV	43º	**9.430.252-**
2.939	JOSE PAULO LOPES DE SOUZA	APROV	44º	**1.938.172-**
1.200	GEAN LIZARDO BARROS	APROV	45º	**2.830.252-**
3.474	ELISON DA SILVA SOUZA	APROV	46º	**3.911.872-**
1.153	DAVID DE JESUS CASTRO	APROV	47º	**2.891.652-**
661	LUCAS SANTOS GELINSKI	APROV	48º	**1.032.092-**
1.333	JOSE HENRIQUE COSTA SOARES	APROV	49º	**5.699.062-**
978	PAULO RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES	APROV	50º	**8.167.832-**
3.995	ADIMILSON DOS SANTOS FERREIRA	APROV	51º	**7.958.322-**
1.487	GABRIEL FELIPE NEVES	APROV	52º	**7.715.412-**
4.812	WELLINGTON VINICIUS OLIVEIRA TAVARES	APROV	53º	**5.970.462-**
3.162	ERIVAN PEREIRA DA SILVA	APROV	54º	**9.115.292-**

4.782	ADAO RODRIGUES DE SOUZA	APROV	55º	**6.785.532-**
3.191	ROZINERO TOMAZ DE SOUZA	APROV	56º	**1.333.362-**
3.478	OZIEL BASILIO DA SILVA	APROV	57º	**7.434.219-**
4.246	ELIELSON RIBEIRO RAMOS	APROV	58º	**1.737.612-**
415	MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA	APROV	59º	**4.404.228-**
2.823	KEVIN DIOGENES FERREIRA	APROV	60º	**5.603.042-**
2.929	CLEITON PEREIRA GOUVEIA	APROV	61º	**5.513.822-**
4.122	KAUÃ VALANSUELA DE SOUZA	APROV	62º	**3.181.172-**
3.500	MARCELO PINTO	APROV	63º	**1.626.362-**
4.181	VAGNER GONÇALVES DE MOURA	APROV	64º	**4.861.502-**
3.785	LUCAS RODRIGO DE PÁVIA	APROV	65º	**3.011.722-**
3.838	GENILTON MADRUGA SARAIVA	APROV	66º	**4.493.822-**
691	ALESSANDRO GOMES DA SOLVA	APROV	67º	**8.271.612-**
2.570	DOUGLAS HENRIQUE DE AMORIN DA SILVA	APROV	68º	**9.403.602-**
2.677	WDSON VINCI DE OLIVEIRA SANTOS	APROV	69º	**1.689.652-**
2.313	WANDERSON MASSANI SOUZA	APROV	70º	**1.875.162-**
4.412	EVERTON DA SILVA MONTENEGRO	APROV	71º	**2.042.702-**
4.566	GINO PEREIRA DA SILVA	APROV	72º	**0.048.412-**
3.740	RENATO ALVES DE SOUSA	APROV	73º	**0.764.432-**
4.517	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	APROV	74º	**3.972.302-**
1.671	EVALDO PAIXÃO DIAS	APROV	75º	**7.438.277-**
1.214	OSÉIAS DE PAULO RODRIGUES CHAGAS	APROV	76º	**1.251.261-**
903	WEYDER LUCAS BARBOSA SANTOS	APROV	77º	**1.064.912-**
1.536	SAMUEL VIANA DE ALMEIDA	APROV	78º	**8.868.132-**
995	MARCOS ADRIANO FUZA DA LUZ	APROV	79º	**6.548.152-**
3.041	ISMAEL BARBOSA DOMINGUES	APROV	80º	**5.123.482-**
1.828	HALISSON MAGALHÃES RODRIGUES	APROV	81º	**6.431.292-**
3.829	LAURICIE SOFIA CRISTINA DOS SANTOS	APROV	82º	**1.103.122-**
2.220	ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS	APROV	83º	**5.997.782-**
3.104	NARCELIO GOMES DA FONSECA	APROV	84º	**1.471.118-**
4.438	ALESSANDRO RODRIGUES MORAES	APROV	85º	**6.011.092-**
2.898	ACACIO MESSIAS FARIA NETO	APROV	86º	**3.260.092-**
3.387	ALISSON LIMA DA SILVA	APROV	87º	**1.664.032-**
350	CARLOS GUILHERME MIRANDA DE SOUSA	APROV	88º	**0.363.722-**

Motorista de Veículos Leves - SEMAD				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**
2.063	OTONIEL DE OLIVEIRA LIMA	APROV	1º	**2.232.452-**
2.360	CAIK CORREA RAPOSO	APROV	2º	**1.484.972-**
1.861	EDUARDO COUTO ROCHA	APROV	3º	**2.831.672-**
2.227	JULIO CESAR SILVA OLIVEIRA	APROV	4º	**7.221.912-**
4.512	EDIVAN BERNARDINO DO NASCIMENTO	APROV	5º	**2.878.362-**
1.199	RAINARA RODRIGUES DOS SANTOS	APROV	6º	**3.168.252-**
3.236	ROBERTO JOSE CIRINO SIQUEIRA	APROV	7º	**5.182.402-**
1.998	ADEUZIMAR DE ABREU FERNANDES	APROV	8º	**9.581.212-**
609	NATÁLIA COELHO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	APROV	9º	**5.934.912-**
4.841	JOSÉ BARBOSA COUTINHO NETO DOMINGOS	APROV	10º	**8.057.732-**
4.073	RODRIGO CAETANO DA SILVA	APROV	11º	**3.963.022-**
2.491	EDIVALDO NUNES DE ALMEIDA	APROV	12º	**6.808.397-**
2.092	VALDIR LUIZ RASTIROLLA	APROV	13º	**1.227.272-**
3.734	WILSON BERNARDO DA COSTA	APROV	14º	**4.958.101-**
2.216	EDINEI JUNIOR DEMETRIO DOS SANTOS	APROV	15º	**9.084.602-**

Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**
1.171	LUIZ HENRIQUE GARCIA LEAL	APROV	1º	**7.433.092-**
775	JULIANO CESAR FERREIRA DO CARMO	APROV	2º	**8.026.122-**
586	JUAREZ CORREA NETO	APROV	3º	**0.278.642-**
288	JOAO RAFAEL SANTOS DE MELO	APROV	4º	**3.217.722-**
313	ODAIR JOSE DA SILVA	APROV	5º	**1.810.562-**
3.315	FELIPE PAULO SOUZA FELIX	APROV	6º	**0.618.792-**
2.634	EDIMAR CESARIO DE JESUS	APROV	7º	**7.481.352-**
1.899	EDELSON EZIQUEL KLAUS	APROV	8º	**7.156.292-**
4.118	REGINALDO RIBEIRO PEDRO	APROV	9º	**3.470.202-**
3.050	JOÃO BATISTA ASSIS DA COSTA	APROV	10º	**5.137.372-**
3.340	ODAIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA	APROV	11º	**3.504.692-**
606	GILCINEI DA CONCEIÇÃO	APROV	12º	**7.150.292-**
4.454	FELIPE ZAMBON	APROV	13º	**9.542.782-**
2.072	WEMERSON FERNANDES BRITO	APROV	14º	**1.880.862-**
1.105	EDILENE ROBRIGUES SANTOS	APROV	15º	**0.456.002-**
2.402	TALES DE ALMEIDA SILVA	APROV	16º	**8.872.572-**

Motorista de Veículos Pesados - SEMAGRI				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**
2.421	SILAS PEREIRA DE LANA	APROV	1º	**6.953.482-**
1.697	GILDERLAN SOUZA SANTOS	APROV	2º	**6.669.312-**
1.507	LEANDRO MAZUR DA SILVA	APROV	3º	**0.284.022-**
4.806	LEONE DA SILVA COUTO	APROV	4º	**7.871.592-**
361	CLEUDNEY JOSE LIMA DE SOUSA	APROV	5º	**1.697.012-**
2.873	UANDRESSON BARBOSA DA SILVA	APROV	6º	**7.398.132-**
4.175	LUCAS GOUVEIA WECKWERTH	APROV	7º	**3.018.422-**

Motorista de Veículos Pesados - SEMSAU				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**
2.994	JEFERSON RODRIGUES OLIVEIRA	APROV	1º	**3.376.582-**
2.140	REGINALDO SANTIAGO LIMA	APROV	2º	**1.754.432-**
1.389	PEDRO DA SILVA NASCIMENTO	APROV	3º	**8.431.112-**

3.440	JAILSON REIS DA SILVA	APROV	4º	**8.817.422-**
1.930	ALEX PEREIRA DOS SANTOS	APROV	5º	**8.570.822-**
3.573	ERIK DE AGUIAR RIBEIRO	APROV	6º	**9.669.642-**
3.425	VALDECI RODRIGUES ALVES	APROV	7º	**8.631.952-**
4.850	PAULO GOMES BERNARDO	APROV	8º	**6.057.822-**
80	WELISSON LOPES DA SILVA	APROV	9º	**4.977.562-**
2.271	ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA	APROV	10º	**0.098.032-**
3.420	LUIZ GUSTAVO COSTA SOARES	APROV	11º	**5.699.312-**
8	ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA	APROV	12º	**1.183.042-**
3.540	EVALDO DA COSTA	APROV	13º	**3.252.412-**
1.411	ODELINO DE OLIVEIRA	APROV	14º	**1.391.662-**
2.907	FRANCIEL DA SILVA NUNES	APROV	15º	**5.380.092-**
4.149	LUIS CARLOS DA SILVA	APROV	16º	**0.599.892-**
359	DARLON REDONDO	APROV	17º	**9.449.367-**
3.618	JABSON SILVA DE CASTRO	APROV	18º	**7.146.462-**

4.02 – Fica convocados os candidatos aprovados para os cargos de Operadores de Máquinas Pesadas abaixo relacionados para a realização do teste prático para dia 08 de Dezembro de 2024.

Operador de Máquinas Pesadas (Pá Carregadeira) -SEMAGRI				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**
4.633	JALYSON DIEGO DE MELO BARBOSA	APROV	1º	**8.761.122-**
1.730	CRISTIANO DE SOUZA RAMOS	APROV	2º	**8.193.622-**
364	VINICIUS FERREIRA PURCINO	APROV	3º	**6.397.712-**
4.673	WILLIAN DA SILVEIRA BORTOLOZO	APROV	4º	**2.090.432-**
3.804	SILVANO PEREIRA DA SILVA	APROV	5º	**1.613.512-**
1.133	ELIEL RODRIGUES VENTURA	APROV	6º	**5.615.302-**
2.094	CLAUDIO VICENSA MATOZO	APROV	7º	**5.576.762-**
3.254	GENILDO ANTÔNIO DA SILVA	APROV	8º	**1.032.764-**
3.240	CLAUDIANO RODRIGUES DA SILVA	APROV	9º	**5.617.622-**
665	BRUNO MARTINUSSI GONÇALVES	APROV	10º	**0.872.392-**
2.882	ISSAULO DE MORAES LIMA	APROV	11º	**9.205.892-**

Operador de Máquinas Pesadas - SEMOSP				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**
3.416	DIEGO ALESSANDRO MAXIMO DA CRUZ	APROV	1º	**5.764.832-**
6	JAKSON DA SILVA REIS	APROV	2º	**9.198.662-**
407	APARECIDO DE SOUZA ANTUNES	APROV	3º	**2.417.992-**
3.955	ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS	APROV	4º	**4.026.202-**
1.892	EDNALDO SOUZA SILVA	APROV	5º	**4.705.482-**
3.639	MARCOS PAULO NOGUEIRA COITINHO	APROV	6º	**9.730.312-**
1.211	JONAS DE SOUZA SA	APROV	7º	**4.028.582-**
2.630	ANTÔNIO DAVID FELIX GONÇALVES	APROV	8º	**0.507.252-**
1.907	ELIEL PEREIRA DOS SANTOS	APROV	9º	**7.446.942-**
2.006	MARCOS FERNANDES DOS SANTOS	APROV	10º	**9.057.102-**
1.243	DEVAIR FERREIRA DE FREITAS	APROV	11º	**9.110.782-**
2.077	THOMAS EDISON BOMBARDELLI	APROV	12º	**5.036.622-**
4.131	ALEX SANDRO CORREA SOARES	APROV	13º	**6.170.612-**
3.301	NIVALDO DO CARMO FONTINELE	APROV	14º	**4.576.002-**
488	NATANAEL SANTOS FELIX REIS	APROV	15º	**3.726.202-**
2.119	ALESSANDRO BARROS CAVALCANTE	APROV	16º	**5.217.492-**
2.676	ELIZEU BARBOSA DA SILVA	APROV	17º	**6.505.732-**
2.264	RODRIGO CAMPOS DE OLIVEIRA	APROV	18º	**4.957.001-**
681	JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FARIA	APROV	19º	**5.819.822-**
3.231	MARCOSUEL PAULO DA SILVA	APROV	20º	**4.205.062-**
3.170	MARCELO ROCHA DA SILVA	APROV	21º	**8.194.702-**
1.593	LOURIVAL DOS SANTOS GUIMARÃES	APROV	22º	**6.654.032-**
321	RAFAEL MARTINS DE SOUZA	APROV	23º	**5.814.622-**
2.551	MARCIELE WEBER DE OLIVEIRA	APROV	24º	**9.416.992-**
2.998	ALISSON ESTERPAN DE MELO	APROV	25º	**8.266.492-**
3.524	PEDRO ANDRE PORTUGAL VENTURA	APROV	26º	**8.001.212-**

Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CPF**
253	LEANDRO DA SILVA VIEIRA	APROV	1º	**1.364.402-**
3.689	VINICIUS LEMOS DE CARVALHO	APROV	2º	**1.257.042-**
2.406	GILMAR ROSA DE MOURA	APROV	3º	**6.307.842-**
4.168	RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA	APROV	4º	**7.829.622-**
4.716	ANDRE MARCOS MENDES DOS REIS	APROV	5º	**9.001.812-**
1.942	SILVANEI DE MORAIS DINIS	APROV	6º	**9.491.072-**
3.331	JOSUE APARECIDO DOS SANTOS	APROV	7º	**9.198.232-**
3.046	LEANDRO DOMINGOS DA SILVA	APROV	8º	**0.922.972-**
3.489	LUCAS BARROS TIMÓTEO	APROV	9º	**0.600.191-**
1.686	IITHALLO WHUD ANTUNES DE MENEZES	APROV	10º	**3.210.512-**
2.439	VINICIUS SANTOS DA SILVA	APROV	11º	**2.975.142-**
684	ROGERIO FERREIRA NUNES	APROV	12º	**0.313.022-**
4.783	ELIAS BASILIO DA SILVA	APROV	13º	**8.897.642-**

Operador de Máquinas Pesadas - (PC) - SEMAGRI				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	
2.533	MULLER SELESTINO DA COSTA PEREIRA	APROV	1º	**9.243.372-**
4.257	ALCEDIR APARECIDO DOS SANTOS	APROV	2º	**8.148.332-**
4.151	CLEITON RAFAEL DOS SANTOS	APROV	3º	**4.704.972-**
994	THAILLAN ANTUNES DE MENEZES	APROV	4º	**6.370.432-**
687	JHONATAN LOPES SOARES	APROV	5º	**6.053.542-**
2.588	JÔNATAS FERNANDO VICENTE	APROV	6º	**8.045.312-**

1.971	FAGNER SOARES SALES	APROV	7º	**3.639.162-**
3.229	LAÉRCIO DA SILVA BRITO	APROV	8º	**8.465.422-**
3.326	LECI HENCKER	APROV	9º	**6.865.602-**
3.576	IDERCASIO RODRIGUES DOS SANTOS	APROV	10º	**8.512.502-**

Governador Jorge Teixeira – Ro., 28 Novembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Márcio De Souza – Presidente

Antônio Augusto De Morais – Membro

Hozana Ricardina Reis Leite – Membro

INSTITUTO AGEPE

ANEXO I – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PROVA PRÁTICA – Motoristas e Operadores

Conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural:
Esta etapa do exame tem por objetivo mensurar a capacidade do candidato em conduzir o veículo em via pública, sem tempo determinado, obedecendo às regras estabelecidas na legislação de trânsito vigente.
O percurso não poderá ser pré-definido, devendo o examinador indicar durante o exame, com antecedência, as manobras que o candidato deverá executar.
O percurso deverá conter no mínimo 03 (três) conversões à direita, 03 (três) conversões à esquerda e uma manobra de estacionamento.
Esta etapa será encerrada quando:
O candidato após cumprir o trajeto estabelecido, estacionar acionando somente o freio estacionário não sendo necessário desligar o veículo.
O candidato cometer uma falta eliminatória ou faltas que somem 04 pontos negativos (ou seja, que somem mais de três pontos).
O resultado do exame deverá ser informado ao aluno logo após o encerramento, ou seja, quando o candidato estacionar o veículo.
Na etapa de percurso da categoria E compete ao examinador com dois anos da categoria pretendida, escolher o percurso, comandar os exames e pontuar as faltas, e o examinador lateral (caso tenha espaço), prestar auxílio na observação do cometimento de falta;
Após a conclusão do exame, os examinadores deverão decidir em conjunto pelo resultado final.
CATEGORIAS "B", "C", "D" e "E" INICIO DO EXAME:
Verificar o fechamento correto das portas que manuseou no veículo; Regular o banco do condutor;
Regular os retrovisores interno e externos; colocar o cinto de segurança;
Desativar o freio de estacionamento; e finalizar e sair com o veículo em primeira marcha
Observando todos os procedimentos necessários e exigidos neste Manual, Resolução CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro

CONSTITUIÇÃO DE FALTAS

DESOBEDECER A SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA OU DE PARADA OBRIGATÓRIA.
Interpretação:
Não obedecer ao semáforo, avançando em sinal vermelho.
Não imobilizar o veículo quando a placa de regulamentação R1 "parada obrigatória" estiver presente.
Não atender ordem de parada obrigatória emanada pelo agende de trânsito, por meio
de gesto regulamentar, acompanhado ou não de sinal sonoro.
AVANÇAR SOBRE O MEIO-FIO.
Interpretação:
– Quando no ato de estacionar ou de parar o veículo, efetuar conversões ou, mesmo na prova de baliza, o candidato não observar o limite imposto pelo meio-fio, de modo a invadir o espaço destinado ao pedestre, mesmo que apenas com o para-choque.
-Subir com pelo menos um dos pneus sobre o meio fio, parcialmente ou totalmente (figura 1), invadir com a lataria do veículo (figura 02), ou forçar a parte anterior ou posterior do pneu (figura 03), perdendo o contato com a faixa de trânsito durante
qualquer etapa do exame, conforme figuras abaixo:
TRANSITAR EM CONTRAMÃO DE DIREÇÃO.

Permanecer no sentido de fluxo contrário por tempo superior ao necessário em ultrapassagens ou em outro deslocamento lateral. Mesmo na ausência de sinalização horizontal, nos termos do Manual Brasileiro de Fiscalização.

Transitar em sentido proibido e seguir na contramão do fluxo.

Não será computada se for necessário a pista contrária defensivamente, isto é, para evitar acidentes e desde que a invasão da parte de pista contrária for por tempo mínimo e suficiente para evitar o sinistr.

AVANÇAR A VIA PREFERENCIAL
Interpretação:
Não reduzir a velocidade do veículo, nem o imobilizar totalmente se necessário, diante de uma via sinalizada com a placa R2 "dê a preferência".
Adentrar na via mesmo após ter parado em respeito à sinalização, sem respeitar a
preferência dos veículos que já transitavam nela, de modo a obrigá-los reduzir a

velocidade.
Desrespeitar o direito de circulação do outro veículo, automotor ou não, que transitar em uma via preferencial.
Observar as normas de preferência contidas no inciso III do Art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro:
O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terão preferência de passagem:

No caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela; No caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;
Nos demais casos, o que vier pela direita do condutor.

PROVOCAR ACIDENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME.
Interpretação:
Deverá ser marcada falta caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a realização da prova ou gerado evidente risco de seu acontecimento, o sinistro seja evitado pelo examinador de alguma forma, por exemplo, com o acionamento do duplo comando dos pedais.
Caso haja risco de acidente e o examinador for obrigado a intervir na direção, deverá ser cobrada uma falta eliminatória, em conformidade com o CTB, Art. 170: "Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando na via, ou os demais veículos".
Causar qualquer tipo de acidente, independentemente de haver danos.
Caso o acidente envolva outros veículos, o examinador deverá preencher o relatório de Ocorrência (anexo VI) que indicará, se possível, o causador do evento danoso ou do risco. Caso haja alguma dúvida quanto à responsabilidade, essa falta não será marcada.
OBS. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Características do veículo: marca, modelo e placas; Local de circulação dos veículos: identificação do nome do logradouro em que circulavam; Caracterização dos veículos, descrição das características de ambos os veículos; Descrição do acidente: o modo e o momento em que ocorreu; Consequências do acidente: especificação dos danos materiais e pessoais; Sentido de circulação dos veículos: especificação aproximada dos pontos
referenciais; Providências tomadas no local: dados sobre o acionamento do órgão e entidade competente, númerodaocorrênciaeoutrasinformaçõesnecessárias.

EXCEDER A VELOCIDADE REGULAMENTADA PARA A VIA.
Interpretação:
Caso as vias não estejam sinalizadas, deverá ser observado o que prescreve o § 1º do
art. 61 do CTB; – Para que não haja interpretações divergentes o examinador deverá tipificar as vias de acordo com o CTB.

COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA.
Art. 162, inciso VI, do CTB – Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.
Art. 165 do CTB – Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.
Art. 165-A do CTB – Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277. Art. 170 do CTB – Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.
Art. 173 do CTB – Disputar corrida. Art. 175 do CTB – Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.
Art. 181, inciso V, do CTB – Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.
Art. 181, inciso XX, do CTB – Estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.
Art. 184, inciso III, do CTB – Transitar com o veículo na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente.
Art. 189 do CTB – Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes. Art. 191 do CTB – Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.
Art. 193 do CTB – Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais, acostamentos, gramados e jardins públicos.
Art. 202 do CTB – Ultrapassar outro veículo: I – pelo acostamento; II – em interseções e passagens de nível;
Art. 203 do CTB – Ultrapassar pela contramão outro veículo: I – nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente; II – nas faixas de pedestre; III – nas pontes, viadutos ou túneis; IV – parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação; V – onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.
Art. 206 do CTB – Executar operação de retorno: I – em locais proibidos pela sinalização; II – nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis; III – passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados; IV – nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal; V – com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos.
Art. 210 do CTB – Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial.
Art. 213, inciso I, do CTB – Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada: I – por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros.
Art. 214 do CTB – Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: I – que se encontre na faixa a ele destinada; II – que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; III – portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.
Art. 218 do CTB – Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: inciso III – quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento).
Art. 220 do CTB – Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito: I – quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles; XIV – nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de
pedestres.
Art. 253 do CTB – Bloquear a via com veículo.

FALTAS GRAVES

DESOBEDECER À SINALIZAÇÃO DA VIA OU AO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO.
Interpretação:
Desobedecer a qualquer ordem emanada do agente de trânsito, exceto à ordem de parada obrigatória, pois ela se caracteriza como falta eliminatória.

Desobedecer a linha de retenção ante a sinalização semafórica e parar sobre a faixa de pedestres. Não constitui falta conduzir o veículo sobre linha divisora de fluxo contínua, quando as condições de tráfego da faixa de circulação adjacente não derem condições de passagem. Contudo, para efetuar o deslocamento lateral o candidato deverá sinalizar ao movimento utilizando o sistema
de sinalização indicadora de mudança de direção (setas) ou gestos do condutor.

NÃO OBSERVAR AS REGRAS DE ULTRAPASSAGEM OU DE MUDANÇA DE DIREÇÃO.

Interpretação:

Não posicionar o veículo mais ao centro da via, junto à faixa central de separação ou linha imaginária quando for efetuar conversões à esquerda.
Fazer conversão à esquerda na frente de veículos que venham no sentido contrário, de modo a impedir a passagem.
Ultrapassar veículos em fila que eventualmente estejam parados em razão de sinal luminoso, de cancela, de bloqueio viário parcial ou em razão de qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.
Ultrapassar ciclista, sem deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança.
OBS: O candidato que se utilizar da mesma indicação de seta na mudança de direção e realização de manobra (conjuntamente) não poderá ser marcada como falta quando
a orientação do examinador ocorrer num espaço inferior a 50 metros.

NÃO DAR PREFERÊNCIA DE PASSAGEM AO PEDESTRE QUE ESTIVER ATRAVESSANDO A VIA TRANSVERSAL PARA ONDE SE DIRIGE O VEÍCULO OU, AINDA QUANDO O PEDESTRE NÃO HAJA CONCLUÍDO A TRAVESSIA, MESMO QUE OCORRA SINAL VERDE PARA O VEÍCULO.

Interpretação:

Deixar de dar preferência de passagem à pedestre que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.
Não observar a preferência de travessia do pedestre, nos cruzamentos com sinalização semafórica, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos
veículos, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 70 do CTB.

MANTER A PORTA DO VEÍCULO ABERTA OU SEMI-ABERTA DURANTE O PERCURSO DA PROVA OU PARTE DELE.

Interpretação:

É da responsabilidade do candidato a verificação do correto fechamento de todas as portas do veículo, exceto a do examinador. Após o início do deslocamento do veículo, se a porta estiver aberta, o examinador deverá orientar o candidato a estacionar em local seguro, alertando-o sobre a situação verificada e garantindo a sua segurança. Porém, não o isentará da falta cometida. Nas provas práticas, em que são utilizados os veículos da categoria "D", os resultados dos exercícios serão apresentados dentro do veículo pelos respectivos examinadores, sendo responsabilidade do candidato a abertura e o fechamento da porta. O examinador deverá certificar-se de que a sua porta esteja devidamente fechada, de modo a não causar constrangimento ao candidato ou querer induzi-lo em erro, o que não constituirá falta.
OB: A falta em questão deverá ser anotada somente na etapa de percurso, conforme enunciado, na etapa de baliza a falta a ser anotada será a 3.7- COLOCAR O VEÍCULO
EM MOVIMENTO SEM OBSERVAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS.

NÃO SINALIZAR COM ANTECEDÊNCIA A MANOBRA PRETENDIDA OU SINALIZÁ- LA INCORRETAMENTE:

Interpretação:

Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, a realização da manobra de parar ou estacionar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.
Sinalizar que vai para um lado e ir para o outro.
Sinalizar a esmo, sobretudo antes de um cruzamento, de modo a causar a falsa impressão de que o veículo seria manobrado para um dos lados da via.
Fazer conversões sem sinalizar.
Colocar o veículo em movimento, parar ou estacionar sem sinalizar. Desviar de obstáculos ou efetuar ultrapassagens sem sinalizar.
– Mudar de faixa de trânsito sem sinalizar. – Esquecer o indicador de mudança de direção ligado após efetuar deslocamento lateral.
Antes de adentrar no fluxo circulatório da rotatória, não será exigida a sinalização indicadora de mudança de direção, exceto se o veículo for mudar de faixa imediatamente à entrada na rotatória.
Ao transitar por rotatória, a sinalização indicadora de mudança de direção deverá ser acionada nos deslocamentos laterais e na saída do fluxo circulatório.
Na transposição de minirrotatória não será exigida nenhuma sinalização indicadora de mudança de direção, exceto nas conversões ou retorno.
OBS. O examinador poderá não considerar como falta, o ato consistente em desviar ou ultrapassar sem sinalizar, mas para evitar uma colisão ou acidente.

NÃO USAR DEVIDAMENTE O CINTO DE SEGURANÇA.

Interpretação:

Não colocar o cinto de segurança ou utilizá-lo de maneira incorreta durante a realização do exame (baliza ou percurso em via pública). – Colocar o cinto de segurança após o veículo já ter sido movimentado, mesmo que em movimento mínimo (nesse caso se aplicaria também o artigo 252- V do CTB: Dirigir com apenas umas das mãos). Caso o candidato deixe de colocar o cinto de segurança, o examinador, após o início da prova, deverá solicitar a parada do veículo, em um lugar seguro, para que o cinto seja colocado, sem isenção da falta cometida. Quando o candidato fizer uso do cinto de segurança, o examinador deverá colocá-lo também. Não constitui falta para o candidato o fato de o Examinador colocar o cinto de segurança incorretamente, ou retirá-lo durante o percurso.
Caso o candidato ao finalizar uma das etapas retirar o cinto de segurança, com o veículo imobilizado antes de desligar, NÃO DEVE SER CONSIDERADO FALTA.

PERDER O CONTROLE DE DIREÇÃO DO VEÍCULO EM MOVIMENTO

Interpretação:

Permitir que o veículo ande em sentido contrário da marcha pretendida ao perder o controle de embreagem e aceleração, na imobilização, em paradas nos cruzamentos durante o percurso e antes do início da prova de baliza.
Perder o contato com a direção do veículo, saindo da pista, criando situação de perigo
para si e para os demais usuários da via.

COMETER QUALQUER OUTRAINFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE.

Art. 181, inciso III, do CTB – Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio- fio) a mais de um metro.
Art. 181, inciso VIII, do CTB – no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público. Art. 181, inciso XI, do CTB –

Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla. Art. 181, inciso XII, do CTB – Estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.
Art. 181, inciso XIV, do CTB – Estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis. Art. 181, inciso XVII, do CTB – Em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa – Estacionamento Regulamentado). Art. 181, inciso XIX, do CTB – Em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).
Art. 184, inciso II, do CTB – Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.
Art. 186, inciso I, do CTB – Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário. Art. 190 do CTB – Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.
Art. 192 do CTB – Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo.
Art. 194 do CTB – Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança.
Art. 204 do CTB – Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno.
Art. 209 do CTB – Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir- se para não efetuar o pagamento do pedágio.
Art. 211 do CTB – Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso,
cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.
Art. 213, inciso II, do CTB – Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros.
Art. 214, inciso IV, do CTB – Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, quando houver iniciado a travessia, mesmo que não haja sinalização a ele destinada. Art. 214, inciso V, do CTB – Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.
Art. 223 do CTB – Transitar com o farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor.
Art. 228 do CTB – Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN.
Art. 230, inciso XIX, do CTB – Conduzir o veículo sem acionar o limpador de para-brisa
sob chuva.

FALTAS MÉDIAS

EXECUTAR O PERCURSO DA PROVA, NO TODO OU EM PARTE, SEM ESTAR COM O FREIO DE MÃO INTEIRAMENTE LIVRE.

Interpretação:
Após duas tentativas de movimentar o veículo sem liberar totalmente o sistema de freio de mão, o examinador deverá intervir orientando o candidato que libere o freio de mão e anotar a infração, com prosseguimento ao percurso.
Caso o candidato realize o percurso sem baixar o freio de mão ou mesmo que baixe antes do término da prova, a falta deverá ser marcada.
OBS. Após o início do deslocamento do veículo, o examinador deverá alertar o
candidato, garantindo segurança de ambos, porém, não o isentando da falta cometida.

TRAFEGAR EM VELOCIDADE INADEQUADA PARA AS CONDIÇÕES ADVERSAS DO LOCAL, DA CIRCULAÇÃO, DO VEÍCULO E DO CLIMA.

Interpretação:
Trafegar em via de condições precárias em velocidade que cause movimentos
irregulares no veículo a ponto de causar apreensão ou sensação de desconforto aos seus passageiros.
Conduzir o veículo em velocidade incompatível com as condições de segurança, em decorrência de tráfego intenso, névoa, nevoeiro ou chuvas muito fortes.
Trafegar com velocidade abaixo da mínima permitida, a ponto de retardar ou obstruir o trânsito, a menos que as condições meteorológicas ou de tráfego local não permitam, salvo se estiver na faixa da direita.
OBS: Existindo placa regulamentadora, e o candidato percorrer por longo período com velocidade inferior á metade da velocidade máxima estabelecida a falta deverá ser pontuada, lado outro, não existindo sinalização regulamentadora de velocidade, por desconhecimento de características técnicas, a falta não deverá ser anotada (art. 61 e
62 do CTB).

INTERROMPER O FUNCIONAMENTO DO MOTOR SEM JUSTA RAZÃO APÓS O INÍCIO DA PROVA.

Interpretação:
Cessar o funcionamento do motor, após início da prova, por não conseguir alcançar o tempo de aceleração ideal.
Interromper o funcionamento do motor desligando a chave de ignição, sem que haja qualquer necessidade.
OBS. Caso o candidato não consiga colocar o veículo em movimento ou interrompa o funcionamento do motor por várias vezes, a ponto de prejudicar o tráfego e na iminência de causar um acidente, o examinador deverá assumir a direção do veículo e conduzi-
lo até a área de testes, hipótese em que o candidato será considerado REPROVADO.

FAZER CONVERSÃO INCORRETAMENTE.

Interpretação:
Realizar conversão muito fechada ou muito aberta, cuja conclusão esteja em desacordo com o alinhamento da via em que vai entrar.
Utilizar velocidade inadequada para a manobra.
Desenvolver trajetória irregular durante a conversão.

USAR BUZINAS SEM NECESSIDADE OU EM LOCAL PROIBIDO.

Interpretação:
Fazer uso da buzina para cumprimentar ou chamar a atenção de alguém.
Caso o candidato acione a buzina de forma não intencional, cometerá a FALTA tipificada no item 4.5 deste manual.
Acionar a buzina quando o local for sinalizado com a placa R-20 (proibido acionar
buzina ou sinal sonoro).

DESENGRENAR O VEÍCULO NOS DECLIVES.

Interpretação:
Colocar o veículo em ponto neutro na descida.
Conduzir o veículo debreado (acionando o pedal da embreagem com o veículo engatado) nas descidas.

OBS. Caso o candidato apenas apoie o pé no pedal da embreagem com o veículo
engrenado, cometerá a FALTA tipificada no item 4.4 deste manual.

COLOCAR O VEÍCULO EM MOVIMENTO SEM OBSERVAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS.

Interpretação:

Não observar atentamente o ambiente por meio dos espelhos retrovisores, antes de arrancar com o veículo ou deslocar-se lateralmente.

Manter a porta aberta ou semiaberta durante a etapa de baliza da prova ou parte dela. OBS. Aplica- se essa falta quando não ficar configurada a FALTA tipificada no item 4.3
deste manual.

USAR O PEDAL DA EMBREAGEM ANTES DE USAR O PEDAL DE FREIO NAS FRENAGENS.

Interpretação:

Para reduzir a velocidade utiliza-se primeiro o pedal do freio. Caso o candidato pise na embreagem antes pisar no pedal do freio para frear o veículo, cometerá essa falta.

ENTRAR NAS CURVAS COM A ENGRENAGEM DE TRAÇÃO DO VEÍCULO EM PONTO NEUTRO.

Interpretação:

Movimentar o veículo em ponto neutro nas curvas.

Conduzir o veículo debreado (acionando o pedal da embreagem com o veículo engatado) nas curvas.

Caso o candidato apenas apoie o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado
cometerá a FALTA tipificada no item 4.4 deste manual.

ENGRENAR OU UTILIZAR AS MARCHAS DE MANEIRA INCORRETA DURANTE O PERCURSO.

Interpretação:

Deixar de iniciar o percurso pré-estabelecido com a primeira marcha ou marcha à ré. Trocar marchas fora de sequência (Ex.: Mudar da primeira diretamente para quarta marcha, em vez de engrenar a segunda).

Utilizar marchas de força (primeira e segunda) em percurso relativamente grande e por um período longo de tempo sem acionar marcha de maior velocidade, desde que o examinador observe que a via permite maior velocidade e o candidato esteja forçando o motor.

"Arranhar" marchas ou não as engrenar completamente durante o percurso, a ponto de causando ruídos no processo de mudança.

Engrenar marcha à ré com a intenção de conduzir o veículo para frente ou engrenar a primeira marcha com a intenção de conduzir o veículo para trás.

COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA

Art. 171 do CTB – Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.

Art. 172 do CTB – Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias. Art. 180 do CTB – Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.

Art. 181, inciso I, do CTB – Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

Art. 181, inciso IV, do CTB – Estacionar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas no CTB.

Art. 181, inciso VI, do CTB – junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN.

Art. 181, inciso IX, do CTB – Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio- fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos.

Art. 181, inciso X, do CTB – Estacionar o veículo impedindo a movimentação de outro veículo. Art. 181, inciso XIII, do CTB – Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.

Art. 181, inciso XV, do CTB – Estacionar o veículo na contramão de direção.

Art. 185, inciso II, do CTB – Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá- lo nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte.

Art. 188 do CTB – Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito. Art. 198 do CTB – Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.

Art. 199 do CTB – Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.

Art. 201 do CTB – Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.

Art. 252, inciso I, do CTB – Dirigir o veículo com o braço do lado de fora.

Art. 252, inciso II, do CTB – Dirigir o veículo transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas.

Art. 252, inciso III, do CTB – Dirigir o veículo com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito.

Art. 252, inciso IV, do CTB – Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.

Art. 252, inciso V, do CTB – Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.

Art. 252, inciso VI, do CTB – Dirigir o veículo utilizando-se de fones de ouvidos
conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.

FALTAS LEVES

PROVOCAR MOVIMENTOS IRREGULARES NO VEÍCULO SEM MOTIVO JUSTIFICADO.

Interpretação:

Provocar solavancos durante o percurso.

Debrear (colocar em ponto morto ou desengata) o veículo de maneira incorreta. Realizar ziguezague

OBS. Caso ocorra o arrastamento dos pneus no exercício do aclive, sem que se
configure a infração do art. 175 do CTB, ainda assim o candidato cometerá essa falta

AJUSTAR INCORRETAMENTE O BANCO DO VEÍCULO DESTINADO AO CONDUTOR.

Interpretação:

Banco muito reclinado ou inclinado, a ponto de impossibilitar ou mesmo dificultar movimentos seguros na direção.

Reajustar a regulagem do banco do condutor após o início da prova.

Demonstrar dificuldades no contato com os pedais de freio, embreagem ou acelerador do veículo. Utilizar o volante como apoio para alcançar os pedais.

Iniciar a prova com o banco do candidato destravado ou ajustar ou tentar ajusta- ló após o início da prova.

NÃO AJUSTAR DEVIDAMENTE OS ESPELHOS RETROVISORES

Interpretação:

Deixar de ajustar os espelhos retrovisores antes de movimentar o veículo, quando necessário Reajustar a regulagem dos espelhos retrovisores após o início da prova.

Surpreender-se com má visibilidade oriunda dos espelhos retrovisores, após o início da prova. Solicitar auxílio para a regulagem dos espelhos retrovisores, interno ou externo, após o início da prova.
Deixar de verificar a necessidade de ajuste nos espelhos retrovisores após a regulagem do banco.
APOIAR O PÉ NO PEDAL DA EMBREAGEM COM O VEÍCULO ENGRENADO E EM MOVIMENTO.
Interpretação:
Permanecer com o pé apoiado no pedal de embreagem, após a sua utilização para mudança de marcha ou parada do veículo.
UTILIZAR OU INTERPRETAR INCORRETAMENTE OS INSTRUMENTOS DO PAINEL DO VEÍCULO.
Interpretação:
Caso o candidato dê partida no veículo engrenado e debreado, essa conduta não será considerada falta.

TENTAR MOVIMENTAR O VEÍCULO COM A ENGRENAGEM DE TRAÇÃO EM PONTO NEUTRO.
Interpretação:
Essa falta deverá ser anotada apenas quando o veículo estiver imobilizado e o candidato acelerar em ponto neutro. Nos casos em que o veículo já esteja em movimento, a falta a ser considerada será a que está tipificada no item 3.10 deste manual, qual seja, "ENGRENAR OU UTILIZAR AS MARCHAS DE MANEIRA
INCORRETA DURANTE O PERCURSO".
COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE.
Art. 169 do CTB – Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança. Art. 181, incisos II e VII, do CTB – Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro; ou nos acostamentos, salvo motivo de força maior.
Art. 205 do CTB – Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito,
desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.
Desconhecer o significado das luzes ou relógios do painel, tais como indicativos de freio de mão temperatura, bateria, etc.
Não saberes acionar ou desligar os comandos (chave de seta, limpador de pára-brisa, etc.). Demonstrar falta de conhecimento quanto ao uso dos instrumentos do painel. Utilizar de maneira indevida os instrumentos do painel.
Acionar o limpador do pára-brisa com o tempo seco. Acionar a buzina acidentalmente.
Obs. Caso ocorra a interrupção do funcionamento do motor durante o percurso, não
será necessário que o candidato desligue os instrumentos do painel para dar partida no veículo

Critérios Técnicos para Operador de Máquina:

Conhecimento da Máquina;
Habilidade em operar a Máquina;
Controle da Máquina;
Manuseio de materiais;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO N°001/2023

Ofício nº 010/2024 Governador Jorge Teixeira, 26 de novembro de 2024.

Ao Senhor
EUGENIO SILVA DE ALMEIDA
Empresa AGEP-Assessoria Gestão e Planejamento Público Ltda

A Comissão do Concurso Público, no uso de suas atribuições, vem por meio deste comunicar que conforme item 5.27 do edital CONCURSO PUBLICO Nº 001/2024-PM/CM/JT/RO, a Empresa AGEP- Assessoria Gestão e Planejamento Público Ltda, deverá convocar os candidatos aprovados nos cargos de motoristas veículos Leves, motoristas veículos Pesados, Operador maquinas pesados para o teste prático.
Considerando que no edital não consta critérios de números de vaga para os candidatos aprovados que irão fazer a segunda fase, deverá ser assegurado a todos os que estão aprovados a oportunidade de realização do teste prático.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

MARCIO DE SOUZA PRESIDENTE
Comissão do Concurso Público

ANTÔNIO AUGUSTO DE MORAIS
Membro

HOZANA RICARDINA REIS LEITE
Membro

Superintendência Municipal de Compras e Licitações – SUPEL Avenida Pedras Brancas nº. 939 – Centro – Governador Jorge Teixeira – RO
Fone: 3524-1283

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:70FFE20B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.873/GAB/PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024, no valor de**R$12.031,00 (doze mil e trinta e um reais)** para atender a secretaria municipal de assistência social em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAR

0212		**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.243.0014.3256.0000		**Manutenção das Atividades de Financ. da Proteção Social Especial BL PSEMAC**		
3.3.90.14.00	1.660	Diária civil	F-304	R$ 2.015,50
08.243.0014.9403.0000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial Média Complexidade-MSE FNAS**		
3.3.90.14.00	1.660	Diária civil	F-310	R$ 2.015.,50
08.244.0014.0094.000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica-BL PSB FNAS**		
3.3.90.14.00	1.660	Diária civil	F-322	R$ 3.000,00
08.244.0014.0104.0000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento do Índice de Gestão Descentralizado Programa Bolsa Família- IGD PBF**		
3.3.90.14.00	1.660	Diária civil	F-550	R$ 5.000,00
TOTAL				**R$ 12.031,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada,para atender a Secretaria Municipal de Assistência social conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

0212		**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.243.0014.3256.0000		**Manutenção das Atividades de Financ. da Proteção Social Especial BL PSEMAC**		
3.3.90.36.00	1.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F-307	R$ 2.015,50
08.243.0014.9403.0000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial Média Complexidade-MSE FNAS**		
3.3.90.36.00	1.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F-313	R$ 2.015.,50
08.244.0014.0094.000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica-BL PSB FNAS**		
3.3.90.36.00	1.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F-325	R$ 3.000,00
08.244.0014.0104.0000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento do Índice de Gestão Descentralizado Programa Bolsa Família- IGD PBF**		
3.3.90.33.00	1.660	Passagens e Despesas com locomoção	F-550	R$ 5.000,00
TOTAL				**R$ 12.031,00**

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5280D600

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

No dia 19 de Novembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10

Representante: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Telefone: (62) 3097-3404

Email: licitacao@distbrasil.net

Endereço: R MP – 6.304 – POLO EMPRESARIAL MONTE HOREBE, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO – 75254-872

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
2	aciclovir, 200 mg. comprimido	2.000	COM	CIMED	CIMED	R$ 0,23	R$ 460,00
8	albendazol, 400 mg. comprimido mastigável	6.000	COM	PRATI	PRATI	R$ 0,48	R$ 2.880,00
11	alendronato de sódio, 70 mg. comprimido	1.800	COM	EMS	EMS	R$ 0,24	R$ 432,00
12	alopurinol, 100 mg. comprimido	2.000	COM	PRATI	PRATI	R$ 0,16	R$ 320,00
13	alopurinol, 300 mg. comprimido	3.000	COM	PRATI	PRATI	R$ 0,27	R$ 810,00
15	amiodarona, cloridrato de, 200 mg. comprimido	3.000	COM	GEOLAB	GEOLAB	R$ 0,41	R$ 1.230,00
17	amoxicilina, 500 mg. Cápsula	24.000	CÁPSULA	UNICHEM	UNICHEM	R$ 0,23	R$ 5.520,00

18	anlodipino, besilato de, 10 mg. Comprimido	12.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,06	R$ 720,00
21	atenolol, 50 mg. comprimido	8.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,05	R$ 400,00
23	bisoprolol, hemifumarato de, 1,25 mg. comprimido	12.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,37	R$ 4.440,00
30	carvedilol, 12,5 mg. comprimido	12.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,08	R$ 960,00
31	carvedilol, 25 mg. comprimido	10.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,13	R$ 1.300,00
32	carvedilol, 3,125 mg. comprimido	8.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,08	R$ 640,00
33	carvedilol, 6,25 mg. comprimido	6.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,08	R$ 480,00
39	ciprofloxacino, cloridrato de, 500 mg. comprimido	20.000	COM	PRATI	PRATI	R$ 0,20	R$ 4.000,00
40	claritromicina, 500 mg. comprimido	2.000	COM	EMS	EMS	R$ 1,70	R$ 3.400,00
43	clopidogrel, bissulfato de, 75 mg. comprimido	16.000	COM	BIOLAB	BIOLAB	R$ 0,38	R$ 6.080,00
45	dexametasona, 4 mg. comprimido	10.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,19	R$ 1.900,00
46	dexclorfeniramina, maleato de, 2 mg. comprimido	5.000	COM	GEOLAB	GEOLAB	R$ 0,06	R$ 300,00
49	diosmina + hesperidina, 450 mg + 50 mg. comprimido	6.000	COM	VITAMEDIC	VITAMEDIC	R$ 0,58	R$ 3.480,00
50	dipirona + escopolamina, butilbrometo de, 250 mg + 10 mg. comprimido	9.000	COM	BELFAR	BELFAR	R$ 0,28	R$ 2.520,00
52	doxazosina, mesilato de, 2 mg. comprimido	3.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,08	R$ 240,00
54	doxiciclina, 100 mg. comprimido	3.000	COM	PHARLAB	PHARLAB	R$ 0,82	R$ 2.460,00
56	enalapril, maleato de, 20 mg. comprimido	8.000	COM	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$ 480,00
60	espironolactona, 25 mg. comprimido	12.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,23	R$ 2.760,00
64	finasterida, 5 mg. Comprimido	5.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,28	R$ 1.400,00
67	glibenclamida, 5 mg. comprimido	38.000	COM	GEOLAB	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 1.520,00
68	gliclazida, 30 mg. comprimido de liberação controlada	6.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,33	R$ 450,00’
70	hidroclorotiazida, 25 mg . comprimido	15.000	COM	CIMED	CIMED	R$ 0,03	R$ 450,00
83	levofloxacino, 500 mg. comprimido	16.000	COM	EMS	EMS	R$ 1,03	R$ 16.480,00
87	loratadina, 10 mg . comprimido	2.000	COM	GEOLAB	GEOLAB	R$ 0,07	R$ 140,00
90	metformina, cloridrato de, 500 mg comprimido	10.000	COM	PRATI	PRATI	R$ 0,14	R$ 1.400,00
92	metildopa, 250 mg. comprimido	6.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,41	R$ 2.460,00
96	metronidazol, 400 mg. Comprimido	7.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,35	R$ 2.450,00
100	noretisterona, 0,35 mg. comprimido	1.750	COM	BIOLAB	BIOLAB	R$ 0,21	R$ 367,50
TOTAL: R$ 76.859,50							

- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos MED 04 (Orais 1 – comprimidos/capsula/drágeas), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, para Registro de Preços nº 007/2024.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de suapublicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios– AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo e-mail: srpchefia@hotmail.com;
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder,
na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgãogerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa demercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com aconferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do
MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo
preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA
6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro depreços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocaçãoexpedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo não superior à 20 (vinte) dias úteis, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 - Os produtos licitados serão utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e entregue no endereço: Almoxarifado da SEMSAU, situado à Av. Dr. Lewerger, n° 1.248 (em frente à Escola Rocha Leal), Serraria, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, CEP 76.850-000, em dias úteis, conforme calendário municipal, das 8h00 às 13h00.
7.3 - Os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
7.4 - No ato da entrega, os medicamentos devem possui prazo de uso/consumo de, pelo menos,mais 16 (dezesseis) meses.
7.5 - O aceite/recebimento de medicamentos, em situação excepcional quanto à data de validade, estará condicionado à análise e parecer do Farmacêutico Responsável Técnico do Almoxarifado da SEMSAU.
7.6 - É de inteira responsabilidade do almoxarifado SEMSAU, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento designada para este fim, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, conforme Termo de Referência.
7.7 - Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
7.9 - Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
7.10 - Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de formajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.13 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.14 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
7.15 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 119, lei 14.133/21).
7.16 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos eContribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA
9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais (medicamentos) de acordo com o especificado no Termo Referencial.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horasextras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciaisresultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar osesclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.16 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
10.17 - Entregar os medicamentos, em, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
10.18 - Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa,ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fielcumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 02 11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Projeto/Atividade: 10 301 0018 0127 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA UNIÃO
Projeto/Atividade: 10 301 0018 9436 0000 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0128 0000 Man. das Atividades do Hospital Regional Perpétuo Socorro
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0138 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA ESTADO
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.
156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

• moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
• compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto:

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2024 com SRP 07/2024 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:64118451

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.1/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.1/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

No dia 19 de novembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Representante: MAICON UILIANS BACKES

Telefone: (45) 3251-1461

Email: dellydistribuidora@gmail.com

Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINIDAD, 1 – ZONA RURAL, OURO VERDE DO OESTE – PR – 85933-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
3	ácido acetilsalicílico, 100 mg. comprimido	24.000	COM	BRASTERAPICA	SALICETIL	R$ 0,04	R$ 960,00
4	ácido acetilsalicílico, 500 mg. comprimido	8.000	COM	CAZI	CAZI	R$ 0,12	R$ 960,00
5	ácido fólico, 5 mg. comprimido	28.000	COM	HIPOLABOR	HIPOFOL	R$ 0,04	R$ 1.120,00
9	alcachofra (Cynara scolymus L.). comprimido (24 mg a 48 mg de ácido cafeoilquínico)	4.000	COM	CATARINENSE	ALCACHOFRAX	R$ 0,58	R$ 2,320,00
25	captopril, 25 mg. comprimido	28.000	COM	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 0,03	R$ 840,00
26	carbonato de cálcio + colecalciferol, 500 mg + 400 UI. comprimido	2.000	COM	LAPON	LAPON	R$ 0,07	R$ 140,00
27	carbonato de cálcio, 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio). comprimido	2.500	COM	IDEATON	IDEATON	R$ 0,06	R$ 150,00
36	cetorolaco, trometamol, 10 mg. comprimido sublingual	2.500	COM	ACHE	ACHE	R$ 1,35	R$ 3.375,00
38	ciprofibrato, 100 mg. comprimido	4.000	COM	GLOBO	GLOBO	R$ 0,27	R$ 1.080,00
44	cloreto de sódio + cloreto de potássio + citrato de sódio + glicose (3,51 g+1,5 g+2,9 g+20 g) - Sais para Reidratação Oral (FN). pó para solução oral, 27,9 g	5.500	ENV	NATULAB	HIDRAPLEX	R$ 1,00	R$ 5.500,00
47	diclofenaco de potássio, 50 mg. comprimido	5.000	COM	GEOLAB	GEOLAB	R$ 0,09	R$ 450,00
53	doxazosina, mesilato de, 4 mg. comprimido	5.000	COM	PRATI	PRATI	R$ 0,19	R$ 950,00
57	enalapril, maleato de, 5 mg. comprimido	15.000	COM	BELFAR	BELFAR	R$ 0,04	R$ 600,00
62	etinilestradiol + levonorgestrel, 0,03 mg + 0,15 mg. comprimido (CT c/3 BL de 21 COM) COM	11.340	COM	BIOLAB	BIOLAB	R$ 0,10	R$ 1.134,00
65	fluconazol, 150 mg. cápsula	4.500	CAP	BELFAR	FLUCOL	R$ 0,50	R$ 2.250,00
66	furosemida, 40 mg. comprimido	12.000	COM	PRATI	PRATI	R$ 0,05	R$ 600,00
72	ibuprofeno, 300 mg. comprimido	15.000	COM	VITAMEDIC	ALGY-FLANDERIL	R$ 0,10	R$ 1.500,00
74	isoflavona-de-soja (Glycine max, (L.) Merr.). extrato seco (50 mg a 120 mg de isoflavonas)	2.000	COM	PHARMASCIENCE	SOYNATI	R$ 0,44	R$ 880,00
76	isossorbida, mononitrato de, 20 mg. comprimido	2.000	COM	BIOLAB	BIOLAB	R$ 0,25	R$ 500,00
77	isossorbida, mononitrato de, 40 mg. comprimido	3.000	COM	ACHE	ACHE	R$ 0,61	R$ 1.830,00
79	ivermectina, 6 mg. comprimido	4.200	COM	VITAMEDIC	VITAMEDIC	R$ 0,19	R$ 798,00
85	levotiroxina sódica, 25 µg . comprimido	8.000	COM	MERCK	MERCK	R$ 0,25	R$ 2.000,00
86	levotiroxina sódica, 50 µg. comprimido	5.000	COM	MERCK	MERCK	R$ 0,28	R$ 1.400,00
88	losartana potássica, 50 mg. Comprimido	40.000	COM	PRATI	PRATI	R$ 0,05	R$ 2.000,00
91	metformina, cloridrato de, 850 mg. comprimido	34.000	COM	PRATI	PRATI	R$ 0,14	R$ 4.760,00
93	metoclopramida, cloridrato de, 10 mg. comprimido	5.500	COM	BELFAR	BELFAR	R$ 0,06	R$ 330,00
97	naratriptana, cloridrato de, 2,5 mg. comprimido	1.000	COM	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	R$ 2,23	R$ 2.230,00
104	pirimetamina, 25 mg. comprimido	4.000	COM	MELORA	DARAPRIM	R$ 0,11	R$ 440,00
105	plantago (Plantago ovata Forssk.). pó para dispersão oral	600	ENV	NATUBRAS	PLANTA MAIS	R$ 7,67	R$ 4.602,00
109	propiltiouracila, 100 mg. Comprimido	1.000	COM	BIOLAB	PROPILRACIL	R$ 1,08	R$ 1.080,00
112	secnidazol, 1 g. comprimido	3.000	COM	GLOBO	GLOBO	R$ 0,75	R$ 2.250,00
113	simeticona, 40 mg. comprimido	5.000	COM	PHARMASCIENCE	ENTEROFTAL	R$ 0,09	R$ 450,00
115	sinvastatina, 40 mg. comprimido	16.000	COM	GLOBO	GLOBO	R$ 0,14	R$ 2.240,00
118	sulfato ferroso, 40 mg. comprimido	26.000	COM	SOOLIS	SOOLIS	R$ 0,03	R$ 780,00
119	tiamina, cloridrato de, 300 mg. comprimido	12.000	COM	PRATI	NERVAMIN	R$ 0,24	R$ 2.880,00
TOTAL: R$ 55.379,00							

- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos MED 04 (Orais 1 – comprimidos/capsula/drágeas), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, para Registro de Preços nº 7.1/2024.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de suapublicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios– AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo e-mail: srpchefia@hotmail.com;
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder,
na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes,

comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgãogerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa demercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com aconferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do
MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo
preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA
6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro depreços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocaçãoexpedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo não superior à 20 (vinte) dias úteis, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 - Os produtos licitados serão utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e entregue no endereço: Almoxarifado da SEMSAU, situado à Av. Dr. Lewerger, n° 1.248 (em frente à Escola Rocha Leal), Serraria, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, CEP 76.850-000, em dias úteis, conforme calendário municipal, das 8h00 às 13h00.
7.3 - Os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
7.4 - No ato da entrega, os medicamentos devem possui prazo de uso/consumo de, pelo menos,mais 16 (dezesseis) meses.
7.5 - O aceite/recebimento de medicamentos, em situação excepcional quanto à data de validade, estará condicionado à análise e parecer do Farmacêutico Responsável Técnico do Almoxarifado da SEMSAU.
7.6 - É de inteira responsabilidade do almoxarifado SEMSAU, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento designada para este fim, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, conforme Termo de Referência.
7.7 - Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
7.9 - Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
7.10 - Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de formajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.13 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.14 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
7.15 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 119, lei 14.133/21).
7.16 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos eContribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA
9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais (medicamentos) de acordo com o especificado no Termo Referencial.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horasextras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciaisresultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar osesclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.16 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

10.17 - Entregar os medicamentos, em, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
10.18 - Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa,ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fielcumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 02 11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Projeto/Atividade: 10 301 0018 0127 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA UNIÃO
Projeto/Atividade: 10 301 0018 9436 0000 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0128 0000 Man. das Atividades do Hospital Regional Perpétuo Socorro
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0138 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA ESTADO
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

• moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
• compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto:

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2024 com SRP 7.1/2024 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:5FAD7905

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.2/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.2/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

No dia 19 de novembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA CNPJ: 04.162.170/0001-23

Representante: FÁBIO COSER SILVA

Telefone: (18) 3621-7780

Email: estratti@hotmail.com

Endereço: AV WALDIR FELIZOLA DE MORAES, 1211 – JD. SUMARÉ – ARAÇATUBA – SP – 16015-295

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
6	ácido folínico (folinato de cálcio), 15 mg. comprimido	3.000	COM	Ácido folínico (folinato de cálcio), 15 mg. Comprimido	Marca própria med. Manipulado	R$ 2,00	6.000,00
34	cáscara-sagrada (Rhamnus purshiana DC.). extrato seco (20 mg a 30 mg de Cascarosídeo A)	2.000	COM	CASCARA SAGRADA 300 MG	Marca própria med. Manipulado	R$ 0,80	R$ 1.600,00
59	espinheira-santa (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek). extrato seco (60 mg a 90 mg de taninos totais em piragolol)	2.000	CAP	ESPINHEIRA SANTA 500 MG	Marca própria med. Manipulado	R$ 1,00	R$ 2.000,00
61	estrogênios conjugados, 0,3 mg. drágea	2.000	DRG	estrogênios conjugados, 0,3 mg. CAPSULAS	Marca própria med. Manipulado	R$ 1,30	R$ 2.600,00
71	hortelã (Mentha x piperita L.). cápsula (60 a 440 mg de mentol e 28 a 26 mg de mentona)	1.200	CAP	HORTELÃ 500 MG	Marca própria med. Manipulado	R$ 0,95	R$ 1.140,00

TOTAL: R$ 13.340,00

- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos MED 04 (Orais 1 – comprimidos/capsula/drágeas), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, para Registro de Preços nº 7.2/2024.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de suapublicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios– AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo e-mail: srpchefia@hotmail.com;
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder,
na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo

aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgãogerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa demercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com aconferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do
MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo
preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA
6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro depreços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocaçãoexpedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo não superior à 20 (vinte) dias úteis, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 - Os produtos licitados serão utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e entregue no endereço: Almoxarifado da SEMSAU, situado à Av. Dr. Lewerger, n° 1.248 (em frente à Escola Rocha Leal), Serraria, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, CEP 76.850-000, em dias úteis, conforme calendário municipal, das 8h00 às 13h00.
7.3 - Os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
7.4 - No ato da entrega, os medicamentos devem possui prazo de uso/consumo de, pelo menos,mais 16 (dezesseis) meses.
7.5 - O aceite/recebimento de medicamentos, em situação excepcional quanto à data de validade, estará condicionado à análise e parecer do Farmacêutico Responsável Técnico do Almoxarifado da SEMSAU.
7.6 - É de inteira responsabilidade do almoxarifado SEMSAU, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento designada para este fim, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, conforme Termo de Referência.
7.7 - Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
7.9 - Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
7.10 - Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de formajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.13 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.14 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
7.15 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 119, lei 14.133/21).
7.16 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos eContribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA
9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais (medicamentos) de acordo com o especificado no Termo Referencial.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horasextras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciaisresultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar osesclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.16 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
10.17 - Entregar os medicamentos, em, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
10.18 - Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa,ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fielcumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 02 11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Projeto/Atividade: 10 301 0018 0127 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA UNIÃO
Projeto/Atividade: 10 301 0018 9436 0000 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0128 0000 Man. das Atividades do Hospital Regional Perpétuo Socorro
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0138 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA ESTADO
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

• moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
• compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto:

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2024 com SRP 7.2/2024 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:DDD66B5D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.3/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.3/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

No dia 21 de novembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J. A. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 11.201.854/0001-52

Representante: JOSÉ BRUNO GEMAQUE COSTA

Telefone: (11) 5506-6010

Email: comercial@japrodutosmedicos.com.br

Endereço: RUA ARANDU, 57 – BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO – SP – 04562-030

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
7	ácido tranexâmico, 250 mg. comprimido	2.500	COM	EMS	ACIDO	R$ 1,56	R$ 3.900,00
TOTAL: R$ 3.900,00							

- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos MED 04 (Orais 1 – comprimidos/capsula/drágeas), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-

Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, para Registro de Preços nº 7.3/2024.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de suapublicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios– AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo e-mail: srpchefia@hotmail.com;
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder,
na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgãogerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa demercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com aconferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do
MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo
preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA
6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro depreços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocaçãoexpedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo não superior à 20 (vinte) dias úteis, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 - Os produtos licitados serão utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e entregue no endereço: Almoxarifado da SEMSAU, situado à Av. Dr. Lewerger, n° 1.248 (em frente à Escola Rocha Leal), Serraria, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, CEP 76.850-000, em dias úteis, conforme calendário municipal, das 8h00 às 13h00.
7.3 - Os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
7.4 - No ato da entrega, os medicamentos devem possui prazo de uso/consumo de, pelo menos,mais 16 (dezesseis) meses.
7.5 - O aceite/recebimento de medicamentos, em situação excepcional quanto à data de validade, estará condicionado à análise e parecer do Farmacêutico Responsável Técnico do Almoxarifado da SEMSAU.
7.6 - É de inteira responsabilidade do almoxarifado SEMSAU, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento designada para este fim, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, conforme Termo de Referência.
7.7 - Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
7.9 - Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
7.10 - Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de formajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.13 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.14 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.15 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 119, lei 14.133/21).
7.16 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos eContribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA
9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais (medicamentos) de acordo com o especificado no Termo Referencial.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horasextras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciaisresultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar osesclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.16 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
10.17 - Entregar os medicamentos, em, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
10.18 - Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa,ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fielcumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 02 11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Projeto/Atividade: 10 301 0018 0127 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA UNIÃO
Projeto/Atividade: 10 301 0018 9436 0000 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0128 0000 Man. das Atividades do Hospital Regional Perpétuo Socorro
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0138 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA ESTADO
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

• moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
• compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto:

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2024 com SRP 7.3/2024 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:EFBB8457

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.4/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.4/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

No dia 19 de Novembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 54.388.288/0001-86

Representante: NATIELE TOMAZELI BORGES
Telefone: (46) 9880-2012

Email: belmeddistribuidora@gmail.com

Endereço: R ANTONIO MARCELLO,573 – LUTHER KING, Francisco Beltrão – PR – 85605-440

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
16	amoxicilina + clavulanato de potássio, 500 mg + 125 mg. comprimido	15.000	COM	EMS	GENERICO	R$ 2,65	R$ 39.750,00
19	anlodipino, besilato de, 5 mg. comprimido	10.000	COM	GEOLAB	BESILAPIN	R$ 0,03	R$ 300,00
37	cinarizina, 75 mg. comprimido	9.000	COM	NEO QUIMICA	FLUXON	R$ 0,47	R$ 4.230,00
55	enalapril, maleato de, 10 mg. comprimido	10.000	COM	CIMED	GENERICO	R$ 0,04	R$ 400,00
78	itraconazol, 100 mg. cápsula dura	2.500	COM	GEOLAB	TRAXONOL	R$ 0,95	R$ 2.375,00
81	levodopa + benserazida, 200 mg + 50 mg. comprimido	2.000	COM	ROCHE	PROLOPA	R$ 2,49	R$ 4.980,00
82	levodopa + carbidopa, 250 mg + 25 mg. comprimido	2.500	COM	TEUTO	CARBIDOL	R$ 0,72	R$ 1.800,00
94	metoprolol, succinato de, 50 mg. comprimido de liberação controlada	5.000	COM	CIMED	GENERICO	R$ 0,64	R$ 3.200,00
98	nifedipino, 10 mg. comprimido	12.000	COM	NEO QUIMICA	NEOFEDIPINA	R$ 0,12	R$ 1.440,00
99	nitrofurantoína, 100 mg. cápsula	3.000	CAP	TEUTO	NITROFEN	R$ 0,36	R$ 1.080,00
102	ondansetrona, cloridrato de, 4 mg . comprimido	2.000	COM	LEGRAND	VOLIG	R$ 0,33	R$ 660,00
106	prednisona, 20 mg. comprimido	12.000	COM	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 0,17	R$ 2.040,00
110	propranolol, cloridrato de, 40 mg. comprimido	8.000	COM	OSORIO	GENERICO	R$ 0,04	R$ 320,00
114	sinvastatina, 20 mg. comprimido	12.000	COM	CIMED	GENERICO	R$ 0,07	R$ 840,00
TOTAL: R$ 63.415,00							

- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos MED 04 (Orais 1 – comprimidos/capsula/drágeas), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-

Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, para Registro de Preços nº 7.4/2024.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de suapublicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios– AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo e-mail: srpchefia@hotmail.com;
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder,
na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgãogerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa demercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com aconferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do
MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo
preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA
6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro depreços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocaçãoexpedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo não superior à 20 (vinte) dias úteis, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 - Os produtos licitados serão utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e entregue no endereço: Almoxarifado da SEMSAU, situado à Av. Dr. Lewerger, n° 1.248 (em frente à Escola Rocha Leal), Serraria, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, CEP 76.850-000, em dias úteis, conforme calendário municipal, das 8h00 às 13h00.
7.3 - Os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
7.4 - No ato da entrega, os medicamentos devem possui prazo de uso/consumo de, pelo menos,mais 16 (dezesseis) meses.
7.5 - O aceite/recebimento de medicamentos, em situação excepcional quanto à data de validade, estará condicionado à análise e parecer do Farmacêutico Responsável Técnico do Almoxarifado da SEMSAU.
7.6 - É de inteira responsabilidade do almoxarifado SEMSAU, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento designada para este fim, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, conforme Termo de Referência.
7.7 - Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
7.9 - Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
7.10 - Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de formajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.13 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.14 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.15 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 119, lei 14.133/21).
7.16 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos eContribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA
9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais (medicamentos) de acordo com o especificado no Termo Referencial.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horasextras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciaisresultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar osesclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.16 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
10.17 - Entregar os medicamentos, em, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
10.18 - Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa,ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fielcumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 02 11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Projeto/Atividade: 10 301 0018 0127 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA UNIÃO
Projeto/Atividade: 10 301 0018 9436 0000 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0128 0000 Man. das Atividades do Hospital Regional Perpétuo Socorro
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0138 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA ESTADO
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.
156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

• moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
• compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto:

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2024 com SRP 7.4/2024 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:3874CAE4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.5/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.5/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

No dia 19 de Novembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DF MEDICAL LTDA CNPJ: 44.656.846/0001-50

Representante: FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
Telefone: (64) 9933-5081

Email: danielle.sales@dfmedicalbr.com

Endereço: Q QUADRA 69, 6 – CENTRO 1 – Santo Antônio do Descoberto – GO – 72900-328

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
22	azitromicina di-hidratada, 500 mg. comprimido	9.000	COM	PHARLAB	UND	R$ 0,87	R$ 7.830,00
95	metronidazol, 250 mg. comprimido	8.000	COM	PRATI	UND	R$ 0,19	R$ 1.520,00
101	omeprazol, 20 mg. cápsula	12.000	CAP	BELFAR	UND	R$ 0,07	R$ 840,00
103	paracetamol, 500 mg. comprimido	25.000	COM	HIPOLABOR	UND	R$ 0,07	R$ 1.750,00
107	prednisona, 5 mg comprimido	10.000	COM	HIPOLABOR	UND	R$ 0,06	R$ 600,00
108	prometazina, cloridrato de, 25 mg. comprimido	15.000	COM	CRISTALIA	UND	R$ 0,18	R$ 2.700,00
117	sulfametoxazol + trimetoprima, 400 mg + 80 mg . comprimido	8.000	COM	BELFAR	UND	R$ 0,18	R$ 1.440,00
TOTAL: R$ 16.680,00							

- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos MED 04 (Orais 1 – comprimidos/capsula/drágeas), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, para Registro de Preços nº 7.5/2024.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de suapublicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios– AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo e-mail: srpchefia@hotmail.com;
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder,
na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgãogerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa demercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com aconferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do
MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo
preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA
6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro depreços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocaçãoexpedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo não superior à 20 (vinte) dias úteis, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 - Os produtos licitados serão utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e entregue no endereço: Almoxarifado da SEMSAU, situado à Av. Dr. Lewerger, n° 1.248 (em frente à Escola Rocha Leal), Serraria, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, CEP 76.850-000, em dias úteis, conforme calendário municipal, das 8h00 às 13h00.
7.3 - Os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
7.4 - No ato da entrega, os medicamentos devem possui prazo de uso/consumo de, pelo menos,mais 16 (dezesseis) meses.
7.5 - O aceite/recebimento de medicamentos, em situação excepcional quanto à data de validade, estará condicionado à análise e parecer do Farmacêutico Responsável Técnico do Almoxarifado da SEMSAU.
7.6 - É de inteira responsabilidade do almoxarifado SEMSAU, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento designada para este fim, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, conforme Termo de Referência.
7.7 - Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
7.9 - Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
7.10 - Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de formajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.13 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.14 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
7.15 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 119, lei 14.133/21).

7.16 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos eContribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA
9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais (medicamentos) de acordo com o especificado no Termo Referencial.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horasextras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciaisresultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar osesclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.16 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
10.17 - Entregar os medicamentos, em, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
10.18 - Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa,ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fielcumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 02 11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Projeto/Atividade: 10 301 0018 0127 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA UNIÃO
Projeto/Atividade: 10 301 0018 9436 0000 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0128 0000 Man. das Atividades do Hospital Regional Perpétuo Socorro
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0138 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA ESTADO
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.
156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

• moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
• compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto:

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2024 com SRP 7.5/2024 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:115FF1C1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.6/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.6/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

No dia 19 de novembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS CNPJ: 32.364.822/0001-48

Representante: ELIZANDRA ANDREIA PRESOTTO

Telefone: (54) 3712-2155

Email: terrasulmedicamentos@gmail.com

Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 1355 – BELA VISTA, ERECHIM - RS – 99704-066

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
48	Digoxina, 0,25 mg. comprimido	4.000	COM	TEUTO	UND	R$ 0,20	R$ 800,00
TOTAL: R$ 800,00							

- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos MED 04 (Orais 1 – comprimidos/capsula/drágeas), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, para Registro de Preços nº 7.6/2024.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de suapublicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios– AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.

2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo e-mail: srpchefia@hotmail.com;
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder,
na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgãogerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa demercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com aconferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do

MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo
preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA
6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro depreços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocaçãoexpedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo não superior à 20 (vinte) dias úteis, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 - Os produtos licitados serão utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e entregue no endereço: Almoxarifado da SEMSAU, situado à Av. Dr. Lewerger, n° 1.248 (em frente à Escola Rocha Leal), Serraria, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, CEP 76.850-000, em dias úteis, conforme calendário municipal, das 8h00 às 13h00.
7.3 - Os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
7.4 - No ato da entrega, os medicamentos devem possui prazo de uso/consumo de, pelo menos,mais 16 (dezesseis) meses.
7.5 - O aceite/recebimento de medicamentos, em situação excepcional quanto à data de validade, estará condicionado à análise e parecer do Farmacêutico Responsável Técnico do Almoxarifado da SEMSAU.
7.6 - É de inteira responsabilidade do almoxarifado SEMSAU, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento designada para este fim, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, conforme Termo de Referência.
7.7 - Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
7.9 - Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
7.10 - Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de formajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.13 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.14 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
7.15 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 119, lei 14.133/21).
7.16 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos eContribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA
9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais (medicamentos) de acordo com o especificado no Termo Referencial.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horasextras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciaisresultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar osesclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.16 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
10.17 - Entregar os medicamentos, em, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
10.18 - Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa,ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fielcumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 02 11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Projeto/Atividade: 10 301 0018 0127 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA UNIÃO
Projeto/Atividade: 10 301 0018 9436 0000 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0128 0000 Man. das Atividades do Hospital Regional Perpétuo Socorro
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0138 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA ESTADO
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

• moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
• compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto:

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2024 com SRP 7.6/2024 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:5A3059ED

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.7/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.7/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

No dia 19 de novembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.347.974/0001-23

Representante: IVANOIR ZAIONS

Telefone: (54) 3712-5441

Email: zaframedicamentos@gmail.com

Endereço: R ESPIRITO SANTO, 1440 – LINHO, ERECHIM – RS – 99704-396

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
51	Dipirona monoidratada	32.000	COM	GREEN PHARMA	COMPRIMIDO	R$ 0,14	R$ 4.480,00
TOTAL: R$ 4.480,00							

- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos MED 04 (Orais 1 – comprimidos/capsula/drágeas), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, para Registro de Preços nº 7.7/2024.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de suapublicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios– AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.

2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo e-mail: srpchefia@hotmail.com;
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder,
na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgãogerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa demercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com aconferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do
MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo
preço registrado.

4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA
6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro depreços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocaçãoexpedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo não superior à 20 (vinte) dias úteis, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 - Os produtos licitados serão utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e entregue no endereço: Almoxarifado da SEMSAU, situado à Av. Dr. Lewerger, n° 1.248 (em frente à Escola Rocha Leal), Serraria, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, CEP 76.850-000, em dias úteis, conforme calendário municipal, das 8h00 às 13h00.
7.3 - Os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
7.4 - No ato da entrega, os medicamentos devem possui prazo de uso/consumo de, pelo menos,mais 16 (dezesseis) meses.
7.5 - O aceite/recebimento de medicamentos, em situação excepcional quanto à data de validade, estará condicionado à análise e parecer do Farmacêutico Responsável Técnico do Almoxarifado da SEMSAU.
7.6 - É de inteira responsabilidade do almoxarifado SEMSAU, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento designada para este fim, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, conforme Termo de Referência.
7.7 - Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
7.9 - Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
7.10 - Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de formajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.13 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.14 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
7.15 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 119, lei 14.133/21).
7.16 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.

8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos eContribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA
9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais (medicamentos) de acordo com o especificado no Termo Referencial.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horasextras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciaisresultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar osesclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.16 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
10.17 - Entregar os medicamentos, em, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
10.18 - Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa,ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fielcumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 02 11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Projeto/Atividade: 10 301 0018 0127 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA UNIÃO
Projeto/Atividade: 10 301 0018 9436 0000 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0128 0000 Man. das Atividades do Hospital Regional Perpétuo Socorro
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0138 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA ESTADO
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

• moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
• compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto:

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2024 com SRP 7.7/2024 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:4DE3152F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.8/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.8/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

No dia 19 de novembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Representante: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

Telefone: (47) 3366-7867

Email: conquistamedicamentos@gmail.com

Endereço: RODOVIA BR 101, 131 – VÁRZEA DO RANCHINHO, CAMBORIÚ – SC – 88349-175

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
73	Ibuprofeno, 600 mg. Comprimido	30.000	COM	ALGY FLANDERIL/VITAMEDIC	COMPRIMIDOS	R$ 0,13	R$ 3.900,00
TOTAL: R$ 3.900,00							

- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos MED 04 (Orais 1 – comprimidos/capsula/drágeas), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, para Registro de Preços nº 7.8/2024.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de suapublicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios– AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento

em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo e-mail: srpchefia@hotmail.com;
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder,
na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgãogerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa demercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com aconferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do
MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo
preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA
6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro depreços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocaçãoexpedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo não superior à 20 (vinte) dias úteis, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 - Os produtos licitados serão utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e entregue no endereço: Almoxarifado da SEMSAU, situado à Av. Dr. Lewerger, n° 1.248 (em frente à Escola Rocha Leal), Serraria, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, CEP 76.850-000, em dias úteis, conforme calendário municipal, das 8h00 às 13h00.
7.3 - Os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
7.4 - No ato da entrega, os medicamentos devem possui prazo de uso/consumo de, pelo menos,mais 16 (dezesseis) meses.
7.5 - O aceite/recebimento de medicamentos, em situação excepcional quanto à data de validade, estará condicionado à análise e parecer do Farmacêutico Responsável Técnico do Almoxarifado da SEMSAU.
7.6 - É de inteira responsabilidade do almoxarifado SEMSAU, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento designada para este fim, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, conforme Termo de Referência.
7.7 - Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
7.9 - Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
7.10 - Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de formajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.13 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.14 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
7.15 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 119, lei 14.133/21).
7.16 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos eContribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA
9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais (medicamentos) de acordo com o especificado no Termo Referencial.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horasextras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciaisresultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar osesclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.16 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
10.17 - Entregar os medicamentos, em, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
10.18 - Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa,ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fielcumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 02 11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Projeto/Atividade: 10 301 0018 0127 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA UNIÃO
Projeto/Atividade: 10 301 0018 9436 0000 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0128 0000 Man. das Atividades do Hospital Regional Perpétuo Socorro
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0138 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA ESTADO
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

• moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
• compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto:

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2024 com SRP 7.8/2024 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:082B8EB4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.9/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.9/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

No dia 19 de Novembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 34.707.920/00001-66

Representante: MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS
Telefone: (71) 3211-7598

Email: licitacao@grupoonmed.com

Endereço: RUA DO LUXEMBURGO, 000 – GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, Salvador – BA – 41230-130

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
80	levodopa + benserazida, 100 mg + 25 mg. comprimido	2.400	COM	ROCHE/RECIPHARM	PROLOBA BD 125MG COMP FR C/30	R$ 1,26	R$ 3.024,00
120	varfarina sódica, 5 mg. comprimido	4.000	COM	FARMOQUÍMICA	MAREVAN 5MG C/150 COMP	R$ 0,15	R$ 600,00
TOTAL: R$ 3.624,00							

- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos MED 04 (Orais 1 – comprimidos/capsula/drágeas), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, para Registro de Preços nº 7.9/2024.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de suapublicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios– AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo e-mail: srpchefia@hotmail.com;
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder,
na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgãogerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa demercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com aconferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do
MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo
preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA

6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro depreços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocaçãoexpedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo não superior à 20 (vinte) dias úteis, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 - Os produtos licitados serão utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e entregue no endereço: Almoxarifado da SEMSAU, situado à Av. Dr. Lewerger, n° 1.248 (em frente à Escola Rocha Leal), Serraria, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, CEP 76.850-000, em dias úteis, conforme calendário municipal, das 8h00 às 13h00.
7.3 - Os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
7.4 - No ato da entrega, os medicamentos devem possui prazo de uso/consumo de, pelo menos,mais 16 (dezesseis) meses.
7.5 - O aceite/recebimento de medicamentos, em situação excepcional quanto à data de validade, estará condicionado à análise e parecer do Farmacêutico Responsável Técnico do Almoxarifado da SEMSAU.
7.6 - É de inteira responsabilidade do almoxarifado SEMSAU, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento designada para este fim, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, conforme Termo de Referência.
7.7 - Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
7.9 - Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
7.10 - Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de formajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.13 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.14 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
7.15 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 119, lei 14.133/21).
7.16 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos eContribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA
9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais (medicamentos) de acordo com o especificado no Termo Referencial.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horasextras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciaisresultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar osesclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.16 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
10.17 - Entregar os medicamentos, em, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
10.18 - Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa,ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fielcumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 02 11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Projeto/Atividade: 10 301 0018 0127 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA UNIÃO
Projeto/Atividade: 10 301 0018 9436 0000 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0128 0000 Man. das Atividades do Hospital Regional Perpétuo Socorro
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0138 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA ESTADO
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.
156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

• moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
• compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto:

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2024 com SRP 7.9/2024 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:15504248

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.10/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07.10/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1117

No dia 19 de Novembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 51.685.649/0001-24

Representante: IDALINA FERNANDES CHMIEL
Telefone: (54) 3712--6082

Email: kasmedi2023@gmail.com

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 410 – CENTRO, Erechim – RS – 99700-274

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
121	verapamil, cloridrato de, 80 mg. comprimido	1.000	COM	EMS	EMS	R$ 0,46	R$ 460,00
TOTAL: R$ 460,00							

- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição De Medicamentos MED 04 (Orais 1 – comprimidos/capsula/drágeas), para atender nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, para Registro de Preços nº 7.10/2024.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de suapublicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios– AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo e-mail: srpchefia@hotmail.com;
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder,
na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgãogerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa demercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com aconferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do
MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo
preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA
6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro depreços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocaçãoexpedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo não superior à 20 (vinte) dias úteis, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 - Os produtos licitados serão utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e entregue no endereço: Almoxarifado da SEMSAU, situado à Av. Dr. Lewerger, n° 1.248 (em frente à Escola Rocha Leal), Serraria, nesta cidade de Guajará-Mirim, RO, CEP 76.850-000, em dias úteis, conforme calendário municipal, das 8h00 às 13h00.
7.3 - Os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
7.4 - No ato da entrega, os medicamentos devem possui prazo de uso/consumo de, pelo menos,mais 16 (dezesseis) meses.
7.5 - O aceite/recebimento de medicamentos, em situação excepcional quanto à data de validade, estará condicionado à análise e parecer do Farmacêutico Responsável Técnico do Almoxarifado da SEMSAU.
7.6 - É de inteira responsabilidade do almoxarifado SEMSAU, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento designada para este fim, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, conforme Termo de Referência.
7.7 - Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
7.9 - Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
7.10 - Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de formajustificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.13 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.14 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
7.15 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 119, lei 14.133/21).
7.16 - O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos eContribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA

9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais (medicamentos) de acordo com o especificado no Termo Referencial.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horasextras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciaisresultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar osesclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.16 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
10.17 - Entregar os medicamentos, em, até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
10.18 - Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa,ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fielcumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 02 11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Projeto/Atividade: 10 301 0018 0127 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA UNIÃO
Projeto/Atividade: 10 301 0018 9436 0000 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 10 302 0018 0128 0000 Man. das Atividades do Hospital Regional Perpétuo Socorro

Projeto/Atividade: 10 302 0018 0138 0000 Manutenção das atividades - FARMÁCIA BASICA ESTADO
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.
156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

• moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
• compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto:

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2024 com SRP 7.10/2024 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:458EAC38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

A Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR
O presente Dispensa de Licitação nestes termos:AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA BRASÍLIA EM ACOMPANHAMENTO DO PREFEITO. NOS DIA 02 A 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**Processo nº: 22-156/2024**
Data da Homologação:27 de novembro de 2024.
Objeto Homologado:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Situação	Proponente/Fornecedor
01	PASSAGENS AÉREAS	UND	1	4.880,07	Aceito	**TOP 10 CONSULTORIA LTDA CNPJ: 41.073.554/0001-04**

Itapuã do Oeste – RO, 27 de novembro de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:EFD800BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2977/2024
b) Licitação Nrº :	15/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	29/11/2024
e) Objeto da Licitação :	O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e entidade sem fins l&crativos, para disponibilização de EQUIPAMENTOS PARA USO AGRICOLA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA CONQUISTA
CNPJ/CPF: 10.199.629/0001-66

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECOLHEDORA DE CAFÉ - PINHALENSE - 603396	1	R$ 148.000,0000	R$ 148.000,0000
2	ROÇADEIRA HIDRAULICA - 60009	1	R$ 10.700,0000	R$ 10.700,0000
3	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCARIO - 60550	1	R$ 6.900,0000	R$ 6.900,0000
4	PLATAFORMA TRASEIRA PARA TRATOR - 60011	1	R$ 3.000,0000	R$ 3.000,0000
5	TRATOR AGRICOLA 25 CV KAWASHIMA - 60732	1	R$ 89.900,0000	R$ 89.900,0000
6	ATOMIZADOR TORNADO - 60030	1	R$ 16.800,0000	R$ 16.800,0000
7	ARADO SUBSOLADOR HIDRAULICO - 60686	1	R$ 8.560,0000	R$ 8.560,0000
8	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO - 60709	1	R$ 5.200,0000	R$ 5.200,0000
9	GUINCHO TRASEIRO PARA TRATOR 58818	1	R$ 1.118,0000	R$ 1.118,0000
10	PERFURADOR DE SOLO 56971	1	R$ 8.380,0000	R$ 8.380,0000

Valor Total Homologado - R$ 298.558,00

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:E2BFF60D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 027
PROCESSO N.º 992/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o no00.699.197/0001-07, com sede naRua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021,com Decreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024,em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Registro de Preços para futura e eventualaquisição de gênero alimentícios, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência,em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidadePregão Eletrônico eProcesso Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.
CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.
CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será a**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**da Prefeitura de Nova União/RO
3.2. Caberá á Secretarias Municipaisparticipantesacondução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente,conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.
3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas noart. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.
3.4. Será órgão participante do registro de preços:
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -SEMECET
Secretaria De Assistência Social - SEMAS
4.CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
4.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA
6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.2. Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
6.3. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de**24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bemcomo no Decreto nº 2.700/2024, assinar a ata de registro de preços.
6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
6.5 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
6.6 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
6.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
6.8 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Nova União após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.
8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.
8.3.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i -**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii -**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii -**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv -**Multa:**

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024,o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

11.2 O registro que se refere o§ 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

11.3 Se houver mas de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.4 A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o§ 4° , será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11.5 Ocadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XII DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados**não obriga**a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis,**independente de transcrição**.
14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	Empresas:
Prefeito	***LICITA MAIS HOFFMANN LTDA***
	R COSTA SANTOS LTDA
	SUPERMERCADO CAMPINENSE LTDA
	SUPERMERCADO FAMILIA NOVA UNIAO LTDA

ANEXO I

FORNECEDOR: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
C.N.P.J.: 50.202.063/0001-07
Endereço: R VENCESLAU BRÁS, 146 - , Ji-Paraná - Rondônia - 76913-645
E-mail:licitacao.start@gmail.com
Telefone: (69) 3422-7040

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
14	Macarrão Parafuso Com Ovos, Embalagem Em Polietileno, Com Peso De No Mínimo 500 Gramas.	PCT	900	LIANE	R$4,62	R$4.158,00
17	Extrato De Tomate, Concentrado, Produto Resultante Da Concentração Da PolpaDe Tomate Por Processo Tecnológico Preparado Com Frutos MadurosSelecionados Sem Pele, Sem Sementes E Corantes Artificiais, Isento De SujidadesE Fermentação, Acondicionada Em Copos Devidro De No Mínimo 260g.	UND	900	OLÉ	R$3,28	R$2.952,00
21	Biscoito Salgado, Tipo Cream Cracker, Composição Básica: Farinha De Trigo,Gordura Vegetal Hidrogenada, Água, Sal E Demais Substâncias Permitidas.Acondicionada Em Pacotes De Polipropileno, Atóxico Hermeticamente Vedado Com No Mínimo 400g.	PCT	2.400	LIANE	R$5,38	R$12.912,00
42	Leite Condensado Tradicional, Embalagem Em Caixa Tetrapak De 395g.	CX	250	RÁDIO	R$5,60	R$1.400,00
TOTAL R$						**21.422,00**

FORNECEDOR: R COSTA SANTOS LTDA
C.N.P.J.: 52.611.889/0001-47
Endereço: RUA GONÇALVES DIAS, 4064 - , Ariquemes - Rondônia - 76873-616
E-mail:rcostasantos.ariq@gmail.com
Telefone: (69) 9927-8878

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	Feijão Carioquinha, Tipo 1, Novo, Constituído De Grãos Inteiros E Sadios,Acondicionados Em Pacotes Com 1 Kg.	PCT	800	brasileirinho	R$ 7,90	R$ 6.320,00
4	Cebola Pêra De Primeira, Sem Rama, Fresca Compacta E Firme SemLesões De Origem Física Ou Mecânica	KG	500	in natura	R$ 6,09	R$ 3.045,00
6	Achocolatado Em Pó Instantâneo, Acondicionado Em Pacote DePolietileno, Recipiente De Polietileno Ou De Folha De Flandres, Íntegro,Resistente, Vedado Hermeticamente E Limpo. ContendoAproximadamente 400g De Peso Líquido	PCT	1.100	bernardo	R$ 5,22	R$ 5.742,00
8	Farinha De Mandioca Fina Embalagem Plástica De 1 Kg AcondicionadaEm Fardos De Plástico Transparentes.	KG	1.000	brasileirinho	R$ 7,90	R$ 7.900,00
27	Fermento Biológico Para Pão, Pacote C/ 250g	PCT	700	saf	R$ 37,00	R$ 25.900,00
30	Amido De Milho, Produto Amelace Extraído Do Milho, Em Embalagem De500g.	CX	500	maiscerta	R$ 7,79	R$ 3.895,00
33	Fermento Quimico Em Pó Para Bolo Emb C 100 G	UND	750	dona benta	R$ 3,75	R$ 2.812,50
36	Leite Longa Vida Integral Uht, Embalagem Tetrapak Contendo 1 Litr	UND	3.200	toya	R$ 6,40	R$ 20.480,00
38	Farinha De Trigo Sem Fermento De Boa Qualidade, Embalagens PlásticasDe 1 Kg	UND	2.000	globo	R$ 5,44	R$ 10.880,00
39	Alho - Bulbo Inteiro, Nacional, Boa Qualidade.	KG	700	in natura	R$ 23,81	R$ 16.667,00
40	Fubá De Milho - Pré-cozido, Amarelo, Com Aspecto, Cor, Cheiro E SaborPróprios Com Ausência De Umidade, Fermentação. Embalagem De 1 Kg.	PCT	800	bernardo	R$ 3,43	R$ 2.744,00
41	Canjica - Milho Branco Tipo 1. Acondicionada Em Pacotes DePolipropileno, Atóxico Hermeticamente Vedado Mínimo Embalagem De500gr. Validade Mínima De 12 a Contar Da Data De Entrega. Reposição Do Produto: No Caso De Alteração Do Mesmo Antes Do Vencimento DoPrazo De Validade E Embalagens Danificadas.	PCT	750	bernardo	R$ 3,60	R$ 2.700,00
45	Canela Em Pó, Validade Mínima De 1 Ano No Momento Da Entrega EEmbalagem Com Mínimo 50 Gramas	PT	200	puro sabor	R$ 18,80	R$ 3.760,00
46	Beterraba De Primeira Qualidade	KG	500	in natura	R$ 9,99	R$ 4.995,00
47	Arroz Integral Tipo 1 Embalagem De 1 K	PT	80	bernardo	R$ 9,50	R$ 760,00
50	Feijao Fradinho, Tipo 1, Novo, Constituído De Grãos Inteiros E Sadios,Acondicionados Em Pacotes Com 1 Kg.	KG	200	bernardo	R$ 11,00	R$ 2.200,00
51	Biscoito Doce Tipo Maisena Integral - Primeira Qualidade. Ingredientes:Farinha De Trigo Enriquecida Com Ferro E Ácido Fólico, Farinha De Trigo Integral, Açúcar, Fibra De Trigo, Amido, Gordura Vegetal, Manteiga, AçúcarInvertido, Farinha De Aveia, Leite Integral Em Pó, Extrato De Malte, Sal,Fermentos Químicos: Bicarbonato De Amônio E Bicarbonato De Sódio,Emulsificante Lecitina De Soja, Aromatizantes, Melhorador De FarinhaMetabissulfito De Sódio, Acidulante Ácido Láctico. Embalagem Dupla, Com Procedência, Informação Nutricional E Registro Impressos No Rótulo.Validade Mínima 120	PCT	1.000	liane	R$ 7,05	R$ 7.050,00

	Dias No Momento Da Entrega. Pacote Com NoMinimo 200 Gr.					
52	Arroz Polido, Tipo 1, Longo Fino, Constituídos De Grãos Inteiros,Embalagem De 5 Kg Em Sacos Plásticos Transparentes E Atóxicos,Limpos Não Violados, Resistentes Que Garantam a Integridade DoProduto Até O Momento Do Consumo.	PCT	1.050	brasileirinho	R$ 30,00	R$ 31.500,00
58	LARANJA PERA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DEORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEMDESENVOLVIDA. ISENTA De Sujidades, Parasitas E Larvas.	KG	750	in natura	R$ 8,10	R$ 6.075,00
59	Mamão Maduro Deverá Ser Procedente De Espécimes VegetaisGenuínos E Sãos, Ser Fresco, Ter Atingido O Grau Máximo No Tamanho,Aroma E Cor Da Espécie E Variedade, Apresentar Rau Máximo DeMaturação Tal Que Lhes Permita Suportar a Manipulação, Transporte E Conservação Em Condições Adequadas Para O Consumo, Estar Livre De Enfermidades, Insetos E Sujidades, Não Estar Danificado Por Qualquer Lesão De Origem Física Ou Mecânica Que Afete a Sua Aparência E aPolpa. Não Serão Permitidos Manchas Ou Defeitos Na Casca.	KG	250	in natura	R$ 16,00	R$ 4.000,00
61	Leite Zero Lactose, Uht, Semidesnatado Para Dietas Com Restrições aLactose Zero Lactose, Limpa E Intacta, Com Inspeção Municipal, EstadualOu Federal. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 90 Dias a Partir Da Data De Entrega. Embalagem Primária: Caixa Tetra Pack LongaVida, Atóxica E Resistente Contendo 1 Litro. Rotulado De Acordo Com aLegislação Vigente.	CX	2.000	piracanjuba	R$ 10,15	R$ 20.300,00
63	Pirulito - Sabores Variados, Formato Redondo, Pacote 500g, Produto De 1ª Linha.	PCT	450	toffano	R$ 14,80	R$ 6.660,00
67	Cacau Em Pó Natural 100% Cacau, Não Alcalino, Embalagem Loog, SemAditivos Químicos, Sem Adição De Açúcar, Livre De Aromas Artificiais,Sem Açúcar, Livre De Gordura'trans. Sem Lactose, Pacote De 1kg	KG	3.000	qualimax	R$ 76,18	R$ 228.540,00
68	Polvilho Azedo Peso Líquido De 500 G. Embalagem Plástica, Resistente,Com Solda Reforçada, Original De Fábrica Com Identificação Do Produto,Dos Ingredientes, Informações Nutricionais, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, Prazo De Validade Mínimo De 8 Meses a ContarDa Data De Entrega, Rotulagem De Acordo Com a Legislação.	PCT	2.000	bernardo	R$ 6,26	R$ 12.520,00
69	Polvilho Doce Peso Líquido De 500 Gr. Embalagem Plástica, Resistente,Com Solda Reforçada Original De Fábrica Com Identificação Do Produto,Dos Ingredientes, Informações Nutricionais, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, Prazo De Validade Mínimo De 8 Meses a ContarDa Data De Entrega, Rotulagem De Acordo Com a Legislação	PCT	2.000	bernardo	R$ 7,10	R$ 14.200,00
72	Milho Verde Em Conserva Embalagem C 200 G	UND	400	fugini	R$ 3,94	R$ 1.576,00
TOTAL R$						**453.221,50**

FORNECEDOR: SUPERMERCADO CAMPINENSE LTDA
C.N.P.J.: 14.207.668/0001-19
Endereço: RUA MARIO ANDREAZZA, 455 - Ouro Preto do Oeste- 76920-000
E-mail:fagundes.licita@gmail.com
Telefone: 69 9398-9200

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
29	Café em pó- Torrado e Moído, acondicionado em embalagem aluminizada, íntegro, resistente, vedado Hemeticamente. Embalagem com peso de 500g. Selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Industria do Café Ablc	PCT	1.200	URUPA	R$ 27,50	R$ 33.000,00
TOTAL R$						**33.000,00**

FORNECEDOR: SUPERMERCADO FAMILIA NOVA UNIAO LTDA
C.N.P.J.: 32.087.560/0001-11
Endereço: avenida jorge teixeira, 1161 - , Nova União - Rondônia - 76924-000
E-mail:escritoriofamilia7@hotmail.com
Telefone: (69) 3466-1190

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Ovo De Galinha, Vermelho, Casca Porosa, Limpo, Tipo 1, Grandes, Frescos, SemRachaduras E Limpos. Embalagem Fechada, Com Data De Validade Recente E Aviário De Origem, Com Registro No Sim, Sif Ou Dispoa.	DZ	1.030	granja urupa	R$ 14,50	R$ 14.935,00
3	Sal Marinho Iodado E Moído, Pacote Com 1 Kg. Embalagem Plástica DePolietileno, Resistente, Com Solda Reforçada, Transparente, Original De FábricaCom Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo,Prazo De Validade Mínimo De 16 Meses a Contar Da Data De Entrega,Rotulagem De Acordo Com a Legislação.	PCT	2.010	uniao	R$ 2,95	R$ 5.929,50
5	Cenoura Especial De Primeira, Sem Rama, Fresca Compacta E Firme SemLesões De Origem Física Ou Mecânica Sem Rachaduras E Cortes Com Tamanho E Coloração Uniforme. Devendo Ser Graúda.	KG	1.000	cenoura	R$ 8,12	R$ 8.120,00
7	Carne Bovina Moída Tipo Acém Congelada, Provenientes De Animais Sadios,Abatidos Sob Inspeção Veterinária, Devendo Apresentar Coloração VermelhoVivo, Odor Característico E Aspecto Próprio Não Amolecido E Nem Pegajosa.Devendo Ainda Ser Isento De: Vestígios De Descongelamento, Excesso DeGordura, Cartilagem, Coloração Arroxeada, Acinzentada E Esverdeada, Odor Forte E Desagradável, Parasitas, Sujidades, Larvas E Qualquer SubstânciaContaminante. Acondicionada E Embalagem De Polietileno Atóxica, Transparente E Resistente, a Vácuo, Peso Líquido De 2 Kg, Contendo Na Embalagem aIdentificação Do Produto, Valor Nutricional, Peso, Marca Do Fabricante, Data DeEmbalagem E Prazo De Validade, Carimbos Oficiais E Selo De Inspeção Do Órgão Competente Ministério Da Agricultura, Dispoa E Data De Embalagem.Validade Mínima De 06 Meses a Contar Da Data De Entrega.	KG	2.000	in natura	R$ 30,79	R$ 61.580,00
9	Margarina Com Sal 500 G	UND	500	delicia	R$ 13,10	R$ 6.550,00
10	Coxa E Sobrecoxa De Frango. Acondicionada E Embalagem De PolietilenoAtóxica, Transparente E Resistente, Contendo Na Embalagem a Identificação DoProduto, Valor Nutricional, Peso, Marca Do Fabricante, Data De Embalagem EPrazo De Validade, Carimbos Oficiais E Selo De Inspeção Do Órgão CompetenteMinistério Da Agricultura, Dispoa E Data De Embalagem. Validade Mínima De 06Meses a Contar Da Data De Entrega.	KG	1.500	ave norte	R$ 15,20	R$ 22.800,00
11	Peito De Frango Inteiro - Congelado, Inteiro, Não Temperado, Com Aspecto Cor,Cheiro E Sabor Próprio, Sem Manchas E Parasitas, Acondicionado Em SacoPlástico Polietileno, Transparente Atóxico E Produto Inspecionado. AcondicionadaE Embalagem De Polietileno Atóxica, Transparente E Resistente Contendo NaEmbalagem a Identificação Do Produto, Valor Nutricional, Peso, Marca DoFabricante, Data De Embalagem E Prazo De Validade, Carimbos Oficiais E SeloDe Inspeção Do Órgão Competente Ministério Da Agricultura, Dispoa E Data De Embalagem. Validade Mínima De 06 Meses a Contar Da Data De Entrega.	KG	2.000	ave norte	R$ 20,20	R$ 40.400,00
12	Vinagre Fermentado Acético De Vinho Branco/Tinto Unidade Com 750 Ml EmGarrafa Plástica, Atóxica, Com Identificação Do Produto, Rótulo ComIngredientes, Valor Nutricional, Peso, Fabricante, Data De Fabricação, Validade ERegistro No Ministério Da Agricultura. Validade Mínima De 6 (Seis) Meses, aContar Da Data Da Entrega	FR	200	toscano	R$ 15,59	R$ 3.118,00

13	Batata Inglesa De Primeira Qualidade, in Natura, Apresentando Grau DeMaturação Apropriado Para O Consumo. Com Ausência De Sujidades.	KG	400	monalisa	R$ 11,50	R$ 4.600,00
15	Refrigerante Gaseificado Vários Sabores, Embalagem Semi-rígida Tipo Pet,Contendo 2 L	FR	365	dydyo	R$ 9,00	R$ 3.285,00
16	Aveia Em Flocos, Tipo Flocos Fino Embalagem De 500 Gr. Embalagem PlásticaDe Polietileno, Transparente, Resistente, Com Solda Reforçada, Original DeFábrica Com Identificação Do Produto, Dos Ingredientes, Informações Nutricionais, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, Prazo De ValidadeMínimo De 6 Meses a Contar Da Data De Entrega, Rotulagem De Acordo Com aLegislação.	PT	200	campilar	R$ 12,80	R$ 2.560,00
18	Queijo Tipo Mussarela Tipo: Mussarela; Em Barra 1 Kg Origem: Leite De Vaca;Embalagem Com Dados De Identificação, Data De Fabricação E De Validade E Numero Do Lote. Alimentos De Origem Animal, Embalados Em Saco Plástico DePolietileno, Atóxico, Intacto, Com Rotulo Ou Etiqueta Que Identifique: CategoriaDo Produto, Prazo De Validade, Carimbo Do Sif (Serviço De Inspeção Federal),Sise (Serviço De Inspeção Estadual) Ou Sim (Serviço De Inspeção Municipal).	KG	100	unirlac	R$ 60,00	R$ 6.000,00
19	Abacaxi, De Primeira Qualidade, Unidades De Tamanho Médio, Frutas Firmes,Sem Machucados E Lesões De Origem Física Ou Mecânica, Grau Médio DeAmadurecimento, Devem Estar Limpas	KG	550	perola	R$ 11,25	R$ 6.187,50
20	Carne Suína De Boa Qualidade	KG	200	in natura	R$ 23,13	R$ 4.626,00
22	Biscoito Doce Tipo Sem Recheio Amanteigado, Composição Básica: Farinha DeTrigo, Gordura Vegetal Hidrogenada, Água, Sal, Açúcar E Demais Substâncias Permitidas. Acondicionada Em Pacotes De Polipropileno, AtóxicosHermeticamente Vedados Com No Mínimo 400g.	PCT	1.200	naga	R$ 8,90	R$ 10.680,00
24	Bebida Láctea Em Fermentada Com Polpa Morango 900 Gr. (Sachê) ProdutoInspecionado Pelo Órgão Competente.	FR	850	real	R$ 9,60	R$ 8.160,00
25	Leite Em Pó Integral, Embalagem Contendo No Mínimo 400g.	PCT	630	italac	R$ 19,75	R$ 12.442,50
26	Coco Ralado Sem Açucar E Desidratado, Embalado Em Sacos Plásticos ÍntegrosHermeticamente Fechados Contendo 100g.	PCT	1.000	copra	R$ 6,00	R$ 6.000,00
28	Açúcar Refinado Amorfo De Primeira Qualidade. Embalado Em Sacos PlásticosÍntegros Hermeticamente Fechados Contendo 02 Kg, Acondicionados Em FardosLacrados Com 15 Pacotes.	PCT	3.150	doce dia	R$ 8,80	R$ 27.720,00
31	Caldo De Galinha Em Cubos, 57g.	UND	80	knorr	R$ 4,40	R$ 352,00
32	Colorífico Em Pó De Urucum Fino Homogêneo, Obtido De Frutos Maduros DeUrucum, Limpos, Dessecados E Moídos, De Coloração Vermelho Pacotes Com500 Gramas.	PCT	700	bernardo	R$ 10,10	R$ 7.070,00
34	Linguiça Tipo Calabresa De Primeira Qualidade	KG	250	nutribras	R$ 26,80	R$ 6.700,00
35	Linguiça Tipo Toscana	KG	400	nutribras	R$ 23,20	R$ 9.280,00
37	Óleo De Soja Refinado. Embalado Em Frascos Plásticos Limpos, Isentas DeAmassados, Sem Estofamentos, Resistentes, Contendo 900 Ml.	FR	2.020	soya	R$ 10,00	R$ 20.200,00
43	Emustab, Pote Com 200 Gramas.	PT	300	selecta	R$ 17,75	R$ 5.325,00
44	Carne De Boi Em Pedaço De Primeira Qualidade Tipo Acém Congelada,Provenientes De Animais Sadios, Abatidos Sob Inspeção Veterinária, DevendoApresentar Coloração Vermelho Vivo, Odor Característico E Aspecto Próprio NãoAmolecido E Nem Pegajosa. Devendo Ainda Ser Isento De: Vestígios DeDescongelamento, Excesso De Gordura, Cartilagem, Coloração Arroxeada,Acinzentada E Esverdeada, Odor Forte E Desagradável, Parasitas, Sujidades,Larvas E Qualquer Substância Contaminante. Acondicionada E Embalagem DePolietileno Atóxica, Transparente E Resistente, a Vácuo, Peso Líquido De 2 Kg, Contendo Na Embalagem a Identificação Do Produto, Valor Nutricional, Peso,Marca Do Fabricante, Data De Embalagem E Prazo De Validade, CarimbosOficiais E Selo De Inspeção Do Órgão Competente Ministério Da Agricultura,Dispoa E Data De Embalagem. Validade Mínima De 06 Meses a Contar Da DataDe Entrega.	KG	1.500	in natura	R$ 30,12	R$ 45.180,00
48	Feijão De Praia, - Feijão De Primeira Qualidade,Constituído De No Mínimo 98%De Grãos Na Cor Característica À Variedade Correspondente, De Tamanho EFormato Naturais Maduros, Limpos E Secos. Embalagem Primária: Pacote DePlástico Atóxico De 1 Kg.	KG	150	bernardo	R$ 10,00	R$ 1.500,00
49	Azeite De Oliva, 500ml: Composição De Azeite De Oliva Refinado E Azeite DeOliva Virgem. Com Identificação Do Produto, Informação Nutricional, Marca DoFabricante, Quantidade Por Embalagem E Prazo De Validade De, No Mínimo, 06Meses a Contar Da Data De Entrega.	FR	100	borges	R$ 74,00	R$ 7.400,00
53	Creme De Leite, Embalagem Tetrapark De 200g.	CX	250	triangulo	R$ 4,14	R$ 1.035,00
54	REPOLHO BRANCO. REPOLHO VERDE TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRAQUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS,TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DETERRA NAS FOLHAS EXTERNAS. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NASVERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA Aparência, Estar LivreDe Enfermidades E Insetos, Não Estar Danificada Por Qualquer Lesão De Origem Física Ou Mecânica.	KG	450	nacional	R$ 8,90	R$ 4.005,00
55	Tomate Produto Com Tamanho Médio, Maduro Mas Não Amolecido, No PontoPara Preparo De Molhos, Sem Ferimentos Ou Defeitos, Tenros, Sem Manchas, Com Coloração Uniforme E Brilho. Não Serão Tolerados Os Defeitos QuePrejudiquem O Consumo Ou O Rendimento Como Podridão, Dano, Murcho,Imaturo, Passado E Feridas.o Produto Deverá Estar Fresco, Isento De Substâncias Terrosas, Sujidades Ou Corpos Estranhos Aderidos À SuperfícieExterna E No Ponto De Consumo. Produto Deverá Estar De Acordo Com aLegislação Vigente.	KG	400	região	R$ 12,20	R$ 4.880,00
56	MELANCIA GRAÚDA REDONDA. DEVERÁ SER PROCEDENTE DEESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SEREM FRESCOS, TERATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE EVARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EMCONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DEENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR Danificado PorQualquer Lesão De Origem Física Ou Mecânica Que Afete a Sua Aparência E a Polpa. Não Serão Permitidos Manchas Ou Defeitos Na Casca.	KG	450	região	R$ 4,25	R$ 1.912,50
57	Maçã Nacional Variedade Gala Ou Fuji, De Primeira Qualidade, in Natura, Fresca,Tamanho Médio, Íntegra, Sem Danos Químicos, Físicos E Biológicos. Com Todas As Partes Comestíveis Aproveitáveis.	KG	650	gala	R$ 14,13	R$ 9.184,50
60	Biscoito Salgado Integral Deverá Ser Fabricado a Partir De Matérias Primas SãoE Limpas, Não Devem Estar Mal Assados Ou Com Caracteres OrganolépticosAnormais. Ingredientes: Farinha De Trigo Enriquecida Com Ferro E Ácido Fólico,Gordura Vegetal, Fibra De Trigo, Açúcar, Extrato De Malte, Sal, Glicose, Soro DeLeite, Fermentos Químicos: Bicabornato De Amônio, Bicabornato De Sódio E Fosfato Monocálcico, Estabilizante Lecitina De Soja. Embalagem: Devem Estar Acondicionados Em Embalagem Primária Plástica, Transparente, Envoltos PorEmbalagem Secundária De Polietileno Metalizado, Atóxico, Resistente, Lacrado,Contendo 400g. Prazo De Validade Mínimo 10 Meses a Contar a Partir Da DataDe Entrega.	PCT	1.000	salt plus	R$ 8,20	R$ 8.200,00
62	Canjiquinha Amarela P/ Canja: Isento De Sujidades E Materiais Estranhos, PacoteCom 500g. Com Identificação Do Produto, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E Peso Líquido.	PCT	1.000	bernardo	R$ 3,95	R$ 3.950,00
64	Bombom - Bombom Beijinho Wafer Com Recheio Sabor Chocolate Branco, ECobertura De Chocolate Branco Com Coco. Casca Crocante E Recheio Cremoso.Contém Dupla Cobertura De Chocolate. Sabor: Chocolate Branco Material:PlásticoMedidas: Bombom 6cm X 6cm De Comprimento, Contém:Aproximadamente 50 Unidades Em Cada Pacote.	PCT	450	bonobon	R$ 53,40	R$ 24.030,00

65	Bala - Bala Mastigável Iogurte, Sabores Variados, Pacote 600g. Produto De 1ªLinha.	PCT	450	riclan	R$ 16,42	R$ 7.389,00
66	Orégano Desidratado Peso Líquido De 100 G, Embalagem Plástica,Transparente, Resistente, Com Solda Reforçada, Original De Fábrica ComIdentificação Do Produto, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, PrazoDe Validade Mínimo De 12 Meses a Contar Da Data De Entrega, Rotulagem DeAcordo Com a Legislação. Deve Apresentar Aspecto, Cor, Cheiro E SaborCaracterístico.	GR	3.000	bernardo	R$ 8,81	R$ 26.430,00
70	Flocão De Milho Especificação :Flocos De Milho Pré Cozido, Tipo FlocãoAmarelo, Com Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Próprios, Com Ausência DeUmidade, Fermentação, Ranço, Isento De Sujidades Parasitas E Larvas.Embalagem De 500g, Sacos Plásticos Transparentes E Atóxicos, Tampos NãoViolados, Resistentes Que Garantam a Integridade Do Produto Até O MomentoDo Consumo, Acondicionado Em Fardos Lacrados. a Embalagem Deverá ConterExternamente Os Daodos De Identificação E Procedência, Informação Nutricional,N° Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto. O Produto DeveráApresentar Validade Mínima De 05 Meses a Partir Da Data De Entrega NaUnidade Requisitante.	PCT	3.000	campilar	R$ 3,13	R$ 9.390,00
71	Pão Frances Com Aproximadamente 50 Gramas Cada Pão	KG	2.000	marca propria	R$ 17,80	R$ 35.600,00
73	Milho Pipoca Acondicionado Em Pacote Com 500 Gramas	PCT	500	bernardo	R$ 3,55	R$ 1.775,00
TOTAL R$						**496.481,50**

ANEXO II
Listra de cadastro reserva
Essa Ata de registro de preço não possui cadastro Reserva.

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:33615186

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE 5							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.833.609,34	38.833.609,34	10.333.167,31	26,61	53.197.870,12	136,99	-14.364.260,78
RECEITAS CORRENTES	38.833.609,34	38.833.609,34	9.033.700,96	23,26	47.579.151,63	122,52	-8.745.542,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.968.440,13	2.968.440,13	617.649,69	20,81	2.662.431,77	89,69	306.008,36
Impostos	2.919.042,15	2.919.042,15	516.458,51	17,69	2.212.243,86	75,79	706.798,29
Taxas	49.397,98	49.397,98	101.191,18	204,85	450.187,91	911,35	-400.789,93
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.837.417,42	2.837.417,42	1.490.035,12	52,51	6.952.783,27	245,04	-4.115.365,85
Contribuições Sociais	2.757.359,57	2.757.359,57	1.425.659,90	51,70	6.680.076,78	242,26	-3.922.717,21
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.057,85	80.057,85	64.375,22	80,41	272.706,49	340,64	-192.648,64
RECEITA PATRIMONIAL	1.983.086,18	1.983.086,18	500.073,01	25,22	3.073.385,95	154,98	-1.090.299,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.983.086,18	1.983.086,18	500.073,01	25,22	3.046.458,08	153,62	-1.063.371,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	26.927,87	0,00	-26.927,87
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.044.665,61	31.044.665,61	6.346.167,48	20,44	34.795.990,25	112,08	-3.751.324,64
Transferências da União e de suas Entidades	11.970.659,39	11.970.659,39	2.545.698,70	21,27	16.239.588,17	135,66	-4.268.928,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.971.000,00	12.971.000,00	2.780.951,62	21,44	12.874.424,46	99,26	96.575,54
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.103.006,22	6.103.006,22	1.019.517,16	16,71	5.681.977,62	93,10	421.028,60
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	79.775,66	0,00	94.560,39	0,00	-94.560,39
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	594,50	0,00	-594,50
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	73.085,98	0,00	74.140,25	0,00	-74.140,25
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	6.689,68	0,00	19.825,64	0,00	-19.825,64
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.299.466,35	0,00	5.618.718,49	0,00	-5.618.718,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.299.466,35	0,00	5.618.718,49	0,00	-5.618.718,49
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	703.466,35	0,00	3.872.621,43	0,00	-3.872.621,43
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	596.000,00	0,00	1.746.097,06	0,00	-1.746.097,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.976.609,34	38.976.609,34	10.333.167,31	26,51	53.197.870,12	136,49	-14.221.260,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	38.976.609,34	38.976.609,34	10.333.167,31	26,51	53.197.870,12	136,49	-14.221.260,78
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	38.976.609,34	38.976.609,34	10.333.167,31	26,51	53.197.870,12	136,49	-14.221.260,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.888.954,43			6.888.954,43		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		6.888.954,43			6.888.954,43		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.163.391,27	58.735.527,42	10.130.671,85	41.363.380,77	17.372.146,65	8.622.789,62	35.596.842,52	23.138.684,90	34.978.813,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	33.480.607,95	45.278.312,43	8.155.978,66	34.847.207,95	10.431.104,48	7.910.132,39	32.092.164,26	13.186.148,17	31.499.355,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.244.548,11	26.394.567,88	3.643.083,77	19.255.187,99	7.139.379,89	3.698.104,99	19.225.921,19	7.168.646,69	19.130.799,56	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.235.059,84	18.882.744,55	4.512.894,89	15.592.019,96	3.290.724,59	4.212.027,40	12.866.243,07	6.016.501,48	12.368.555,99	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.235.059,84	18.882.744,55	4.512.894,89	15.592.019,96	3.290.724,59	4.212.027,40	12.866.243,07	6.016.501,48	12.368.555,99	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.234.783,32	13.457.214,99	1.974.693,19	6.516.172,82	6.941.042,17	712.657,23	3.504.678,26	9.952.536,73	3.479.458,26	0,00
INVESTIMENTOS	864.783,32	10.933.214,99	1.974.693,19	5.199.361,18	5.733.853,81	566.297,47	2.291.056,49	8.642.158,50	2.265.836,49	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.370.000,00	2.524.000,00	0,00	1.316.811,64	1.207.188,36	146.359,76	1.213.621,77	1.310.378,23	1.213.621,77	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	448.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.795.688,95	3.498.304,48	565.204,11	2.856.098,41	642.206,07	565.204,11	2.856.098,41	642.206,07	2.854.955,02	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	37.959.080,22	62.233.831,90	10.695.875,96	44.219.479,18	18.014.352,72	9.187.993,73	38.452.940,93	23.780.890,97	37.833.768,83	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	37.959.080,22	62.233.831,90	10.695.875,96	44.219.479,18	18.014.352,72	9.187.993,73	38.452.940,93	23.780.890,97	37.833.768,83	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				8.978.390,94			14.744.929,19		15.364.101,29	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	37.959.080,22	62.233.831,90	10.695.875,96	53.197.870,12		9.187.993,73	53.197.870,12		53.197.870,12	0,00
RESERVA DO RPPS	1.017.529,12	917.529,12			917.529,12			917.529,12		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE 5
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.000,00
RECEITAS CORRENTES	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MELHORIA							
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE 5
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.795.688,95	3.498.304,48	565.204,11	2.856.098,41	642.206,07	565.204,11	2.856.098,41	642.206,07	2.854.955,02	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.795.688,95	3.498.304,48	565.204,11	2.856.098,41	642.206,07	565.204,11	2.856.098,41	642.206,07	2.854.955,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS	1.675.688,95	3.498.304,48	565.204,11	2.856.098,41	642.206,07	565.204,11	2.856.098,41	642.206,07	2.854.955,02	0,00

SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:349F6791

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE 5
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.163.391,27	58.735.527,42	10.130.671,85	41.363.380,77	93,54	17.372.146,65	8.622.789,62	35.596.842,52	92,57	23.138.684,90	0,00
LEGISLATIVA	1.805.984,56	1.955.984,56	292.366,62	1.325.804,37	3,00	630.180,19	336.740,76	1.247.265,66	3,24	708.718,90	0,00
Ação Legislativa	1.805.984,56	1.955.984,56	292.366,62	1.325.804,37	3,00	630.180,19	336.740,76	1.247.265,66	3,24	708.718,90	0,00
ADMINISTRAÇÃO	12.478.116,18	19.305.736,67	3.706.400,59	12.683.721,33	28,68	6.622.015,34	2.949.747,78	10.788.746,32	28,06	8.516.990,35	0,00
Administração Geral	12.478.116,18	13.431.319,27	2.769.656,74	9.758.589,62	22,07	3.672.729,65	2.257.197,12	8.495.682,72	22,09	4.935.636,55	0,00
Demais Subfunções	0,00	5.874.417,40	936.743,85	2.925.131,71	6,62	2.949.285,69	692.550,66	2.293.063,60	5,96	3.581.353,80	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.186.183,85	2.196.330,34	169.242,29	1.031.177,28	2,33	1.165.153,06	193.965,72	997.790,50	2,59	1.198.539,84	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Assistênia Comunitária	679.000,00	1.214.386,49	53.460,26	339.780,34	0,77	874.606,15	77.431,12	311.059,48	0,81	903.327,01	0,00
Administração Geral	477.183,85	955.943,85	115.782,03	691.396,94	1,56	264.546,91	116.534,60	686.731,02	1,79	269.212,83	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.860.000,00	2.960.000,00	285.549,20	1.604.508,46	3,63	1.355.491,54	303.875,93	1.551.143,96	4,03	1.408.856,04	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.525.000,00	2.625.000,00	280.874,20	1.361.561,82	3,08	1.263.438,18	280.874,20	1.361.561,82	3,54	1.263.438,18	0,00
Administração Geral	335.000,00	335.000,00	4.675,00	242.946,64	0,55	92.053,36	23.001,73	189.582,14	0,49	145.417,86	0,00
SAÚDE	6.392.424,38	15.540.300,43	2.719.209,31	11.931.493,20	26,98	3.608.807,23	2.173.586,61	10.420.056,29	27,10	5.120.244,14	0,00
Atenção Básica	2.302.231,33	4.758.163,92	1.029.399,94	3.882.248,82	8,78	875.915,10	838.605,68	3.400.766,63	8,84	1.357.397,29	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.489.592,05	9.485.050,96	1.436.247,49	7.010.822,36	15,85	2.474.228,60	1.132.389,73	6.040.008,32	15,71	3.445.042,64	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	128.600,00	310.762,74	53.132,40	237.503,49	0,54	73.259,25	4.550,40	181.152,09	0,47	129.610,65	0,00
Vigilância Epidemiológica	122.000,00	166.227,14	32.872,14	135.012,82	0,31	31.214,32	32.872,14	135.012,82	0,35	31.214,32	0,00
Administração Geral	350.001,00	820.095,67	167.557,34	665.905,71	1,51	154.189,96	165.168,66	663.116,43	1,72	156.979,24	0,00
EDUCAÇÃO	9.926.916,13	14.625.723,26	2.876.158,96	12.153.475,98	27,48	2.472.247,28	2.568.139,73	10.123.264,52	26,33	4.502.458,74	0,00
Ensino Fundamental	8.406.191,13	10.559.444,62	2.291.710,71	8.677.458,34	19,62	1.881.986,28	1.960.438,73	7.695.809,65	20,01	2.863.634,97	0,00
Educação Infantil	1.520.725,00	4.066.278,64	584.448,25	3.476.017,64	7,86	590.261,00	607.701,00	2.427.454,87	6,31	1.638.823,77	0,00
URBANISMO	80.057,85	80.057,85	0,00	0,00	0,00	80.057,85	0,00	0,00	0,00	80.057,85	0,00
Serviços Urbanos	80.057,85	80.057,85	0,00	0,00	0,00	80.057,85	0,00	0,00	0,00	80.057,85	0,00
AGRICULTURA	948.958,32	1.953.554,31	77.998,19	613.461,96	1,39	1.340.092,35	92.986,40	448.837,08	1,17	1.504.717,23	0,00
Extensão Rural	948.958,32	796.094,31	77.998,19	613.461,96	1,39	182.632,35	92.986,40	448.837,08	1,17	347.257,23	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	1.157.460,00	0,00	0,00	0,00	1.157.460,00	0,00	0,00	0,00	1.157.460,00	0,00
DESPORTO E LAZER	36.750,00	117.840,00	3.746,69	19.738,19	0,04	98.101,81	3.746,69	19.738,19	0,05	98.101,81	0,00
Lazer	36.750,00	117.840,00	3.746,69	19.738,19	0,04	98.101,81	3.746,69	19.738,19	0,05	98.101,81	0,00
Reserva de Contingência	448.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	448.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.795.688,95	3.498.304,48	565.204,11	2.856.098,41	6,46	642.206,07	565.204,11	2.856.098,41	7,43	642.206,07	0,00
LEGISLATIVA	48.000,00	48.000,00	7.172,27	35.446,82	0,08	12.553,18	7.172,27	35.446,82	0,09	12.553,18	0,00
Ação Legislativa	48.000,00	48.000,00	7.172,27	35.446,82	0,08	12.553,18	7.172,27	35.446,82	0,09	12.553,18	0,00
ADMINISTRAÇÃO	553.000,00	653.000,00	100.779,16	495.269,20	1,12	157.730,80	100.779,16	495.269,20	1,29	157.730,80	0,00
Administração Geral	553.000,00	653.000,00	100.779,16	495.269,20	1,12	157.730,80	100.779,16	495.269,20	1,29	157.730,80	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.000,00	114.350,00	14.765,37	76.692,79	0,17	37.657,21	14.765,37	76.692,79	0,20	37.657,21	0,00
Assistênia Comunitária	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Administração Geral	30.000,00	108.350,00	14.765,37	76.692,79	0,17	31.657,21	14.765,37	76.692,79	0,20	31.657,21	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
SAÚDE	445.688,00	1.280.453,53	195.734,50	1.001.586,07	2,27	278.867,46	195.734,50	1.001.586,07	2,60	278.867,46	0,00
Atenção Básica	221.038,00	559.503,53	98.876,87	483.752,03	1,09	75.751,50	98.876,87	483.752,03	1,26	75.751,50	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	208.650,00	702.950,00	95.768,25	502.668,57	1,14	200.281,43	95.768,25	502.668,57	1,31	200.281,43	0,00
Vigilância Epidemiológica	8.000,00	10.000,00	0,00	9.826,62	0,02	173,38	0,00	9.826,62	0,03	173,38	0,00
Administração Geral	8.000,00	8.000,00	1.089,38	5.338,85	0,01	2.661,15	1.089,38	5.338,85	0,01	2.661,15	0,00
EDUCAÇÃO	708.000,95	1.397.500,95	246.752,81	1.247.103,53	2,82	150.397,42	246.752,81	1.247.103,53	3,24	150.397,42	0,00
Ensino Fundamental	520.000,95	1.046.500,95	157.558,38	932.376,17	2,11	114.124,78	157.558,38	932.376,17	2,42	114.124,78	0,00
Educação Infantil	188.000,00	351.000,00	89.194,43	314.727,36	0,71	36.272,64	89.194,43	314.727,36	0,82	36.272,64	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	37.959.080,22	62.233.831,90	10.695.875,96	44.219.479,18	100,00	18.014.352,72	9.187.993,73	38.452.940,93	100,00	23.780.890,97	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:01502839

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE 5		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.598.359,57	8.978.304,97
Receita de Contribuições dos Segurados	2.752.359,57	2.732.336,71
Ativo	2.752.359,57	2.732.336,71
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.000,00	3.947.740,07
Ativo	5.000,00	3.947.740,07
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	841.000,00	2.298.228,19
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	841.000,00	2.298.228,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.598.359,57	8.978.304,97

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	2.050.000,00	1.093.884,59	1.093.884,59	1.093.884,59	0,00
Aposentadorias	1.500.000,00	771.419,04	771.419,04	771.419,04	0,00
Pensões por Morte	550.000,00	322.465,55	322.465,55	322.465,55	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	615.000,00	442.437,19	389.072,69	386.748,49	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	615.000,00	442.437,19	389.072,69	386.748,49	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.665.000,00	1.536.321,78	1.482.957,28	1.480.633,08	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	933.359,57	7.441.983,19	7.495.347,69	7.497.671,89	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				1.017.529,12	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00	
Outros Aportes para o RPPS				0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				8.736.076,73	
Investimentos e Aplicações				0,00	
Outros Bens e Direitos				29.956.639,09	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00				0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00				0,00
Amortização de Empréstimos	0,00				0,00
Outras Receitas de Capital	0,00				0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00				0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				0,00	
Recursos para Formação de Reserva				0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	
Investimentos e Aplicações				2.548.908,13	
Outros Bens e Direitos				0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes			143.000,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)			143.000,00		0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores			0,00		0,00
Demais Receitas Previdenciárias			0,00		13.406,40
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			0,00		13.406,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	13.406,40	13.406,40	13.406,40	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.					
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:4443B70A

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE 5		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2024

RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.235.249,77	38.600.846,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.968.440,13	2.662.431,77
IPTU	266.600,00	229.692,72
ISS	1.049.942,15	649.358,48
ITBI	602.500,00	197.964,19
IRRF	0,00	1.077.357,58
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.049.397,98	508.058,80
Contribuições	80.057,85	272.706,49
Receita Patrimonial	1.142.086,18	775.157,76
Aplicações Financeiras (II)	1.142.086,18	748.229,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	26.927,87
Transferências Correntes	31.044.665,61	34.795.990,25
Cota Parte do FPM	9.108.522,58	8.857.345,10
Cota Parte do ICMS	10.199.000,00	9.198.751,07
Cota Parte do IPVA	1.150.000,00	1.014.596,31
Cota Parte do ITR	54.400,00	204.014,55
Transferências da LC 61/1989	32.000,00	40.372,66
Transferencias do FUNDEB	6.103.006,22	5.656.051,44
Outras Transferências Correntes	4.397.736,81	9.824.859,12
Demais Receitas Correntes	0,00	94.560,39
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	94.560,39
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	34.093.163,59	37.852.616,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.900.359,57	6.680.076,78
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	841.000,00	2.298.228,19
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	5.618.718,49
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	5.618.718,49
Convênios	0,00	2.215.097,06
Outras Transferências de Capital	0,00	3.403.621,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	5.618.718,49
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	36.993.523,16	50.151.412,04
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	34.093.163,59	43.471.335,26

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	45.921.616,91	36.100.084,16	33.398.404,97	32.808.541,73	1.388.801,02	240.104,53	239.583,38
Pessoal e Encargos Sociais	27.447.872,36	20.793.875,26	20.764.608,46	20.670.517,64	996.564,94	2.910,82	2.910,82
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.472.744,55	15.306.208,90	12.633.796,51	12.138.024,09	392.236,08	237.193,71	236.672,56
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.472.744,55	15.306.208,90	12.633.796,51	12.138.024,09	392.236,08	237.193,71	236.672,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	45.920.616,91	36.100.084,16	33.398.404,97	32.808.541,73	1.388.801,02	240.104,53	239.583,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.855.000,00	1.603.222,20	1.549.857,70	1.545.768,84	150,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.347.214,99	6.514.886,56	3.503.392,00	3.478.172,00	56.624,34	1.783.536,07	1.783.536,07
Investimentos	10.893.214,99	5.199.361,18	2.291.056,49	2.265.836,49	56.624,34	1.783.536,07	1.783.536,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.454.000,00	1.315.525,38	1.212.335,51	1.212.335,51	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.893.214,99	5.199.361,18	2.291.056,49	2.265.836,49	56.624,34	1.783.536,07	1.783.536,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	70.000,00	1.286,26	1.286,26	1.286,26	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	59.708.831,90	42.902.667,54	37.239.319,16	36.620.147,06	1.445.575,36	2.023.640,60	2.023.119,45
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	56.813.831,90	41.299.445,34	35.689.461,46	35.074.378,22	1.445.425,36	2.023.640,60	2.023.119,45
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							10.062.570,17
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							4.928.412,23

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	51.500.121,21
JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	837.862,62
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.766.274,85
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.710.461,21

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Out/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.344.241,36	4.716.181,23
DEDUÇÕES (XL)	8.447.222,98	14.170.313,97
Disponibilidade de Caixa	8.441.266,93	13.717.179,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.932.618,11	13.835.754,12
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	1.457.325,36	5.785,04
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	34.025,82	112.789,13
Demais Haveres Financeiros	5.956,05	453.134,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.102.981,62	-9.454.132,74
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		6.351.151,12
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Out/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)		-1.451.540,32
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		4.899.610,80
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		4.061.748,18
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.888.954,43
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		6.888.954,43
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		1.017.529,12

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:A19D21CA

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE 5													
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.922,29	462.086,24	453.109,36	6.636,11	5.263,06	2.508.227,70	802.013,99	2.023.640,60	2.023.119,45	140.269,92	1.146.852,32		1.152.115,38
02 PODER EXECUTIVO	2.922,29	462.086,24	453.109,36	6.636,11	5.263,06	2.508.227,70	802.013,99	2.023.640,60	2.023.119,45	140.269,92	1.146.852,32		1.152.115,38
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.508,50	3.508,50	0,00	0,00	0,00	28.207,97	8.892,86	8.892,86	19.315,11	0,00		0,00
0203 SEC. MUN. FAZENDA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	63.849,33	58.099,99	5.749,34	0,00	0,00	27.302,32	13.246,62	13.246,62	12.215,70	1.840,00		1.840,00
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 0,00		74.434,00	74.434,00	0,00	0,00	0,00	37.191,61	17.716,30	17.716,30	17.295,31	2.180,00		2.180,00
0205 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	132.985,97	132.649,67	336,30	0,00	0,00	326.256,17	290.428,77	290.428,77	34.793,43	1.033,97		1.033,97
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 395,00		18.267,87	16.367,63	0,00	2.295,24	2.495.048,08	175.970,82	1.577.327,64	1.577.327,64	0,00	1.093.691,26		1.095.986,50
0207 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.527,29	164.013,85	163.022,85	550,47	2.967,82	419,11	96.481,23	77.299,87	77.299,87	3.316,48	16.283,99		19.251,81
0208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.876,72	4.876,72	0,00	0,00	12.760,51	57.269,98	38.728,54	38.207,39	0,00	31.823,10		31.823,10
0209 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	0,00	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	53.333,89	0,00	0,00	53.333,89	0,00		0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	992.466,83	992.466,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,83
02 PODER EXECUTIVO	0,00	992.466,83	992.466,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,83
TOTAL (III) = (I + II)	2.922,29	1.454.553,07	1.445.575,36	6.636,11	5.263,89	2.508.227,70	802.013,99	2.023.640,60	2.023.119,45	140.269,92	1.146.852,32		1.152.116,21

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:758DF130

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 8

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)	R$ 1	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.919.042,15	2.154.372,97

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	266.600,00	229.692,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	602.500,00	197.964,19
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.049.942,15	649.358,48
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	1.077.357,58
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.546.415,78	24.037.300,11
2.1- Cota-Parte FPM	11.343.415,78	10.899.043,40
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	10.596.993,78	10.155.622,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	746.422,00	743.421,22
2.2- Cota-Parte ICMS	11.799.000,00	11.498.438,64
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	50.465,87
2.4- Cota-Parte ITR	64.000,00	255.018,06
2.5- Cota-Parte IPVA	1.300.000,00	1.334.334,14
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.465.457,93	26.191.673,08
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	4.002.493,20	4.722.220,42
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.856.365,73	1.889.142,49

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.103.006,22	5.621.256,97
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.103.006,22	5.621.256,97
6.1.1- Principal	6.103.006,22	5.596.773,32
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	24.483,65
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	2.100.513,02	874.552,90

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	5.621.256,97

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.667.384,67	5.467.665,16	5.402.460,85	5.386.814,75	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.752.551,05	3.959.742,55	3.956.386,24	3.944.863,00	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.233.300,00	1.228.865,91	1.225.791,57	1.220.584,78	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.519.251,05	2.730.876,64	2.730.594,67	2.724.278,22	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.914.833,62	1.507.922,61	1.446.074,61	1.441.951,75	0,00
10.2.1- Educação Infantil	749.400,00	465.845,48	465.845,48	465.845,48	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.165.433,62	1.042.077,13	980.229,13	976.106,27	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.405.817,16	5.402.460,85	5.386.814,75	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.405.817,16	5.402.460,85	5.386.814,75	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.959.742,55	3.956.386,24	3.944.863,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.934.879,88	3.956.386,24	3.956.386,24	70,38
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	562.125,70	218.796,12	218.796,12	0,00	3,89

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.223.230,86	3.350.111,79	3.108.217,05	3.047.873,12	0,00
20.1- Educação Infantil	499.895,00	471.921,85	427.965,49	422.658,33	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.723.335,86	2.878.189,94	2.680.251,56	2.625.214,79	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.891.615,53	8.817.776,95	8.510.677,90	8.434.687,87	0,00
21.1- Educação Infantil	2.482.595,00	2.166.633,24	2.119.602,54	2.109.088,59	0,00
21.1.1- Creche	779.355,00	587.039,62	583.965,28	577.206,39	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.703.240,00	1.579.593,62	1.535.637,26	1.531.882,20	0,00
21.2- Ensino Fundamental	8.409.020,53	6.651.143,71	6.391.075,36	6.325.599,28	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.108.217,05
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.722.220,42
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.830.437,47

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.547.918,27	7.830.437,47	29,90

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	538.349,32	14.850,00	528.224,28	0,00	10.125,04
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	222.013,49	14.850,00	213.252,02	0,00	8.761,47
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	316.335,83	0,00	314.972,26	0,00	1.363,57
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.755.000,00	4.493.118,81
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	355.000,00	2.324.187,23
31.1.1- Salário-Educação	120.000,00	308.817,62
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	140.000,00	163.963,05
31.1.4- PNATE	95.000,00	66.107,50
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	1.785.299,06
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.400.000,00	2.147.110,22
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	21.821,36

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.131.608,68	4.582.802,56	2.859.690,15	2.792.102,13	0,00
32.1- Educação Infantil	1.934.683,64	1.624.111,76	622.579,69	622.579,69	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.196.925,04	2.958.690,80	2.237.110,46	2.169.522,44	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	16.022.224,21	13.400.579,51	11.370.368,05	11.226.790,00	0,00
33.1- Despesas Correntes	14.375.394,48	11.888.731,51	10.853.390,67	10.709.812,62	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	9.378.226,22	7.463.996,60	7.459.737,88	7.438.374,42	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.995.168,26	4.424.734,91	3.393.652,79	3.271.438,20	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.647.829,73	1.511.848,00	516.977,38	516.977,38	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.647.829,73	1.511.848,00	516.977,38	516.977,38	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	90.482,41	48.625,83
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.621.256,97	308.817,62
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.701.787,01	117.599,83
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	9.952,37	239.843,62
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-212.158,36	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	9.151,85	726,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-211.357,84	239.117,62
1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).		
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:E2A0A9C4

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 9

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.457.214,99	6.516.172,82	6.941.042,17
Investimentos	10.933.214,99	5.199.361,18	5.733.853,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.524.000,00	1.316.811,64	1.207.188,36
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	13.457.214,99	6.516.172,82	6.941.042,17
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	13.457.214,99	6.516.172,82	6.941.042,17
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:F9ED7D1C

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 11

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
PERIODO: Janeiro a Outubro			
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;							
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.							

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:39E36728

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.919.042,15	1.919.042,15	2.154.372,97	112,26
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	266.600,00	266.600,00	229.692,72	86,16
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	602.500,00	602.500,00	197.964,19	32,86
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.049.942,15	1.049.942,15	649.358,48	61,85
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	1.077.357,58	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.799.993,78	23.799.993,78	23.293.878,89	97,87
Cota-Parte FPM	10.596.993,78	10.596.993,78	10.155.622,18	95,83
Cota-Parte ITR	64.000,00	64.000,00	255.018,06	398,47
Cota-Parte IPVA	1.300.000,00	1.300.000,00	1.334.334,14	102,64
Cota-Parte ICMS	11.799.000,00	11.799.000,00	11.498.438,64	97,45
Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	40.000,00	50.465,87	126,16
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	25.719.035,93	25.719.035,93	25.448.251,86	98,95

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.291.718,32	1.399.118,32	1.233.701,17	88,18	1.233.665,17	88,17	1.231.579,13	88,03	0,00
Despesas Correntes	1.291.718,32	1.399.118,32	1.233.701,17	88,18	1.233.665,17	88,17	1.231.579,13	88,03	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.276.506,25	4.787.874,26	3.545.692,66	74,06	3.527.953,77	73,69	3.502.611,73	73,16	0,00
Despesas Correntes	3.276.506,25	4.787.874,26	3.545.692,66	74,06	3.527.953,77	73,69	3.502.611,73	73,16	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	32.150,00	32.150,00	31.914,30	99,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	32.150,00	32.150,00	31.914,30	99,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	323.001,00	435.700,20	319.203,18	73,26	316.413,90	72,62	311.040,57	71,39	0,00
Despesas Correntes	323.001,00	435.700,20	319.203,18	73,26	316.413,90	72,62	311.040,57	71,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.923.375,57	6.654.842,78	5.130.511,31	77,09	5.078.032,84	76,31	5.045.231,43	75,81	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.130.511,31	5.078.032,84	5.045.231,43
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.130.511,31	5.078.032,84	5.045.231,43
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.817.237,78	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.260.795,06	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,16	19,95	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.876.736,81	1.876.736,81	7.179.460,67	382,55
Proveniente da União	1.840.736,81	1.840.736,81	6.509.782,75	353,65
Proveniente dos Estados	36.000,00	36.000,00	669.677,92	1.860,22
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	3.000,00	3.000,00	2.623,47	87,45
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.879.736,81	1.879.736,81	7.182.084,14	382,08

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.231.551,01	3.918.549,13	3.132.299,68	79,94	2.650.853,49	67,65	2.403.159,56	61,33	0,00
Despesas Correntes	1.231.549,01	3.549.547,13	3.096.838,81	87,25	2.627.738,49	74,03	2.388.884,56	67,30	0,00
Despesas de Capital	2,00	369.002,00	35.460,87	9,61	23.115,00	6,26	14.275,00	3,87	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	421.735,80	5.400.126,70	3.967.798,27	73,48	3.014.723,12	55,83	2.881.232,33	53,35	0,00
Despesas Correntes	421.733,80	3.511.657,76	2.750.960,77	78,34	2.550.881,12	72,64	2.433.770,33	69,31	0,00

Despesas de Capital	2,00	1.888.468,94	1.216.837,50	64,44	463.842,00	24,56	447.462,00	23,69	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	96.450,00	278.612,74	205.589,19	73,79	181.152,09	65,02	181.152,09	65,02	0,00
Despesas Correntes	96.450,00	249.520,10	205.589,19	82,39	181.152,09	72,60	181.152,09	72,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	29.092,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	130.000,00	176.227,14	144.839,44	82,19	144.839,44	82,19	144.264,44	81,86	0,00
Despesas Correntes	130.000,00	176.227,14	144.839,44	82,19	144.839,44	82,19	144.264,44	81,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	35.000,00	392.395,47	352.041,38	89,72	352.041,38	89,72	352.041,38	89,72	0,00
Despesas Correntes	35.000,00	392.395,47	352.041,38	89,72	352.041,38	89,72	352.041,38	89,72	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.914.736,81	10.165.911,18	7.802.567,96	76,75	6.343.609,52	62,40	5.961.849,80	58,65	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.523.269,33	5.317.667,45	4.366.000,85	82,10	3.884.518,66	73,05	3.634.738,69	68,35	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.698.242,05	10.188.000,96	7.513.490,93	73,75	6.542.676,89	64,22	6.383.844,06	62,66	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	128.600,00	310.762,74	237.503,49	76,43	181.152,09	58,29	181.152,09	58,29	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	130.000,00	176.227,14	144.839,44	82,19	144.839,44	82,19	144.264,44	81,86	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	358.001,00	828.095,67	671.244,56	81,06	668.455,28	80,72	663.081,95	80,07	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.838.112,38	16.820.753,96	12.933.079,27	76,89	11.421.642,36	67,90	11.007.081,23	65,44	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "j" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:DDDF1D77

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 13

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:443DEA0A

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 14

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE 5	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	38.976.609,34
Previsão Atualizada	38.976.609,34
Receitas Realizadas	53.197.870,12
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.888.954,43
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	38.976.609,34
Créditos Adicionais	24.174.751,68
Dotação Atualizada	63.151.361,02
Despesas Empenhadas	44.219.479,18
Despesas Liquidadas	38.452.940,93
Despesas Pagas	37.833.768,83
Superávit Orçamentário	14.744.929,19
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	44.219.479,18
Despesas Liquidadas	38.452.940,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	46.689.057,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.595.569,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.419.897,59
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.978.304,97
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.536.321,78
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.482.957,28
Despesas Previdenciárias Pagas	1.480.633,08
Resultado Previdenciário	7.495.347,69
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	51.500.121,21	4.928.412,23	9,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.710.461,21	6.351.151,12	-134,83

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.457.475,36	6.636,11	1.445.575,36	5.263,89
Poder Executivo	1.457.475,36	6.636,11	1.445.575,36	5.263,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.310.241,69	140.269,92	2.023.119,45	1.146.852,32
Poder Executivo	3.310.241,69	140.269,92	2.023.119,45	1.146.852,32
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.767.717,05	146.906,03	3.468.694,81	1.152.116,21

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.830.437,47	25,00	29,91
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.956.386,24	70,00	70,38
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	6.516.172,82	6.941.042,17

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual

		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:7C897040

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 048/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00051663/2024-08-E

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas n° Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024, e estatuto desta EMDUR; torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados público abaixo descrito, com base na *Análise n° 595/2024/C.I./EMDUR, emitida em 28 de novembro de 2024.*

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
108-2	Arley Davidson Vargas Lobo	Chefe da Seção de Iluminação Pública	18/11/2024 a 19/11/2024	1 e ½	R$ 300,00	R$ 450,00
115-5	Naira Silva e Souza Lobo	Chefe da Seção de Projetos e Expansão de Iluminação Pública	18/11/2024 a 19/11/2024	1 e ½	R$ 300,00	R$ 450,00

Valor Total: R$ 900,00 (Novecentos reais)

Objetivo da Viagem: O deslocamento se faz necessário para a realização do serviço de fiscalização da iluminação pública nos Distritos de Nova Mutum, Vila da Penha, Rio Pardo e Jaci-Paraná.

Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 156/2024/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 07/11//2024, edição nº 3852.

Porto Velho – RO, 29 de novembro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9574FFF0

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 049/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00052322/2024-41-E

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas n° Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024, e estatuto desta EMDUR; torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados público abaixo descrito, com base na *Análise n° 596/2024/C.I./EMDUR, emitida em 28 de novembro de 2024.*

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
143-0	Gabriela Santos de Castro	Gerente de Iluminação Pública	14/11/2024 a 16/11/2024	2 e ½	R$ 300,00	R$ 750,00
236	Rafael Gomes Costa	Gerente de Almoxarifado	14/11/2024 a 16/11/2024	2 e ½	R$ 300,00	R$ 750,00
129-5	Flancon Cordeiro Passos	Auxiliar de Operações/ Eletricista	14/11/2024 a 16/11/2024	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
126-0	Frederico Ferreira Lopes	Auxiliar de Operações/ Eletricista	14/11/2024 a 16/11/2024	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
124-4	Erivelton Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Operações/ Eletricista	14/11/2024 a 16/11/2024	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
110-4	Antônio Francisco Martins Ferreira	Auxiliar de Operações/ Eletricista	14/11/2024 a 16/11/2024	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00

Valor Total: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Objetivo da Viagem: O deslocamento se faz necessário para a realização do serviço de manutenção de iluminação pública na praça principal no Distrito de Fortaleza do Abunã**.**
Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 163/2024/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 11/11//2024, edição nº 3854.

Porto Velho – RO, 02 de dezembro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A01D20E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 050/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00049218/2024-70-E

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas n° Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024, e estatuto desta EMDUR; torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados público abaixo descrito, com base na *Análise n° 599/2024/C.I./EMDUR, emitida em 29 de novembro de 2024.*

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
234	**GUSTAVO BELTRAME**	Diretor Presidente	12/11/2024 a 15/11/2024	3 e ½	R$ 300,00	R$ 1.050,00
235	**PLINIO JEFFERSON BETENS DOS SANTOS**	Gerente	12/11/2024 a 15/11/2024	3 e ½	R$ 300,00	R$ 1.050,00
9-4	**JOÃO EMANUEL SOUSA GOMES**	Chefe de Seção	12/11/2024 a 15/11/2024	3 e ½	R$ 300,00	R$ 1.050,00
270	**PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA**	Chefe de Seção	12/11/2024 a 15/11/2024	3 e ½	R$ 300,00	R$ 1.050,00
271	**BRUNA MENEGHELLI**	Assessora Especial	12/11/2024 a 15/11/2024	3 e ½	R$ 250,00	R$ 875,00

Valor Total: R$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais)

Objetivo da Viagem: O deslocamento se faz necessário para participação no NBS TECH 2024, evento de referência em tecnologia na região Norte, com foco em inovação, networking e as últimas tendências em Segurança da Informação, Inteligência Artificial e Cidades Inteligentes. A participação neste evento é fundamental para a atualização profissional e o fortalecimento de parcerias.

Obs. 1: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 154/2024/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 08/11//2024, edição nº 3853 e Portaria nº 155/2024/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 07/11//2024, edição nº 3852.

Obs. 2: Os demais servidores Gustavo Beltrame e Bruna Meneghelli constantes no Despacho para concessão de diárias, não viajaram para participar do Curso de NBS TECH2024, na cidade de Jí-Paraná - RO. Logo, devolveram as diárias recebidas em 12/11/2024, nos valores de R$1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) e R$875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais), respectivamente, conforme comprovantes em apenso nos autos, eDOCs. 257151DD e 42D3474C.

Porto Velho – RO, 02 de dezembro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A68B08C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 052/GAB/PGM/2024

PORTARIA Nº 052/GAB/PGM/2024 Porto Velho, 29 de Novembro de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 022/GAB/PGM/2019 conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar Nº 882, de 25 de Fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00055592/2024-12-e**.**
R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, 05 (três) diárias e ½ (meia) e o *Adicional de Deslocamento de 50% conforme art. 10 do Decreto 17.353/2021, ao servidore abaixo relacionados a fim de custear despesas do período de 03/12/2024 a 08/12/2024, em que se deslocaram por meio de transporte aéreo não oficial, para participar do **XIX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais,** promovido pela Associação dos Procuradores do Município do Rio de Janeiro (APRO-RIO) e pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), nos dias 04 ao 07 de Dezembro de 2024, na Cidade de Rio de Janeiro-RJ, conforme solicitado pelos Oficios Interno Nº61/2024/DA/PGM (eDOC 9AE53810).

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAL	CARGO/FUNÇÃO	Quant.	Valor Unitário R$:	Valor Total R$:
José Luiz Storer Júnior	Cad.:192477	PROCURADORA MUNICIPAL/ CORREGEDOR GEREAL	5	**R$ 1.200,00**	**R$ 7.200,00**
			½	**R$ 500,00**	
			50%	**R$ 500,00**	

Publique-se e registre-se,

(Assinado Eletronicamente)
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município – PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A583A907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1431/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme e DOC 07C53BD1.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	224791	Gracilene Gomes Linhares	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	30/11/2005 a 28/11/2010	16/01/2025 a 14/02/2025

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	184614	Adriana Travain	Professor	4º	22/03/2017 a 20/03/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
02	119843	Erica Alves Lima Gonçalves	Professor	2º	01/04/2017 a 30/03/2022	21/01/2025 a 20/04/2025
03	125105	Gervasio Rosa da Silva	Professor	3º	14/03/2009 a 12/03/2014	02/01/2025 a 31/01/2025
04	113168	Monica Cristina Oliveira de Carvalho	Especialista em Educação	3º	05/02/2009 a 03/02/2014	02/01/2025 a 31/01/2025
05	96710	Nadir Gomes Costa	Especialista em Educação	1º	23/05/2011 a 20/05/2016	02/01/2025 a 31/01/2025
06	115403	Nadir Gomes Costa	Professor	3º	05/02/2009 a 03/02/2014	02/01/2025 a 31/01/2025
07	110750	Rafaela Fernandes Pereira	Professor	1º	19/03/2012 a 17/03/2017	27/01/2025 a 26/04/2025
08	49842	Sidnei Batista de Souza	Professor	3º	12/05/2019 a 09/05/2024	02/01/2025 a 02/03/2025

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	316358	Alessandra Soares Bispo	Técnico de Higiene Dental	1º	13/06/2019 a 10/06/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
02	86315	Ana Claudia Pereira Marino	Odontólogo	2º	02/02/2016 a 30/01/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
03	7395	Ana Cristina de Oliveira Dutra Menezes	Técnico em Enfermagem	2º	13/03/2012 a 11/03/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
04	239972	Ana Lucia Ferreira dos Santos Nobre	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
05	51706	Ana Mary de Araujo Guimarães	Enfermeiro	6º	08/09/2019 a 05/09/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
06	115643	Andrea Regina Mateus	Odontólogo	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
07	122531	Andres Lucia de Carvalho Pires	Auxiliar de Serviços Gerais	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
08	315178	Angela Maria Oliveira do Amaral	Médico	1º	31/05/2019 a 28/05/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
09	6503	Arethusa de Lima Bezerra	Enfermeiro	2º	04/03/2012 a 02/03/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
10	62315	Argeu Neves dos Reis	Auxiliar de Farmacia	2º	20/10/2014 a 18/10/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
11	264466	Arlete Facundo Otaviano	Técnico em Enfermagem	2º	15/06/2019 a 12/06/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
12	248593	Camila Silva de Sousa	Auxiliar de Serviço de Saúde	2º	03/09/2017 a 01/09/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
13	237520	Celia Ferreira de Souza	Agente Comunitário de Saúde	1º	04/09/2012 a 02/09/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
14	237653	Chardison Ribeiro Guimarães	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
15	47325	Claudia Grivania da Silva	Enfermeiro	2º	07/04/2014 a 05/04/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
16	182543	Cleidiana Rabelo Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	3º	15/03/2012 a 13/03/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
17	104175	Elijane Batista Monteiro de Menezes	Técnico em Enfermagem	2º	08/10/2016 a 06/10/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
18	215840	Eline do Nascimento Alencar	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
19	264383	Estela Fabricio da Silva	Técnico em Enfermagem	2º	24/06/2019 a 21/06/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
20	89327	Estela Fabricio da Silva	Técnico em Enfermagem	2º	12/03/2016 a 10/03/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
21	119000	Fabio Luiz Silva Campos	Auxiliar de Serviço de Saúde	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
22	262618	Francelina Costa de Almeida	Técnico em Enfermagem	2º	20/05/2019 a 17/05/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
23	340	Francielle Alba Moraes	Médico	1º	27/02/2019 a 25/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
24	116270	Francisca Maia Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
25	239500	Francisca Silva de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
26	307901	Gabriela Vale de Menezes Santana	Médico	1º	21/05/2018 a 19/05/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
27	179300	Gelson Neves de Melo	Marinheiro Auxiliar Fluvial	3º	16/02/2012 a 13/02/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
28	206286	Geysebelle Chaves Duarte Torres	Assistente Administrativo	2º	03/06/2017 a 01/06/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
29	24927	Graciliano Maia Neto	Enfermeiro	1º	04/03/2018 a 02/03/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
30	259756	Hevelin de Souza Holanda	Farmaceutico	1º	07/03/2014 a 05/03/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
31	243238	Iris Conceição Araujo Fernandes	Auxiliar de Odontologia	2º	06/03/2019 a 03/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
32	237780	Irna de Souza Almeida	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
33	237926	Ivana Alves	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
34	248700	Ivanilde Anastacio Brasil	Técnico em Enfermagem	2º	10/09/2017 a 08/09/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
35	258782	Izaura de Brito Figueiredo	técnico de radiologia	1º	16/12/2013 a 14/12/2018	02/01/2025 a 31/01/2025
36	61961	Janaina da Silva Rocha	Enfermeiro	1º	19/10/2009 a 17/10/2014	02/01/2025 a 31/01/2025
37	242917	Joice Inacio Bezerra	Auxiliar de Odontologia	1º	19/06/2012 a 17/06/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
38	236457	Laudicea Barbosa de Castro Maciel	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
39	236548	Leandra Correia Alves	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
40	246985	Leandro Alves Evangelista	Assistente Administrativo	1º	30/07/2012 a 28/07/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
41	237330	Lisandra Carvalho Brasil Cunha	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2009 a 07/04/2014	02/01/2025 a 31/01/2025
42	237356	Loraine Fabricia Rodrigues Lobato	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2009 a 07/04/2014	02/01/2025 a 31/01/2025
43	174425	Luciana Matias Freire	Auxiliar de Enfermagem	4º	14/12/2016 A 12/12/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
44	119182	Lucy Caetano de Freitas	Auxiliar de Serviço de Saúde	4º	24/02/2019 a 22/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
45	174441	Luiz Carlos Almeida de Souza	Auxiliar de Enfermagem	4º	14/12/2016 A 12/12/2021	02/01/2025 a 31/01/2025

46	277857	Madeleine Lais Soares Fernandes de Lima	Técnico em Enfermagem	1º	02/03/2016 a 28/02/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
47	118075	Marcelo Ferreira Alencar Mourão	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	02/01/2025 a 31/01/2025
48	271180	Marcia Cristina de Araujo Carvalho	Técnico em Enfermagem	1º	25/05/2015 a 22/05/2020	02/01/2025 a 31/01/2025
49	87751	Marcia Fernandes Jardim	Auxiliar de Serviços Gerais	2º	20/02/2016 a 17/02/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
50	238660	Marcleide Oliveira Braga	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
51	238320	Maria Cristiane Correia de Souza	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
52	238750	Maria Lucinete Alves da Rocha Costa	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
53	284711	Maria Madalena de Souza Sales	Agente Comunitário de Saúde	1º	17/11/2016 a 15/11/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
54	115875	Maria Vanusa Rodrigues Holanda	Técnico em Enfermagem	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
55	314625	Marieta Sarges Carvalho de Souza	Técnico em Higiene Dental	1º	28/05/2019 a 25/05/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
56	116857	Marivane Lopes Braga	Auxiliar de Serviço de Saúde	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	02/01/2025 a 31/01/2025
57	144238	Milena Brasileiro Guimarães Batista	Médico	1º	07/05/2012 a 05/05/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
58	269250	Milena Ferreira Francisco	Enfermeiro	1º	27/04/2015 a 24/04/2020	02/01/2025 a 31/01/2025
59	64634	Narcisa Colares	Auxiliar de Enfermagem	5º	25/02/2016 a 22/02/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
60	236142	Nayara Schneider Freitas	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
61	89228	Nilza Maria da Silva Marinho de Almeida	Técnico em Higiene Dental	2º	12/03/2016 a 10/03/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
62	118423	Patricia Alencar de Medeiros Pereira	Enfermeiro	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	02/01/2025 a 31/01/2025
63	236564	Paulo Ricardo Claro	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
64	115586	Paulo Roberto Martins	Odontólogo	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
65	87537	Raquel Novaes Sousa	Técnico em Enfermagem	1º	16/02/2011 a 14/02/2016	02/01/2025 a 31/01/2025
66	86612	Reciela Nascimento de Jesus	Técnico em Enfermagem	2º	07/02/2016 a 04/02/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
67	232290	Rosa Pinheiro de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
68	118192	Rosimari de Souza Garcia	Auxiliar de Laboratório	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
69	240160	Rosimeiry Mendonça da Silva	Agente de Combate as Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
70	122698	Rubina Araujo de Sa	Auxiliar de Odontologia	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	02/01/2025 a 31/01/2025
71	236390	Sandra Maria Ferreira Cirilo	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
72	8070	Sandra Rejane Marques Cavalcante	Assistente Administrativo	2º	18/03/2012 a 16/03/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
73	248634	Simone Borges de Oliveira	Técnico em Enfermagem	2º	09/09/2017 a 07/09/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
74	236423	Sonia Maria Garcia Gomes	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
75	236440	Sonia Maria Matos Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
76	195554	Uilian Silva de Souza	Assistente Administrativo	2º	29/05/2017 a 27/05/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
77	105644	Ulisses Ferreira Hosquem Pires	Enfermeiro	1º	21/11/2011 a 18/11/2016	02/01/2025 a 31/01/2025
78	180753	Vanusa de Oliveira Moura	Auxiliar de Enfermagem	2º	12/03/2007 a 09/03/2012	02/01/2025 a 31/01/2025
79	238974	Veroneide Ferreira de Araujo Pantoja	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	66135	Beloni col Debella	Assistente Social	2º	06/01/2015 a 04/01/2020	02/01/2025 a 31/01/2025
02	99483	Cezar Augusto Neves da Silva	Motorista	2º	25/06/2016 a 23/06/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
03	263400	Gelcira Luiz dos Santos Ferreira	Cuidador Social	1º	30/05/2014 a 28/05/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
04	194217	Isolde Klunk	Merendeira Escolar	3º	06/05/2013 a 04/05/2018	02/01/2025 a 02/03/2025
05	194217	Isolde Klunk	Merendeira Escolar	4º	05/05/2018 a 03/05/2023	03/03/2025 a 01/04/2025
06	313213	Lorena Caroline Moura Carvalho	Cuidador Social	1º	23/04/2019 a 20/04/2024	02/01/2025 a 02/03/2025
07	245557	Luzimeire Ribeiro Viana	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	16/07/2012 a 14/07/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
08	246828	Maria Ellise Pereira Perote	Cuidador Social	1º	23/07/2012 a 21/07/2017	02/01/2025 a 02/03/2025
09	21585	Sergio de Souza Lemes	Auxiliar de Serviços Sociais	6º	11/06/2017 a 09/06/2022	02/01/2025 a 01/04/2025
10	246464	Tatiana Castro da Conceição	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	23/07/2012 a 21/07/2017	02/01/2025 a 31/01/2025

Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	167537	Esmeralda Souza Silva	Gari	1º	01/12/2001 a 29/11/2006	02/01/2025 a 31/01/2025
02	122416	Maria Aparecida Matias de Oliveira	Gari	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	02/01/2025 a 31/01/2025
03	198350	Sandra Maria de Souza Oliveira Lara	Gari	3º	20/01/2014 a 18/01/2019	02/01/2025 a 31/01/2025

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	24844	Celio Augusto Costa do Nascimento	Engenheiro Civil	1º	05/03/2008 a 03/03/2013	02/01/2025 a 31/12/2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	316027	Emanuel Fernando Correia Sanches Schott	Engenheiro Ambiental	1º	17/06/2019 a 14/06/2024	16/01/2025 a 14/02/2025

Procuradoria Geral do Município – PGM

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	204008	Ana Francisca de Jesus Monteiro	Procurador Geral	2º	04/07/2009 a 02/07/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
02	642711	Eliete Patricio de Oliveira	Técnico de Nível Médio	3º	01/05/1997 a 29/04/2002	13/01/2025 a 11/02/2025
03	46393	Leila Maria Santos Souza	Técnico Jurídico	1º	03/04/2009 a 01/04/2014	02/01/2025 a 31/01/2025

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	77546	Luciano Santos Lima	Agente Municipal de Transito	2º	14/06/2015 a 11/06/2020	02/01/2025 a 31/01/2025
02	75847	Marcio Roberto da Costa Campos	Agente Municipal de Transito	2º	09/05/2015 a 06/05/2020	02/01/2025 a 31/01/2025
03	107120	Mauricio Sousa Silva	Agente Municipal de Transito	2º	24/12/2016 a 22/12/2021	02/01/2025 a 31/01/2025

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	7105	Fernanda Rocha Pinheiro Rodrigues	Arquiteto	3º	12/03/2017 a 10/03/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
02	209496	Maria Aparecida Celestino	Assistente Administrativo	1º	23/05/2012 a 21/05/2017	06/01/2025 a 04/02/2025

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A35067C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°124/SEMAGRIC/2024, 26 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 20 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:00600-00012770/2024-11

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 21(vinte e uma) diárias inteira e 2(duas) meia ½, aos servidores abaixo relacionado que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Micro ônibus, Placa QRA1B53), com objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, a serem desenvolvidos no Distrito de Vista Alegre do Abunã e Região. Nos períodos de 03/04 a 13/04 e 15/04 a 26/04/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº 137/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 20 de Março de 2024

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Mário Lúcio da Silva Mendonça	230045	Gari	Distrito de Vista Alegre do Abunã	21 inteira 02 meia	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.300,00
Oelinton Santana	702970	Gari	Distrito de Vista Alegre do Abunã	21 inteira 02 meia	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.300,00
Robson Rodrigues Coimbra	272782	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Vista Alegre do Abunã	21 inteira 02 meia	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.300,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adj. Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15ECF0C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°333/SEMAGRIC/2024, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00029500/2024-31-e**

Onde se lê:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 18(dezoito) diárias inteiras e 9(nove) meias diárias ao servidor abaixo relacionado. Com objetivo de atender aos produtores rurais no transporte da produção agrícola nas localidades: Itacoã, U. Bandeirantes, Joana D'arc, Rio Pardo, Ramal 04 Olho, Vila da Penha e Cujubinzinho. Para os dias 01 a 03, 04 a 06, 08 a 10, 11 a 13, 15 a 17, 18 a 20, 22 a 24, 25 a 27 e 29 a 31 Julho de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº056/DDRTA/SEMAGRIC/2024 de 18 de Junho de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
José Uilson de Lima Melo	271883	Motorista	transporte da produção agrícola	Caminhão carroceria aberta NCJ-2379	18 inteiras e 09 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.375,00

Leia-se:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 17(dezessete) diárias inteiras e 09(nove) meias diárias ao servidor abaixo relacionado. Com objetivo de atender aos produtores rurais no transporte da produção agrícola nas localidades: Itacoã, U. Bandeirantes, Joana D'arc, Rio Pardo, Ramal 04 Olho, Vila da Penha e Cujubinzinho. Para os dias 01 a 03, 04 a 06, 08 a 10, 11 a 13, 15 a 17, 18 a 20, 22 a 24, 25 a 27 e 30 a 31 Julho de 2024. Conforme solicitação do Ofício interno. Nº056/DDRTA/SEMAGRIC de 18 de Junho de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
José Uilson de Lima Melo	271883	Motorista	transporte da produção agrícola	Caminhão carroceria aberta NCJ-2379	17 inteiras e 09 meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.225,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

LUIZ CLAÚDIO TAMBORIM JÚNIOR
Diretor de Departamento D.D.R.T.A

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A809264

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°390/SEMAGRIC/2024, 07 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00037963/2024-76-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 22(vinte e duas) meias diárias aos servidores abaixo relacionados. Com objetivo de acompanhar e fazer fiscalização in loco das atividades previstas no contrato 047/PGM/2024 da Reforma Emergencial na Ponte do 42 (Bacia Leiteira). Nos períodos de: 01 a 02, 05 a 09, 12 a 16, 19 a 23 e 26 a 30 de Agosto de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº20/DPC/SEMAGRIC/PMPV/2024 de 06 de Agosto de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Patrick Rogers Cardoso	1006159	Supervisor de Estradas	Acompanhar e fiscalizar	-	22 Meias Diárias	R$ 100,00	R$ 2.200,00
Samio Queiroz Correa	6363	Motorista	Conduzir Veículo	Chevrolet Celta NBW2183	22 Meias Diárias	R$ 100,00	R$ 2.200,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

WALDEMIR DE OLIVEIRA CARNEIRO JUNIOR
Diretor do Departamento de Projetos de Engenharia, Contratos e Convênios

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECEEDEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°410/SEMAGRIC/2024, 22 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00040168/2024-65-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 08(oito) diárias inteiras e 16 (dezesseis) meias diárias aos servidores abaixo relacionados. Com objetivo de atender às seguintes demandas: serviços de auxílio, suporte, conserto e manutenção nos serviços de borracharia e outros tipos se necessários preventivos e corretivos nos equipamentos e maquinários que estão nas frentes de serviço, evitando assim atrasos e interrupções no cronograma de processos que estão em andamentos nas localidades de: Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jací Paraná, Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira, Assentamento Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho. Nos períodos de: 02 a 07, 09 a 14, 16 a 21 e 23 a 28 de Setembro de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº371/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 de 20 de Agosto de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Raimundo Ferreira Guimarães	719601	Artífice Especializado	Suporte e Apoio	-	08 Inteiras e 16 Meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.400,00
Dário de Souza Carvalho	271693	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Caminhão Oficina, frota CO01 OHM3G92	08 Inteiras e 16 Meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.400,00
Dário de Souza Carvalho	798043	Gari	Suporte e Apoio	-	08 Inteiras e 16 Meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.400,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTÁCIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8945809F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 83/CME-2024

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 77/CAEI/CME-2024, de relatoria da Conselheira Mirian Pereira da Silva, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização de Funcionamento da EMEI Professora Laudicéia Maria Lisboa Monteiro, situada à Rua Raimundo Cantuária, nº 5705, Bairro: Tiradentes, Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Solicitação de Ato Regulatório – Autorização de Funcionamento		
Interessada: EMEI PROFESSORA LAUDICÉIA MARIA LISBOA MONTEIRO		**Município:** Porto Velho/RO
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Relatora: Conselheira Mirian Pereira da Silva		
Processo nº: 00600-00034757/2024-12-e	**Parecer:** 77/CAEI/CME-2024	**Aprovado em:** **22/11/2024** homologado pela SEMED em 03/12/2024 Gláucia Lopes Negreiros Secretária Municipal de Educação

1 HISTÓRICO
A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil distribuiu o processo supracitado, em Reunião Ordinária do dia 18 de outubro de 2024 instruído pelo Ofício Nº 40/2024/DIIEP/DPE/GAB/SEMED, de 12 de julho de 2024, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitando concessão de ATO REGULATÓRIO: Autorização de Funcionamento para a EMEI PROFESSORA LAUDICÉIA MARIA LISBOA MONTEIRO, aos termos da RESOLUÇÃO Nº 18/CME-2023.
A EMEI Professora Laudicéia Maria Lisboa Monteiro foi criada e denominada pela Lei Complementar nº 770, de 12 de julho de 2019, tipologia "A", ofertando Educação Infantil, localizada na Rua Raimundo Cantuária, nº 5705, Bairro: Tiradentes, Porto Velho/RO, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PVH, antes de sua criação foi extensão da EMEIEF Flor do Piquiá, funcionando de 2014 a 2019. A insuficiência de espaços para o atendimento aos estudantes e as reivindicações da comunidade otimizou a criação da escola, o nome da escola foi uma homenagem a Professora Laudicéia Maria Lisboa Monteiro que nasceu em 25 de maio de 1944, na cidade de Jacaraú na Paraíba, chegando em Porto Velho em 3 de março de 1986, mesmo ano em que foi aprovada em concurso público para o cargo de Professora municipal. Laudicéia era formada no Curso Superior de Licenciatura em Letras, Pós-Graduada em Docência do Ensino Superior, Especialização em Língua Portuguesa, Mestra em Métodos de Investigação e Diagnósticos, Mestra em Ciência da Educação e Doutora em Ciência da Educação. A unidade atende a comunidade com a Educação Infantil.
2.**ANÁLISE**

O Processo nº 00600-00034757/2024-12-e está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
-Ofício Nº 40/2024/DIIEP/DPE/GAB/SEMED, Solicitação de Autorização de Funcionamento da EMEI Professora Laudicéia Maria Lisboa Monteiro (e-DOC B83B5960);
- Nomeação da direção escolar (e-DOC 07CF529E);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (e-DOC 138A1FA0);
- Parecer Técnico Nº 34/DENG/SEMESC/2023 (e-DOC 16B4633C);
- Licença Sanitária- CVISA Nº 15011/2023 (e-DOC 5AA5F575);
- Declaração da planta baixa (e-DOC 5CA2934D);
- Regimento Escolar (e-DOC EE580896);
- Projeto Político Pedagógico - PPP (e-DOC 238C1B64);
- Quadro de Servidores (e-DOC 2DF75955);
- Quadro demonstrativo do corpo docente com documentos comprobatórios de escolaridade (e-DOC 462B8183);
- Quadro demonstrativo de alunos (e-DOC 5D4723DC);
- Laudo Técnico Nº 03 de Inspeção Escolar (eDOC 573E8BA3).

2.1 Aspectos físicos:
Quanto ao aspecto físico, observou-se que a escola está adaptada para atender os estudantes. As instalações estão em bom estado de conservação apresentando as condições de funcionamento necessárias, à acomodação dos estudantes e ao nível de ensino que se propõe. A EMEI Professora Laudicéia Maria Lisboa Monteiro possui: 10 salas de aula, 1 sala de direção (integrada com recepção, supervisão, orientação e secretaria), 1 sala de leitura (com brinquedoteca), 1 cozinha, 1 depósito de merenda, 1 depósito de materiais de limpeza, 1 pátio coberto, 1 área de serviço, 1 banheiro para funcionários, 2 banheiros para alunos (feminino e masculino) com 2 box cada e 2 banheiros (feminino e masculino) para Pessoa com Deficiência (PCD).

2.2 Aspectos Administrativos:

Na EMEI Professora Laudicéia Maria Lisboa Monteiro, o horário de atendimento as crianças com aulas são: turno matutino: 07h30 às 11h30, e no turno vespertino: 13h30 às 17h30.
Equipe Gestora: Diretora: Marileuza Duarte de Carvalho, Vice-diretora: Marlize Lagos, Secretária: Fernanda Mariano de Oliveira.
Conforme o quadro de servidores a unidade conta com a lotação de 02 Supervisores, 01 Orientadora, 19 professores – sendo 4 possuem dois contratos na unidade, 01 agente de secretaria escolar, 04 merendeiras, 07 agentes de limpeza escolar, 01 agente de vigilância escolar, 01 cuidador de aluno.

QUADRO DE NÚMERO DE ALUNOS - 2024

Atendimento	Quantidade de turmas		Quantidade de crianças	Alunos Público-alvo da Educação Especial
	Matutino	Vespertino		
CRECHE (3 anos)	2	2	82	07
PRÉ I (4 anos)	4	5	162	12
PRÉ II (5 anos)	4	3	156	15
TOTAL	**20**		**400**	**34**

Fonte: Quadro de alunos EMEI Professora Laudicéia Maria Lisboa Monteiro (2024).

2.3. Aspectos Pedagógicos:
A escola tem a Base Nacional Comum Curricular para orientar e nortear o trabalho pedagógico. A Educação Infantil está fundamentada nos princípios: Éticos, Políticos e Estéticos. Adota a gestão democrática, para garantir a participação da comunidade escolar na gestão do ensino, no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, possibilitando maior grau de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira. Os diários encontram-se no Programa E-cidade com os devidos registros obrigatórios (conteúdo lançado, frequência dos alunos, entre outros). Na avaliação da aprendizagem da criança, os professores utilizam procedimentos e instrumentos diversos, tais como: a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, adequando-os à faixa etária e as características de desenvolvimento das crianças e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

3. VOTO DA RELATORA
Após análise dos documentos nos autos e a verificação dos aspectos físico, administrativo e pedagógico analisada via documentos e visita técnica, *in loco*, e nos termos do LAUDO TÉCNICO: Nº 65/DT/CME-2024, elaborado pela Técnica Vanderleia Barbosa da Silva, conclui-se que a instituição EMEI Professora Laudicéia Maria Lisboa Monteiro atende aos termos que dispõe a normativa deste CME. A instituição apresentou os documentos requeridos no Art. 2º, da Resolução n.º 18/CME-2023, para a concessão de ATO REGULATÓRIO: Autorização Funcionamento.

Diante do exposto, esta Conselheira é de **PARECER FAVORÁVEL** que este Conselho Municipal de Educação:
Conceda a Autorização de Funcionamento à EMEI Professora Laudicéia Maria Lisboa Monteiro, para oferta da Educação Infantil, por um período de 04 (quatro) anos a partir da data de publicação deste Parecer;
A unidade poderá solicitar o seu Reconhecimento após cumprir 50% (cinquenta) do período de Autorização de Funcionamento, em consonância com o Art. 15, da Resolução n.º 18/CME-2023.
Este é o Parecer.
Mirian Pereira da Silva
Conselheira Relatora
4.**DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CAEI**
A Câmara de Acompanhamento da educação Infantil - CAEI, **APROVA** por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator.
Porto Velho, 11 de novembro de 2024.

MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA	***CLAUDIO LOPES NEGREIROS***
Conselheiro Presidente da CAEI/CME-PVH	Conselheiro Presidente CME-PVH
ELIANE ORTOLAN	
Conselheira	

5.**DECISÃO DO CONSELHO PLENO**
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil - CAEI.

Porto Velho, 22 de novembro de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS	
Presidente	
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL	***MARA GENECY CENTENO NOGUEIRA***
Conselheira	Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	***DALVA ALVES DOS SANTOS***
Conselheiro	Conselheira
FRANCISCO FIALIS DINIZ	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA***
Conselheiro	Conselheira
MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA	***JOEL LOPES LACERDA***
Conselheiro	Conselheiro
ELIANE ORTOLAN	
Conselheira	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADA64461

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 182/SEMUSB/2024.

PORTARIA Nº 182/SEMUSB/2024.
Porto Velho, 02 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00055408/2024-26.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 02 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo, onde os mesmos se deslocarão a sede desta secretária SEMUSB em Porto Velho/RO, a fim de participar da Reunião Mensal da CIPA. O deslocamento será realizado por meio de e transporte rodoviário. **No período de 17 à 19/12/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Aucirléia Furtado Xavier	195918	Sec. CIPA	17 à 19/12/2024	2 ½	R$150,00	R$ 375,00
02	João Varonil Franco	122028	Membro CIPA	17 à 19/12/2024	2 ½	R$150,00	R$ 375,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE9E6799

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 27/ASTEC/GAB/SEMA/ 2024

PORTARIA Nº 26/ASTEC/GAB/SEMA/ 2024

> "Retifica-se a Portaria nº 26/2024, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente de Porto Velho e demais municípios que compõem o Território Madeira Mamoré e homologa o Regimento Interno."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

Considerando o que dispõem na Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Considerando o disposto no DECRETO Nº 20.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 que convoca a 5ª Conferência Intermunicipal Meio Ambiente de Porto Velho e demais municípios que compõem o Território Madeira Mamoré, sendo Itapuã do Oeste, Candeias do Jamari, Nova Mamoré e Guajará-Mirim,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente de Porto Velho e demais municípios que compõem o Território Madeira Mamoré, e homologar o Regimento Interno, na forma do Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de novembro de 2024.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO
I DO OBJETIVO

Art. 1º A 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA) - Etapa Intermunicipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, será realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2024, das 9h00 às 17h00, no Auditório do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, localizado na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3.559, Bairro Costa e Silva.

Art. 2º A 5ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 5ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 5ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 5º A 5ª CIMA tem como tema “Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica” e está organizada em 5 eixos:
I. Mitigação
II. Adaptação e preparação para desastres
III. Transformação Ecológica
IV. Justiça Climática
V. Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 5ª Conferência Intermunicipal Meio Ambiente (CIMA), nomeada por ato público, com integrantes indicados pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA de Porto Velho e das Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos Municípios que compõem o Território Madeira Mamoré: Itapuã do Oeste, Candeias do Jamary, Nova Mamoré e Guajará-Mirim, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 5ª CIMA será presidida pelo Secretário Municipal do Ambiente e Vice-Presidente da ANAMMA Rondônia, Território Madeira Mamoré, ou na sua ausência ou impedimento, por representante indicado por ele.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 5ª CIMA qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 5ª CIMA será efetuado previamente via formulário online, divulgado nos canais oficiais de comunicação, bem como nas redes sociais. Também poderá credenciar no primeiro dia do evento, previsto para os dias 10 e 11 de dezembro, das 08h00 às 09h00 e tem como objetivo identificá-los(as) em categorias.

Art. 10° Na 5ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:
I. Participante com direito a voz e voto;
II. Convidados(as) com direito a voz; e
III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os representantes da Comissão Organizadora, titulares e suplentes serão considerados Participantes Natos.
§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.
§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador dos municípios que compõem o território Madeira Mamoré, sendo composto por Porto Velho, Itapuã do Oeste, Candeias do Jamary, Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO
Art. 13 A 5ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:
I. Abertura e apresentação da programação;
II. Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
III. Grupos de Trabalhos por Eixos;
IV. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho;

V. Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica será em formato de palestra e terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 Eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO
Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de priorização das Propostas e Eleição da delegação que participa da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 5ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas as pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual do Meio Ambiente, observando o quantitativo e os critérios previamente estabelecidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDAM) no Regimento da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo terceiro do artigo 10 deste Regulamento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores dos municípios que compõem o território Madeira Mamoré, sendo composto por Porto Velho, Itapuã do Oeste, Candeias do Jamary, Nova Mamoré e Guajará-Mirim..

Parágrafo único. Os candidatos a delegados para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, dentre os participantes da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá obedecer ao disposto no Regimento da Comissão Organizadora Estadual e estar em conformidade com o regulamento nacional pertinente.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual, eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular não poder estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 30 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ANEXO II

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO TERRITÓRIO MADEIRA MAMORÉ

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:		
NOME		INSTITUIÇÃO
titular	Robson Damasceno da Silva	SEMA/PVH

suplente	Jucicleide Theodoro da Silva	SEMA/PVH
titular	Maiara Ribeiro de Moraes	Tribunal de Justiça de Rondônia
suplente	Jussara Valente Fernandes Secco	Tribunal de Justiça de Rondônia
titular	Isabela E. Cury Coutinho	Universidade Federal de Rondônia
suplente	Afonso Maria das Chagas	Universidade Federal de Rondônia
titular	Leandro Soares Moreira Dill	Agência de Desenvolvimento
suplente	Aldo Rodolfo de Melo Silva	Agência de Desenvolvimento
titular	Lais Mary Lisboa de Lima	SEMAGRIC/PVH
suplente	Sâmia Regina Cardoso da Costa	SEMAGRIC/PVH
titular	Adriele de Melo Pavão	SEMEIA - CANDEIAS
suplente	Adalberto Braga de Carvalho	SEMEIA - CANDEIAS
titular	Caio César Eng. Ambiental	SEMA - Nova Mamoré
suplente	Jorge Ademar Velasques	SEMA - Nova Mamoré
titular	Ibrain Coelho Junior	SEMAGRI - Itapuã do Oeste
suplente	Fabiana Patricia da Silva	SEMAGRI - Itapuã do Oeste
titular	Francisco Braga de Paiva Filho	SEMMA - Guajará-Mirim
suplente	Fábio Ferreira da Silva	SEMMA - Guajará-Mirim
titular	Solange Mendes Garcia	Tribunal Regional Eleitoral
suplente	José Gustavo Moura	Tribunal Regional Eleitoral
REPRESENTANTES DO SETOR PRIVADO:		
titular	Eliezer de Oliveira	Permian Brasil.
suplente	Valdenilda Karitiana	Permian Brasil.
titular	Lediana Ghedin Lopes	Grupo Rovema
suplente	Adélio Barofaldi	Grupo Rovema
titular	Lucinara Camargo Araujo Souza Russelakis	Cipó Engenharifa e Soluções Ambientais
suplente	Dennis Souza Russelakis de Oliveira	Cipó Engenharia e Soluções Ambientais
titular	José Meireles Monteiro Carratte	Energisa
suplente	Geovanna Santos da Silva	Energisa
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
Titular	Ana Paula Albuquerque de Melo	ECOPORÉ
Suplente	Lorena Demétrio Nogueira	ECOPORÉ
Titular	Ideval Cruz Rocha	KANINDÉ
Suplente	Edjales Benício de Paula	KANINDÉ
titular	Adirleide Dias dos Santos	ANAMMA Rondônia
suplente	Alexandra Barbosa Pinto	ANAMMA Rondônia
titular	Alcimar Rodrigues da Silva	Instituto BIOS Amazônia
suplente	Yaylley Coelho da Costa Jezini	Instituto BIOS Amazônia
titular	Paulo Afonso de Lima Néri	Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais - CPPT-Cuniã
suplente	Eulina Trindade	Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais - CPPT-Cuniã
titular	Sérgio Roberto Santos da Silva	Instituto Social Plantar para Colher - INPLAC
suplente	Marcelo Gomes Dias	Instituto Social Plantar para Colher - INPLAC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AFE7DEF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
ERRATA DA HOMOLGAÇÃO PREGÃO 025/2024

ERRATA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 025/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**

Justificativa: Correção do FORNECEDOR HOMOLOGADO, devido o item 35, ter que retornar fase de julgamento.

ONDE SE LÊ:

VENCEDOR:
EDY CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
CNPJ - 33.515.808/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
35	NOTEBOOK- Com as seguintes configurações: Tela 15,6 , Sistema Operacional Windows 10, 8ª Geração de Processador Intel Core 17-8550u (8mb Ceche, até 4.0 GHz), Cache 8m, Chipset Integrado ao Processador, Memória Ram 08gb, SSD 128 gb, Hd 1tb, placa de som, Placa de Video Nvidia Geforce Mx150 Com 4gb Gddr5, Placa de rede Rj45-10/100/1000 Ethernet (Gig-E) Drives sem Drive Óptico, Conexões USB Leitor de Cartão SD, Sdhc, Sdxc, Teclado Comum, Bluethooth Alimentação Bivolt, Garantia do fornecedor 12 meses. **Marco - SAMSUNG**	R$ 5.870,00	UND	5	R$ 29.350,00
49	VÍDEO GAME Capacidade 320 GB, tipos de memória XDR, GDDR3, memória RAM 256 mb, Memória VRAM 256 mb, acessórios incluídos um cabo de alimentação CA; com saída UBS e HDMI, cor preto; garantia mínima de 12 meses. **Marca – MICROSOF T / XBOX SERIES S**	R$ 2.940,00	UND	1	R$ 2.940,00
Total do Fornecedor R$ 32.290,00					

E VALOR TOTAL:

Valor Geral de R$ 131.076,43 (Cento e trinta e um mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos).
Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

LEIA-SE:
VENCEDOR:
EDY CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
CNPJ - 33.515.808/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
49	VÍDEO GAME Capacidade 320 GB, tipos de memória XDR, GDDR3, memória RAM 256 mb, Memória VRAM 256 mb, acessórios incluídos um cabo de alimentação CA; com saída UBS e HDMI, cor preto; garantia mínima de 12 meses. **Marca – MICROSOF T / XBOX SERIES S**	R$ 2.940,00	UND	1	R$ 2.940,00
Total do Fornecedor R$ 2.290,00					

Do valor geral homologado fica:

Valor Geral de R$ 101.726,43 (Cento e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).
Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 02 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:516D2AA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 62/2024

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET) E INTEGRADO VISANDO ATENDER A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA CNPJ - 05.884.660/0001-04.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de **2024**, o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, sediado a Rua Ermilindo Milane, n.º 1040, Centro, na cidade de Rio Crespo – RO doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº ***.087.102-**, e a firma **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ/MF n.º **05.884.660/0001-04**, estabelecida no Av. Sete de Setembro, nº 2489-Térreo- Bairro Nossa Senhora das Graças– CEP 76.804-141, em Porto Velho- Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adélio Barofaldi, (brasileiro), Casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº1.335.952 SSP/PR , e inscrita no CPF nº***.732.519-** , residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 1077, Casa 08, Condomínio San Gabriel Bairro Lagoa– Porto Velho/RO, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024,** que deu origem o **Pregão Eletrônico n° 008/2024 ,** homologado pela Autoridade Competente, regido pela Leis Nº 14.133/2021, 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, IN 73 e, ainda, demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas econdições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PARÁGRAFO PRIMEIRO — DO OBJETO: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO. **Em atendimento ao Item 3.3.5 do Termo de Referência.**

PARÁGRAFO SEGUNDO — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados através de sistema informatizado (comsoftware disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha ou **(nos termos de atendimento ao Item 3.3.5 do Termo de Referência)** em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, lojasde autopeças e componentes, funilarias, concessionárias etc.), incluindo peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, e a mão-de-obra de serviços de mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, (reparos dos pneus), serviços de recapagem, chaveiro, tapeçaria, lavagem, borracharia e aspiração geral dos veículos e equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munck); visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, e equipamentos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	TOTAL DE TAXAS Administrativas +Taxa Credenciada	VALOR GLOBAL
01	Contratação em empresa especializada no gerenciamento da frota de veiculos para atender a Prefeitura Municpal de Rio Crespo/RO, visando bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecanicos, elétricos, lanternagem, pintura, retifica de motores, alinhamento	Mês	12	TX ADM -9,83% TX CRD	R$ 2.547.760,00

	de direção, balançeamento e cambagem de rodas, troca de oleo para motor, troca de filtro de oleos filtros de ar, serviço de guincho, serviço de borracharia, com fornecimento de peças originais ou genuínos, pneus, baterias, lubrificantes, ar-condicionado, produtos e acessorios de reposição genuinos, chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração geral dos veículos e equipamentos leves e pesados, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro 24H. mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de Munck); implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo territorio nacional. Visando sanar a necessidade de manter a manutenção dos veículos, um dos procedimentos básicos para a longevidade dos veículos, inibindo possíveis danos pela falta de manutenção preventiva e corretiva. No períodode 12 meses.			10%	

Especificação Técnica com detalhamento do objeto necessário para cadastramento no sistema Comprasnet, resumindo as principais características do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — DETALHAMENTO DO OBJETO:

. O contrato compreenderá todos os veículos oficiais relacionados no **Anexo I** (frota própria, veículos e equipamentos leves e pesados a serviço do município de Rio Crespo-RO noTermo de Referência, e outros que forem adquiridos ou disponibilizados à frota no período de vigência contratual.

O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades dos veículos eequipamentos relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

Será então de responsabilidade da Contratada a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

a) a implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de autogestão da frota, integrado com tecnologia de cartão magnético;

o gerenciamento e controle dos veículos e equipamentos leves e pesados, dos serviços realizados, peças substituídas e seu custo, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado;

o credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento;

suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;

o faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões físicos, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa deadministração.

A metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão estadual contrata uma empresaespecializada no gerenciamento da manutenção da frota de seus veículos oficiais; o objetivo da contratação é um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento dos serviços de manutenção utilizados, sendo que, para tanto, os veículos recebem seu próprio cartão magnético físico de controle; a manutenção dos veículos, equipamentos leves e pesados é realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo que o credenciamento dos mesmos é de competência da contratada; em contrapartida, o órgão estadual paga à contratada uma taxa de administração relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes aos serviços utilizados.

A realização das atividades de obrigação direta da contratada, devidamente definidas no objeto, ou seja, aquelas que não se submetem à rede credenciada evidenciada neste instrumento, jamais poderão ser realizadas através de subcontratação.

Do Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota:

1 . Entende-se por Sistema de Autogestão da Frota, objeto deste instrumento, o sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos equipamentos leves e pesados, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciadas, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, apresentando a opção mais vantajosa. Consiste essencialmente em:

Aplicação Web: sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador,na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários(contratada, contratante e credenciadas), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

Tecnologia integrada: que viabilize a utilização de cartão magnético físico com senhas individuais para cada veículo e equipamento, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Contratante, mais 05 (cinco) cartões extras paracada unidade contratante.

Cartão com senha: Para utilização do cartão destinado aos veículos e equipamentos, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da "CONTRATADA" será efetuada a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento para finalização do orçamento, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo ou equipamento, mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente a cada veículo da frota da Unidade Contratante, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado, ou **(nos termos de atendimento ao Item 3.3.5 do Termo de Referência)**.

Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um
termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, neste ato.

Suporte Técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento.

Faturamento unificado que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada, encaminhando a fatura da taxa de administração emitida pela própria, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada, acompanhados dos demais documentos comprobatórios.

Ainda, a **contratada deverá dar Treinamento** para gestores e usuários da Contratante e para os estabelecimentos credenciados, que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela Contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento.

No momento em que for inserido a placa do veículo no sistema, o mesmo já deverá trazer automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e demais informações pertinentes conforme o DENATRAN.

A importância de ter um sistema que, ao inserir a placa de um veículo, traga automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e outras informações relevantes conforme o DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) é significativa e abrange várias áreas, incluindo a segurança, eficiência, praticidade e conformidade legal. As razões pelas quais essa funcionalidade é importante: *Eficiência na Identificação de

Veículos* - Automatizar a busca de informações veiculares a partir da placa economizando tempo e esforço, eliminando a necessidade de inserir manualmente detalhes do veículo.

Descrição:

1 . Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e equipamentos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO;

Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos equipamentos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas todos os dias dasemana;

Custo de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de Sistema de autogestão de frota, de acordo com a justificativa, especificações e quantidades descritas na cláusula primeira deste instrumento.

1. A unidade solicitante, não poderá visualizar os valores em cotação, apenas o gestor, para que haja transparência e ajusta concorrência.

. O desafio-chave é o de gerenciar tantos elementos ao mesmo tempo, a ordem de serviço é uma aliada do Contratante, que serve para registrar as informações e administrar, de forma mais cuidadosa, desta forma, énecessário que não haja visualização de valores em cotação por parte dos demais credenciados.

3. Implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- Cadastramento e registro dos veículos pertencentes à frota da contratante;

- Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso; **III -** Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social,município, estado, etc.);

- Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.

- Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema, com previsão máxima de 05 (cinco) servidores de cada unidade contratante para capacitação.

- Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

- O sistema deverá apresentar campo para aplicação de saldo para conclusão dos serviço e/ou peças executados,diretamente na ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho e borracharia) em todo o Estado,devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações pela Gestão Municipal. São exemplos de manutenção preventiva:

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triangulo sinalizador, chave de roda,cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;

Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores;

Regulagens de bombas e bicos injetores;Limpeza, higienização de veículos; Revisão de fábrica;

Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos leves e pesados ou por orientação da Administração.

Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e maquinários, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

Serviços de retífica de motor;

Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;Serviços de instalação elétrica;

Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Borracharia; Chaveiro; Funilaria e pintura;

Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado;

Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual.

A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda dos serviços de manutenção de serviços em todo território estadual, contendo obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de: autopeças; oficinas mecânicas;concessionárias autorizadas; e serviços de guincho de veículos. As localidades a serem credenciadas os prestadores efornecedores são os municípios: Alto Paraíso; Ariquemes; Candeias do Jamari; Ji-Paraná; Porto velho; e Vilhena.

. Nas cidades em que não houver 03 (três) estabelecimentos que prestem os serviços de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos, a contratada deverá cadastrar todos os estabelecimentos que tiver e que preencham os requisitos necessários.

2. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá apresentar o sistema em ambiente web, de gerenciamento

de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, à Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme o descrito nos itens a seguir:

Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;Recebimento de orçamento on-line/real time;

Acesso ao sistema somente para consulta, onde o operador terá acesso somente aos lançamentos feitos na rede credenciada, demonstrando peças lançadas, data de lançamento sem consulta a valores;

Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time; Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;

Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;

Relatório disponível por período, discriminando placa, marca, ano, modelo, renavam e total gasto com manutenção, valores gastos (peças e mão de obra). PLACA	Marca	Modelo	Ano	RENAVA M	Manutenção e peças(R$)

Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma da SR e de cada unidade descentralizada no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para plataforma da SR e suas unidades descentralizadas;
O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado;
O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
O sistema deverá permitir que no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.
1. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
Número de identificação da ordem de serviço;
Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
Modelo do veículo;
Centro de Custo;
Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
Valor total de mão de obra;
Valor total das peças;
Tempo de garantia do serviço realizados;
Tempo de garantia das peças substituídas;
Valor total da operação;
Descrição sumarizada da operação;
Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.
. Todos os dados do item 1, do parágrafo segundo desta cláusula, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar descriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentose de manutenção por veículo e centro de custo de forma que as notas fiscais que foram emitidas para pagamento esteja em sintonia com relatório de pagamento na ordem numérica (tanto da notas fiscais em um único arquivo);
O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.
. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante, as seguintes informações:
Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
Ordem de serviço cadastrada;

Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
Registro de garantia de peças e serviços;
Histórico de orçamentos;
Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demaisdados de identificação;
Relação completa de discriminada de rede credenciada;
Tempo de imobilização do veículo;
Custo por tipo de manutenção;
Custo global, mensal de serviços e peças.
. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.
. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, equipamentos e equipamentos pesados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverãoser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias úteis, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior duração, desde que previamente informados ao gestor de base.
8. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, quando da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.
PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.
PARÁGRAFO QUINTO: Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".
PARÁGRAFO SEXTO: Conforme dispõe as regulamentações de sustentabilidade, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: " Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato no Diário oficial do Município - AROM ou ordem de execução dos serviços a ser expedida pela da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador – servidor autorizado da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO – mediante opções de execução oferecidas (menus).
PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais eintegradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos (carros de pequeno, médio e grande porte, equipamentos leves e pesados) da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendoserviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:
Ampla rede de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território estadual, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO e veículos com autorização de uso, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratante a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação demanutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos; **PARÁGRAFO SEXTO:** A Contratada disponibilizará acesso a software, em ambiente web para gerenciamento

da frota da Contratante. Caberá à Contratada cadastrar todos os veículos que integram a frota da Contratante, inclusive, em campo próprio, registrar os dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Administração.
PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais,operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.
PARÁGRAFO OITAVO: O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis.
PARÁGRAFO NONO: Entende-se por horas úteis aquelas ocorridas dentro do horário comercial, isto é, das 8hs às 18hs, de segunda à sexta-feira.
PARÁGRAFO DÉCIMO: Serão consideradas como USUÁRIAS as unidades administrativas determinadas pela Adminstração da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamentodos serviços, aos quais, a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá realizar o credenciamento, de no mínimo 03 (três) estabelecimentos, nas cidades mencionadas na **alínea "d", do parágrafo segundo da cláusula segunda,** e proximidades.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 03 (três), e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território estadual e em especial próximas as localidades da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste instrumento. O prazo para credenciamento será de no máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da unidade gestora.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais, consoante no parágrafo décimo segundo desta cláusula;
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados,dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas nas oficinas credenciadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
PARÁGRAFO VIGÉSIMO: 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s); **PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 06 (seis) meses;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada,

desdeque seja por um período superior à garantia mínima.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a: **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Substituir o material defeituoso;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Corrigir defeitos de fabricação;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Trocar o material, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data de comunicação da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela Contratada, obrigar-se-ão a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: As oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço, para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: **O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o** melhor desconto ofertado pela rede credenciada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, **avaliando-se o custo/benefício.**
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original dos veículos e equipamentos) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Deverá a Contratante realizar, por meio do sistema eletrônico, online, disponibilizado pela Contratada, no mínimo, 03 (três) cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do contrato, inclusive para os veículos e equipamentos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, ou quando da urgência para aquisição de modo justificado, devendo tal fato constar na ordem se serviço.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Deverão ser realizados pela Contratante cotação de preços, através do sistema eletrônico, via web, em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Rondônia, quando houver menos que 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: As cotações serão realizadas pelo Gestor do Contrato e servidores da Gerência de Manutenção e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, por meio de sistema web, que acessará o banco de dados da rede de credenciadas disponibilizado pela Contratada, selecionando a melhor proposta.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: O sistema deverá permitir que no prazo máximo de 48 (quarenta) horas qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação de preços para o orçamento aberto no sistema.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser, por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO e tais prestadores de serviço.
PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO: O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneizaçãodas operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.
PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitara substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.
PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-laperante a contratante e assisti-la e todas as questões relativas a execução do contrato.
PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO TERCEIRO: Serão designados servidores para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico e controledo contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art.117 da Lei 14.1332021 e demais fundamentações nos artigos 39 e 40 da IN nº 5/2017, a qual define, em síntese, o que compõe as atividades de gestão e fiscalização contratual.
PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO QUARTO: Serão designados, como fiscais do Contrato, servidores para acompanhar a gestão administrativa e financeira do contrato, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, bem como a fiscalização de todas as operações correlacionadas.
PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com os fiscais serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.
PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO SEXTO: Painel de gestão completo da operação em formato de gráficos etabelas com todos os dados, no sistema para auxiliar a gestão operacional.

CLÁUSULA QUINTA — DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme os parágrafos abaixo:
PARÁGRAFO SEGUNDO: Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aosfiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;
PARÁGRAFO TERCEIRO: A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de umasenha válida do usuário;
PARÁGRAFO QUARTO: O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definidapela contratante, mediante senha/rotina especifica;
PARÁGRAFO QUINTO: Troca periódica ou validação de senha pessoal;
PARÁGRAFO SEXTO: Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor da area demandante;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA — DA MANUTENÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais da P re f e i t u r a M u nic i p a l d e R i o C r e s p o - R O , realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais

complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.
PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços. **PARÁGRAFO QUINTO:** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgirquando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.
PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela fornecedora ou prestadora de serviço, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos defurto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;
PARÁGRAFO OITAVO: Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer- se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;
PARÁGRAFO NONO: Para fins deste pregão serão consideradas:
Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado dereposição;
Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.
PARÁGRAFO DÉCIMO: Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuirgarantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo; **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, por meio do sistema eletrônico, via web, orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente;
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O veículo deverá ser entregue lavado, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:
- MECÂNICA/ELÉTRICA:

Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica doveículo);
Multímetro; Lavadora de peças; Macaco para motor;
Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;Medidor de compressão de cilindros;
Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;Elevador de veículos; Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.
- TAPEÇARIA/FUNILARIA:

Rebitador;
Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;Ventosas para manuseio de vidros; Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

- PINTURA:

Cabine de pintura e estufa de secagem;Pistola; Compressor;
Laboratório de tintas, etc.

- BORRACHARIA:

macaco (jacaré e hidráulico);
máquina desmontadora de pneus (manual ou pneumática);vulcanizadora de câmara; vulcanizadora de pneus;compressor de ar;
saca válvula;espátula;
kit de reparo para pneus sem câmara (tip top);chave de roda em cruz, tipo “quatro bocas”.
- GERAIS:

Iluminação adequada;
Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veiculo;
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 5km do local onde está sendo executado o serviço, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com ainscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e sobre as placas oficiais fixadas placas de Experiência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva oucorretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estadode conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todosos acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo, segue:

Tipo de serviço	Definição
Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carroceriasem alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.
Funilaria/pintura – Estufa	Consiste em serviços de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivo de caracterização oficial e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack, sirene, etc.), faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos(freios, direção e outros).
Borrachariacompleta	Consiste em remendos/reparos em pneus com/sem câmara de ar, troca de pneus e câmarasde ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outrosserviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação deAcessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insul filmes; e outros afins.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores,borrachas dos vidros e portas, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
Troca de Óleo efiltros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.
Lavagem e aspiração	Consiste nos serviços de lavagem simples e completa do veículo, inclusive de motor;lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação, e outros afins.
Assistência	Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorromecânico (serviços de guincho e remoção) e outros afins.
Tapeçaria	Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno eporta-malas dos veículos, e outros serviços afins.
Autopeças	Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.
Técnico para laudo de bicos injetores	Consiste em pessoa especializada em análise dos bicos injetores que são componentes de extrema precisão, responsáveis por pulverizar finamente o combustível na câmara de combustão do motor.
Tacógrafos	Consiste em dispositivo empregado em veículos para monitorar o tempo de uso, a distânciapercorrida e a velocidade que desenvolveu
Confecção de placas	Consiste na confecção de novas placas conforme legislação em vigor

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº. 14.133/21:
PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
DEFINITIVAMENTE , por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciando, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solideze segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
PARÁGRAFO QUARTO: O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois decumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento ou Fiscais de Contrato designados pela Administração.
PARÁGRAFO QUINTO: Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.
PARÁGRAFO SEXTO: Não aceito os serviços executados, será comunicado à contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R$ 2.547.760,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor bruto corresponde a **R$ 2.825.400,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte cinco mil e quatrocentos reais).**
A Taxa da Administração corresponde a **-9,83%(negativo de nove, oitenta e três por cento).**
A Taxa da Credenciada corresponde a **10% (Dez por cento).**
PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor líquido corresponde a **R$ 2.547.760,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).**

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados do ano de 2024, nas fontes de recurso:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE PREFEITO	02.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00
SEMAS	09.001.04.244.0030.2.085	3.3.90.39.00.00
SEMUSA	10.002.10.302.0011.2.012. – ASPS / 10.003.10.301.0015.2.125. - (Ação 2E89 - Port. nº 969/2023-MS)	3.3.90.39.00.00
SECDEL	07.003.12.361.0026.2.047. PNATE /07.001.12.361.0026.2.031 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar.	3.3.90.39.00.00
OBRAS	11.001.26.782.0052.2.066	3.3.90.39.00.00
SEMGEPLAM	03.001.04.122.0005.2.005	3.3.90.39.00.00
URBANISMO	05.001.15.452.0053.2.061	3.3.90.39.00.00
SEAMA	06.001.20.606.0040.2.071	3.3.90.39.00.00
CONSELHO TUTELAR	13.001.08.243.0032.2.087	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

Prazo para ateste do Fiscal indicado será no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do processo do evento contendo a nota fiscal ou a fatura a ser atestada.

Prazo de pagamento da gerenciadora será de aproximadamente de 30 dias após apresentação da Nota Fiscal do serviço empenhado liberado pelo **fiscal do atesto**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do extrato do contrato, para realizar as adequações necessárias, bem como realizar os testes de funcionalidade e validar, junto à contratante, os instrumentos de que tratam os itens 1. e 2. do parágrafo terceiro desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá emitir relatório informando a taxa de credenciamento cobrada decada estabelecimento para fins de fiscalização a cada 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.
1 . Deverá apresentar espelhos ou outro instrumento comprobatório dos valores efetivamente cobrados do estabelecimento a título de taxa Rede sobre os serviços executados e/ou peças fornecidas à CONTRATANTE.
2. Os relatórios de que trata o parágrafo terceiro deverão discriminar as taxas incidentes e efetivamente cobradas da CONTRATANTE e do estabelecimento credenciado executor do serviço e/ou fornecedor de peças (taxa REDE).
PARÁGRAFO QUARTO: Ainda, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar relatório acada 30(trinta) dias que discrimine o valor bruto, o valor de desconto com a aplicação da taxa e o valor líquido. **PARÁGRAFO QUINTO:** Deverão ser emitidas as Notas Fiscais no valor líquido e apresentadas à contratante, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.
Os valores apresentados deverão estar de acordo com o item 23 do Termo de Referência.
. Caberá a contratante, a retenção de impostos Federais, Estaduais e Municipais, uma vez que as notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA), em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
3 . As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas, podendo ser aceitas as certidões positivas com efeito negativo.
PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento.
A Ordem de Serviço só será emitida, após a implantação do sistema e treinamento do pessoal.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração

Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite previstapara o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **PARÁGRAFO OITAVO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
PARÁGRAFO NONO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceçãode determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
PARÁGRAFO DÉCIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anose de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.
PARÁGRAFO QUARTO: Executar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, noprazo e local indicados na mesma.
PARÁGRAFO QUINTO: Fazer acompanhar, quando da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem

como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada prestará os serviços objeto instrumento, cuja abrangência estende-se dentro do Estado de Rondôna, preferencialmente no **Vale do Jamari**, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.
PARÁGRAFO NONO: Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
PARÁGRAFO DÉCIMO: A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias corridos a contarda **assinatura do contrato,** no local e horário a serem determinados pela Coordenadoria de logística.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Poder Público Municipal, conforme a necessidade.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados porseus prepostos, em idênticas hipóteses.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao Poder Público Municipal quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Contratada deverá entregar a nota fiscal emitida para recebimento do serviço de gerenciamento de frota para a Contratante, acompanhada de anexos com detalhes dos serviços prestados pela rede credenciada, e acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e ás de Terceiros (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFIN) e Certidão Negativa de Débitos Municipais devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente. Atendendo aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.
“Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo -
Rondônia.”:.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dasobrigações constantes neste instrumento.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condiçõesde habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3° da Constituição Federal. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesasdecorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, alémda previsão inicial, pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, sem qualquer ônus adicional.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de5% (cinco cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido na cláusula décima quarta.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir,total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Poder Público Municipal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamenteàs observações e às exigências por ela apresentadas.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre aqualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediatacorreção, sem ônus para a Administração.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: A Contratada deverá aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes á sua frota oficial. **Conforme Item 19.6.5 do Termo de Referência**.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:
. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste instrumento; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela

Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: A Contratada deverá entregar a Contratante quando solicitado cópia dos contratos firmados com as credenciadas.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades próximas do município de Rio Crespo-RO, e/ou em todo o território estadual, que venham a ser deinteresse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conformeo caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e deste instrumento, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços,através dos estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência e este instrumento:
Assistência mecânica;
Manutenção corretiva e preventiva;
Revisão;
Assistência e reparos no sistema elétrico;
Lanternagem em geral, pintura e funilaria;
Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
Reboque de veículos 24 horas;
Chaveiro;
Serviços de borracharia.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros. **PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO:** Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem comoutilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando- se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO: Fornecer ao Setor Administrativo/ Transporte da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO: A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo

encerramento de fatura.
PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO: A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos e equipamentos da administração pública, decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros. **PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada quando solicitada pela Contratante, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis á relação da rede credenciada.
PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO: Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio do município de Rio Crespo-RO ou por ele contratado.
PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO: Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (três) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO: A Contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125, da Lei Federal 14.133/21, sendo os mesmos, objeto de exame deste PMRC-RO.
PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificado, bem como fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.
PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO: A contratada deverá credenciar oficinas, concessionarias/representantes autorizados das Marcas dos Equipamentos e Veículos da Frota, relacionadas no **anexo I** do Termo de Referência.
PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO DÉCIMO: A contratada deverá emitir termo de compromisso das redes credenciadas atestando que os estabelecimentos detém o conhecimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos ao edital da licitação, quando da realização dos credenciamentos.
PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO: Menor Taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada limitando ao percentual máximo de até 10% (dez por cento).
PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá realizar o treinamento de 15 (quinze) gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da sede da Prefeitura, ou em outro local previamente determinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.
PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) instrutor, com capacidadetécnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento, para treinamento de até 15 (quinze) servidores da Prefeitura de Rio Crespo-RO, com carga horária de 20 (vinte) horas.
PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO: A Contratada deverá disponibilizar assistência operacional à CONTRATANTE, no período das 8:00 horas às 18:00 horas, através de atendimento por call center (0800) e por via chat on line. Esses sistemas deverão ser operados por funcionários que detenham capacidade técnica em informática econhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais o montante já aplicando percentual de desconto da taxa administrativa devidamente discriminado.
PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO: Ao término do contrato de 12 meses, a CONTRATADA compromete- se a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relacionadas à manutenção dos veículos do Departamento de Estradas e Rodagem armazenadas no sistema desenvolvido pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de encerramento do contrato, uma cópia integral e estruturada da base de dados do sistema.
PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO: A cópia da base de dados fornecida deverá ser compatível com os padrõese formatos de dados utilizados durante a vigência do contrato, permitindo uma transição eficiente para qualquer sistema subsequente que o CONTRATANTE venha a adotar.
PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO: A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica adicional, se necessário, para facilitar a transição de dados e garantir a integridade das informações transferidas.
PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO: O não cumprimento desta obrigação por parte da CONTRATADA poderá resultar em penalidades contratuais, conforme estabelecido nas cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no cláusula nona deste instrumento;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;
PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;
PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;
PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
PARÁGRAFO OITAVO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
PARÁGRAFO NONO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
PARÁGRAFO DÉCIMO: Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pelaCONTRATADA;
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde quecumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Exercer plenamente a fiscalização dos serviços por servidores especialmentedesignados;
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e

quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato; **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, se houver, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Definir as políticas (regulamento geral) de manutenção, assistência técnica e alienação da frota oficial, por meio do órgão gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Ficará a cargo da contratante a comprovação de preços, por meio das cotações, a ser realizado pela equipe técnica que opera o sistema, de modo a conferir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REDE CREDENCIADA
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser credenciadas as empresas – pessoa jurídica – que possua instalações próprias e profissionais aptos para prestar os serviços indicados neste instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento;
PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão possuir CNPJ, Conta jurídica, computador, impressora, telefone,acesso à internet e emissão de nota fiscal, preferencialmente, eletrônica.
1. Quando o estabelecimento não possuir nota fiscal eletrônica, será aceita a nota fiscal tradicional;
. A Credenciada deverá entregar mensalmente, junto às notas fiscais dos serviços realizados, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados;
. Deverão acompanhar mensalmente as Notas Fiscais: a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa de Débito Federal e a Certidão Negativa Trabalhista, as quais devem estar válidas;
4. O Fiscal do Contrato deverá atestar as Notas Fiscais, bem como as Certidões enviadas pelas credenciadas e, após, encaminhará ao setor competente;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos art. 14 da Lei nº 14.133/21;
PARÁGRAFO QUARTO: Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;
PARÁGRAFO QUINTO: Oferecer garantia mínima, conforme especificado no Termo de Referência (0044597907) e neste instrumento, pelos serviços executados;
PARÁGRAFO SEXTO: Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos não podendo valer-se de itensrecondicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do contrato; **PARÁGRAFO OITAVO:** Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, conforme estabelecido neste instrumento;
PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em casos de dolo ou culpa;
PARÁGRAFO DÉCIMO: Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnicae ferramenta adequados, devendo os veículos ser devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que ooriginal, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo cliente, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de

garantia;
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade; **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE, e efetuar a entrega das mesmas após a substituição.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema eletrônico, noprazo máximo de 48 horas, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitado;
1. A credenciada que não enviar seu orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas será desconsiderada pelo Gestor do Contrato.
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Responder por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pordolo ou culpa.
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A fornecedora credenciada deverá remeter as notas fiscais a CONTRATANTE, Setor de Almoxerifado, referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), até 05 (cinco) dias antes do fechamento da fatura da contratada, sob pena de os respectivos valores serem pagos somente na próxima fatura;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão-de- obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7° da CF.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o Poder Público Municipal poderá, garantido o princípio do contraditório e ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 92 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
PARÁGRAFO QUARTO: A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP(Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidosde Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

PARÁGRAFO QUINTO: A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **PARÁGRAFO SEXTO:** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
PARÁGRAFO SÉTIMO: De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
PARÁGRAFO OITAVO: A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;
PARÁGRAFO NONO: São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:
Inexecução total ou parcial do contrato;
Apresentação de documentação falsa;
Comportamento inidôneo;
Fraude fiscal;
Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ouconsequências letais; por ocorrência;	06	4,0% pordia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% pordia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, osserviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% pordia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% pordia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivojustificado; por ocorrência;	04	1,6% pordia
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado epor dia;	03	0,8% pordia
07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% pordia
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	01	0,2% pordia
Para os itens a seguir, deixar de:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	06	4,0% pordia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	05	3,2% pordia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	04	1,6% pordia
12	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinaro atraso;	03	0,8% pordia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, porocorrência;	02	0,4% por dia
15	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	01	0,2% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditosque eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei; **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observadoo princípio da proporcionalidade;
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na Lei 14.133/21 , Art.

58, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratualdos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO TERCEIRO: As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
seguro-garantia;
fiança bancária.
PARÁGRAFO QUARTO: A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.
PARÁGRAFO QUINTO: A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas asobrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
PARÁGRAFO SEXTO: A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.
PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta)dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 58, da Lei nº 14.133/21.
PARÁGRAFO OITAVO: É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas no Termo de Referência e neste instrumento.
PARÁGRAFO NONO: A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigênciacontratual.
PARÁGRAFO DÉCIMO: A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 58 da Lei federal 14.133/21.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO REAJUSTE E/OU REEQUILÍBRIO CONTRATUAL
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão nos termos do Art. 136 da Lei federal nº 14.133/21, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no art. 6°, LVIII e LIX, da lei federal nº 14133/21:
I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável; II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

- documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ouserviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o art. 6°, LVIII e LIX, da lei federal nº 14133/21.
§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano. **PARÁGRAFO QUINTO:** O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, de acordo com Os fundamentos da Lei federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.
§ 3º Caso o pedido de reajuste ou repactuação seja feito fora do prazo previsto no caput, os efeitos financeirosserão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.
§ 6º Em todos os casos previstos no presente capítulo, antes do ato formal do ordenador de despesa que reconhecer o direito da contratada à concessão de reajuste, repactuação e revisão, o processo deverá ser analisado pelo sistema de controle interno, quanto aos cálculos apresentados e, posteriormente, pela Procuradoria-Geral do Estado, para análise jurídica do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá a duração de **12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, a critério das partes envolvidas por até 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura do contrato será emitida a Ordem de Serviço, por meio da qual a empresa estará autorizada a dar início a execução do objeto contratado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá- lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124, inc. I, alíneas “a” e “b”, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO
PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia/assistência técnica do serviços deverá ser especificada na proposta. Contudo, determinam-se as características mínimas a serem cumpridas/consideradas a saber:
A contratada deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses** a partir da execução dos serviços**,** incluindo a assistência técnica apta a sanar eventuais problemas que os objetos possam apresentar.
. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme art. 117 da Lei Nº 14133/21, execução do contrato deverá ser acompanhada efiscalizada por servidores do Município de Rio Crespo/RO especialmente designados através de portarias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à

Administração.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste instrumento poderão ser localizado no prédio sede da prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 – Centro_Sala da Secretaria Municipal de Adminsitração.
PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.
PARÁGRAFO QUINTO: **O Gestor do Contrato** terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos serviços, acompanhando toda a entrega do mesmo;
Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;
Exigir da Contratada a substituição dos materiais do serviço contratado com erros ou imperfeições;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas docontrato;
. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual. **PARÁGRAFO SEXTO:** **O Fiscal do Contrato** terá as seguintes atribuições, além das demais previstas em legislação:
Verificar a entrega dos materiais do serviço contratado, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com oobjeto do Contrato;
Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;
Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos materiais do serviço contratado;
Acompanhar, fiscalizar e avaliar da entrega dos serviços do contrato;
Solicitar da Contratada, ou obter da Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega dos materiais do serviço contratado;
. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere dos materiais do serviço contratado;
. Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega dos materiais do serviço contratado, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 14.133/21;
Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;
Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;
Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;
Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;
PARÁGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
PARÁGRAFO OITAVO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ouincorporação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos art. 122 da Lei Federal n. 14.133/21;
a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
Art. 122, § 3º da lei 14.133/21 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme Art. 137 daLei Nº 14.133/21, e/ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual, dandodireito a CONTRATANTE de rescindi-lo, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, salvo o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento, realizado(a), desde que este esteja(m) de acordo com as prescrições pactuadas, sendo assegurada a defesa prévia.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra,do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; **VI -** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato; **VII -** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 69º e art. 137, inc. IV desta lei;

- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo

administrativo a quese refere o contrato;
- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei 14133/21;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; **XVII -** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, podendo ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I, XII e XVII do parágrafo segundo desta cláusula;
amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos arts. 137 da Lei Nº 14133/21. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, consoante da Lei14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n°14.133/21, Decreto Federal 10.024/19 e IN 73/2022, aplicando- se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art.89da Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito àcontratação (Lei Nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou

revogar alicitação (Art. 90, §2º da Lei Nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO: Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos município - AROM, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Ariquemes-RO, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA E A CONTRATANTE, decorrentes de execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer
outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO de Nº62/2024 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo eletrônico LX - SISTEMA, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral.
Rio Crespo, 28 de novembro de 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo	Uzzipay Administradora De Convênios LTDA
CNPJ: 63.761.977/0001-41	CNPJ - 05.884.660/0001-04
Representante:	Representante :
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA	***ADÉLIO BAROFALDI***
Prefeito Municipal	CPF: ***.732.519-**
CPF: ***.087.102-**	

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:EB18FB1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
POLÍTICA DE - INVESTIMENTOS 2025

POLÍTICA DE
- INVESTIMENTOS 2025

IMPES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE
Sumário
1..... Introdução. 3
2..... Governança. 3
3..... Enquadramento Investidor. 5
5..... Critério de credenciamento de instituições e seleção de ativos 7
6..... Vigência. 8
7..... Meta de Rentabilidade dos Investimentos. 9
8..... Metodologia de projeção de Investimentos. 11
9..... Precificação dos Ativos. 13
10... Cenário econômico. 14
11... Índice de Referência por Segmento. 20
12... Rating de Gestão. 20
13... Gestão de Risco. 20
14... Risco de Mercado. 21
15... Risco de Crédito. 21
16... Risco de Liquidez. 22
17... Risco Sistêmico. 23
18... Enquadramento. 25
19... Limites de Alocação dos Recursos. 25
20... Carteira de investimentos e condição de liquidez. 26
21... Segmento de Renda Fixa. 28
22... Segmento de Investimentos no Exterior. 29
23... Empréstimo Consignado. 29
24... Limites Gerais. 30
25... Política da Transparência. 31
26... Plano de Contingência. 32
27... Vedações. 32
28... Disposições Gerais. 33

Introdução

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como Portaria MTPS 1.467 de 02 de junho de 2022. O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de São Francisco do Guaporé, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2025, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.
A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”).

O Artigo 4 da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política de Aplicação dos Recursos (Política de Investimentos).
O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.
Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.
Governança

A estrutura do RPPS é composta pela Unidade Gestora e pelo Comitê de Investimentos, responsável por implementar a Política de Investimentos. O Conselho Deliberativo atua como órgão superior, incumbido de aprovar a Política de Investimentos, enquanto o Conselho Fiscal se destaca como o principal órgão de controle interno do RPPS, acompanhando e fiscalizando a gestão dos investimentos.
Para fundamentar as decisões, poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como a Consultoria de Investimentos contratada, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos, entre outros. Contudo, as decisões finais são exclusivas da Diretoria, do Comitê e dos Conselhos.
Em relação à governança do RPPS, o Comitê de Investimentos é responsável por executar a Política de Investimentos, sendo o mandatário para realizar movimentações (aplicações e resgates) e manter a carteira de investimentos ao longo do ano. A estrutura desse Comitê é detalhada em seu Regimento Interno.
O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do RPPS, encarregado de aprovar a Política de Investimentos e acompanhar a gestão dos investimentos por meio de pareceres emitidos pelo outros colegiados ou por reuniões. As deliberações do Conselho ocorrem nessas reuniões, conforme a estrutura prevista na legislação do RPPS, em consonância com o artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.
O Conselho Fiscal, principal órgão de controle interno do RPPS, tem a função de preservar a gestão econômico-financeira do regime. Ele examina, sempre que necessário, o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar as premissas e resultados da avaliação atuarial e acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação aos repasses das contribuições e aportes previstos.
O RPPS conta com a consultoria de investimento da empresa INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.086.047/0001-80, autorizada pela (CVM) Comissão de Valores Mobiliários. Essa consultoria é contratada para análise, processamento de demonstrativos, auxilio com respostas aos órgãos fiscalizadores, emissão de conjuntura econômica, avaliação e assessoria nos investimentos do RPPS, operando de acordo com a legislação pertinente aos RPPS. Seu trabalho envolve análise de cenário e estudo da carteira, buscando otimizar a carteira e alcançar os objetivos da política, sem expor os investimentos a riscos elevados.
Organograma da estrutura da gestão de investimentos.

Enquadramento Investidor

A Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria 1.467/2022 e alterações, define que os Regimes Próprios de Previdência Social serão classificados como Investidores Qualificados ou Profissional se apresentarem cumulativamente:
Qualificado:
I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação
II - montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Profissional:
I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação
II - montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando **atendidos todos os requisitos descritos acima**. Sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.
A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.
O RPPS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2025 está classificado como Investidor **QUALIFICADO**.

Critérios para a contratação de pessoas jurídicas.

O regime próprio de previdência social deverá estabelecer os seguintes critérios mínimos para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, conforme apresentado a seguir:
Ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento e outras necessidades do RPPS.
Os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem experiencia comprovada e no mínimo as certificações ANBIMA CEA, CGA, CPA e certificação profissional RPPS de investimento, pelo menos 1 deve ter registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.
Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
Confirmação se a instituição adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
Avaliação do histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada.
Embora a empresa vencedora tenha sido homologada pelo setor de licitações, cabe ao Conselho Fiscal realizar diligência indispensável, verificando a idoneidade dessa empresa. Caso sejam identificados riscos que possam comprometer a segurança do relacionamento com o RPPS, o Conselho Fiscal deverá encaminhar um parecer ao Conselho Deliberativo que deliberará acerca da contratação.

Critério de credenciamento de instituições e seleção de ativos

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que "os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira."
O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:
I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;
II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;
III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;
IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e
V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.
A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

Vigência

A presente Política de Investimentos terá validade de **01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.**
Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou balanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da meta atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da Política de Investimento do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas neste documento pela meta atuarial.

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de juros real na Política de Investimento do exercício de 2025 deverá ser definida, através de cálculos da duração do passivo previdenciário que seguirão uma metodologia chamada estrutura a termo de taxa de juros média, calculada sobre o fluxo atuarial da avaliação atuarial, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022. Este RPPS até a data da aprovação desta Política de Investimentos, analisou as **projeções do mercado para a inflação e taxa básica de juros para o ano de 2025, fundamentadas através do relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil.**
Conforme Portaria MTP 1.499 de 28 de maio de 2024, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 4º.--
Acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Duration	Taxa base	Rentabilidade	Taxa de juros 2025
19,56	4,98%	0,15%	5,13%

Define-se a taxa de desconto ou taxa de juros para o exercício de 2025 como 5,13% mais a inflação (IPCA) de 4,03% conforme projetado pelo Relatório Focus de 1º de novembro de 2024, totalizando uma **meta atuarial de 9,37% para o ano de 2025**.
Logo, temos o seguinte cenário para a meta de rentabilidade para o ano de 2025, conforme quadro a seguir:

RENTABILIDADE ALMEJADA POR SEGMENTO	
RENDA FIXA	**9,37%**
RENDA VARIÁVEL	**9,37%**
ESTRUTURADO	**9,37%**
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	**9,37%**

O objetivo principal da gestão dos investimentos durante o ano de 2025 será o atingimento da meta prevista na política, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.
Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.
Para aferir o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" a que se refere o parágrafo acima, a Infinity Consultoria de Investimentos LTDA, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP).
Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	75,00%
Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	25,00%
MILP	6,09%	5,97%	6,48%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o IMPES como **conservador**. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de 5,09%.

Metodologia de projeção de Investimentos

A metodologia utilizada para projetar o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:
- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;

- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (Suitability) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, conforme descrito no item 7 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos".

Por fim, tal resultado é comparado à "taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS" e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na Resolução 4.963.

Considerando os diversos tipos de investimento disponíveis para aplicação de RPPS, divididos pelo segmento, tomando como base a metodologia descrita acima e dados coletados no fechamento do mês anterior ao da elaboração dessa Política, chegamos aos seguintes valores de projeções para os diversos ativos de forma individual:

Índices	Desvio-Padrão Anual	Retorno Real Projetado 12 meses
IFIX	12,58%	-0,27%
CDI	2,19%	6,26%
Fundos Crédito Privado - 120% CDI	2,63%	7,51%
IDkA IPCA 2 Anos	2,89%	6,76%
IDkA Pré 2 Anos	4,57%	6,53%
IMA Geral Ex-C	3,41%	6,20%
IMA-B	6,56%	6,49%
IMA-B 5	2,92%	6,51%
IMA-B 5+	10,26%	6,47%
IRF-M	4,16%	6,20%
IRF-M 1	2,38%	5,48%
IRF-M 1+	5,38%	6,56%
Carteira Títulos Públicos ALM	0,00%	6,39%
Fundos Multimercados - 120% CDI	2,63%	7,51%
Ibovespa	24,42%	2,62%
S&P 500 (moeda original)	18,22%	8,85%
S&P 500	17,61%	14,98%
MSCI World (moeda original)	17,96%	6,32%
MSCI World	16,68%	12,33%
Carteira Títulos Privados ALM	0,00%	7,67%

Precificação dos Ativos

De acordo com portaria MPS n.1.467/2022 em seu artigo 143 diz o seguinte: Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro. Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativo

Cenário econômico

Para o cenário econômico de 2025, as previsões apontam um panorama complexo para o Brasil e o mundo, com desafios e oportunidades distintas

Nos **Estados Unidos**, para 2025, a previsão econômica dos Estados Unidos indica uma desaceleração no crescimento, com o PIB estimado para 1,9% a 2,2%, dependendo do cenário e das políticas monetárias implementadas. Após um período de crescimento forte impulsionado por recuperação salarial e investimentos, espera-se que a economia desacelere devido à política monetária mais restritiva e ao possível corte de gastos governamentais, fatores que deverão reduzir o consumo interno. As projeções do FMI, por exemplo, indicam um crescimento de 2,2%

As projeções para a inflação nos Estados Unidos em 2025 indicam uma tendência de desaceleração, aproximando-se da meta de 2% estabelecida pelo Federal Reserve (Fed).
• Federal Reserve: Em setembro de 2024, o Fed projetou que o índice de preços de gastos com consumo (PCE) atingirá 2,1% em 2025, convergindo para a meta de 2% em 2026.
• Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE): Em junho de 2024, a OCDE estimou que o PCE desacelerará para 2,4% em 2024 e alcançará a meta de 2% em 2025.
Essas projeções refletem expectativas de que as políticas monetárias restritivas implementadas pelo Fed contribuirão para a redução gradual da inflação nos próximos meses. Esse alívio nas taxas visa sustentar o mercado de trabalho, mas um leve aumento na taxa de desemprego é esperado, podendo atingir entre 4,4% e 4,5%, conforme a economia ajusta o ritmo de crescimento
Assim, embora a economia dos EUA enfrente desafios, incluindo tensões geopolíticas e possíveis mudanças nas políticas comerciais, o cenário base é de estabilidade moderada, com crescimento mais lento, mas sustentado por uma política monetária que buscará evitar recessões severas, permitindo uma recuperação gradual da atividade até 2026.
Europa – Zona do Euro Taxa de Inflação, A inflação na Zona do Euro tem mostrado uma trajetória de desaceleração em 2025, aproximando-se gradualmente da meta de 2% estabelecida pelo Banco Central Europeu (BCE). Essa redução é resultado de políticas monetárias restritivas implementadas nos anos anteriores e da normalização das cadeias de suprimentos. O BCE projeta que a inflação medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) atinja 2,1% em 2025, convergindo para a meta de 2% em 2026.
Taxa de Crescimento do PIB: O crescimento econômico na Zona do Euro é projetado em 1,5% para 2025, conforme estimativas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). No entanto, desafios estruturais, como o envelhecimento populacional e a necessidade de reformas econômicas, continuam a limitar o potencial de crescimento a longo prazo.
Ásia – China Taxa de Inflação: A inflação na China permanece moderada, com projeções indicando uma taxa de 2,2% em 2025, conforme estimativas do Banco Mundial. A estabilidade dos preços é atribuída a políticas monetárias prudentes e ao controle eficaz dos preços dos alimentos e energia.
Taxa de Crescimento do PIB: A China enfrenta uma desaceleração no crescimento econômico, com o Produto Interno Bruto (PIB) projetado para crescer 4,5% em 2025, segundo a OCDE. Fatores como a crise no setor imobiliário e a diminuição da demanda externa impactaram negativamente a economia chinesa. O governo tem implementado medidas de estímulo para impulsionar o consumo interno e estabilizar o crescimento, mas desafios estruturais persistem.
Crescimento Anual Global, o crescimento econômico global é projetado em 3,0% para 2025, conforme a OCDE. Essa projeção reflete uma recuperação gradual, impulsionada pela diminuição das pressões inflacionárias e pela flexibilização das políticas monetárias em diversas economias. No entanto, riscos como tensões geopolíticas, mudanças climáticas e vulnerabilidades financeiras continuam a representar desafios significativos para a economia global.
Em resumo, 2025 apresenta um cenário de recuperação econômica moderada, com a inflação em trajetória de queda e políticas monetárias mais acomodativas. No entanto, desafios estruturais e riscos globais exigem atenção contínua dos formuladores de políticas para garantir um crescimento sustentável e inclusivo.
Cenário Nacional, em 2025, o Brasil enfrenta um cenário econômico desafiador, marcado por projeções de crescimento moderado do Produto Interno Bruto (PIB), pressões inflacionárias persistentes e ajustes na política monetária conduzidos pelo Comitê de Política Monetária (Copom).
PIB – Taxa de Crescimento Anual, as projeções para o crescimento do PIB brasileiro em 2025 variam conforme diferentes instituições: Fundo Monetário Internacional (FMI): Em outubro de 2024, o FMI revisou sua estimativa de crescimento do PIB do Brasil para 2025, reduzindo-a de 2,4% para 2,2%. Essa revisão considerou uma desaceleração esperada devido a políticas monetárias mais restritivas e um esfriamento do mercado de trabalho.
O Banco Central do Brasil no Relatório de Inflação de setembro de 2024,

projeta um crescimento de 2,0% para o PIB em 2025, com variações nos componentes da oferta e da demanda razoavelmente homogêneas e, de modo geral, menores do que as esperadas para 2024.
Inflação e Política Monetária; A inflação permanece uma preocupação central para a economia brasileira em 2025.

O Boletim Focus, divulgado pelo Banco Central em outubro de 2024, indica que a mediana das expectativas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2025 subiu de 3,96% para 3,98%, acima do centro da meta oficial de 3,00%.
O Copom, responsável pela definição da taxa básica de juros (Selic), tem ajustado a política monetária para conter as pressões inflacionárias. Em setembro de 2024, o Copom elevou a Selic para 10,75% ao ano, sinalizando a possibilidade
de novos aumentos nas reuniões subsequentes.
As projeções para a taxa Selic em 2025 refletem as expectativas de continuidade de uma política monetária restritiva: Boletim Focus: Em outubro de 2024, o Boletim Focus indicou que a mediana das expectativas para a Selic ao final de 2025 subiu de 10,25% para 10,50% ao ano, refletindo a percepção de que o Banco Central manterá uma postura cautelosa diante das pressões inflacionárias persistentes.
Em resumo, o cenário econômico brasileiro para 2025 é caracterizado por um crescimento econômico moderado, inflação acima da meta e uma política monetária restritiva, com a taxa Selic em patamares elevados para conter as pressões inflacionárias. Esses fatores exigem atenção contínua dos formuladores de políticas para garantir a estabilidade econômica e o crescimento sustentável.

Fonte: Relatório Focus de 25/10/2024 (Banco Central)
Os números acima consideraram o Boletim Focus de 25 de outubro de 2024. e estendendo a série histórica, consideram-se as seguintes expectativas dos demais agentes do mercado para 2024 e 2025:

INSTITUIÇÃO	ANO	PIB (%)	IPCA (%)	SELIC (%)
ITAÚ UNIBANCO	2024	3,20%	4,40%	11,75%
	2025	2,00%	4,20%	11,00%
BANCO CENTRAL DO BRASIL	2024	3,00%	4,50%	11,75%
	2025	1,93%	3,99%	11,25%
BANCO DO BRASIL	2024	3,00%	4,50%	11,75%
	2025	2,00%	4,00%	11,00%

Para 2025, os riscos para um cenário pessimista da conjuntura econômica no Brasil e globalmente podem se intensificar devido à combinação de desafios macroeconômicos e geopolíticos. Inflação Global e Políticas Monetárias Rígidas: A persistência da inflação em economias desenvolvidas, como nos EUA e na Europa, pode levar os bancos centrais a manterem ou aumentarem as taxas de juros, o que impactaria economias emergentes como o Brasil. Juros altos globais aumentam o custo de captação e podem gerar fuga de capital para países mais seguros, elevando o custo da dívida e desvalorizando a moeda brasileira.

Deterioração do Cenário Fiscal Interno: Aumento da dívida pública ou ampliação de gastos sem contrapartidas de crescimento econômico pode pressionar a confiança nos títulos públicos, gerando insegurança nos investidores e aumento do risco-país. A falta de aprovação ou implementação de reformas fiscais e administrativas que controlem o gasto público poderia levar a um aumento no endividamento, comprometendo o espaço fiscal.
Incertezas Políticas e Eleitorais: 2025 será um ano próximo das eleições presidenciais de 2026 no Brasil, o que pode gerar incertezas políticas e pressionar o governo a adotar medidas populares e menos fiscalmente responsáveis. Em um cenário de polarização política, as expectativas de reformas estruturais podem ser adiadas ou abandonadas, afetando a confiança e as projeções econômicas.
Riscos Externos e Desaceleração Econômica Global: Uma desaceleração das economias desenvolvidas ou problemas nos principais parceiros comerciais do Brasil (como China e Estados Unidos) pode reduzir a demanda por exportações, especialmente em commodities, diminuindo receitas e prejudicando o saldo da balança comercial.
Conflitos geopolíticos (por exemplo, tensões entre EUA e China ou conflitos militares) podem causar disrupções nas cadeias de suprimentos e no comércio global, gerando insegurança e volatilidade no mercado financeiro.
Mudanças Climáticas e Crises Ambientais: Eventos climáticos extremos (secas, inundações) podem afetar a produção agrícola e o fornecimento de energia, aumentando os custos e pressionando a inflação. Esse risco é especialmente relevante para o Brasil, que depende de commodities agrícolas e da matriz hidroelétrica, o que pode agravar a inflação e prejudicar o setor produtivo.
Possíveis Recessões em Economias Emergentes: Outras economias emergentes também enfrentam desafios, e a instabilidade econômica nesses países pode causar um "efeito contágio", afetando o crédito, os investimentos e o comércio com o Brasil. Esses riscos exigem atenção em 2025, pois qualquer deterioração mais intensa na conjuntura pode limitar o crescimento econômico do país e dificultar o controle da inflação e do câmbio.

Índice de Referência por Segmento

Entende-se como o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para períodos mensais ou anuais, conforme as características do investimento.

Plano	**IPCA + Juros**
Renda Fixa	Família IMA + IDKA + CDI
Renda Variável	Ibovespa
Estruturado	CDI
Exterior	CDI
Imobiliário	CDI

Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Standard &Poors	Moody's	Fitch	SR Ratings	Austin Ratings	LF Rating
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ 3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

Gestão de Risco

De acordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, estão aqui definidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.
O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.
A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.
Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC	
AGÊNCIA	**NOTA**
Moody's	MQ 2
Fitch Ratings	M 2
SR Ratings	G 2
Austin Rating	QG 2
LF Rating	LF G 2

Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O RPPS utiliza indicadores como VaR – Value-at-Risk, Sharpe, Modi M., Sharpe M. para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.

Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.
Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, "os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."
A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.
No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Inciso I, alínea "a" refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.
Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê "até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21".

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica "o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional".
Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma "lista exaustiva", contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima.

Risco de Liquidez

é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.
Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, "A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."
A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.
Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

Risco Sistêmico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.
Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.
Risco de desenquadramento e resgate de fundos de investimentos com cota negativa
Em caso de desenquadramento passivo, o RPPS deverá adotar as seguintes medidas:
a) Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.
b) Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o RPPS deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.
A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do RPPS.
Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:
• Estratégia de alocação de ativos: Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.
• Horizonte temporal do investimento: Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.
• Perspectiva de recuperação do mercado: Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
• Objetivos de curto e longo prazos do RPPS: Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.
O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:
• Elaboração de Estudos Técnicos: Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.
• Documentação e Aprovação: Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do RPPS. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.
Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.

Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 4.963/21 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.
Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.
Limites de Alocação dos Recursos

A carteira atual do RPPS, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla para o, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

Logo, a estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração o grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.
Essa análise tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.

Carteira de investimentos e condição de liquidez

Atualmente, a composição da carteira de investimento do RPPS está na seguinte distribuição:

Fonte: sistema Infinity carteira de outubro de 2024.

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025						
SEGMENTO	ATIVO		Alocação dos Recursos			
			Limite da Resolução	Limite Inferior%	Estratégica Ativo %	Limite Superior %
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	30,00%	40,00%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	10,00%	47,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	3,00%	5,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	2,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	2,00%	5,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS					100%	

Segmento de Renda Fixa

Conforme a Resolução CMN n° 4.963/2021, o RPPS propõe-se adotar o limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.
A transação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) corresponderá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde precisarão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
Os Títulos Públicos e os demais Ativos Financeiros deverão ser negociados através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente certificadas.
Caso o RPPS invista em Títulos Públicos, o mesmo deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:
a) compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
c) comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
d) atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.
Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários
Os investimentos estruturados e os fundos de investimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Segundo a Resolução CMN n° 4.963/2021, são considerados como investimentos estruturados: os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Segmento de Investimentos no Exterior

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, o segmento classificado como "Investimentos no Exterior", constitui que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Serão considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuem histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento.

Empréstimo Consignado

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, para o segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, estabelece que o limite legal de 5,00% para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7 Art. 7.
Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
Caso seja implantado por este RPPS, não serão considerados desenquadramento os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, estabelecidos na Resolução CMN 4.963/21, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.
Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.
As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Essa regra não será aplicada quando os fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CMN 4.963/21 ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.
O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento limita-se em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).
Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do RPPS a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.
O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.
Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.
No momento de criação dessa Política de investimento o **IMPES está certificado no Pró-Gestão nível I** com vencimento da certificação em **03 de novembro de 2025.**

Política da Transparência

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS. Preconizando o Art. 148 da Portaria 1.467. Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos, as informações contidas nos formulários APR, a composição da carteira de investimentos do RPPS, - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços, as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS, a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento e as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas serão divulgados no sítio eletrônico do RPPS ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Tendo em vista a exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Plano de Contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963 e nesta Política de Investimentos.
Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.
Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.
Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.
O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhados as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência ao Conselho Administrativo e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

Vedações

Está vedado quaisquer investimentos que não estiverem enquadrados perante a Resolução CMN 4.963/21, exceto aqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do RPPS perante a Secretaria de Previdência Social, até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2025.
Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
A documentação comprobatória desta política anual de investimentos deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes. Igualmente, estes respectivos documentos devem ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas juntamente com as respectivas revisões, sua publicação nos meios de divulgação e transparência não poderá ser superior a trinta dias após a data de aprovação.

São Francisco Do Guaporé-RO, 11 de novembro de 2024

FLAVIA ALVES DE ALMEIDA
Superintendente/IMPES
Port. 170/2023

MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE
Gestor de recurso

Comitê de Investimento

MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE
Presidente

GESSIANE DE SOUZA COSTA
Membro

ANDREIA FERNANDA FÉBA
Membro

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:BFA2DB85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 312 - 02.12.2024 - CONCEDE. AULAS. EXCEDENTES.

DECRETO N. 312/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado as aulas Excedentes, aos servidores abaixo descrito:

	PROFESSOR	Matrícula	C/H	SALÁRIO BASE/R$	QUANT. DE AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR Un./R$	VALOR TOTAL	DECRETO
01	Dirce Souza dos Santos Lopes	3557	40h	6.772,68	10	**01/01/2025**	37,62	**1.692,90**	**080**
02	Oséas Pedro Ferreira	7170	25h	3.746,96	10	**01/01/2025**	33,30	**1.498,50**	**080**
03	Mirian Rodrigues de Freitas Mendes	57712	40h	6.609,88	08	**01/01/2025**	36,72	**1.321,92**	**083**
04	Jociane de Paula Dias Selleri	58184	25h	2.955,31	16	**01/01/2025**	26,26	**1.890,72**	**083**
05	Lyz Kimberly Gama Maia	58090	25h	3.568,53	06	**01/01/2025**	31,72	**856,44**	**083**
06	Kássia Paula de Lima Souza	58091	25h	3.398,60	08	**01/01/2025**	30,20	**1.089,20**	**083**
07	Aparecida Flávia de Freitas Dutra	57731	40h	5.709,86	04	**01/01/2025**	31,72	**570,96**	**083**
08	Maria Aparecida dos Santos Oliveira	3948	40h	6.630,50	06	**01/01/2025**	36,83	**994,41**	**083**
09	Luciano Viana D'Orázio	57783	40h	5.709,86	09	**01/01/2025**	31,72	**1.284,66**	**083**
10	Claudinéa Quirino de Souza dos Santos	3590	40h	6.741,05	10	**01/01/2025**	37,45	**1.685,25**	**083**
11	Cintia Jeane Gonçalves de Souza	3530	40h	5.854,42	06	**01/01/2025**	32,52	**878,04**	**083**
12	Pâmela Caldeira Oliveira	58068	40h	5.437,96	10	**01/01/2025**	30,21	**1.359,45**	**121**
13	Divino de Souza Ferreira	3581	40h	6.630,50	07	**01/01/2025**	36,83	**1.160,14**	**161**
14	Talita Maria Ferreira Falone	3476	40h	6.630,50	08	**01/01/2025**	36,83	**1.325,88**	**161**
15	Adélia Tosta Falone	3492	40h	6.647,92	10	**01/01/2025**	36,93	**1.661,85**	**161**
16	Nayara Jacomi Ferraz	58147	25h	3.398,60	12	**01/01/2025**	30,20	**1.630,80**	**184**
17	Angélica Sossai Campos	58321	25h	3.568,53	04	**01/01/2025**	31,72	**570,96**	**207**
18	Aline Edilane Ribeiro de Castro	57738	40H	5.709,86	04	**01/01/2025**	31,72	**570,96**	**251**
19	Valdeir Rodrigues	132	40H	7.188,90	08	**01/01/2025**	39,93	**1.437,48**	**251**
20	Andréia da Silva Siqueira dos Santos	58089	25H	3.746,96	20	**01/01/2025**	33,30	**2.997,00**	**251**
21	Sillas Ferreira de Souza	58349	40H	5.437,96	10	**01/01/2025**	30,21	**1.359,45**	**251**
22	Jocelaine Níllio dos Santos	58316	40H	6.936,01	04	**01/01/2025**	38,53	**693,54**	**284**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme as datas especificadas acima.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:BDA7E724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDORA CELIA MARIA DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CELIA MARIA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** Matrícula: 57750	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

***.382.962-**	865***/SSP-RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO/RO		03/12/2024	05/12/2024

Motivo da Viagem:
SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE 2,5(DUAS E MEIA) DIÁRIAS À SERVIDORA CELIA MARIA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . PARA APARTICIPAR DA ASSEMBLEIA ORDINARIA DO COLEGIADO E DA 65ª REUNIÃO ORDINARIA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB. NOS DIAS 04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2024, EM PORTO VELHO. RESSALTO QUE PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DOS HORARIOS A SAIDA SERA NA TARDE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024 POR VOLTA DAS 14 HORAS.

Proponente:

CELIO DE JESUS LANG
Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	535,32	1.338,30	0,00	1.338,30

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:FE6FDCF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO INEXIGIBILIDADE 24-2024

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O I N E X I G I B I L I D A D E 24 / 2024

DATA: 02/12/2024 **PROTOCOLO:** 444 / 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA **CNPJ:** 04.996.600/0001-02 **Insc. Estadual:** **Endereço:** R DA BEIRA, 7670 **Bairro:** JARDIM ELDORADO **Cidade:** PORTO VELHO - RO **Telefone:**		**CEP:** .-	

OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTIMATIVO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA PARA
COBERTURA DE GARANTIA CO REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DOS VEICULOS CAMINHONETES TOYOTA HILUX CDSR 4X4, PLACAS: THI0F26, THI0F46 E THI0F56, AMBAS DO ANO/MODELO 2024/2024.

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.74 da Lei Federal 14.133. A INEXIGIBILIDADE para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02005103010012201733903000000	15000	MATERIAL DE CONSUMO
02005103010012201733903900000	26590	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02005103010012219433903000000	16320	MATERIAL DE CONSUMO
02005103010012219433903900000	16320	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02005103010012219533903000000	16000	MATERIAL DE CONSUMO
02005103010012219533903900000	16000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02005103010012219933903000000	16000	MATERIAL DE CONSUMO
02005103010012219933903900000	16000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02005103020013202733903000000	16000	MATERIAL DE CONSUMO
02005103020013202733903900000	16000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02005103050014202433903000000	16000	MATERIAL DE CONSUMO
02005103050014202433903900000	16000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	5164	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÕES OBRIGATORIAS DE VEICULOS	UN	1.00	40,748.1900	40,748.19
1	2	2314	REVISÃO PROGRAMADA VEÍCULO OFICIAL (serviços)	SERV	1.00	17,463.5100	17,463.51
					Total:		**58,211.70**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:471412BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ESCALAS HOSPITAL DEZEMBRO 2024

Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira																															
ESCALA DE SERVICOS GERAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024																															
Dia semana	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
DATA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Marilene A.V.	Dn				Dn				Dn				Dn				Dn				D				Dex				Dex		
Cirleia M.A.		Dn				Dn				Dn				Dn				Dn				D				Dex				Dex	
Elizangela P.G			Dn				Dn				Dn				Dn				Dn				D				Dex				
Claudete P.S.				Dn				Dn				Dn				Dn				Dn				D				Dex			
Silvia																															D

Elizangela Pereira Gomes (matricula nº 1272)
OBS Claudete trabalhou no natal 25/12/2023
Sirleia Machado de Amorim (matricula n º 1262)
Marilene Alves Viera (matricula 71
Silviane Cristina Antunes da Cunha da Silva (matricula 1110)
Claudete Pereira dos santos (matricula 1271
(D) CARGA HORARIA (Silvia Cristina Antunes Cunha Silva férias a partir do 01/12/24 a 30/12/24)
(Dex) extra .]

JORGE ELIAS
Adm: H.M.E.G.F.

ESCALA DE PLANTOES DE MOTORISTA DO MÊS DEZEMBRO DE 2024																															
Semana	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
Data	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Leandro	Dn					Dn					Dn					Dn					Dn					Dn					
Edinaldo		Dn					Dn					Dn					Dn					Dn					Dn				
Juracy			Dn					Dn					Dn					Dn						Dn					Dn		
Miguel				Dn					Dn					Dn					Dn						Dn					Dn	
Adicio					Dn					Dn					Dn					Dn							Dn				Dn	
Andre																															Dn

(Andre Goncalves Aragao (matricula n º 692)
Obs (Andre Gonçalves Aragão (férias a apartir 01/12/ 24 a 30/11/2024)
Juracy Firmino Costa (matricula nº 1265)
Miguel Aparecido Souza (matricula nº 1264)
Leandro Ferreira da Silva (matricula nº 172)
Edinaldo Araujo (Matricula nº 1000)
Ex plantão extra de 24 horas
noite complementação de hora

JORGE ELIAS
Adm: H.M.E.G.F.

ESCALA DE PLANTÕES DE GUARDAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2024																															
Semana	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
Data	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

valdeira	Dn																														
Paulo Cezar		Dn					Dn					Dn					Dn					Dn					Dex				
Leandro			Dn					Dn					Dn					Dn					Dn					Dex			
Jaider				Dn					Dn					Dn					Dn					Dn					Dex		
Norival					Dn					Dn					Dn					Dn					Dn					Dex	
Marcelo						Dn					Dn					Dn					Dn					Dn					Dex

Jaider Pinto de Oliveira (Matricula nº 181)
(**OBSERVAÇÃO : (obs Valdeir de férias a partir 05/12/2024 a 03/01/2025**
Leandro Gama de Oliveira (Matricula 1084)
Marcelo Pereira dos Santos (Matricula n **º**
OBS SERVIDOR QUE TRABALHOU NO NATAL DE 2023 JAIDER
Norival Braum
Valdeir
Paulo cezar
(D) complementação carga horaria (D) complementação da carga horaria
(Ex* = (N) extra 12 horas

JORGE ELIAS
Adm: H.M.E.G.F

ESCALA DEPLANTOES DA RECEPCAO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024																															
SEMANA	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
DATA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria P	D			D			D			D			D			D			D			D			D			D			
Murbak																															
Solonge		D			D			D			D			D			D			D			D			D			D		
Fernanda Kelli			D			D			D			D			D			D			D			D			D			D	
Marinez																															D

Marinez de Oliveira Pereira Boone(matricula n º 1233)
Servidora de férias Marinez de Oliveira P. Boone a partir do 01/12/2024 a 30/12/2024
Maria da Penha Pereira Murbak (matricula nº 1245)
Solange Elias Dos Santos (matricula 505)
Fernanda Kelli

JORGE ELIAS
ADM: H.M.E.G.F

ESCALA DEPLANTAO DO RX DO MÊS DEZEMBRO DE 2024																															
SEMANA	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
DATA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Leila						D	D						D	D						D	D						D	D			
Gilberto	D						N	D						N	D						N	D						N	D		
Valdete			D	D						D	D						D	D						D	D						D
Daniel S.		D			D				D			D				D			D				D			D			D		

Leilian Cristina Paro da Silva (matricula n º 1287) (carga Horaria 24 horas semanais conforme contrato)
Daniel dos Santos (matricula n º 968) (carga Horaria 20 horas semanais conforme contrato) horário 7:00 as 17:00
Valdete de Souza Andrade (matricola nº) (carga Horaria 24 horas semanais conforme contrato)
Gilberto Damatta (matricola nº) (carga Horaria 24 horas semanais conforme contrato) (19;00 AS 19:00)
Jussara Candeias (matricula n º 1164) (carga Horaria 20 horas semanais conforme contrato)
Horário entrada : 07 .00 sida do plantão 19: 00 (Valdete e Lilian)
Gilberto sábado entrada as 19;30 saída no domingo 19:30

(D ex extra de 12 horas)

JORGE ELIAS
Adm: H.M.E.G.F

ESCALA DEPLANTAO DE limpeza da academiaDO MÊS DEZEMBRO DE 2024																														
SEMANA	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
DATA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Elizangela		X									X									X										X	
Silvia				X									X										X								
Claudete						X										X									X						
Cirleia									X									X									X				

Observação limpeza da academia Com a carga horários de 3 horas diárias no período da tarde

JORGE ELIAS
Adm: H.M.E.G.F

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:39E53C16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO 5º BIMESTRE 2024 - ANEXO 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
NOV/2023 A OUT/2024														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.616.475,84	6.241.702,79	4.768.056,61	5.313.394,46	2.943.919,49	4.878.212,75	8.020.201,84	5.589.939,37	5.586.842,38	5.245.166,78	4.276.396,78	5.679.241,59	63.159.550,68	42.836.102,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	364.751,42	404.527,38	145.713,41	264.531,71	259.082,45	260.584,36	287.845,76	267.087,26	233.915,50	326.021,63	225.625,93	392.023,76	3.431.710,57	2.968.440,13
IPTU	34.739,13	19.861,61	18.147,18	12.259,89	23.721,19	19.132,18	31.999,27	17.766,46	20.819,70	15.946,39	19.917,85	49.982,61	284.293,46	266.600,00
ISS	67.487,10	65.521,74	52.645,67	53.843,85	66.948,81	57.372,08	52.044,92	71.044,85	14.889,68	94.153,38	62.170,91	124.244,33	782.367,32	1.049.942,15
ITBI	78.571,05	10.803,72	23.314,54	24.025,07	18.763,97	11.928,56	45.972,67	27.622,01	5.535,60	20.438,38	-2.136,33	22.499,72	287.338,96	602.500,00
IRRF	125.090,39	279.130,37	7.822,28	136.060,52	100.090,38	102.529,22	105.715,09	114.356,11	120.020,88	159.344,78	112.085,18	119.333,14	1.481.578,34	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.863,75	29.209,94	43.783,74	38.342,38	49.558,10	69.622,32	52.113,81	36.297,83	72.649,64	36.138,70	33.588,32	75.963,96	596.132,49	1.049.397,98
Contribuições	388.318,55	188.799,28	1.036.825,30	1.070.494,81	4.502,51	775.129,23	531.822,45	865.270,48	541.163,28	637.540,09	554.735,85	935.299,27	7.529.901,10	2.837.417,42
Receita Patrimonial	775.913,82	670.574,62	259.714,06	357.214,21	56.632,13	224.092,81	420.474,45	238.204,97	546.335,49	470.644,82	191.743,56	308.329,45	4.519.874,39	1.983.086,18
Rendimentos de Aplicação Financeira	775.913,82	670.574,62	259.714,06	339.207,91	56.632,13	224.092,81	411.552,88	238.204,97	546.335,49	470.644,82	191.743,56	308.329,45	4.492.946,52	1.983.086,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	18.006,30	0,00	0,00	8.921,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.927,87	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.086.356,28	4.977.318,59	3.319.820,34	3.627.282,95	2.622.996,90	3.618.224,35	6.780.476,90	4.219.376,66	4.264.524,45	3.797.403,23	3.226.813,49	4.041.291,40	47.581.885,54	35.047.158,81
Cota-Parte do FPM	938.129,22	1.489.815,03	1.069.825,16	1.454.695,82	906.923,04	951.229,67	1.106.634,44	1.188.340,88	1.287.668,48	1.007.308,10	1.048.970,43	877.447,38	13.326.987,65	11.343.415,78
Cota-Parte do ICMS	698.501,00	1.274.169,96	1.142.229,45	1.006.598,07	622.728,82	1.535.631,65	765.990,44	1.098.894,00	1.815.176,91	926.230,72	1.112.737,24	1.472.221,34	13.471.109,60	11.799.000,00
Cota-Parte do IPVA	31.112,66	37.060,99	159.469,56	121.305,35	149.567,18	144.607,79	148.338,00	170.734,40	157.939,01	137.663,60	82.609,00	62.100,25	1.402.507,79	1.300.000,00
Cota-Parte do ITR	25.930,30	7.035,72	9.643,82	0,00	11.996,00	25.475,05	12.012,85	6.520,04	9.268,00	13.050,88	40.981,43	126.069,99	287.984,08	64.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	9.324,24	3.892,29	3.680,76	3.958,60	5.419,70	4.035,81	4.053,39	6.796,66	6.195,73	3.896,30	8.536,63	59.790,11	40.000,00
Transferencias do FUNDEB	495.134,51	611.018,83	547.560,40	691.812,77	463.942,50	486.983,38	661.745,84	544.808,04	552.255,22	688.211,77	413.649,90	605.081,62	6.762.204,78	6.103.006,22
Outras Transferências Correntes	897.548,59	1.548.893,82	387.199,66	349.190,18	463.880,76	468.877,11	4.081.719,52	1.206.025,91	435.420,17	1.018.742,43	523.969,19	889.834,19	12.271.301,53	4.397.736,81

Outras Receitas Correntes	1.135,77	482,92	5.983,50	-6.129,22	705,50	182,00	-417,72	0,00	903,66	13.557,01	77.477,95	2.297,71	96.179,08	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.466.747,42	1.289.813,88	1.691.238,85	1.859.102,98	339.034,68	1.447.120,55	1.271.648,16	1.534.298,50	1.512.037,80	1.389.644,44	1.052.293,43	1.617.512,40	16.470.493,09	7.600.852,77
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	366.311,59	168.123,02	1.014.822,33	1.059.732,58	0,00	716.953,10	505.593,10	857.574,72	503.843,54	595.897,51	515.494,87	910.165,03	7.214.511,39	2.757.359,57
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.406,40	0,00	0,00	13.406,40	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	728.337,79	567.220,89	188.830,33	282.114,45	0,00	165.972,14	348.078,59	172.441,10	456.332,28	362.250,78	124.136,21	198.072,31	3.593.786,87	841.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	372.098,04	554.469,97	487.586,19	517.255,95	339.034,68	564.195,31	417.976,47	504.282,68	551.861,98	418.089,75	412.662,35	509.275,06	5.648.788,43	4.002.493,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.149.728,42	4.951.888,91	3.076.817,76	3.454.291,48	2.604.884,81	3.431.092,20	6.748.553,68	4.055.640,87	4.074.804,58	3.855.522,34	3.224.103,35	4.061.729,19	46.689.057,59	35.235.249,77
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	393.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.093.488,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.149.728,42	4.558.400,91	3.076.817,76	3.454.291,48	2.604.884,81	3.431.092,20	4.548.553,68	3.555.640,87	4.074.804,58	3.855.522,34	3.224.103,35	4.061.729,19	43.595.569,59	35.235.249,77
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	0,00	0,00	81.896,00	81.896,00	84.720,00	84.720,00	84.720,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	855.672,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.149.728,42	4.558.400,91	2.994.921,76	3.372.395,48	2.520.164,81	3.346.372,20	4.143.833,68	3.468.096,87	3.987.260,58	3.767.978,34	3.136.559,35	3.974.185,19	42.419.897,59	35.235.249,77

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:94EF31F7

